



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXXI — 44ª DA REPÚBLICA — N. 65

CAPITAL FEDERAL

SABADO 19 DE MARÇO DE 1932

AVISOS

Por conveniencia imprescindivel á boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos officiais, o Sr. diretor geral só atenderá ás pessoas extranhas á repartição, diariamente, das 16 ás 17 horas.

O "Diario Oficial" encontra-se á venda nesta repartição até ás 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até ás 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

Por conveniencia de serviço, todos os originaes, a serem publicados no "Diario Oficial", devem ser dirigidos directamente á redacção deste órgão

SUMARIO

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO:

Decreto n. 20.954, de 18 de janeiro de 1932.
Decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932.
Decreto n. 21.121, de 3 de março de 1932.
Decreto n. 21.146-A, de 11 de março de 1932.
Decreto n. 21.157, de 15 de março de 1932.
Decreto n. 21.158, de 15 de março de 1932.
Decreto n. 21.167, de 16 de março de 1932.
Decreto n. 21.169, de 16 de março de 1932.
Decreto n. 21.172, de 17 de março de 1932.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 16 e 17 do corrente.

Ministerio da Guerra Decretos de 10 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Diretorias da Justiça, do Interior e de Contabilidade, da Policia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Oficial*.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Educação e Saúde Pública — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Ensino e de Saúde Pública e da Inspeccao de Aguas e Esgotos.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente da Diretoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, do Gabinete do Consultor da Fazenda Pública, das Diretorias da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal, da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda e do Conselho de Contribuintes.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente da Diretoria de Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro.

Ministerio da Viacao e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade e de Expediente, do Departamento dos Correios e Telegrafos, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Inspeccao Federal das Estradas, da Rede de Viacao Cearense, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e do Lloyd Brasileiro.

Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Gerais de Agricultura, de Contabilidade e do Serviço de Inspeccao e Fomento Agricolas.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais do Trabalho e da Industria, do Conselho Nacional do Trabalho e da Junta Commercial do Distrito Federal.

Tribunal de Contas — Termos de contratos — Noticiario — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Sociedades anonimas — Sociedades civis — Anuncios.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

DECRETO N. 20.954 — DE 18 DE JANEIRO DE 1932

Regula a fabricação, importação e venda de manteigas e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, paragrafo unico, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

Considerando que a industria da manteiga exige medidas que a protejam para o bem da saúde pública e da economia nacional;

Considerando que a produção de manteiga nacional satisfaz as necessidades do consumo no país;

Considerando que os embaraços principais á desejada expansão dessa industria são a fraude, a concorrência dos sucedaneos falsamente rotulados, sob nome de manteiga;

Considerando que as manteigas renovadas e de tempero não podem preencher as condições bromatologicas porquanto resultam do aproveitamento e manipulação de manteigas improprias para o consumo;

Considerando que da duplicidade das legislações, ora existentes, resulta fiscalização imperfeita, que é necessario corrigir;

Decreta:

Art. 1º Ficam em todo o territorio nacional proibidas a fabricação, importação e venda de manteigas renovadas e de tempero, a partir de 1 de maio de 1932.

Art. 2º Para maior eficiencia da fiscalização das manteigas e demais substancias gordurosas o Governo concederá autorização para a instalação de entrepostos, mediante concorrência pública, onde esses produtos importados no Distrito Federal ou nos Estados, por via terrestre ou maritima, serão obrigatoriamente examinados pela Inspeccao de Fis-

calização de Generos Alimentícios do Departamento Nacional de Saúde Pública, antes de serem preparados para reexportação, exposição á venda ou ao consumo.

Art. 3.º Tais entrepostos ficarão sujeitos á fiscalização permanente dos funcionarios do Departamento Nacional de Saúde Pública, mediante o pagamento de taxas de fiscalização depositadas, por semestres adiantados no Tesouro Nacional.

Art. 4.º Enquanto não forem creados os entrepostos referidos nos artigos anteriores, as manteigas e outros productos gordurosos comestiveis, destinados a exportação ou ao commercio interestadual, só poderão ser expostos á venda ou ao consumo, após a analyse prévia feita no Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 5.º Após a instalação dos entrepostos a que se refere o art. 2.º, as manteigas e demais substancias gordurosas comestiveis que se acharem expostas á venda ou ao consumo, sem terem passado por esses estabelecimentos serão apreendidas pelas autoridades do Departamento Nacional de Saúde Pública. As que forem consideradas boas para o consumo de acôrdo com o Regulamento Sanitario desse Departamento, serão vendidas em hasta pública, a requerimento da Procuradoria dos Feitos da Saúde Pública, feito aos juizes competentes, no Distrito Federal, e pelas autoridades competentes, nos Estados, e as improprias para o consumo, desnaturadas ou inutilizadas, a juizo das autoridades sanitarias.

Art. 6.º O nome de manteiga, mesmo com adjectivação ou preposição que expresse restrições a tal palavra, é reservado ao produto extraído exclusivamente do leite de vaca ou da nata de tal leite, ficando prohibido usá-lo em letreiros, designações e preconícios de qualquer outra gordura comestivel, sob pena de apreensão do produto sem prejuizos das multas previstas no art. 15.

Art. 7.º As gorduras comestiveis de origem animal permitidas para uso culinario, expostas á venda ou ao consumo, puras ou misturadas não poderão ter o ponto de fusão superior a 39°C, acidez superior a 2 %, calculada em acido oleico, e mais 1 % de agua e insolúveis. Tais substancias deverão satisfazer todas as exigencias do Laboratorio Bromatologico do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 8.º Oleo-margarina é o produto resultante da expressão de primeiro jato de gorduras animais, de modo a extrair-se grande parte da estearina pelos processos industriais. Não poderão ter o ponto de fusão superior a 35°C, nem conterem mais de 1 % de agua e insolúveis totais, devendo apresentar-se isenta de rancidez e de substancias extranhas á sua composição, salvo os indicadores prescritos no art. 12.

Art. 9.º Margarina é o produto obtido pela mistura de oleo margarina ou de outras gorduras de origem vegetal ou animal a certa quantidade de leite, creme ou manteiga.

Não poderá conter menos de 80 % de materia gorda, e mais de 6 % de cloreto de sodio, nem acidez superior a 10 %. O seu ponto de fusão não deve ser superior a 38°C.

Art. 10. Será permitida a fabricação de margarina constituida de oleo-margarina e outras gorduras, sem adição de leite, creme ou manteiga, desde que figure no rotulo a seguinte declaração: — Manteiga para pastelaria — devendo esses dizeres ser impressos em tipos de igual tamanho.

Art. 11. Os oleos vegetais comestiveis, tais como: "gordura de côco, ou "oleo de côco" e outros, não poderão ter mais de 100 gramas mais de uma grama de agua e insolúveis, e o ponto de fusão superior a 38°C.

Art. 12. As gorduras comestiveis, ás oleo-margarinas e ás margarinas referidas nos arts. 7.º, 8.º, 9.º e 10, deve ser adicionado um dos seguintes indicadores: oleo de sesamo (gergelin) ou oleo de algodão crú na proporção de 5 % ou então 5 por mil de amido de primeira qualidade, sob pena das multas determinadas no art. 15.

Art. 13. Nos matadouros officiais ou particulares, fiscalizados pelo Departamento Nacional de Saúde Pública, ou pelo Ministerio da Agricultura, fica obrigatoria a adição dos indicadores mencionados no art. 11, quer ás oleo-margarinas, quer ás gorduras animais para fins industriais, sob pena de multa aos responsaveis por esses estabelecimentos, e de suspensão de 30 a 60 dias dos funcionarios encarregados da fiscalização de tais matadouros.

Art. 14. Os estabelecimentos produtores ou abastecedores de leite ao Distrito Federal, ainda que fora dele, ficam sujeitos, quando necessario, á acção fiscalizadora do Departamento Nacional de Saúde Pública, que determinará as medidas convenientes para as boas condições sanitarias do produto.

Paragrafo unico. Só terá entrada no Distrito Federal o leite procedente dos estabelecimentos que houverem obedecido ás prescrições da repartição competente, do Departamento Nacional de Saúde Pública.

Art. 15. A infração de qualquer dispositivo deste decreto sujeitará o responsavel ainda quando praticada por seus prepostos ou empregados, á multa de 5:000\$ a 10:000\$ (cinco a dez contos de réis), a criterio da autoridade competente.

Paragrafo unico. A respectiva cobrança judicial incumbirá á Procuradoria dos Feitos da Saúde Pública, mediante processo executivo fiscal, quando no Distrito Federal, e nos Estados aos procuradores seccionais da Republica e seus ajudantes, valendo como inscrição da dívida o certificado da sua escrituração em livro competente da propria repartição do Departamento Nacional de Saúde Pública a isso destinado.

Art. 16. Aplica-se aos responsaveis, sem prejuizo das multas, em qualquer local do territorio nacional onde se encontrarem todo o disposto no decreto n.º 19.604, de 19 de janeiro de 1931 e artigo 18 do decreto n.º 20.106, de 13 de junho de 1931.

Art. 17. Fica autorizado o diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública a baixar as instruções necessarias para a fiscalização dos entrepostos mencionados neste decreto, estabelece as bases para a concorrência a que se refere o artigo 2.º, assim como determinar as medidas e prescrições mencionadas no artigo 14 e seu paragrafo unico.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.111 — DE 1 DE MARÇO DE 1932

Approva o regulamento para a execução dos serviços de radiocomunicação no territorio nacional

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe conferem os arts. 1.º e 4.º do decreto n.º 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regulamento que com este baixa, assinado pelo ministro de Estado dos Negocios da Viagem e Obras Públicas, para a execução dos serviços de radiocomunicação no territorio nacional, a que se refere o decreto n.º 20.047, de 27 de maio de 1931.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 1 de março de 1932, 111.º da Independência e 44.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida

Regulamento a que se refere o decreto n. 21.111, desta data

REGULAMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIO-COMUNICAÇÃO NO TERRITÓRIO NACIONAL.

CAPITULO I

NATUREZA DOS SERVIÇOS

Art. 1.º Para os efeitos deste regulamento, constituem serviços de radiocomunicação: a radiotelegrafia, a radiotelefonía, a radiotelefotografia, a radiotelevisão e quaisquer outras utilizações da radioelectricidade, para a transmissão ou recepção, sem fio, de escritos, signos, sinais, sons ou imagens, de qualquer natureza, por meio de ondas hertzianas.

Art. 2.º Os serviços de radiocomunicação assim se classificam:

1.º Quanto á natureza das comunicações:

(a) *serviço interior*, relativo a comunicações entre quaisquer estações brasileiras, fixas, terrestres ou móveis, dentro dos limites da jurisdição territorial do país;

(b) *serviço internacional*, relativo a comunicações entre quaisquer estações brasileiras, fixas, terrestres ou móveis, e estações estrangeiras; e entre estações brasileiras, terrestres ou móveis, e estações brasileiras móveis que estiverem fora dos limites da jurisdição territorial do país.

2.º Quanto aos fins a que se destinam as comunicações:

- a) *serviço público*, relativo ao uso do público em geral;
- b) *serviço público restrito*, relativo ao uso das pessoas a bordo dos navios e aeronaves, ou do público nas localidades ainda não servidas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos;
- c) *serviço limitado*, relativo ao uso de determinadas pessoas, ou destinado a fins particulares;
- d) *serviço de radiodifusão*, relativo a radiocomunicações de sons ou imagens destinadas a serem livremente recebidas pelo público;
- e) *serviço especial*, relativo à emissão de sinais horários, boletins meteorológicos, avisos aos navegantes, radiofaróis e frequências-padrão; serviços de radiogoniometria, comunicações de amadores, experiências com fins científicos e outros analogos.

§ 1.º O serviço interior, para os efeitos de interferência, é considerado internacional.

§ 2.º O serviço entre estações brasileiras, terrestres ou moveis, e estações brasileiras moveis que estiverem fóra dos limites da jurisdição territorial do país, é considerado público restrito interior para efeito da aplicação da respectiva tarifa.

§ 3.º As estações moveis poderão ser utilizadas quer nas radiocomunicações interiores quer nas internacionais.

CAPITULO II

DEFINIÇÕES

Art. 3.º No presente regulamento os termos abaixo significam:

Radiocomunicação, transmissão ou recepção sem fio de escritos, signos, sinais, imagens ou sons de qualquer natureza, por meio de ondas hertzianas;

Radioteleggrafia, radiocomunicação de textos por meio de sinais convencionais;

Radiotelephonia, radiocomunicação por meio de palavras ou sons;

Radiotelefotografia, radiocomunicação de imagens inanimadas (fotografias, desenhos, planos, manuscritos, fac-símiles, etc.);

Radiotelevisão, radiocomunicação de imagens animadas;

Radiodifusão, radiocomunicação de sons ou imagens destinada a ser livremente recebida pelo público;

Estação, conjunto de aparelhos (transmissor, receptor ou transmissor-receptor) destinado a efetuar uma radiocomunicação;

Transmissor ou receptor, conjunto de aparelhos irradiadores ou coletores de ondas electro-magnéticas;

Estação fixa, estação permanentemente localizada e que se comunica com uma ou mais estações localizadas da mesma maneira;

Estação movel, estação susceptível de se mover e que normalmente se move;

Estação de bordo, estação instalada a bordo de navio que não tenha amarração permanente;

Estação de aeronave, estação instalada a bordo de aeronave;

Estação terrestre, estação que, não sendo uma estação movel, é utilizada para comunicações com estações moveis; pôde ser uma estação costeira, uma estação aeronautica ou uma estação qualquer em terra firme que se comunica com estações moveis quaisquer, caso em que só é considerada terrestre durante as comunicações com essas estações moveis;

Estação costeira, estação terrestre utilizada nas comunicações com as estações de bordo; pôde ser uma estação fixa utilizada também nas comunicações com as estações de bordo, caso em que só é considerada como estação costeira durante o período de seu serviço com as estações de bordo;

Estação aeronautica, estação terrestre utilizada nas comunicações com as estações de aeronave; pôde ser uma estação fixa utilizada também nas comunicações com as estações de aeronave, caso em que só é considerada como estação aeronautica durante o período de seu serviço com as estações de aeronave;

Estação radiofaról, estação especial, cujas emissões são destinadas a permitir que uma estação receptora movel obtenha uma marcação, ou uma direção em relação ao radiofaról;

Estação radiogoniométrica, estação provida de aparelhos especiais destinados a determinar a direção das emissões de outras estações;

Estação de radiodifusão, estação instalada para a radiocomunicação de sons ou imagens destinada a ser livremente recebida pelo público;

Estação experimental: a) estação que tenha por finalidade o progresso tecnico ou científico das radiocomunicações; b) estação utilizada por um amador, isto é, por pessoa devidamente autorizada, que se dedique á técnica radioelétrica com fim pessoal exclusivo e sem interesse comercial;

Administração, administração governamental;

Empresa particular, qualquer individuo, companhia, empresa ou corporação que explora uma ou mais estações de radiocomunicação;

Radiotelegrama, telegrama originario de ou destinado a uma estação movel, transmitido, em todo ou em parte de seu percurso, por meios radioelétricos;

Correspondencia pública, qualquer radiocomunicação que uma estação, em virtude de estar aberta ao serviço do publico, deve dele aceitar para ser transmitida.

CAPITULO III

COMPETENCIA

Art. 4.º São da exclusiva competencia da União os serviços de radiocomunicação no territorio, nas aguas territoriais e no espaço aereo nacionais, ficando sob sua immediata dependencia toda e qualquer legislação sobre os mesmos serviços.

EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5.º A par dos serviços de radiocomunicação de caracter público, administrativo e militar, executados exclusivamente pela União, poderá admitir o Governo Federal, si houver conveniencia e interesse para o país, a execução, por terceiros, de outros serviços que lhe não forem privativos, desde que sejam estritamente observadas e satisfeitas as exigencias estabelecidas neste regulamento e as disposições das convenções e regulamentos internacionais ratificados pelo Governo do Brasil e applicaveis á materia.

SERVIÇO PÚBLICO INTERNACIONAL

Art. 6.º A execução do serviço público internacional será feita pela União ou, mediante concessão do Governo Federal por companhias nacionais, idoneas, devidamente organizadas, que preencherem as condições previstas neste regulamento.

SERVIÇO PÚBLICO INTERIOR

Art. 7.º A execução do serviço público interior constitui monopólio da União e será feita pelo Departamento dos Correios e Telegrafos.

SERVIÇO PÚBLICO RESTRITO

Art. 8.º O serviço público restrito, interior ou internacional, entre estações terrestres e estações moveis, será feito pelas estações terrestres do Governo Federal.

§ 1.º Poderá, entretanto, o Governo, nos casos em que julgar conveniente ou necessario, sem prejuizo dos interesses da União, permitir a execução do serviço público restrito internacional pelas concessionarias do serviço público internacional e a do serviço público restrito, interior ou do serviço público restrito internacional pelos permissionarios do serviço interior limitado, a que se referem os ns. 1 e 2, do § 1º do art. 9.º

§ 2.º Esses serviços, sempre que couber, deverão ser feitos em trafego mutuo com o Departamento dos Correios e Telegrafos e não poderão, em caso algum, ser executados entre as estações terrestres dos permissionarios.

SERVIÇO LIMITADO

Estadual

Art. 9.º O serviço interior limitado poderá, mediante prévia permissão do Governo Federal, ser executado sob a direção administração e responsabilidade dos Governos dos Estados, por meio de estações instaladas em pontos dos respectivos territorios e destinadas exclusivamente ás comunicações radiotelegraficas officiais, de interesse administrativo do Estado, inclusive as referentes aos serviços policiaes.

As estações de cada Estado só se poderão comunicar entre si, ficando reservado ao Governo Federal o direito de suspender-lhes o funcionamento quando infringirem as disposições regulamentares, ou desapropriá-las, quando assim o exigir o interesse geral.

De segurança, orientação e administração do trafego e em localidades não servidas

§ 1.º Poderá ainda o serviço limitado interior ser executado, a título precario, mediante permissão do Governo Federal, por individuos, companhias, empresas, sociedades ou corporações nacionais, idoneas, que empreguem unicamente tecnicos e operadores brasileiros, e quando haja necessidade, devidamente justificada, desse meio de comunicação.

Essas permissões só serão dadas:

1) para prover, exclusivamente, a segurança, orientação e administração do trafego terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo;

2) para atender às comunicações de interesse privado, entre localidades ainda não servidas ou entre uma localidade já servida e outra não servida pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, e até que o sejam;

De imprensa

3) para a recepção, pelas empresas de publicidade, do serviço internacional de imprensa transmitido por estações do exterior, ou do serviço interior de imprensa transmitido pelas estações do Departamento dos Correios e Telegrafos, mediante autorização autentica do expedidor, ratificada pela administração do país a que pertencer a estação, no primeiro caso, ou pelo citado departamento, no segundo, respeitadas as restrições e condições constantes da referida autorização.

§ 2.º Os permissionarios do serviço limitado interior a que se refere o n. 1 do paragrafo anterior, poderão também executar o serviço limitado internacional, mas somente nos casos em que o Governo julgar conveniente ou necessario.

SERVIÇOS ESPECIAIS

Sinais horarios

Art. 10. O serviço especial relativo á emissão de sinais horarios é da exclusiva competencia do Governo Federal.

Frequencias-padrão

§ 1.º A emissão de frequencias-padrão será feita pelo Governo Federal ou, mediante permissão deste, a título precario, por institutos científicos, companhias ou empresas idoneas, devidamente aparelhadas para perfeita execução desse serviço.

Boletins meteorologicos e avisos aos navegantes

§ 2.º A emissão de boletins meteorologicos e avisos aos navegantes será feita pelo Governo Federal ou, mediante permissão deste, a título precario, pelos permissionarios do serviço limitado.

Radiofaróis e radiogoniometria

§ 3.º O Governo Federal executará os serviços de radiofaróis e de radiogoniometria nos pontos em que julgar convenientes esses serviços, podendo, entretanto, permitir que, a título precario, sejam eles efetuados pelos permissionarios do serviço limitado a que se refere o n. 1 do § 1.º do art. 9.º

Fins científicos ou experimentais e amadores

§ 4.º O serviço de fins científicos ou experimentais e o de amadores poderão ser executados, a título precario, mediante prévia permissão do Governo Federal, respectivamente:

1) por institutos científicos, ou por companhias ou empresas que se dedicarem á execução de serviços de radiocomunicação ou á fabricação ou montagem de aparelhos radioelétricos;

2) por brasileiros de idoneidade moral, possuidores de certificado de habilitação de amador.

SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

Art. 11. O serviço de radiodifusão é considerado de interesse nacional o de finalidade educacional.

§ 1.º O Governo Federal promoverá a unificação dos serviços de radiodifusão, tendo em vista estabelecer uma rede nacional que atenda aos objetivos desses serviços.

§ 2.º Poderão as estações da rede ser instaladas pela União ou, mediante concessão do Governo Federal, por sociedades civis, companhias ou empresas nacionais idoneas, observadas todas as exigencias educacionais e tecnicas que forem por elle estabelecidas.

§ 3.º A orientação educacional do serviço das estações da rede cabe ao Ministerio da Educação e Saude Pública, que deixará as instruções necessarias a esse fim.

§ 4.º O plano e a fiscalização dos serviços de radiodifusão competem ao Ministerio da Viação e Obras Públicas.

§ 5.º Continuarão a ser executados, a título precario, os serviços das atuais sociedades civis de radiodifusão, desde que estas se submetem ás exigencias educacionais de que trata o § 2.º, ficando a instalação de novas estações dessas sociedades subordinada a todas as exigencias contidas no mesmo paragrafo. As mesmas sociedades ficam também sujeitas ás disposições deste regulamento, a não ser nos casos nele expressamente resalvados.

SUSPENSÃO DAS COMUNICAÇÕES

Art. 12. Por motivo de ordem ou segurança pública, de guerra ou ameaça de guerra, ou ainda para presservar a neutralidade do Brasil, poderá o Governo Federal suspender, em qualquer tempo e por prazo indeterminado, sem que assista ás concessionarias ou aos permissionarios direito a qualquer indenização, a execução dos serviços de radiocomunicação no territorio nacional, ou o funcionamento de todas as estações em determinada região do país, bem como proibir ou limitar a fabricação, apropriação, posse ou venda de quaisquer aparelhos de radiocomunicação, sendo-lhe também facultado remover ou manter no local, sob a sua guarda, os aparelhos e demais accessorios das estações cujos serviços houverem sido por elle suspensos.

DESAPROPRIAÇÕES E REQUISIÇÕES

Paragrafo unico. Em qualquer tempo, são applicaveis ás concessões e permissões os preceitos da legislação sobre desapropriações por necessidade ou utilidade pública e requisições militares.

LIMITAÇÃO AO ESTABELECIMENTO DE ESTAÇÕES

Art. 13. Tendo em vista a conveniencia de melhor aproveitamento das comunicações telegraficas, telefonicas e radiotelegraficas em pontos em que já sejam efficientes, poderá o Governo Federal, a todo tempo, negar autorização para o estabelecimento de novas estações nesses pontos.

NORMAS A SEGUIR NOS SERVIÇOS

Art. 14. As normas de natureza tecnica e administrativa a serem observadas na execução de cada uma das modalidades das radiocomunicações, serão as determinadas neste regulamento e as que forem, de futuro, objeto de instruções baixadas pelo Governo Federal.

APERFEIÇOAMENTOS DAS INSTALAÇÕES

Art. 15. O Governo Federal poderá, a qualquer tempo, em carater geral, exigir que as concessionarias e os permissionarios aperfeiçoem, dentro de determinado prazo, as suas instalações, tendo em vista o disposto na letra a do art. 53.

CAPITULO IV

PROCESSO A SEGUIR NA OUTORGA DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

Concessões

Art. 16. As concessões serão outorgadas por decreto, acompanhado de clausulas que regulem onus e vantagens a serem firmados em contrato.

§ 1.º As concessões para a execução do serviço publico internacional, além de qualquer outra exigencia que o Governo julgue conveniente aos interesses nacionais, deverão estipular:

- a) natureza e fins do serviço;
- b) numero das estações e nomes das localidades onde serão estabelecidas;
- c) prazo da concessão, maximo de dez (10) anos, renovavel a juizo do Governo;
- d) constituição da diretoria das concessionarias com dois terços (2/3), no minimo, de brasileiros; admissão exclusiva de operadores brasileiros; emprego efetivo nos outros serviços, tecnicos e administrativos, de dois terços (2/3), no minimo, de pessoal brasileiro;
- e) pagamento á União das contribuições applicaveis ao serviço, de acôrdo com o art. 93.
- f) deposito de uma caução, nunca inferior a cincoenta contos de réis (50.000\$), para garantia da execução do contrato;

g) prazo de tres (3) meses, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, para serem submetidos a exame e aprovação do Governo os locais escolhidos para a montagem das estações;

h) prazo de seis (6) meses, a contar da data da aprovação dos locais das estações, para serem submetidos a exame e aprovação do Governo as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas das instalações;

i) prazo de dois (2) anos, a contar da data da aprovação das plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas das instalações, para a abertura das estações ao serviço, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

j) obediência às posturas municipais applicaveis ao serviço da concessão;

k) obrigação de serem fornecidos ao Departamento dos Correios e Telegrafos todos os elementos que este venha a exigir, para os efeitos da fiscalização;

l) intransferibilidade, direta ou indireta, da concessão;

m) proibição de ser firmado qualquer convenio, acôrdo ou ajuste com outras companhias ou empresas de comunicações, sem prévia aprovação do Governo;

n) submissão aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos ou instruções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis aos serviços da concessão;

o) observância de tarifas aprovadas pelo Governo;

p) preferência para a transmissão dos despachos officiais, com a redução de cinquenta por cento (50 %) sobre as taxas proprias da concessionaria;

q) transmissão e recepção gratuitas do serviço meteorológico, até cem (100) palavras diarias;

r) obrigação de ser firmado convenio de tráfego mutuo com o Departamento dos Correios e Telegrafos;

s) submissão ao regimen de fiscalização que fôr estabelecido pelo Governo;

t) obrigação de, em qualquer tempo, serem prestados ao Governo informações que permitam ajuizar do modo como está sendo explorada a concessão;

u) submissão á ressalva de direito da União sobre todo o acervo, para garantia de liquidação de qualquer debito para com ella;

v) obrigação de ser mantido sempre em ordem e em dia o registro de todas as radiocomunicações efetuadas;

x) suspensão temporaria do serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no art. 12, obediência á primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgencia, cessação do serviço em ato successivo á intimação, sem que, por isso, assista á concessionaria direito a qualquer indenização;

y) prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação do decreto de concessão no *Diario Oficial*, para a assinatura do respectivo contrato, sob pena de ser, desde logo, considerada nula a concessão.

§ 2.º Dadas as concessões, não poderão as companhias alterar seus estatutos sem prévia autorização e aprovação do Governo.

Art. 17. As concessões para a execução do serviço de radiodifusão devem obedecer aos preceitos estabelecidos no artigo anterior e seus parágrafos, excetuadas as estipulações contidas nas letras f, m, o, p, q e r do parágrafo 1.º, e incluída a obrigação de irradiarem as concessionarias, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico.

Permissões

Art. 18. As permissões para a execução do serviço limitado, do serviço publico restrito e dos serviços especiais, exceto o de amadores, serão dadas por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas.

Serviço limitado

§ 1.º As permissões relativas ao serviço limitado, além de qualquer outra exigencia, conveniente aos interesses nacionais, deverão estipular:

a) nacionalidade do permissionario, natureza e fins do serviço e caracter precario da permissão;

b) numero das estações e nomes das localidades onde serão estabelecidas;

c) obediência ás posturas municipais applicaveis ao serviço da permissão;

d) obrigação de serem fornecidos ao Departamento dos Correios e Telegrafos todos os elementos que este venha a exigir, para os efeitos da fiscalização;

e) intransferibilidade, direta ou indireta, da permissão;

f) proibição de ser firmado qualquer convenio, acôrdo ou ajuste com outras entidades que explorem serviços de comunicações, sem prévia aprovação do Governo;

g) submissão aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos ou instruções que existam ou venham a existir, referentes ou applicaveis ao serviço da permissão;

h) transmissão e recepção gratuitas do serviço meteorológico, até cem (100) palavras diarias;

i) preferência para a transmissão dos despachos officiais, com a redução de cinquenta por cento (50 %) sobre as taxas proprias dos permissionarios;

j) obrigação de ser firmado com o Departamento dos Correios e Telegrafos, quando fôr o caso, convenio para tráfego mutuo normal e accidental, dentro dos horarios estabelecidos para o funcionamento das estações e sem prejuizo do serviço do permissionario;

k) submissão ao regimen de fiscalização que fôr estabelecido pelo Governo;

l) obrigação de, em qualquer tempo, serem prestadas ao Governo informações que permitam ajuizar do modo como está sendo explorada a permissão;

m) submissão á ressalva de direito da União sobre todo o acervo, para garantia de liquidação de qualquer debito para com ella;

n) obrigação de ser mantido sempre em ordem e em dia o registro de todas as radiocomunicações efetuadas;

o) suspensão temporaria do serviço, todo ou em parte, nos casos previstos no art. 12, obediência á primeira requisição da autoridade competente e, havendo urgencia, cessação do serviço em ato successivo á intimação, sem que, por isso, assista ao permissionario direito a qualquer indenização;

p) ressalva de, em caso de ser suspenso definitivamente o serviço, não assistir ao permissionario direito a indenização alguma;

q) obrigação de serem empregados somente tecnicos e operadores brasileiros;

r) prazo de trinta (30) dias, a contar da data da publicação da portaria no *Diario Oficial*, para serem submetidos a exame e aprovação do Governo os locais escolhidos para a montagem das estações;

s) prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da aprovação dos locais das estações, para serem submetidos a exame e aprovação do Governo as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas das instalações;

t) prazo de um (1) ano, a contar da data da aprovação das plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas das instalações, para a abertura das estações ao tráfego, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelo Governo;

u) obrigação de deposito de uma caução, nunca inferior a dez contos de réis (10:000\$), para garantia da execução dos serviços da permissão;

v) pagamento das contribuições applicaveis ao serviço, de acôrdo com o art. 93.

1) Ao serviço limitado em localidades não servidas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos (art. 9º, § 1º, n. 2) são applicaveis, integralmente, as estipulações contidas neste paragrafo.

2) Ao serviço limitado de segurança, orientação e administração do tráfego terrestre, marítimo, fluvial ou aereo (art. 9º, § 1º, n. 1) se applicam as mesmas estipulações, exceto a contida na letra i.

3) As estipulações contidas nas letras b, c, h, r, s e t não se applicam ás estações moveis, nem a estalada na letra u, aos permissionarios que só explorem estações dessa natureza.

4) não incidem sobre o serviço limitado de imprensa (artigo 9º, § 1º, n. 3) as estipulações constantes das letras h, i, j e t.

5) Ao serviço limitado estadual (art. 9º) não cabem as estipulações que se contêm nas letras a (quanto á primeira parte), c, h, i, j, m, t, u e v.

§ 2.º As estações que, não previstas inicialmente nas permissões de serviço limitado, forem necessarias ulteriormente á execução do mesmo serviço, poderão ser autorizadas por portaria do ministro da Viação e Obras Publicas e ficarão, incorporadas, para todos os efeitos, á respectiva permissão.

Serviço publico restrito

§ 3.º As permissões relativas ao serviço publico restrito facultado ás concessionarias e aos permissionarios de que trata o art. 8.º, § 1.º, estipularão o pagamento á União das contribuições applicaveis ao mesmo serviço, de acôrdo com o art. 93, a observancia de tarifas aprovadas pelo Governo e a preferencia para a transmissão dos despachos officiais, com o abatimento de cincoenta por cento (50 %) sobre as taxas proprias dos permissionarios.

Serviços especiais: frequências-padrão, boletins meteorológicos, avisos aos navegantes, radiofaróis e radiogoniometria

§ 4.º As permissões relativas aos serviços especiais de frequências-padrão, boletins meteorológicos, avisos aos navegantes, radiofaróis e radiogoniometria, além de quaisquer outras exigências convenientes aos interesses nacionais, deverão estipular o disposto nas letras a, b, c, d, e, f, g, k, l, m, n, o, p, q, r, s, t e v do paragrafo 1.º.

Serviço especial de fins científicos ou experimentais

§ 5.º As permissões relativas ao serviço especial de fins científicos ou experimentais observarão o disposto no paragrafo 1.º, excetuadas as estipulações contidas nas letras f, h, i, j, o, q, r, s, o, t e u.

Serviço especial de amadores

Art. 19. As permissões para a execução do serviço especial de amadores serão dadas por portaria do diretor geral do Departamento dos Correios e Telegrafos e deverão obedecer ao disposto no § 1.º do artigo anterior, letras a, c, d, e, g, k, l, n, o, p e v, e ainda a quaisquer exigências que forem estipuladas pelo mesmo departamento quanto ao local escolhido para montagem das estações.

Aparelhos receptores de radiodifusão

Art. 20. Os aparelhos receptores de radiodifusão poderão ser utilizados, sem objetivo comercial e desde que não produzam perturbações na recepção feita por outrem, mediante simples inscrição efetuada, a pedido dos seus proprietarios, no Departamento dos Correios e Telegrafos, de acôrdo com o estabelecido no § 3.º do art. 93.

Aparelhos receptores de sinais horários e boletins meteorológicos

Paragrafo unico. Poderá o Departamento dos Correios e Telegrafos permitir tambem o uso de aparelhos destinados á recepção de sinais horários e boletins meteorológicos, observadas as condições mencionadas neste artigo.

Estações portateis

Art. 21. Aos individuos ou comissões, em excursões ou em explorações de carater científico ou economico no territorio nacional, poderá ainda o Departamento dos Correios e Telegrafos permitir, a titulo precario, a utilização de estações portateis para o serviço limitado, em zonas desprovidas de comunicações e desde que as radiocomunicações efetuadas não tenham nenhum fim comercial, submetendo-se os permissionarios ás disposições contidas nas letras a, d, e, f, g, k, l, n, o, p, q e v do § 1.º do art. 18.

Licença para o funcionamento das estações

Art. 22. As estações pertencentes ás concessionarias ou aos permissionarios não poderão funcionar sem prévia licença expedida pelo Departamento dos Correios e Telegrafos a requerimento dos interessados.

§ 1.º Essa licença, que constitue o documento official de autorização para o funcionamento de cada estação, deverá conter, de modo claro, as respectivas especificações técnicas, características, frequências consignadas, indicativos de chamada, horario de funcionamento e outras condições decorrentes da concessão ou permissão.

§ 2.º A licença só será expedida depois de verificado pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, em exame procedido pelos seus tecnicos, si foram observadas todas as exigências estipuladas para o estabelecimento da estação.

§ 3.º Quando se tratar de estação de navio ou aeronave, a licença só será expedida pelo Departamento dos Correios e Telegrafos mediante atestado, passado pela Diretoria da

Marinha Mercante ou pelo Departamento de Aeronautica Civil, respectivamente, de que as instalações preenchem as condições exigidas neste regulamento e nas instruções em virtude dele expedidas.

§ 4.º Expedida a licença, que será substituida quando sobrevier alteração em qualquer de seus dizeres, deverá a concessionaria ou permissionario afixa-la em lugar visivel da estação.

CAPITULO V

FORMALIDADES A SEREM PREENCHIDAS PELOS PRETENDENTES A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RADIOCOMUNICAÇÃO

Companhias, empresas ou sociedades civis

Art. 23. Os pretendentes a concessões para a execução dos serviços que lhes são facultados pelo presente regulamento, deverão dirigir requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas, por intermedio do Departamento dos Correios e Telegrafos, atendendo aos requisitos abaixo mencionados, além de quaisquer outros eventualmente exigidos pelo mesmo departamento:

- a) prova, mediante documentos, idoneos e suficientes, da constituição legal dos pretendentes;
- b) apresentação de estatutos que definam claramente todos os fins da sociedade e atribuições de seus diretores e, ainda, expressamente estipulem que aos diretores brasileiros competem funções efetivas de administração;
- c) prova de que o capital social é suficiente para o fim visado e está, no minimo, realizado na metade;
- d) prova de quitação com a fazenda nacional e fazenda municipal;
- e) prova de nacionalidade e idoneidade moral dos diretores;
- f) natureza e fins do serviço;
- g) declaração do numero de estações pretendidas, nomes das localidades onde serão estabelecidas e relação das estações com que se tenham de comunicar;
- h) especificação minuciosa do material a empregar na instalação das estações;
- i) compromisso de submissão a todas as disposições deste regulamento e das que vierem a vigorar, referentes ou applicaveis á materia.

Estados da União e outras entidades

Art. 24. Os pretendentes a permissões dirigirão requerimento ao ministro da Viação e Obras Publicas, por intermedio do Departamento dos Correios e Telegrafos, atendendo aos requisitos contidos nas letras, abaixo mencionadas, do artigo 23, além de quaisquer outros eventualmente exigidos pelo mesmo departamento:

- a) tratando-se de Estados da União, apresentação de pedido assinado pelo presidente ou governador e satisfação das exigências constantes das letras f, g, h e i;
- b) tratando-se de individuos (salvo os amadores), prova de nacionalidade e idoneidade moral e financeira, além da observancia das exigências a que se referem as letras d, f, g, h e i, no que não contrariar a natureza do serviço;
- c) tratando-se de amadores, prova de nacionalidade e idoneidade moral, exhibição do certificado de habilitação e observancia do disposto nas letras f, g e i;
- d) tratando-se de companhias, empresas ou corporações, satisfação das exigências contidas nas letras a até i, salvo no caso de companhias ou empresas que pretendem executar serviços de fins científicos ou experimentais, em que será exigido apenas o cumprimento do disposto nas letras a, d, e, f, g e i;
- e) tratando-se de institutos científicos, exceto os officiais, cumprimento das exigências estipuladas nas letras a, d, e, f, g e i;
- f) tratando-se de pretendentes ao uso de estações portateis, prova de nacionalidade e idoneidade moral do requerente, exhibição do certificado de habilitação do operador, declaração do numero de estações e suas características e satisfação do disposto nas letras f, g e i.

Art. 25. A autorização para a montagem das estações de navios e aeronaves será requerida pelos permissionarios ao Departamento dos Correios e Telegrafos, instruido o requerimento com a declaração do nome do navio ou da marca da matricula da aeronave. Essas estações, para o efeito da ulterior licença de funcionamento, deverão obedecer as condições e exigências estipuladas neste regulamento.

CAPITULO VI

CADUCIDADE — PEREMPÇÃO — CASSAÇÃO — MULTAS

Caducidade

Art. 26. Qualquer concessão será considerada caduca, para todos os efeitos e sem direito a indenização alguma:

a) si, em todo tempo, for verificada a inobservância de qualquer das estipulações de que se referem as letras d, g, h, i, l, m, r, s, e x do § 1º do art. 16, constantes da concessão;

b) si não for completada dentro de um (1) mês a caução contratual, logo que dela se tenha retirado qualquer quantia para pagamento de multas;

c) si não forem pagas nas épocas marcadas as contribuições para despesas de fiscalização ou, dentro dos prazos fixados nos contratos, os saldos devedores das contas sobre as quais não tenha havido reclamação;

d) si, em qualquer tempo, for verificado o emprego de qualquer das estações para outros fins que não os determinados na concessão.

§ 1.º A concessão poderá ainda ser declarada caduca, a juízo do Governo e sem direito a indenização alguma:

a) si, depois de estabelecido, o serviço for interrompido por mais de trinta (30) dias consecutivos, ou for verificada a incapacidade da concessionária para executar os serviços de sua concessão, salvo caso de força maior, devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) si a concessionária incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa;

c) si reiteradamente for aplicada à concessionária a sanção cominada no § 3º do artigo 34;

d) si ocorrer a hipótese prevista no § 4º do artigo 34.

Perempção

§ 2.º A concessão será declarada perempta si o Governo não julgar conveniente renovar-lhe o prazo.

Cassação

Art. 27. Qualquer permissão será cassada, para todos os efeitos e sem direito a indenização alguma:

a) si, em todo o tempo, for verificada a inobservância de qualquer das estipulações de que tratam as letras e, f, j, v, q, r, s e t do § 1º do artigo 18, constantes da permissão;

b) si não for completada dentro de um (1) mês a caução estipulada na permissão, logo que dela se tenha retirado qualquer quantia para pagamento de multas;

c) si não for paga na época marcada a devida contribuição para despesas de fiscalização ou, dentro dos prazos fixados, os saldos devedores das contas sobre as quais não tenha havido reclamação;

d) si, em qualquer tempo, for verificado o emprego de qualquer das estações para outros fins que não os determinados na permissão.

Paragrafo unico. A permissão poderá ainda ser cassada, a juízo do Governo e sem direito a indenização alguma:

a) si, depois de estabelecido, o serviço for interrompido por mais de quinze (15) dias consecutivos, ou for verificada a incapacidade do permissionário para executar o serviço da permissão, salvo caso de força maior devidamente provado e reconhecido pelo Governo;

b) si o permissionário incidir reiteradamente em infrações passíveis de multa;

c) si, reiteradamente for aplicada ao permissionário a sanção cominada no paragrafo 3º do art. 34;

d) si ocorrer a hipótese prevista no § 4º do art. 34.

Art. 28. Declarada caduca ou perempta a concessão ou cassada a permissão, ficam consequentemente canceladas as licenças expedidas para o funcionamento das respectivas estações.

Multas

Art. 29. Aos indivíduos, companhias, empresas, sociedades ou corporações que incorrerem em infrações deste regulamento, para as quais não haja penalidade nele expressamente prevista, ou deixarem de observar as instruções em virtude dele expedidas, ou ainda o disposto em convenções ratificadas pelo Brasil e aplicáveis às radiocomunicações, serão impostas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos multas de cem mil réis (100\$) a cinco contos de réis (5:000\$), conforme a gravidade da infração.

Paragrafo unico. Incidirão na multa de vinte contos de réis (20:000\$), imposta pelo ministro da Viação e Obras Públicas, as entidades acima referidas que prestarem informações falsas, modificarem ou falsificarem documentos atinentes aos serviços de radiocomunicação, provada a sua culpabilidade em processo administrativo, além da responsabilidade criminal em que houverem incorrido.

Art. 30. Caberá sempre recurso ao ministro da Viação e Obras Públicas dos atos relativos à imposição de qualquer multa, não sendo, porém, dado andamento ao recurso sem o depósito prévio da importância da multa.

CAPITULO VII

CONTRAVENÇÕES — FORMAÇÃO DO PROCESSO CRIMINAL

Contrações

Art. 31. É considerado crime o ato praticado por quem quer que, no território nacional, utilize ou opere estações ou aparelhos radioelétricos, por conta própria ou de outrem, com inobservância das disposições contidas no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931, das estabelecidas neste regulamento ou das que vierem a ser adotadas sobre os serviços de radiocomunicação.

Paragrafo unico. Do mesmo modo, é considerado crime o ato intencional de por qualquer meio, perturbar, dificultar, ou impedir a execução dos serviços de radiocomunicação.

Formação do processo criminal

Art. 32. A formação do processo criminal contra qualquer indivíduo ou entidade jurídica que haja incorrido em crime previsto no artigo anterior e seu paragrafo unico, será iniciada pelo Departamento dos Correios e Telegrafos mediante auto de contração ou de apreensão das estações, aparelhos e material acessório, ou mediante as provas que forem colhidas no inquerito que a respeito do fato delictuoso for instaurado pelo mesmo departamento ou outras autoridades federais, conforme o caso e condições locais.

§ 1.º Concluído o inquerito e apreciada devidamente a prova, será o processo enviado ao Procurador da Republica para ser intentada a competente ação penal.

§ 2.º Para o ato de apreensão de que trata este artigo, poderá, si for julgado necessario, pedir o Departamento dos Correios e Telegrafos o auxilio da força publica federal ou das autoridades policiais.

§ 3.º As autoridades policiais do Distrito Federal, ou dos Estados, poderão, no caso de perturbação da ordem pública, proceder à apreensão de qualquer estação ou aparelho que funcione com inobservância do disposto neste regulamento, devendo, sempre que for possível, agir com a audiência do Departamento dos Correios e Telegrafos, sob cuja guarda, em qualquer caso, ficará o material apreendido, e fornecer ao mesmo departamento os elementos necesarios à formação do competente processo.

CAPITULO VIII

SIGILO — PENALIDADES

RESPONSABILIDADE PELA EMISSÃO DE CONCEITOS

Sigilo

Art. 33. O sigilo da correspondência é absoluto e a sua violação constitue crime.

§ 1.º Nenhuma pessoa que reciba ou auxilio a receber qualquer radiocomunicação deverá divulgar, publicar ou comunicar seu conteúdo, resumo, significado, interpretação ou efeito, a não ser, observados os tramites regulamentares, ao destinatario ou seu representante legal, ou às companhias ou empresas de cabos submarinos ou subfluviais, telegrafos, telefones ou de radiocomunicação que tenham de intervir no encaminhamento, ou ao comandante do navio ou aeronave, ou a pessoa sob cujas ordens estiver servindo, ou atendendo à intimação de juiz competente.

§ 2.º Ninguém deverá interceptar, isto é, receber indevidamente qualquer radiocomunicação, nem publicar, divulgar ou utilizar com qualquer fim radiocomunicações interceptadas.

§ 3.º Não estão compreendidos na parte primeira do paragrafo anterior os serviços fiscaes das estações de escuta do Governo Federal, nem nos paragrafos 1º e 2º as radiocomunicações destinadas a serem livremente recebidas, as de amar dores e as relativas aos navios e aeronaves em perigo.

Penalidades

Art. 34. Será suspenso o funcionario da estação cujo operador transgredir as disposições contidas no § 1º do artigo anterior, emquanto não fôr dispensado do serviço o contraventor, sem prejuizo da responsabilidade criminal em que este houver incorrido.

§ 1º Si a transgressão do disposto no § 2º do artigo anterior fôr cometida por um amador ou por um proprietario de aparelho receptor, ou por qualquer pessoa que dêste se utilizar, com ou sem aquiescencia de seu dono, será cassada a permissão do amador e o proprietario ficará inibido de usar aparelhos receptores, sem prejuizo da responsabilidade criminal do contraventor.

§ 2º Serão ainda suspensos ou cassados, conforme a gravidade da transgressão, os certificados dos operadores e amadores que transgredirem qualquer das disposições contidas nos paragrafos 1º e 2º do artigo anterior.

§ 3º Si o transgressor dessas disposições fôr admitido, em qualquer tempo, aos serviços de uma estação de radiocomunicação, será suspenso, imediatamente, o funcionamento dessa estação até que o mesmo seja dispensado.

§ 4º Si o operador de uma estação de radiocomunicação transgredir as mesmas disposições por ordem do responsável, ou responsáveis pela concessão ou permissão, será esta declarada caduca ou cassada, além da responsabilidade criminal em que houverem aquelles incorrido.

Responsabilidade pela emissão de conceitos

Art. 35. A pessoa que se utilizar da radiodifusão para conferencias, palestras, aulas ou discursos, ou para transmitir ou comentar noticias ou escritos, ficará responsável por esses atos, na forma da lei que reger a liberdade de pensamento, devendo, para esse efeito, preceder a todas as irradiações a indicação do nome da mesma pessoa.

§ 1º A irradiação de quaisquer assuntos ou trabalhos, já divulgados ou não por outro meio, deverá respeitar os direitos autorais e ser igualmente precedida da indicação dos nomes dos autores.

§ 2º Sobre o diretor ou gerente que tiver a seu cargo a organização do programa da sociedade ou companhia concessionaria, recairá a responsabilidade pelos conceitos emitidos, si não fôr observado, no momento da irradiação, o disposto neste artigo e seu § 1º.

CAPITULO IX

COMISSÃO TÉCNICA DE RADIO

Atribuições

Art. 36. A Comissão Técnica de Rádio serão conferidas as seguintes atribuições:

a) estudo das questões de caracter tecnico que forem suscitadas na applicação de disposições legais sobre os serviços de radiocomunicação;

b) sugestão de medidas de natureza tecnica necessarias á boa execução dos serviços de radiocomunicação, especialmente as que tenham por fim evitar interferencias;

c) coordenação, distribuição e consignação das frequencias a serem utilizadas nos serviços de radiocomunicação no territorio nacional;

d) revisão das frequencias distribuidas ou consignadas, quando ocorrer a hipótese prevista no art. 48;

e) exame e parecer sobre os locais escolhidos para a montagem de quaisquer estações e as condições tecnicas do material e das instalações, tendo em vista os seus efeitos exteriores;

f) exame e parecer sobre a organização dos gabinetes e das escolas de que trata o art. 75, bem como sobre as instalações dos permissãoarios do serviço de fins científicos ou experimentais;

g) organização dos programas basicos a serem observados pelas escolas, na formação de tecnicos e operadores;

h) estudo e estabelecimento das bases para o desenvolvimento da radiotecnica em todo o paiz e a formação de tecnicos e operadores brasileiros;

i) preparo e estudo das questões de ordem tecnica a serem propostas e tratadas nas conferencias nacionais ou internacionais e no Conselho Consultivo Internacional Radiotelegrafico, bem como exame e anotação das resoluções pelos mesmos adotadas e propostas para a sua execução;

j) exame das reclamações de ordem tecnica relativas ao modo de funcionamento de qualquer estação sob a jurisdição brasileira, formuladas quer por departamentos federais ou es-

aduais que executem serviços de radiocomunicação ou por concessionarias ou permissãoarios, quer por administrações de outros paizes ou companhias ou empresas sob a sua jurisdição, e sugestão de providencias para a solução que o caso exigir;

k) estudo e organização do plano da rede nacional de radiodifusão e determinação das condições tecnicas das estações transmissoras.

Paragrafo unico. Caberá ainda á Comissão emitir parecer sobre quaisquer outros assuntos de natureza tecnica que, não estando explicitamente determinados neste regulamento, se relacionem com os serviços de radiocomunicação.

Constituição

Art. 37. A Comissão Técnica de Radio, subordinada ao ministro da Viação e Obras Publicas, será constituída de tres tecnicos em radioeletricidade, de reconhecida competencia, sendo um do Departamento dos Correios e Telegrafos, designado pelo ministro da Viação e Obras Publicas, um do Exercito e um da Marinha, designados pelos respectivos ministros.

§ 1º A comissão funcionará em dependencia do Departamento dos Correios e Telegrafos, com o auxilio do pessoal a material que lhe forem por este fornecidos, á sua requisição, de ordem do ministro da Viação e Obras Publicas.

§ 2º Os membros da comissão serão designados para servir durante dois anos, sem direito a remuneração alguma pelo exercicio dessas funções, e substituidos na seguinte ordem:

o tecnico do Exercito deverá ser substituido no primeiro dia util de janeiro de cada ano terminado em numero impar; o tecnico do Ministerio da Viação e Obras Publicas, no primeiro dia util de julho de cada ano terminado em numero impar;

o tecnico da Marinha, no primeiro dia util de janeiro de cada ano terminado em numero par.

§ 3º A substituição só se efetivará com a posse do substituto, sendo considerados validos todos os atos praticados pela comissão com a presença do substituido, até a data dessa posse.

§ 4º A comissão elaborará, logo depois de constituída, o seu regimento interno, do qual, entre outras disposições, deverá constar a publicação dos seus trabalhos em boletim trimestral e a organização de um relatorio anual, que deverá ser apresentado até 31 de janeiro de cada ano.

Art. 38. Nenhum membro da comissão poderá fazer parte de qualquer companhia, empresa, sociedade ou corporação que tenha por objetivo comercial a radiocomunicação, nem mesmo como consultor, acionista, debenturista ou socio, nem tão pouco ter qualquer interesse direto ou indireto na manufatura ou venda de material radioeletrico.

Decisões

Art. 39. A Comissão serão encaminhados pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, com os esclarecimentos que julgar necessarios, os papeis referentes aos assuntos que ela tenha de resolver, quer os originarios do mesmo departamento quer os que lhe hãem sido enviados.

Paragrafo unico. Proferida a decisão, os papeis serão remetidos pela comissão ao Departamento dos Correios e Telegrafos, que promoverá a execução das resoluções adotadas, salvo si as julgar inconvenientes aos serviços a seu cargo, caso em que submeterá o assunto novamente á apreciação da comissão ou do ministro da Viação e Obras Publicas.

Art. 40. As resoluções da comissão poderão ser reformadas ou anuladas pelo ministro da Viação e Obras Publicas tendo em vista a conveniencia dos serviços do seu ministerio ou dos da Guerra e da Marinha, por iniciativa dos respectivos ministros, ou, ainda, mediante recurso de terceiros, apresentado dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data em que essas resoluções se tornarem obrigatorias, na forma legal, em virtude da sua publicação no *Diario Oficial*, sendo, entretanto, observadas as resoluções da comissão enquanto não fôr decidido o recurso.

Paragrafo unico. O Ministerio da Viação e Obras Publicas levará ao conhecimento dos Ministerios da Guerra e da Marinha as resoluções da comissão que forem mandadas executar, bem como as que forem por ele reformadas ou anuladas.

Outras disposições

Art. 41. Os departamentos federais interessados na execução dos serviços de radiocomunicação devem participar á comissão, minimosamente, os resultados obtidos com o material radioeletrico empregado em suas estações.

Art. 42. A comissão serão fornecidos todos os esclarecimentos necessários ao bom andamento de seus trabalhos; podendo ela, para isso, entender-se, quando haja mister, diretamente com os departamentos federais e estaduais.

Art. 43. Todas as instruções de caráter geral, que, por conveniência publica, julgue a comissão necessário divulgar para conhecimento dos interessados, serão objeto de publicação.

CAPITULO X

DISTRIBUIÇÃO DE FREQUENCIAS

Art. 44. A distribuição das frequências a serem utilizadas pelos Ministerios da Viação e Obras Publicas, da Guerra e da Marinha será feita pela Comissão Técnica de Radio, observadas as normas estabelecidas na Convenção Radiotelegrafica Internacional, em proposta fundamentada ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a levará ao conhecimento dos dois outros ministerios.

§ 1.º A distribuição será aprovada por ato do Governo Federal.

§ 2.º Os ministerios da Guerra e da Marinha atribuirão aos seus serviços, como julgarem conveniente, as frequências que lhe tenham sido distribuidas, comunicando, sempre que for possível, ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, para conhecimento da Comissão Técnica de Radio, a frequência utilizada em cada estação.

§ 3.º As frequências distribuidas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas serão consignadas aos serviços sob a sua jurisdição, tendo em vista o disposto nas letras b e c do art. 45.

§ 4.º A consignação das frequências de que trata o paragrafo anterior deverá ser feita por estação.

Art. 45. A distribuição e a consignação de frequências obedecerão á seguinte ordem de precedência:

- a) defesa nacional (serviços do Exército e da Marinha);
- b) serviços executados pelo Governo Federal;
- c) serviços executados por terceiros.

Art. 46. Depois de aprovada a distribuição a que se refere o art. 44 e feita pela Comissão Técnica de Radio a consignação de que trata a letra b do art. 45, as frequências restantes serão consignadas pela referida comissão aos serviços mencionados na letra c do mesmo artigo, tendo em vista, em ambos os casos, a natureza dos serviços á que as estações se destinam, situação topografica, condições atmosfericas e horários de funcionamento, e obedecendo á seguinte ordem de preferencia, nas faixas de frequência determinadas pela Convenção Radiotelegrafica Internacional para os serviços fixo e móvel:

1.º, serviço especial que não tenha faixas determinadas pelo regulamento internacional, salvo o de fins científicos ou experimentais;

- 2.º, serviço publico;
- 3.º, serviço publico restrito;
- 4.º, serviço limitado.

§ 1.º Na consignação dessas frequências terão preferencia as concessionarias e os permissionarios que oferecerem o mais elevado indice resultante do seguinte conjunto de condições: prioridade da concessão ou permissão, extensão do serviço, perfeição das instalações e capacidade financeira.

§ 2.º Si se verificar a impossibilidade de consignar as frequências pretendidas pelas concessionarias ou permissionarios, aqueles que, não obstante a aplicação do criterio do paragrafo anterior, não puderem ser atendidos, aguardarão oportunidade, observando-se, porém, quando esta se apresentar, a prioridade do requerimento de frequência para cada estação.

Art. 47. O Governo reserva-se, a todo tempo, a faculdade de restringir o emprego de frequências, tendo em vista evitar interferências e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Art. 48. O Governo poderá, em qualquer tempo, proceder á revisão ou substituição das frequências distribuidas ou consignadas, quer por motivo de ordem tecnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais, quer pela conveniencia, devidamente reconhecida, dos serviços a cargo de concessionarias ou permissionarios, a requerimento destes, e quando se verificar a impossibilidade de consignar frequências a novas estações.

§ 1.º Caso essa revisão acarrete modificações das frequências das estações já em funcionamento, a Comissão Técnica de Radio, ao consignar as novas frequências, observará, sempre que for possível, a prioridade de funcionamento de cada estação.

§ 2.º Si, feita a revisão, não for possível consignar novas frequências para as estações já existentes, ou estações a serem instaladas, as concessionarias e permissionarios deverão aguardar oportunidade, observando-se, neste caso, a disposição contida no § 2.º do art. 46.

Art. 49. O direito ao uso e gozo das frequências consignadas a cada estação subsistirá, sem prejuizo da faculdade conferida pelo art. 48, enquanto vigorar a concessão ou permissão, perimindo, porém, si o funcionamento da estação não for iniciado dentro dos prazos estipulados neste regulamento, ou si a estação deixar de trafegar durante os prazos estabelecidos na letra a do § 1.º do art. 26 e na letra a do paragrafo unico do art. 27.

Paragrafo unico. Em qualquer caso, as frequências consignadas não constituem direito de propriedade da pessoa ou entidade juridica a que estejam servindo, incidindo sempre sobre essas frequências o direito de posse da União.

CAPITULO XI

ESTAÇÕES

Disposições gerais

Art. 50. Ressalvados os casos expressamente previstos neste regulamento, nenhuma estação poderá ser montada sem prévia aprovação do local escolhido e dos planos das respectivas instalações.

§ 1.º Em se tratando de estações dos Ministerios da Viação e Obras Publicas, da Guerra e da Marinha, os locais serão aprovados pelos respectivos ministros, após entendimento por intermedio dos seus representantes na Comissão Técnica de Radio.

§ 2.º A aprovação dos locais será recusada, em qualquer caso, si nas proximidades dos que tiverem sido escolhidos já existir qualquer estação autorizada, cujo funcionamento possa ser prejudicado, ou si houver outros inconvenientes de ordem tecnica ou de perigo para a vida humana ou, ainda, no caso de concessionarias ou permissionarios, motivos de interesse da defesa nacional.

Art. 51. Nenhuma estação poderá funcionar sem estar licenciada de conformidade com o disposto no art. 22 e seus paragrafos.

Paragrafo unico. O funcionamento e o trafego das estações obedecerão ás convenções e regulamentos internacionais; a este regulamento e a quaisquer outros regulamentos ou instruções existentes ou que vierem a ser adoptados sobre os serviços de radiocomunicação.

Art. 52. Nenhum operador poderá ser admitido ao serviço de uma estação sem estar com o seu certificado de habilitação em devida forma.

Art. 53. As estações, em geral, deverão observar as seguintes regras:

a) ser instaladas, trafegadas e exploradas nas melhores condições que a prática do serviço tiver feito conhecer e mantidas ao nivel dos progressos científicos e tecnicos, tendo em vista a maior perfeição e o mais alto rendimento nas radiocomunicações;

b) a utilização dos tipos de ondas e das frequências observará o disposto no art. 5.º e seus paragrafos do regulamento goral anexo á Convenção Radiotelegrafica Internacional;

c) as ondas emitidas por uma estação deverão ser mantidas nas frequências consignadas, dentro dos limites de tolerancia que forem determinados, e estar isentas, quanto praticamente possível, de qualquer emissão que não seja essencial ao seu tipo;

d) todas as estações de radiocomunicação, inclusive as do Governo e as dos navios e aeronaves estrangeiros em aguas territoriais brasileiras, deverão dar absoluta prioridade ás comunicações ou sinais referentes a navios ou aeronaves em perigo, cessar todas as transmissões nas frequências que possam interferir com as comunicações ou sinais de socorro (excepto quando responderem ou estiverem auxiliando os navios ou aeronaves em perigo), abster-se de transmitir comunicações ou sinais, até que haja certeza de que nenhuma interferencia será causada ás comunicações ou sinais relativos ao navio ou aeronave em perigo, e a estes ajudar, atendendo, tanto quanto possível, ás suas instruções;

e) todas as estações do Governo, salvo quando tiverem de transmitir qualquer radiocomunicação ou sinal sobre assunto de imperiosa urgencia, deverão evitar interferencias com outras estações e obedecer ás disposições do regulamento ou instruções que regerem o assunto;

f) em todas as circunstancias, excepto no caso de transmissão de comunicações ou sinais relativos a navios ou aeronaves em perigo, as estações, inclusive as do Governo, deverão usar a menor quantidade de energia necessaria á execução do serviço;

g) as estações são obrigadas a dispôr do material e pessoal necessarios á garantia da melhor execução do serviço a que se destinam; e quando qualquer delas estiver impossibilitada de fazer comunicações, deverá a concessionaria ou permissionario levar o fato ao conhecimento do Departamento dos Correios e Telegrafos, excepto em se tratando de estações de amadores e de fins scientificos ou experimentais.

Estações de bordo

Art. 54. As estações de bordo devem observar ainda os seguintes preceitos:

a) na transmissão de comunicações ou sinais de perigo ou socorro, ou de comunicações que com elles se relacionem, o transmissor poderá ser ajustado de modo a produzir o maximo de irradiação, sem levar em conta a interferencia que daí resulte;

b) os aparelhos de radiocomunicação devem ser instalados em locais situados o mais acima que fôr possível da linha de carga maxima dos navios;

c) o passadiço do navio e a estação devem estar ligados por tubo acustico, telefone ou qualquer outro meio eficiente de comunicação;

d) as estações devem possuir um relógio provido de ponteiro de segundos e de funcionamento garantido;

e) as estações devem dispôr de meios que assegurem uma iluminação de emergencia;

f) as estações devem compreender uma instalação principal e outra de emergencia, podendo esta ser dispensada si a instalação principal satisfizer a todos os requisitos de uma instalação de emergencia;

g) a instalação principal e a de emergencia devem ser capazes de transmitir e receber nas frequencias e tipos de ondas determinados para o trafego de perigo e segurança da navegação;

h) o transmissor principal e o de emergencia devem produzir uma frequencia musical de, pelo menos, cem (100);

i) o transmissor da instalação principal deve ter, no minimo, de dia, um alcance normal de cem (100) milhas maritimas, na frequencia designada para as radiocomunicações e sinais de socorro, isto é, deve ser capaz de transmitir, de navio a navio, a essa distancia, em circunstancias normais, sinais claramente perceptíveis por um detector de cristal sem amplificação;

j) em condições normais, os navios devem dispôr, em qualquer momento, de energia suficiente para fazer funcionar, com eficiencia, a instalação principal, no alcance acima determinado;

k) os órgãos da instalação de emergencia devem estar situados na parte superior do navio, em local que ofereça as melhores condições de segurança, e o mais acima possível da linha de carga maxima, bem como a instalação dispôr de uma fonte de energia independente da que é utilizada para a propulsão do navio e para o circuito electrico principal, susceptível de emprego immediato e de funcionamento ininterrupto durante, pelo menos, seis horas;

l) o alcance normal da instalação de emergencia, tal como foi definido na letra i, deve ser, no minimo, de oitenta (80) milhas maritimas, para os navios obrigados a uma escuta permanente, e de cinquenta (50), para os demais;

m) a instalação de recepção deve ser capaz de tambem receber nas frequencias designadas para a transmissão de sinais horarios, boletins meteorologicos e avisos aos navegantes;

n) o receptor, qualquer que seja o seu tipo, deve ser construido de modo a permitir a recepção com o uso exclusivo de um detector de cristal;

o) não é permitido o emprego de receptor de válvula que induza na antena correntes que possam perturbar estações proximas;

p) nos navios providos de receptor automatico de alarma, serão instalados avisadores sonoros no camarim da estação, no camarote do operador e no passadiço, devendo esses avisadores funcionar continuamente após haver sido o receptor acionado pelo sinal de alarma ou de perigo, e até que o operador os faça calar, para o que deve existir um unico interruptor, situado no camarim da estação;

q) nos navios de que trata a letra anterior, o operador, deixando a escuta, deve ligar o receptor automatico de alarma á antena e verificar o seu funcionamento eficaz, comunicando esse resultado ao comandante ou ao official de quarto no passadiço;

r) quando os navios se fizerem ao mar, a fonte de energia de emergencia deve ser mantida em perfeito estado de eficiencia e o seu funcionamento, bem como o do receptor automatico de alarma, ser verificado uma vez, pelo menos, em cada periodo de vinte e quatro (24) horas, sendo a observancia dessa obrigação anotada, diariamente, no livro de quartos;

s) no camarim da estação transmissora deve haver um diário, no qual serão inscritos os nomes de todos os operadores, bem como, nas horas em que se verificarem, os incidentes e occorrencias relativos ao serviço de radiocomunicação que possam oferecer qualquer interesse para a salvaguarda da vida humana no mar e, integralmente, todas as comunicações relativas ao trafego de perigo e socorro;

t) os radiogoniometros, si existentes, devem funcionar com eficiencia e ser capazes de receber sinais claramente perceptíveis e fazer marcações que permitam determinar o sentido e a direção verdadeira, nas frequencias prescritas pela Convenção Radiotelegrafica Internacional para o trafego de perigo, para a radiogoniometria e para os radiofaróis, e dispôr de um meio de comunicação directa com o passadiço;

u) as estações devem ser providas de uma antena de emergencia, que possa ser immediatamente instalada e utilizada no caso de avaria da antena principal;

v) as estações devem ainda observar as exigencias de que trata o art. 103.

Escuta

Art. 55. As estações de bordo devem manter serviço de escuta:

1ª — Na navegação de longo curso:

a) navios de passageiros de mais de 3.000 toneladas brutas de registro, escuta permanente;

b) navios de passageiros de menos de 3.000 toneladas brutas de registro, escuta durante 16 horas, no minimo;

c) navios de carga de mais de 5.500 toneladas brutas de registro, escuta durante 16 horas, no minimo;

d) navios de carga de menos de 5.500 toneladas brutas de registro, escuta durante 8 horas, no minimo;

2ª — Na navegação de cabotagem:

a) navios de passageiros de mais de 300 toneladas brutas de registro, que realizarem travessia de duração maxima de 8 horas, escuta durante esse periodo de tempo;

b) navios de passageiros de mais de 300 toneladas brutas de registro, que realizarem travessia de duração superior a 8 horas, escuta durante dezesseis horas;

3ª — Na navegação fluvial ou lacustre:

a) navios de passageiros de mais de 500 toneladas brutas de registro, escuta durante 8 horas.

Paragrafo unico. As escutas de 8 e 16 horas, acima mencionadas, devem observar o horario constante do apendice 5 do regulamento geral anexo á Convenção Radiotelegrafica Internacional, exceptuada a escuta de que trata a letra a do n.º 2 deste artigo.

Pessoal

Art. 56. Os navios obrigados a escuta permanente devem ter, no minimo, tres operadores, sendo um de 1ª classe; os que mantiverem serviço de escuta durante 16 horas, dois operadores, sendo um de 1ª classe, e os que mantiverem esse serviço durante 8 horas, um operador de 1ª classe.

Estações de aeronave

Art. 57. As estações de aeronave devem observar ainda os seguintes preceitos:

a) o local destinado ás estações deve ter espaço adequado e estar, tanto quanto possível, á prova de tempo e em situação tal que os aparelhos não sejam mecanicamente prejudicados por outros de bordo;

b) nas aeronaves em que os aparelhos de radiocomunicação sejam manipulados por um dos tripulantes, que não seja o piloto, deve existir meio de comunicação verbal (telefone, tubo acustico ou outro qualquer meio eficiente) entre a estação e o posto do piloto;

c) as estações devem possuir um relógio provido de ponteiro de segundos e de funcionamento garantido;

d) as aeronaves devem dispor de energia suficiente para fazer funcionar com eficiência, a qualquer momento, durante o voo, as respectivas estações;

e) quando o gerador que supre a estação não funcionar continuamente, deve existir meio eficiente de comunicação que permita ao operador pedir energia sem deixar o seu posto;

f) as baterias de acumuladores das aeronaves devem estar colocadas de modo que não produzam efeitos prejudiciais à instalação de radiocomunicação e ser bem ventiladas e protegidas;

g) as baterias de acumuladores da estação devem ser mantidas em condições de perfeita eficiência e com carga suficiente para alimentar a estação, de modo a assegurar o funcionamento contínuo desta durante o voo;

h) as estações devem possuir um diário em que serão registradas pelo operador todas as ocorrências relativas às radiocomunicações efetuadas;

i) as estações devem ser capazes de transmitir e receber nas frequências e tipos de ondas determinados para o tráfego de perigo e segurança da navegação;

j) a instalação de recepção deve ser capaz de também receber nas frequências designadas para a transmissão de boletins meteorológicos e previsão do tempo;

k) os radiogoniômetros, se existentes, devem funcionar com eficiência e ser capazes de receber sinais claramente perceptíveis e fazer marcações que permitam determinar o sentido e a direção verdadeira, nas frequências prescritas pela Convenção Radiotelegráfica Internacional para os casos de perigo, para a radiogoniometria e para os radiofaróis, e dispor de um meio de comunicação direta com o posto do piloto;

l) as estações devem ainda observar as exigências de que trata o art. 103.

Escuta

Art. 58. As estações de aeronave devem manter serviço de escuta:

a) aeronaves de passageiros que tiverem a bordo dez ou mais pessoas, escuta permanente durante o voo;

b) aeronaves de passageiros que tiverem a bordo menos de dez pessoas, escuta durante cinco minutos, pelo menos, depois das horas completas e das meias horas, e durante as horas de transmissão de boletins meteorológicos e previsão do tempo

Pessoal

Art. 59. As aeronaves obrigadas a escuta permanente devem ter, no mínimo, um operador de 1ª classe.

Parágrafo único. Nas aeronaves com menos de dez pessoas a bordo, a escuta poderá ficar a cargo de um operador de 2ª classe ou de um dos membros da tripulação que tenha as habilitações regulamentares correspondentes às de operador dessa classe.

Estações de radiodifusão

Art. 60. As condições técnicas de instalação e funcionamento das estações de radiodifusão serão objeto de instruções organizadas pela Comissão Técnica de Radio e aprovadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas, tendo em vista a unificação dos serviços de radiodifusão e a constituição da rede nacional a que se refere o § 1.º do art. 11.

Estações de amadores

Art. 61. O funcionamento das estações de amadores, nas quais é vedado o emprego de ondas amortecidas, ficará subordinado quanto à potência, características e outras condições técnicas, às instruções que a respeito forem organizadas pela Comissão Técnica de Radio e aprovadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

§ 1.º Essas estações devem observar os seguintes preceitos:

a) manter um livro de registro em que figurem a hora de cada transmissão, a estação com que se comunicaram e a frequência e potência empregadas, na forma que for determinada pelo Departamento dos Correios e Telegrafos;

b) não transmitir, em caso algum, notícias, músicas, discursos ou outra qualquer forma de diversão para o público;

c) só se comunicarem com outras estações da mesma natureza, salvo em casos de emergência ou em experiências técnicas.

§ 2.º Não será permitido o estabelecimento de nenhuma estação de amador em local que, em virtude de direito público internacional, goze de extraterritorialidade.

Outras estações de serviços especiais

Art. 62. A instalação e o funcionamento das demais estações de serviços especiais obedecerão às condições técnicas que, para cada caso, forem estabelecidas pela Comissão Técnica de Radio e aprovadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

Trafego

Art. 63. O tráfego entre as estações móveis e entre estas e as estações terrestres, reger-se-á pelas disposições contidas na Convenção Radiotelegráfica Internacional e seus regulamentos anexos, bem como pelas instruções que se tornarem necessárias e forem expedidas pelo Governo.

Art. 64. As estações móveis, nacionais ou estrangeiras, excluídas as do Exército e da Marinha, não poderão transmitir quando os navios e aeronaves estiverem atracados, fundeados, amarrados ou pousados no território e águas territoriais brasileiras, salvo em caso de emergência, e quando não houver estação terrestre nas zonas em que se encontrem, de acordo com a demarcação que, para esse efeito, for feita pelo Departamento dos Correios e Telegrafos.

§ 1.º A disposição contida neste artigo poderá também ser aplicada aos navios ou aeronaves que estiverem nos fundeadouros ou zonas de manobra da esquadra nacional, a critério dos comandantes das unidades navais ali em exercícios.

§ 2.º As estações de navios e aeronaves de guerra estrangeiros, quando na situação prevista neste artigo, só poderão funcionar mediante licença especial do Governo, expedida por intermédio do ministério militar competente, e desde que sejam declaradas a natureza das emissões, frequências e horas de trabalho.

Art. 65. O tráfego entre as estações fixas reger-se-á pelas disposições contidas no Regulamento do Serviço Telegrafico Internacional e regulamentos anexos à Convenção Radiotelegráfica Internacional, assim como pelas instruções que se tornarem necessárias e forem expedidas pelo Governo.

CAPITULO XIV

RADIODIFUSÃO

Art. 66. A unificação dos serviços de radiodifusão tem por objetivo submete-los a uma mesma orientação técnica e educacional.

Art. 67. O Governo promoverá a instalação e tráfego de estações de radiodifusão, localizadas em pontos apropriados do território nacional, de acordo com o plano por ele organizado, na forma deste regulamento.

Parágrafo único. Dentre essas estações, uma será escolhida para o fim de transmitir o programa nacional, que deverá ser simultaneamente retransmitido pelas demais estações da rede.

Art. 68. A rede nacional de radiodifusão será constituída pelo conjunto das estações instaladas na conformidade do § 2.º do art. 11 e das novas estações de que trata a segunda parte do § 5.º do mesmo artigo.

Art. 69. O programa nacional é destinado a ser ouvido, ao mesmo tempo, em todo o território do país, em horas determinadas, e versará sobre assuntos educacionais, de ordem política, social, religiosa, econômica, financeira, científica e artística, obedecendo à orientação que for estabelecida de acordo com o disposto neste regulamento.

Art. 70. As estações da rede nacional poderão irradiar programas regionais, organizados individualmente ou em cooperação com outras estações, mas, em qualquer caso, sempre observando as instruções a que se refere o § 3.º do art. 11.

Parágrafo único. Os programas regionais só poderão ser irradiados fora das horas reservadas ao programa nacional.

Art. 71. As sociedades civis mencionadas no § 5.º do art. 11 deverão, dentro do prazo de dois anos, a contar da data da publicação deste regulamento, modificar as suas instalações, com o fim de manter a estabilidade das frequências nos limites que forem determinados e a pureza das

irradiações, bem como localizar, si preciso fôr, as suas estações de maneira que estas não perturbem a recepção das irradiações de outras congêneres.

Paragrafo unico. As sociedades que não satisfizerem o disposto neste artigo poderão ter os seus serviços suspensos; si, porem, atenderem ás exigencias nele estabelecidas e observarem as demais disposições deste regulamento, a suspensão só se verificará quando assim o exigir o interesse geral.

Art. 72. Nenhuma estação de radiodifusão poderá retransmitir o programa, ou parte do programa de outra estação congênere, nacional ou estrangeira, sem estar por esta devidamente autorizada.

Art. 73. Durante a execução dos programas é permitida a propaganda comercial, por meio de dissertações proferidas de maneira concisa, clara e conveniente á apreciação dos ouvintes, observadas as seguintes condições:

- a) o tempo destinado ao conjunto dessas dissertações não poderá ser superior a dez por cento (10%) do tempo total de irradiação de cada programa;
- b) cada dissertação durará, no maximo, trinta (30) segundos;
- c) as dissertações deverão ser intercaladas nos programas, de sorte a não se succederem imediatamente;
- d) não será permitida, na execução dessas dissertações, a reiteração de palavras ou conceitos.

CAPITULO XIII

ENSINO E HABILITAÇÃO DOS TECNICOS E OPERADORES

Ensino

Art. 74. O Departamento dos Correios e Telegrafos manterá uma escola profissional para a formação de tecnicos especializados, de tecnicos auxiliares e de operadores, podendo, para isso, contratar os instrutores que julgar necessarios.

- a) Os tecnicos especializados deverão possuir conhecimentos que os habilitem ao exercicio de funções de direção e organização de projetos de estações e redes de radiocomunicação.
- b) Os tecnicos auxiliares deverão ter aptidões necessarias á execução de trabalhos de montagem, reparos e conservação das estações.
- c) Os operadores deverão ter as habilitações exigidas neste regulamento para a concessão dos respectivos certificados.

§ 1.º No curso para a formação de tecnicos especializados só poderão ser admitidos os diplomados pelas escolas de engenharia da Republica, pela Escola Militar e pela Escola Naval.

§ 2.º As inscrições nos cursos para a formação de tecnicos auxiliares e de operadores só será permitida aos candidatos aprovados em exame de admissão, de acôrdo com os programas organizados pela Comissão Técnica de Radio e aprovados pelo ministro da Viação e Obras Públicas.

Art. 75. Poderá ser permitido pelo Governo o funcionamento de escolas particulares, de conformidade com o parecer que, em cada caso, fôr emitido pela Comissão Técnica de Radio, desde que essas escolas:

- a) estejam legalmente constituídas em sociedades civis;
- b) adoptem, no minimo, os programas basicos de ensino a que se refere a letra g do art. 36;
- c) disponham de corpo docente constituído por profissionais de reconhecida idoneidade;
- d) possuam todo o aparelhamento tecnico necessario ao ensino;
- e) submetam o ensino e os exames á fiscalização do Departamento dos Correios e Telegrafos, por intermedio de profissional indicado pela Comissão Técnica de Radio;
- f) contribuam com a quantia de 500\$ mensais, para as despesas dessa fiscalização;
- g) observem este regulamento e as instruções em virtude dele expedidas, bem como a legislação em vigor sobre o ensino público, na parte que lhes fôr applicavel.

Paragrafo unico. Em qualquer tempo, poderá ser cassada pelo Governo a permissão concedida para o funcionamento dessas escolas, por inadimplemento das condições estipuladas neste artigo, ou ainda por motivos relevantes, mediante proposta da Comissão Técnica de Radio.

Art. 76. Os programas basicos de ensino, organizados pela Comissão Técnica de Radio e aprovados pelo ministro da Viação e Obras Públicas, serão comuns á escola do Departamento dos Correios e Telegrafos e ás escolas particulares permissionarias.

Paragrafo unico. Esses programas devem ser lecionados de acôrdo com as normas estabelecidas pela Comissão Técnica de Radio, com o objetivo de preparar eficientemente os candidatos nos conhecimentos correspondentes ao exercicio das funções a que se destinam.

Diplomas

Art. 77. Aos tecnicos especializados que houverem concluido o curso na escola mantida pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, será por este expedido o respectivo diploma.

§ 1.º Os diplomas expedidos pelas escolas particulares permissionarias e pelas do Exército e da Marinha deverão ser registrados no mesmo Departamento; os concedidos por outras escolas, nacionais ou estrangeiras, só serão considerados validos e suscetíveis desse registro mediante parecer favoravel da Comissão Técnica de Radio.

§ 2.º Aos tecnicos especializados nacionais não diplomados é facultado obter o diploma de que trata este artigo, desde que se submetam a um concurso de provas perante a Comissão Técnica de Radio, podendo, entretanto, essa exigencia ser dispensada quando se tratar de tecnicos de notoria capacidade profissional e mediante parecer, devidamente fundamentado, da mesma Comissão.

Certificados

Art. 78. Aos tecnicos auxiliares e aos operadores aprovados pela escola do Departamento dos Correios e Telegrafos e pelas escolas particulares permissionarias, será expedida pelo mesmo departamento o correspondente certificado de habilitação.

§ 1.º Igual certificado será passado aos profissionais daquelas categorias que forem aprovados pelas escolas do Exército e da Marinha, desde que essas escolas adotem, no minimo, os programas basicos de que trata a letra g, do art. 36.

§ 2.º Os certificados de amadores serão concedidos pelo Departamento dos Correios e Telegrafos aos candidatos que satisfizerem as condições de que trata o § 2º do art. 80.

Art. 79. Só poderão, entretanto, obter os certificados da que trata o artigo anterior os não insubmissos ao serviço militar.

Art. 80. Haverá quatro classes de certificados de operadores:

- a) radiotelegrafista de 1ª classe;
- b) radiotelegrafista de 2ª classe;
- c) radiotelefonista;

d) operador de estações de fins científicos ou experimentais e operador a serviço de pequenos navios aos quais não é applicavel a convenção sobre a salvaguarda da vida humana no mar.

§ 1.º Os certificados de operadores radiotelegrafistas de primeira e segunda classes e de radiotelefonistas serão passados aos candidatos que satisfizerem as exigencias contidas no § 3º, condições A e B, e § 6º do art. 7º do regulamento geral anexo á Convenção Radiotelegrafica Internacional, respectivamente.

§ 2.º Os certificados de amadores, operadores de estações de fins científicos ou experimentais e operadores a serviço de pequenos navios serão passados aos candidatos que recebam e transmitam, em código, á velocidade de dez (10) palavras de cinco (5) caracteres por minuto ou, em linguagem clara, quinze (15) palavras de cinco (5) caracteres por minuto, e possuam conhecimentos de regulagem e manejo dos aparelhos, bem como das disposições deste regulamento e dos regulamentos anexas á Convenção Radiotelegrafica Internacional.

§ 3.º Os operadores a serviço dos pequenos navios, de que trata o paragrafo anterior, só poderão executar serviços de correspondencia pública ou trabalho geral das estações móveis si satisfizerem, ainda, as exigencias contidas na letra a da condição C do § 3º do art. 7º do regulamento geral anexo á Convenção Radiotelegrafica Internacional.

Art. 81. Os certificados dos tecnicos e operadores estrangeiros deverão ser submetidos á revalidação no Departamento dos Correios e Telegrafos.

Art. 82. Os tecnicos auxiliares e os operadores deverão, quando em serviço, ter sempre em seu poder os respectivos certificados, para exhibição ás autoridades competentes.

Art. 83. Perderão a validade os certificados dos operadores que hajam estado afastados do exercício da profissão por período superior a um ano.

§ 1.º Esses certificados poderão ser revalidados si, mediante exame prestado no Departamento dos Correios e Telegrafos, ficar apurado que os seus titulares conservam a capacidade regulamentar de receber e transmitir e têm conhecimento das disposições legais vigentes, relativas às radiocomunicações.

§ 2.º Para o efeito do disposto neste artigo, o Departamento dos Correios e Telegrafos instituirá um registro dos operadores, os quais ficam obrigados a prestar ao mesmo departamento as informações que forem por ele exigidas, com o fim de manter em dia esse registro.

CAPITULO XIV

CONTABILIDADE

Art. 84. As taxas relativas ao serviço das estações terrestres e de bordo, bem assim a sua liquidação, serão regidas pelas disposições contidas no art. 32 do regulamento geral anexo à Convenção Radiotelegráfica Internacional, ou outras que venham a vigorar.

Paragrafo único. Para os efeitos deste artigo, serão as estações de aeronave equiparadas às de bordo.

Art. 85. Serão regidas pela Regulamento Telegrafico Internacional e por acordos especiais firmados entre a administração brasileira e as administrações de outros países, ou com companhias ou empresas por elas autorizadas, não só o regimen das taxas e contribuições relativas ao serviço público internacional e ao serviço público restrito internacional executados pelas estações fixas, como também a liquidação das respectivas contas.

Paragrafo único. Esses acordos, além de qualquer cláusula que o Governo julgue conveniente, determinarão que as contas sejam trimestrais e que a sua liquidação se faça dentro de prazo nuncá superior a seis meses, a contar da data da respectiva apresentação, quer se trate de acordo com administrações, quer com companhias ou empresas.

Art. 86. As contas dos permissionários do serviço público restrito interior ou do serviço limitado serão também trimestrais e a sua liquidação deverá ser feita dentro do prazo maximo de três meses, a contar da data da respectiva apresentação.

Art. 87. Para perfeita fiscalização dos serviços e melhor arrecadação das taxas e contribuições devidas à União, promoverá o Departamento dos Correios e Telegrafos o preparo de todas as contas relativas a esses serviços, de acordo com os balancetes mensais por ele organizados.

Paragrafo único. A organização desses balancetes será feita á vista dos boletins diários do trafego, aos quais serão anexadas cópias dos respectivos despachos.

Art. 88. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os regulamentos em vigor sobre a materia e as instruções que a respeito forem baixadas pelo Governo.

CAPITULO XV

TARIFA — REGIMEN DE CONTRIBUIÇÕES

Tarifa

Art. 89. A tarifa a vigorar, nos serviços executados pela União será a que for estabelecida em lei.

Art. 90. A taxa relativa aos radiotelegramas internacionais será a estabelecida no art. 2.º do regulamento adicional anexo à Convenção Radiotelegráfica Internacional, ressalvado o disposto no § 2.º do art. 2.º do presente regulamento.

Art. 91. A tarifa a vigorar no serviço público internacional e no serviço público restrito internacional executados pelas estações fixas de concessionárias e permissionários será a que for aprovada pelo ministro da Viação e Obras Públicas, e nenhuma alteração de taxa poderá ser feita sem a sua autorização, salvo a que resultar de notificação da Secretaria Internacional da União Telegráfica, em relação a taxas de outras administrações participantes do serviço.

§ 1.º Nas estações das concessionárias e dos permissionários não poderão ser cobradas taxas diferentes das que, para os mesmos destinos no exterior, pela mesma via, estiverem em vigor nas estações do Departamento dos Correios e Telegrafos, respeitadas as disposições de acordos ou contratos vigentes.

§ 2.º As taxas proprias das concessionárias e dos permissionários serão reduzidas de cincoenta por cento (50%) para o serviço oficial, que terá preferência sobre qualquer outro na transmissão, ressalvado o disposto na letra d do art. 53.

Art. 92. A tarifa a cobrar no serviço público restrito interior executado pelos permissionários será a que for aprovada pelo ministro da Viação e Obras Públicas, não podendo ser estabelecidas taxas inferiores às que vigorarem no serviço executado pela União.

Regimen de contribuições

Art. 93. As concessionárias e os permissionários dos serviços de radiocomunicação ficam obrigados ao pagamento das seguintes taxas e contribuições à União, além de quaisquer outras que vierem a ser creadas em lei, com caracter geral.

a) Concessionárias de serviço público internacional radiotelegrafico (art. 6º):

- 1 — taxa terminal sobre todo o serviço executado;
- 2 — taxa de transito;
- 3 — taxa de expediente pela baldeação, obrigatoria por intermedio do Departamento dos Correios e Telegrafos, de despachos permutados entre estações limitrofes das empresas particulares;

4 — contribuição contratual por palavra;

5 — contribuição anual de vinte e quatro contos de réis (24.000\$000), paga no primeiro trimestre, para despesas de fiscalização da concessão;

6 — contribuição anual de seis contos de réis (3.000\$000), paga no primeiro semestre, por estação instalada no país, para despesas de fiscalização;

7 — taxa da licença para o funcionamento das estações.

b) Concessionárias de serviço público internacional radiotelefonico (art. 6º):

1 — contribuição de cinco por cento (5%) sobre as taxas proprias aprovadas pelo Governo, applicavel a todo o serviço executado;

2 — contribuição anual de vinte e quatro contos de réis (24.000\$000), paga no primeiro trimestre, para as despesas de fiscalização da concessão;

3 — contribuição anual de seis contos de réis (6.000\$000), paga no primeiro semestre, por estação instalada no país, para despesas de fiscalização;

4 — taxa da licença para o funcionamento das estações.

c) Concessionárias de serviço de radiodifusão (art. 11, § 2º), inclusive as atuais sociedades (art. 11, § 5º): taxa da licença para o funcionamento das estações.

d) Permissionários de serviço limitado de segurança, orientação e administração do trafego terrestre, marítimo, fluvial ou aereo (art. 9º, § 1º, n. 1): taxa da licença para o funcionamento das estações.

e) Permissionários do serviço limitado em localidades ainda não servidas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos (art. 9º, § 1º, n. 2):

1 — contribuição mensal, paga adiantadamente, da quantia de trezentos mil réis (300\$000), por estação, para despesas de fiscalização;

2 — taxa da licença para o funcionamento das estações.

f) Permissionários do serviço limitado de imprensa (artigo 9º, § 1º, n. 3):

1 — taxa em vigor, por palavra, para o serviço internacional de imprensa, considerando-se, para esse efeito, a recepção efetuada por uma só estação, e mais a metade dessa taxa; por palavra, pela recepção efetuada por estação excedente;

2 — taxa em vigor, por palavra, para o serviço interior de imprensa e mais a metade dessa taxa, por palavra, pela recepção efetuada por estação excedente de uma;

3 — contribuição mensal, paga adiantadamente, da quantia de trezentos mil réis (300\$000), por estação, para despesas de fiscalização;

— taxa da licença para o funcionamento das estações.

Quando o serviço de imprensa, destinado á determinada empresa de publicidade, houver de ser captado por uma ou mais estações de outra empresa congênere, que, para isso, tenha sido por aquela autorizada, aplicar-se-á também neste caso o mesmo regimen de pagamento de taxas, isto é, será exigível o pagamento da taxa integral por uma estação e mais a metade dessa taxa, por estação excedente.

g) Permissionários de serviço público restrito internacional executado pelas estações de serviço público internacional (art. 8º, § 1º, *ab initio*): metade da taxa aprovada da estação terrestre, no serviço radiotelegrafico; ou contribuição de cinco por cento (5%) sobre as taxas proprias aprovadas pelo Governo, applicavel a todo o serviço radiotelefonico executado.

h) Permissionários de serviço público restrito interior ou internacional executado pelas estações de serviço limitado interior de segurança, orientação e administração do trafego terrestre, marítimo, fluvial ou aereo (art. 8º, § 1º, *in fine*):

contribuição correspondente á metade da taxa das estações terrestres, sobre todo o serviço público interior ou internacional executado entre essas estações e as estações moveis.

f) Permissionarios de serviço público restrito interior ou internacional executado pelas estações de serviço limitado interior instalados nas localidades ainda não servidas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos (art. 8º, § 1º, *in fine*):

1 — taxa terminal sobre todo o serviço público restrito internacional, salvo o destinado ou procedente das estações moveis;

2 — contribuição de vinte por cento (20 %) sobre as taxas de todo o serviço público restrito interior, além de metade da taxa fixa, quando houver, salvo no caso de tráfego mutuo com o Departamento dos Correios e Telegrafos.

j) Permissionarios de serviços especiais (art. 10, §§ 1º, 2º, 3º e 4º) ou de estações portateis (art. 21): taxa de licença para o funcionamento das estações.

§ 1º Fica isento de taxas e contribuições o serviço limitado interior de interesse administrativo dos Estados da União (art. 9º).

§ 2º Os diplomas e certificados de habilitação dos tecnicos e operadores e as licenças para o funcionamento das estações (salvo os aparelhos receptores de radiodifusão, de sinais horarios ou de boletins meteorologicos), bem como a sua revalidação ou renovação, ficam sujeitos á taxa de dez mil réis (10\$000).

§ 3º Os permissionarios de aparelhos receptores de radiodifusão, de sinais horarios ou de boletins meteorologicos estão obrigados ao pagamento da taxa de dois mil réis (2\$000), cobrada em selo, a titulo de inscrição anual, renovavel dos citados aparelhos, sob pena de incorrerem na perda dos mesmos.

Será gratuita a inscrição de aparelhos receptores de radiodifusão quando requerida, para seus socios, pelas sociedades civis que participarem da rede nacional de radiodifusão.

CAPITULO XVI

SUPERINTENDENCIA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Superintendencia

Art. 94. Os serviços civis de radiocomunicação serão superintendidos pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas e os de caracter militar pelos Ministerios da Guerra e da Marinha.

Paragrafo unico. Os três ministerios deverão manter estreitas relações em tudo que disser respeito ás radiocomunicações, tendo em vista as necessidades economicas do país e as relativas á defesa nacional, cabendo ao primeiro por sempre os dois outros ao corrente de todas as concessões e permissoes, bem como do estabelecimento das estações, suas caracteristicas, transformações e alterações tecnicas.

Fiscalização

Art. 95. A fiscalização dos serviços de radiocomunicação, salvo os do Exercito e da Marinha, é exercida pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas, por intermedio do Departamento dos Correios e Telegrafos.

§ 1º Cabe, entretanto, á Diretoria da Marinha Mercante e ao Departamento de Aeronautica Civil, respectivamente, a fiscalização tecnica das estações dos navios e aeronaves, enquanto o Governo julgar conveniente.

§ 2º Esses departamentos verificarão, a todo tempo, si as mesmas estações são mantidas com eficiencia, si estão lottadas de acôrdo com os arts. 56 e 59 e si os seus operadores se acham devidamente habilitados, impedindo, em caso contrário, a saída dos navios e aeronaves.

Atribuições do Departamento dos Correios e Telegrafos

Art. 96. Além de quaisquer outras atribuições já definidas no presente regulamento, estão na alçada do Departamento dos Correios e Telegrafos as seguintes:

a) centralizar a cobrança de taxas e contribuições devidas á União e a liquidação das contas relativas aos serviços de radiocomunicação;

b) manter relações com as administrações de outros países, com a Secretaria Internacional da União Telegrafica e com as empresas particulares nacionais ou estrangeiras;

c) preparar, nos termos deste regulamento, tecnicos especializados, tecnicos auxiliares e operadores, ministrando-lhes ensino teorico e pratico, e expedir e revalidar os diplomas e certificados de habilitação desses profissionais;

d) classificar as estações de radiocomunicação, prescrevendo a natureza do serviço a ser feito por classe de estações e por estação dentro de sua classe;

e) verificar si as estações operam nas frequencias que lhes foram consignadas;

f) determinar o indicativo de chamada e o horario do funcionamento de cada estação;

g) determinar as zonas de localização de cada classe de estações;

h) regulamentar os tipos de aparelhos a serem empregados, em relação aos seus efeitos exteriores, á pureza e á agudeza das emissões de cada estação;

i) organizar instruções para evitar interferencias;

j) determinar as áreas ou zonas servidas pelas estações;

k) manter serviços de escuta para os efeitos de fiscalização das radiocomunicações, tendo em vista a natureza do tráfego das estações, as frequencias consignadas e o tipo das emissões;

l) zelar o fiel cumprimento das disposições relativas ao serviço da rede nacional de radiodifusão;

m) determinar normas para o registro de programas de radiodifusão, comunicações e sinais e da quantidade de energia das irradiações;

n) suspender ou cassar os diplomas ou certificados dos tecnicos e operadores que infringirem disposições regulamentares;

o) expedir as licenças para o funcionamento das estações;

p) editar os atos administrativos referentes a radiocomunicações, a relação das estações brasileiras e os boletins e relatorios da Comissão Tecnica de Radio;

q) ouvir a Comissão Tecnica de Radio em assuntos de competencia desta, ou quando julgar necessario, e executar e mandar executar as decisões que, emanadas da mesma, houverem sido aprovadas pelo ministro da Viação e Obras Públicas, nos termos do presente regulamento;

r) enviar á Comissão Tecnica de Radio um exemplar dos documentos tecnicos que receber da Secretaria Internacional da União Telegrafica sobre assuntos ou resoluções concernentes a radiocomunicações, bem como quaisquer outros trabalhos da mesma natureza provenientes de outras fontes;

s) fazer bem cumprir as disposições deste regulamento.

CAPITULO XVII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 97. No estabelecimento dos serviços de radiocomunicação, ter-se-á em vista distribuir equitativamente pelos Estados e territorio da Republica estações, frequencias, potencias e horarios de funcionamento.

Art. 98. O tráfego mutuo no serviço radiotelegrafico público internacional só poderá ser feito com o Departamento dos Correios e Telegrafos ou, por intermedio deste e mediante autorização do Governo, com as empresas de cabos submarinos.

Art. 99. O serviço radiotelefonico público internacional em tráfego mutuo só poderá ser executado com o Departamento dos Correios e Telegrafos ou, em conexão e conjugadamente, com as redes telefonicas existentes no país, mediante autorização do Governo, não sendo, em caso algum, permitido tráfego mutuo do serviço radiotelegrafico com o radiotelefonico ou telefonico.

Art. 100. Sem prévia aprovação do Governo, não poderá ter execução nenhum acôrdo ou convenio entre as concessionarias de serviço radiotelefonico e empresas de serviços telefonicos, sendo prohibida a instituição de privilegio ou preferencia em favor de determinada concessionaria, com prejuizo dos direitos de outras congêneres ou da propria União, e que se estabeleça no percurso telefonico a cobrança de taxas superiores ás que houverem sido aprovadas para as redes das empresas telefonicas.

Art. 101. Para os efeitos de fiscalização, as concessionarias de serviço radiotelefonico internacional deverão manter em sua sede uma mesa de comutações para a ligação direta de suas estações ás cabines publicas que ali tiverem de ser instaladas, e aos centros das redes telefonicas terrestres, não lhes sendo permitida outra ligação que não seja através da referida mesa.

Art. 102. As estações de fins científicos ou experimentais só poderão transmitir informações exclusivamente referentes ás experiencias que estiverem efetuando.

Art. 103. Tendo em vista a utilização de comunicações que possam interessar á defesa nacional, as características tecnicas das estações dos navios e aeronaves serão determina-

das pela Diretoria de Marinha Mercante, ou pelo Departamento de Aeronautica Civil, após entendimento com os órgãos competentes dos Ministérios da Marinha e da Guerra, respectivamente.

Art. 104. O Governo poderá, a todo tempo, obrigar que as estações, cujas irradiações possam interferir com a transmissão ou recepção dos sinais de socorro dos navios ou aeronaves em perigo, mantenham um operador em escuta durante todo o tempo em que o transmissor dessas estações estiver em funcionamento, salvo quando as mesmas dispuserem de meios de comunicação que lhes permitam ter conhecimento imediato de que as suas irradiações estão perturbando os sinais de socorro.

Art. 105. Os originais dos telegramas interiores e internacionais serão conservados nos arquivos das concessionárias e permissionários durante um ano, a contar da data da apresentação, prazo esse elevado a quinze meses quanto aos rádio-telegramas, e só poderão ser exibidos ao Departamento dos Correios e Telégrafos e aos expedidores e destinatários, aos quais assistirá direito a certidão dos respectivos textos.

Parágrafo unico. Quando necessários para prova em juízo, serão os autógrafos ou cópias exibidos na dependência em que estiverem, mediante requisição do juiz competente, que poderá também exigir prova fotográfica autenticada dos mesmos, quando se tratar de estação situada fora do juizado.

Art. 106. As sociedades ou ligas nacionais, com personalidade jurídica, que se dedicarem á técnica radioelétrica sem fim comercial, poderá o Governo conceder atribuições, favores e regalias oficiais.

Art. 107. O Governo poderá modificar, no todo ou em parte, o presente regulamento, tendo em vista o progresso técnico das radiocomunicações e a experiência que a prática administrativa indicar, mantidos, porém, os princípios estabelecidos no decreto n. 20.047, de 27 de maio de 1931.

Parágrafo unico. As instruções que, por força deste regulamento, houverem de ser baixadas sobre os serviços em geral, serão consideradas parte integrante dele.

CAPITULO XVIII

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 108. As estações do Ministério da Marinha, situadas em localidades onde não houver estação terrestre do Departamento dos Correios e Telégrafos, poderão continuar a executar serviço público restrito interior e internacional, nas mesmas condições em que já o praticam, servindo apenas de intermediárias no tráfego daquele departamento, ao qual farão sempre entrega das taxas que houverem arrecadado.

Parágrafo unico. Essa faculdade vigorará enquanto nessas localidades não forem estabelecidas estações congêneres do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Art. 109. O Governo providenciará para que as concessões e permissões existentes, bem como os certificados expedidos aos operadores, sejam submetidos a revisão, afim de que se enquadrem nas disposições deste regulamento. — José Americo de Almeida (1)

DECRETO N. 21.121 — DE 3 DE MARÇO DE 1932

Suprime a Coletoria das Rendas Federais em Passo Bormann, no Estado de Santa Catarina

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições contidas no art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve suprimir a Coletoria das Rendas Federais em Passo Bormann, no Estado de Santa Catarina.

Rio de Janeiro, 3º de março de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

(1) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 4 do corrente mês.

DECRETO N. 21.146 A — DE 11 DE MARÇO DE 1932

Encarrega do serviço consular a Legação em Praga

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve encarregar a Legação em Praga, do serviço consular na Tchecoslovaquia, nos termos do art. 3º e seus parágrafos do decreto n. 19.597, de 19 de janeiro de 1931.

Rio de Janeiro, 11 de março de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 21.157 — DE 15 DE MARÇO DE 1932

Faz público o depósito do instrumento de ratificação, pela Republica do Salvador, da Convenção do Direito Internacional Privado, da 6ª Conferencia Internacional Americana.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte da Republica do Salvador, a 16 de junho de 1931, da Convenção de Direito Internacional Privado, firmado em Havana, a 20 de fevereiro de 1928, por ocasião da Sexta Conferencia Internacional Americana, conforme comunicação feita pela União Panamericana á Embaixada do Brasil em Washington.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 21.158 — DE 15 DE MARÇO DE 1932

Annula o Tratado geral de arbitramento interamericano, firmado em Washington a 5 de janeiro de 1929.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo aprovado o Tratado geral de arbitramento interamericano, adotado a 5 de janeiro de 1929, pela Conferencia interamericana de conciliação e arbitragem, reunida em Washington; e, havendo-se efetuado o depósito do instrumento brasileiro de ratificação do dito Tratado nos arquivos do Departamento de Estado da Republica dos Estados Unidos da América, a 25 de janeiro último:

Decreta que o referido Tratado, apenso por cópia ao presente decreto, seja executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932, 111ª da Independência e 44ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

A. de Mello Franco.

GETULIO DORNELLAS VARGAS

Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil

Faço saber, aos que a presente Carta de ratificação virem, que, entre os Estados Unidos do Brasil e varios outros países, representados na Conferencia interamericana de conciliação e arbitragem, reunida em Washington, de 10 de dezembro de 1928 a 5 de janeiro de 1929, foi concluido e assinado, pelos respectivos plenipotenciarios, nesta última data, naquela cidade, um Tratado do teor seguinte:

TRATADO GERAL DE ARBITRAMENTO INTERAMERICANO

Os governos de Venezuela, Chile, Bolivia, Uruguai, Costa Rica, Perú, Honduras, Guatemala, Haiti, Equador, Colombia, Brasil, Panamá, Paraguai, Nicaragua, Mexico, Salvador, Republica Dominicana, Cuba e Estados Unidos da America, representados na Conferencia de Conciliação e de Arbitramento, reunida em Washington, conforme o disposto na Resolução aprovada em 18 de fevereiro de 1928, pela Sexta Conferencia Internacional Americana celebrada na cidade de Havana;

Em concordância com as declarações solenes feitas na dita Conferencia, de que as Republicas americanas condenam a guerra como instrumento de politica nacional e adotam o arbitramento obrigatorio como o meio de resolver as suas controversias internacionais de caracter juridico;

Convencidos de que as Republicas do Novo Mundo, regidas pelos principios, instituições e praticas da democracia e, além disso, ligadas por interesses mutuos, cada dia mais vastos, têm, não só a necessidade, mas também o dever, de evitar que a harmonia continental seja perturbada por controversias susceptíveis de decisão judicial;

Concientes dos grandes beneficios morais e materiais que a paz oferece á humanidade e de que o sentimento e a opinião pública da America exigem, quanto antes, a organização de um sistema arbitral que consolide o regimen da justiça e do direito;

E animados do proposito de dar fôrma convencional a estes postulados e aspirações, com o minimo de exceções consideradas indispensaveis para salvaguardar a independencia e a soberania dos Estados, da fôrma mais ampla possivel, nas circunstancias do atual momento internacional, resolveram celebrar o presente tratado, para o qual nomearam os plenipotenciarios seguintes:

Venezuela:

CARLOS F. GRISANTI.
FRANCISCO ARROYO PAREJO.

Chile:

MANUEL FOSTER RECABARREN.
ANTONIO PLANET.

Bolivia:

EDUARDO DIEZ DE MEDINA.

Uruguai:

JOSÉ PEDRO VARELA.

Costa Rica:

MANUEL CASTRO QUESADA.
JOSÉ TIBLE-MACHADO.

Perú:

HERNÁN VELARDE.
VICTOR M. MAÚRTUA.

Honduras:

RÓMULO DURÓN.
MARCOS LÓPEZ PONCE.

Guatemala:

ADRIÁN RECINOS.
JOSÉ FALLA.

Haiti:

AUGUSTE BONAMY.
RAOUL LIZAIRE.

Equador:

GONZALO ZALDUMBIDE.

Colombia:

ENRIQUE OLAYA HERRERA.
CARLOS ESCALLÓN.

Brasil:

S. GURGEL DO AMARAL.
A. G. DE ARAUJO JORGE.

Panamá:

RICARDO J. ALFARO.
CARLOS L. LÓPEZ.

Paraguai:

ELIGIO AYALA.

Nicaragua:

MÁXIMO H. ZEPEDA.
ADRIÁN RECINOS.
J. LISANDRO MEDINA.

Mexico:

FERNANDO GONZÁLEZ ROA.
BENITO FLORES.

Salvador:

CAYETANO OCHOA.
DAVID ROSALES JUNIOR.

Republica Dominicana:

ANGEL MORALES.
GUSTAVO A. DÍAZ.

Cuba:

ORESTES FERRARA.
GUSTAVO GUTIÉRREZ SÁNCHEZ.

Estados Unidos da America:

FRANK B. KELLOGG.
CHARLES EVANS HUGHES.

Os quais, depois de terem depositado os seus plenos poderes, achados em boa e devida fôrma pela Conferencia, concordaram no seguinte:

Artigo 1

As Altas Partes Contratantes obrigam-se a submeter a arbitramento todas as controversias de caracter internacional surgidas ou que surjam entre elas originadas da reclamação de um direito formulada por uma contra outra em virtude de um tratado ou por outra causa, que se não tenha podido ajustar por via diplomatica e que, por sua natureza juridica, seja suscetível de decisão mediante a applicação dos principios do direito.

Consideram-se incluídas entre as questões de ordem juridica:

- a) a interpretação de um tratado;
- b) qualquer ponto de direito internacional;
- c) a existencia de um fato que, si fosse comprovado, constituiria a inobservancia de uma obrigação internacional;
- d) a natureza e extensão da reparação devida pela inobservancia de uma obrigação internacional.

O disposto neste tratado não impedirá qualquer das Partes, antes de ir ao arbitramento, de recorrer aos metodos de investigação e de conciliação estabelecidos em convenções que estejam vigentes entre elas.

Artigo 2

Ficam exceptuadas das estipulações deste tratado as controversias seguintes:

- a) as compreendidas na jurisdição domestica de qualquer das Partes em litigio e que não estejam reguladas pelo direito internacional; e
- b) as que afetem os interesses ou se refiram á ação de um Estado que não seja Parte neste tratado.

Artigo 3

O árbitro ou tribunal que deve decidir a controversia será designado por acôrdo das Partes.

Na falta de acôrdo, proceder-se-á do modo seguinte:

Cada Parte nomeará dois arbitros, dos quais só um poderá ser da sua nacionalidade ou escolhido entre os que a dita Parte tenha designado para membros do Tribunal Permanente de Arbitramento da Haia, podendo o outro membro ser de qualquer outra nacionalidade americana. Estes arbitros, por sua vez, elegerão um quinto árbitro, o qual presidirá o tribunal.

Si os arbitros não puderem concordar na escolha de um quinto árbitro americano ou, em seu lugar, de um que o não seja, cada Parte designará um membro não americano do Tribunal Permanente de Arbitramento da Haia, e esses dois assim designados elegerão o quinto árbitro, que poderá ser de qualquer nacionalidade, diversa da das Partes em litigio.

Artigo 4

As Partes litigantes formularão de comum acôrdo, em cada caso, um compromisso especial que determinará claramente a materia em litigio, a séde do árbitro ou do tribunal, as regras que se observarão no processo e as demais condições em que as Partes concordaram.

Si não se tiver chegado a um acôrdo sôbre o compromisso dentro de tres mêses contados desde a data da instalação do tribunal, o compromisso será formulado por este.

Artigo 5

No caso de falecimento, renúncia ou incapacidade de um ou mais dos árbitros, preencher-se-á a vaga na mesma forma adotada para a nomeação original.

Artigo 6

Quando houver mais de dois Estados diretamente interessados em uma mesma controversia e os interesses de dois ou mais deles forem semelhantes, o Estado ou os Estados que estejam do mesmo lado da questão poderão augmentar o número de árbitros no tribunal, contanto que as Partes de cada lado da controversia nomeiem sempre igual número de árbitros. Além disto, escolher-se-á um árbitro presidente, que deverá ser nomeado conforme o disposto no paragrafo final do artigo 3°, considerando-se as Partes que estejam de um mesmo lado da controversia como uma só Parte para o efeito da referida designação.

Artigo 7

A sentença, devidamente proferida e notificada ás Partes, decide a controversia definitivamente e sem apelação.

As controversias que surjam sôbre a sua interpretação ou execução serão submetidas ao juizo do árbitro ou tribunal que proferiu o laudo.

Artigo 8

As reservas feitas por uma das Altas Partes Contratantes terão o efeito de que as demais Partes Contratantes não se obriguem em relação á que fez as reservas, sinão na mesma medida que as reservas determinam.

Artigo 9

O presente tratado será ratificado pelas Altas Partes Contratantes, de acôrdo com os seus preceitos constitucionais.

O tratado original e os instrumentos de ratificação serão depositados no Ministerio de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America, o qual comunicará as ratificações por via diplomatica aos demais Governos signatarios, começando o tratado a vigorar entre as Altas Partes Contratantes na ordem em que forem depositando as suas ratificações.

Este tratado vigorará indefinidamente, mas poderá ser denunciado mediante aviso dado com um ano de antecedencia, passado o qual cessará nos seus efeitos para o denunciante, continuando em vigor para os demais signatarios. A denuncia será dirigida ao Ministerio de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America, que a transmitirá aos demais Governos signatarios.

Os Estados americanos que não tenham assinado este tratado poderão a ele aderir, enviando o instrumento official em que se consigne esta adesão ao Ministerio de Estado das Relações Exteriores dos Estados Unidos da America, o qual a notificará ás outras Altas Partes Contratantes na forma acima referida.

Em testemunho do que, os Plenipotenciarios acima nomeados assinam o presente tratado em português, espanhol, inglês e francês, e apõem nele os seus respectivos selos.

Dado na cidade de Washington, aos cinco dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e vinte e nove.

La Delegación de Venezuela suscribe el presente Tratado de Arbitraje con las siguientes reservas:

Primera. Quedan excluidos de este Tratado los asuntos que, conforme a la Constitución o a las Leyes de Venezuela, corresponden a la jurisdicción de sus Tribunales; y, especialmente, los relativos a reclamaciones pecuniarias de extranjeros. En estos asuntos no procederá el arbitraje sino cuando habiéndose agotado por el reclamante los recursos legales, aparezca que ha habido denegación de justicia.

Segunda. Quedan igualmente excluidos los asuntos regidos por acuerdos internacionales en vigencia para esta fecha.

CARLO F. GRISANTE. FR. ARROYO PAREJO.

Chile no acepta Arbitraje obligatorio para las cuestiones que tengan origen en situaciones e hechos anteriores al presente Tratado, ni lo acepta tampoco para aquellas cuestiones que, siendo de la competencia exclusiva de la jurisdicción nacional, pretendan las partes interesadas sustraerlas del conocimiento de las autoridades judiciales establecidas, salvo que dichas autoridades se negasen a resolver sobre cualquiera acción o escepción que alguna persona natural o jurídica extrajera les presente en la forma establecida por las leyes del país.

MANUEL FOSTER.
A. PLANET.

[Selo]
[Selo]

La delegación de Bolivia, de acuerdo con la doctrina y la política invariablemente sostenidas por Bolivia en el Campo jurídico internacional, presta plena adhesión y suscribe el Tratado General de Arbitraje Ibero-Americano que han de sancionar las Repúblicas de América, formulando las siguientes expresas reservas:

Primera. Podrán exceptuarse de las estipulaciones del presente Convenio las cuestiones emergentes de hechos o de convenciones anteriores a la adhesión del pacto indicado, así como las que de conformidad con el Derecho Internacional corresponden a la competencia exclusiva del Estado.

Segunda. Queda igualmente entendido que para someterse al arbitraje una controversia o litigio territorial, debe previamente determinarse en el compromiso la zona sobre que versará dicho arbitraje.

E. DIEZ DE MEDINA.

Voto por la afirmativa el Tratado de Arbitraje, con la reserva formulada por la Delegación del Uruguay en la Quinta Conferencia Panamericana, propiciando el Arbitraje amplio; y en la inteligencia de que sólo procede el arbitraje en caso de denegación de justicia, cuando los tribunales nacionales tienen competencia, según su propia legislación.

[Selo]

JOSÉ PEDRO VARELA.

Reservas de Costa Rica:

a) Las obligaciones contraídas en este Tratado no anulan, abrogan ni restringen los convenios vigentes de arbitraje que existan ya entre Costa Rica y otra u otras de las altas partes contratantes y no implican arbitraje, desconocimiento o re-discusión de cuestiones que hayan sido ya resueltas por fallos arbitrales.

b) Las obligaciones contraídas en este Tratado no implican el arbitraje de sentencias dictadas por los Tribunales de Costa Rica en juicios civiles que les sean sometidos y respecto de los cuales las partes interesadas hayan reconocido la competencia de dichos Tribunales.

MANUEL CASTRO QUESADO
JOSÉ TIBLE-MACHADO
HERNÁN VELARDE
VICTOR M. MAÚRTUA.

[Selo]
[Selo]
[Selo]
[Selo]

La Delegación de Honduras, al firmar el presente Tratado, formula expresa reserva haciendo constar que sus disposiciones no serán aplicables a los asuntos e controversias internacionales pendientes ni a los que se promuevan en lo sucesivo sobre hechos anteriores a la fecha en que dicho Tratado entre en vigor.

[Selo]
[Selo]

RÓMULO E. DURÓN
M. LÓPEZ PONCE

La Delegación de Guatemala hace las siguientes reservas:

1. Para someter a arbitraje cualesquiera cuestiones relativas a los límites de la Nación, deberá preceder, en cada caso, la aprobación de la Asamblea Legislativa, de conformidad con la Constitución de la República.

2. Las disposiciones de la presente Convención no alteran ni modifican los convenios y tratados celebrados con anterioridad por la República de Guatemala.

[Selo]
[Selo]

A. BONAMY
RAOUL LIZAIRE

ADRIÁN RECINOS
JOSÉ FALLA
[Selo]
[Selo]

La Delegación del Ecuador, siguiendo instrucciones de su Gobierno, reserva de la jurisdicción del arbitraje obligatorio convenido en el presente tratado:

1.° Las cuestiones actualmente regidas por convenios e tratados vigentes;

2.° Las que surgieren por causas anteriores o provinieren de hechos preexistentes a la firma de este tratado;

3.° Las reclamaciones pecuniarias de extranjeros que no hubiesen agotado previamente los tribunales de justicia del país, entendiéndose que tal es el espíritu que informó y tal el alcance que el Gobierno ecuatoriano ha dado siempre a la Convención de Buenos Aires de 11 de agosto de 1910.

GONZALO ZALDUMBIDE

[Sello]

La Delegación de Colombia suscribe la anterior Convención con las dos siguientes declaraciones o reservas:

Primera: Las obligaciones que por ella contraiga la República de Colombia se refieren a las diferencias que surgieren de hechos posteriores a la ratificación de la Convención;

Segunda: A menos que se trate de un caso de denegación de justicia, el arbitraje previsto en esta Convención no es aplicable a las cuestiones que se hayan originado o se originaren entre un ciudadano, una sociedad o una corporación de una de las Partes y el otro Estado contratante cuando los Jueces o Tribunales de este último Estado son, de acuerdo con su legislación, competentes para resolver la controversia.

[Sello]

[Sello]

[Sello]

[Sello]

R. J. ALFARO

CARLOS L. LÓPEZ

ENRIQUE OLAYA HERRERA

C. ESCALLÓN

S. GURGEL DO AMARAL

A. ARAUJO JORGE

[Sello]

[Sello]

Reserva de la Delegación del Paraguay:

Suscribo este tratado con la reserva de que el Paraguay excluye de su aplicación las cuestiones que afectan directa o indirectamente la integridad del territorio nacional y no sean meramente de fronteras o de límites.

ELIGIO AYALA

MÁXIMO H. ZEPEDA

ADRIÁN REYNOS

LISANDRO MEDINA

[Sello]

[Sello]

Reserva Mexicana:

México hace la reserva de que las diferencias que caigan bajo la jurisdicción de los tribunales no serán objeto del procedimiento previsto por la Convención, sino por denegación de justicia, y hasta después que la sentencia dictada por la autoridad nacional competente haya pasado a la categoría de cosa juzgada.

[Sello]

FERNANDO GONZÁLEZ ROA

BENITO FLORES

La Delegación de El Salvador a la Conferencia de Conciliación y Arbitraje reunida en Washington acepta y suscribe el Tratado General de Arbitraje Inter-Americano celebrado el día de hoy por dicha Conferencia, con las reservas o restricciones siguientes:

1.° Después de las palabras del inciso 1° del Art. 1° en que se dice: "en virtud de un Tratado o por otra causa" deben agregarse éstas: "posterior a la presente convención". Continúa el artículo sin otra variación.

2.° El inciso A) del Art. 2° lo aceta la Delegación sin las palabras finales que dicen: "y que no estén regidas por el Derecho Internacional", las que deben tenerse como suprimidas.

3.° No quedan comprendidas en este Tratado las controversias o diferencias sobre puntos e cuestiones que, según la Constitución Política de El Salvador, no deben someterse al Arbitraje, y

4.° Las reclamaciones pecuniarias contra la Nación serán decididas por sus jueces y tribunales por corresponder a ellos el conocimiento y sólo se recurrirá al Arbitraje Internacional en los casos previstos por la Constitución y leyes Salvadoreñas, esto es por denegación de justicia o retardo anormal en administrarla.

[Sello] DAVID ROSALES, HIJO

[Sello]

CAYETANO OCHOA

La República Dominicana al suscribir el Tratado General de Arbitraje Inter-Americano lo hace en la inteligencia de que las controversias relativas a cuestiones que son de la competencia de sus tribunales no serán deferidas a la jurisdicción arbitral, sino de acuerdo con los principios del Derecho Internacional.

A. MORALES

G. A. DIAZ

ORESTES FERRARA

GUSTAVO GUTIÉRREZ

FRANK B. KELLOGG

CHARLES EVANS HUGHES

[Sello]

[Sello]

[Sello]

[Sello]

[Sello]

[Sello]

[TRADUÇÃO DAS RESERVAS]

A delegação da Venezuela assina o presente tratado de arbitramento com as seguintes reservas:

Primeira. Ficam excluídos deste tratado os assuntos que, conforme a Constituição ou as leis da Venezuela, correspondam à jurisdição dos seus tribunais; e, especialmente os relativos a reclamações pecuniárias de estrangeiros. Nestes assuntos não procederá o arbitramento sinão quando, tendo-se esgotado pelo reclamante os recursos legais, houver evidência de denegação de justiça.

Segunda. Ficam igualmente excluídos os assuntos regidos por acordos internacionais em vigor nesta data.

O Chile não aceita o arbitramento obrigatório para as questões que tenham origem em situações ou fatos anteriores ao presente tratado, nem a aceita para as questões que, sendo da competência exclusiva da jurisdição nacional, pretendam as partes interessadas subtraí-las ao conhecimento das autoridades judiciais estabelecidas, salvo si as ditas autoridades se negassem a resolver sobre qualquer ação ou exceção que alguma pessoa natural ou jurídica estrangeira apresente na forma estabelecida pelas leis do país.

A delegação da Bolívia, de acordo com a doutrina e política invariavelmente mantidas pela Bolívia no campo jurídico internacional, presta plena adesão e assina o tratado geral de arbitramento interamericano que não de sancionar as Repúblicas da América, formulando as seguintes expressas reservas:

Primeira. Poder-se-ão excluir das estipulações do convenio presente as questões emergentes de acontecimentos, ou de convenções anteriores à acessão ao pacto indicado, assim como as que de conformidade com o direito internacional correspondem à competência exclusiva do Estado.

Segunda. Fica igualmente entendido que, para submeter-se ao arbitramento uma controversia ou um litígio territorial, si deve determinar previamente no compromisso a zona sobre a qual versará o dito arbitramento.

Voto a favor do tratado de arbitramento, com a reserva formulada pela delegação do Uruguai na Quinta Conferência Internacional Americana, advogando o arbitramento amplo; e na inteligência de que se terá recurso ao arbitramento só em caso de denegação de justiça, quando tem competência os tribunais nacionais, segundo a sua própria legislação.

Reservas de Costa Rica:

(a) As obrigações contraídas neste tratado não anulam, revogam nem restringem os conventos vigentes de arbitramento que já existem entre Costa Rica e outra ou outras das Altas Partes Contratantes e não implicam arbitramento, desconhecimento ou nova discussão de questões que já tiverem sido resolvidas por laudos arbitrais.

(b) As obrigações contraídas neste tratado não implicam o arbitramento de sentenças passadas pelos tribunais de Costa Rica em juízos civis que lhes sejam submetidos e a respeito dos quais as partes interessadas tenham reconhecido a competência dos ditos tribunais.

A delegação de Honduras, ao assinar o presente tratado, formula expressa reserva, fazendo constar que as suas disposições não serão aplicáveis aos assuntos ou às controversias internacionais pendentes, nem aos que se promovam no futuro sobre acontecimentos anteriores à data em que o dito tratado entre em vigor.

A delegação da Guatemala faz as seguintes reservas:

1. Para submeter ao arbitramento quaisquer questões relativas aos limites da Nação, deverá preceder, em cada caso, a aprovação da assembleia legislativa, de conformidade com a Constituição da República.

2. As disposições da presente convenção não alteram nem modificam os convenios e tratados anteriormente celebrados pela Republica da Guatemala.

A delegação do Equador, seguindo instruções do seu Governo, exclue da jurisdição do arbitramento obrigatorio acordado no presente tratado:

1. As questões atualmente regidas por convenios ou tratados vigentes;

2. As que surgirem por causas anteriores ou resultem de acontecimentos antecedentes á assinatura d'este tratado;

3. As reclamações pecuniarias de estrangeiros que não tivessem esgotado previamente o recurso aos tribunais de justiça, entendendo-se que tal é o espirito que dominou e tal o alcance que o Governo equatoriano sempre deu á convenção de Buenos Aires de 11 de agosto de 1910.

A delegação da Colombia assina a convenção acima com as duas seguintes declarações ou reservas:

Primeira. As obrigações que forem contraídas pela Republica da Colombia, em virtude da presente convenção, referem-se ás controversias que surgirem de acontecimentos posteriores á ratificação da convenção;

Segunda. A não ser que se trate de um caso de denegação de justiça, o arbitramento previsto nesta convenção não é applicavel ás questões que se tiverem originado ou se originem entre um cidadão, uma sociedade ou uma corporação de uma das Partes e o outro Estado contratante quando os juizes ou tribunais d'este ultimo Estado são, de acordo com a sua legislação, competentes para resolver a controversia.

Reserva da Delegação do Paraguai:

Assino este tratado com a reserva de que o Paraguai exclue da sua applicação as questões que atinjam direta ou indirectamente a integridade do territorio nacional e que não sejam meramente de fronteiras ou de limites.

Reserva Mexicana:

O Mexico faz a reserva de que as controversias que caíam sob a jurisdição dos tribunais não serão objeto do procedimento previsto pela Convenção, sinão por denegação de justiça, e, até depois que a sentença pronunciada pela autoridade nacional competente tenha passado á categoria de causa julgada.

A delegação do Salvador á conferencia de conciliação e de arbitramento, reunida em Washington, aceita e assina o Tratado Geral de Arbitramento Interamericano celebrado no dia de hoje pela dita conferencia, com as reservas ou restrições seguintes:

1. Depois das palavras do paragrafo 1º do artigo 1º, em que se diz: "Em virtude de um Tratado ou por outra causa" devem ajuntar-se as seguintes: "Posterior á convenção presente". Continua o artigo sem outra variação.

2. O paragrafo (a) do artigo 2º é aceito pela Delegação sem as palavras finais que dizem: "e que não estejam regidas pelo Direito Internacional", as quais devem considerar-se suprimidas.

3. Não ficam compreendidas neste tratado as controversias ou diferença sobre pontos ou questões que, segundo a constituição politica do Salvador, não se devem submeter ao arbitramento, e

4. As reclamações pecuniarias contra a Nação serão decididas pelos seus juizes e tribunais, por corresponder-lhes o conhecimento, e só se recorrerá ao Arbitramento Internacional nos casos previstos pela Constituição e leis salvadoreñas; isto é, por denegação de justiça ou retardamento anormal em administrá-la.

Ao assinar o Tratado Geral de Arbitramento Interamericano, a Republica Dominicana declara que o faz na intelligencia de que as controversias relativas a questões que são da competencia dos seus tribunais não serão deferidas á jurisdição arbitral, sinão, nos casos de denegação de justiça, de acordo com os principios do Direito Internacional.

B. declarando a aprovação o mesmo Tratado, cujo teor fica acima transcrito, o confirmo e ratifico e, pela presente, o dou por firme e valioso, para produzir os seus devidos efeitos, prometendo que ele será cumprido, ineluctavelmente.

Em firmeza do que, mandei passar esta Carta, que assino e é selada com o selo das armas da Republica e subscrita pelo ministro de Estado das Relações Exteriores.

Dada no Palacio da Presidencia, no Rio de Janeiro, aos quinze de dezembro de mil novecentos e trinta e um, 110º da Independência e 43º da Republica.

DECRETO N. 21.167 — DE 16 DE MARÇO DE 1932

Concede subvenções a instituições dos Estados de Alagoas, do Espirito Santo, de Goiaz, do Maranhão, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, do Paraná, de Pernambuco e do Rio de Janeiro.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve conceder, na conformidade do disposto no art. 24 do decreto n. 20.351, de 31 de agosto de 1931, as seguintes subvenções, referentes ao ano de 1931, ás instituições dos Estados de Alagoas, do Espirito Santo, de Goiaz, do Maranhão, de Minas Gerais, do Pará, da Paraíba, do Paraná, de Pernambuco e do Rio de Janeiro, abaixo mencionadas:

a) Hospital de N. S. de Lourdes, de Pilar (Alagoas)	2:000\$000
b) Santa Casa de Misericórdia, de Maceió (idem)	20:000\$000
c) Orfanato Jesus Cristo Rei (Espirito Santo)	4:000\$000
d) Santa Casa de Misericórdia, de Vitoria (idem)	20:000\$000
e) Hospital de Caridade (Goiaz)	5:000\$000
f) Santa Casa de Misericórdia (Maranhão)	10:000\$000
g) Centro Caxeiral, de São Luiz (idem)	5:000\$000
h) Instituto Profissional Feminino, de Santa Rita do Sapucaí (Minas Gerais)	3:000\$000
i) Escola de Engenharia, de Juiz de Fora (idem)	15:000\$000
j) Orfanato D. Silverio, de Cataguazes (idem)	3:000\$000
l) Hospital de S. Vicente de Paulo, de Belo Horizonte (idem)	15:000\$000
m) Santa Casa de Misericórdia, de Belo Horizonte (idem)	20:000\$000
n) Santa Casa de Passos (idem)	1:500\$000
o) Asilo Santo Antonio e Santa Isabel de Hungria, de Ouro Preto (idem)	3:000\$000
p) Asilo de Meninas Indigenas e Orfãs, de Itambacuri (idem)	5:000\$000
q) Santa Casa de Misericórdia, de Itajubá (idem)	10:000\$000
r) Santa Casa de Misericórdia, de Rio Preto (idem)	1:500\$000
s) Casa de Caridade, de Viçosa (idem)	3:000\$000
t) Casa de Caridade e Orfanato Sant'Anna, de Passa Quatro (idem)	5:000\$000
u) Orfanato Santo Antonio, de Curvelo (idem)	5:000\$000
v) Orfanato Nossa Senhora do Carmo, de Carmo do Rio Claro (idem)	5:000\$000
x) Asilo São Joaquim, de Conceição do Serro (idem)	1:500\$000
z) Santa Casa de Misericórdia (Maternidade), (Pará)	15:000\$000
aa) Instituto de Proteção e Assistência á Infancia, de Belém (idem)	6:000\$000
bb) Asilo de Mendicidade Carneiro da Cunha (Paraíba)	5:000\$000
cc) Sociedade Socorro aos Necessitados (Paraná)	3:000\$000
dd) Asilo do Bom Pastor, de Recife (Pernambuco)	6:000\$000
ee) Hospital Ermirio Coutinho (idem)	6:000\$000
ff) Escola Domestica e Asilo N. S. do Amparo, de Petropolis (Rio de Janeiro)	3:000\$000
Total	206:500\$000

Rio de Janeiro, 16 de Março de 1932, 111º da Independência e 44º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 21.169 — DE 16 DE MARÇO DE 1932

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito suplementar de 99:000\$000, papel, e dá outras providencias

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que lhe foi exposto pelo ministro de Estado das Relações Exteriores, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores e distribuido ao Tesouro Nacional o credito suplementar de noventa e nove contos de réis (99:000\$000), papel, á verba 3ª, consignação "Pessoal", sub-consignação n. 1 do art. 23 do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.

Art. 2.º Ficam extintos oito logares de auxiliares de conspulado e reduzida de vinte e dois contos e quinhentos mil réis (22:500\$000), ouro, a sub-consignação n. 3 da consignação "Pessoal" da mesma verba 3.º do art. 2.º do decreto n. 21.059, de 18 de fevereiro de 1932.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

DECRETO N. 21.172 — DE 17 DE MARÇO DE 1932

Regulamenta o decreto n. 20.989, de 21 de janeiro de 1932

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição contida no art. 1.º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, resolve aprovar o regulamento que a este acompanha e vai assinado pelo Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932, 111.º da Independência e 44.º da República.

GETULIO VARGAS.

Afranio de Mello Franco.

Regulamento a que se refere o decreto n. 21.172, de 17 de março de 1932.

Art. 1.º Os saldos do Fundo Especial creado pelo art. 6.º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1931, além da aplicação que lhes prescreveu o mesmo decreto, poderão ser empregados pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio na abertura e conservação de estradas de rodagem em outros trabalhos de interesse público em que se empreguem, principalmente, trabalhadores nacionais.

Art. 2.º Os serviços a que se refere o art. 1.º poderão ser executados diretamente pelo Departamento Nacional do Povoamento, do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, ou pelos Governos dos Estados, com auxilio e assistência do mesmo Ministerio.

Art. 3.º A localização de trabalhadores deve obedecer ás disposições dos arts. 6.º e 7.º do decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930.

Art. 4.º Os Estados que desejarem obter o auxilio de que trata o paragrafo unico do art. 2.º do decreto n. 20.989, de 21 de janeiro de 1932, para a execução dos serviços mencionados no referido artigo, deverão solicitá-lo ao Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de acôrdo com as prescrições d'este regulamento, com o compromisso de aceitarem a assistência e fiscalização do Governo Federal na organização e direção dos mesmos serviços.

Art. 5.º A concessão dos auxilios de que trata o artigo antecedente, para a fundação de nucleos coloniais ou centros agricolas por iniciativa dos Estados, depende preliminarmente do cumprimento das seguintes exigencias:

a) escolha da localidade em que se vai fundar o nucleo ou centro, estudadas as suas condições quanto á salubridade, abundancia d'agua potavel, natureza das terras, cultura que lhes possa convir, segurança, facilidade de comunicações com mercados de consumo, e outros requisitos economicos;

b) aprovação pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio do plano da fundação que se projeta, acompanhado de planta ou, pelo menos, de um *croquis* em que se determine a situação das terras que devem ser aproveitadas e sua divisão em lotes, e bem assim do orçamento dos trabalhos preparatorios e definitivos.

Paragrafo unico. Tanto a escolha das localidades em que se tenham de fundar centros agricolas ou nucleos coloniais, como a aprovação de sua criação, plantas e orçamentos respectivos, serão precedidas do exame e parecer do Departamento Nacional do Povoamento, a quem cabe propor as modificações que lhe parecerem convenientes e exigidas pelos regulamentos em vigor.

Art. 6.º O preço dos lotes, tanto nos centros agricolas como em os nucleos coloniais, estabelecido pelos arts. 40 e 91 dos respectivos regulamentos, decreto n. 9.081, de 3 de novembro, e 9.214, de 15 de dezembro de 1911, será prefixado

pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio; por proposta da Diretoria do Departamento Nacional do Povoamento, conforme as condições locais em que se encontrarem os centros ou nucleos e o valor da propriedade imobiliária na ocasião da venda.

Paragrafo unico. Quando a fundação do nucleo colonial ou centro agricola fôr de iniciativa do Estado, com auxilio da União, cabe ao governo estadual arbitrar o preço dos lotes, obedecendo, contudo, ás mesmas condições indicadas neste artigo, com audiência do Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 7.º A área total de cada nucleo ou centro agricola, aproveitavel para a subdivisão em lotes rurais e urbanos, não deverá ser inferior a dois mil e quinhentos (2.500) hectares, sendo as áreas minimas e maximas dos respectivos lotes prefixadas pelo Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de acôrdo com as condições locais.

Art. 8.º Os auxilios que, de acôrdo com o decreto n. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, se podem conceder aos trabalhadores que se localizarem em centros agricolas ou nucleos coloniais de que trata este regulamento, são:

a) alimentação gratuita, durante os tres primeiros dias da chegada ao nucleo ou centro;

b) trabalhos e salarios, ou empreitada, em obras ou serviços do centro ou nucleo, fazendo-se a distribuição dos serviços, de sorte que a cada adulto de uma familia correspondam, pouco mais ou menos, a juizo da administração, quinze dias de trabalho por mês;

c) medicamentos e dieta gratuitamente, em caso de molestia, durante o primeiro ano, a contar do dia em que o colono chegar ao centro ou ao nucleo;

d) assistência médica gratuita, enquanto o nucleo ou centro não fôr emancipado;

e) plantas, sementes e as seguintes ferramentas de trabalho: pá, enxada, alvião, machado e foice;

f) transporte gratuito em estradas de ferro e companhias de navegação, até á última estação ou porto de destino;

g) transporte da estação da via ferrea, porto marítimo ou fluvial, até á séde do nucleo ou centro;

h) fornecimento, por emprestimo, de instrumentos e maquinas agricolas para serem utilizados durante os primeiros seis meses.

Art. 9.º Quando os auxilios a que alude o art. 2.º d'este regulamento tiverem de ser aplicados pelos Estados em trabalhos de abertura de estradas de rodagem, deverão os pretenhentes apresentar ao Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio uma descrição do traçado, indicando os pontos inicial e terminal da estrada, cidades e povoações atravessadas, culturas dos terrenos marginaes, etc., acompanhada dos seguintes documentos:

a) planta geral da estrada, na escala de 1:4.000;

b) perfil longitudinal, na escala de 1:400;

c) perfil transversal, tipo da estrada, indicando a constituição do terreno;

d) tipo de obras de arte, perfil longitudinal e transversal.

Art. 10. As estradas de rodagem deverão satisfazer as seguintes condições tecnicas:

a) as curvas terão o raio minimo de 30 metros, podendo ser reduzido a 20 metros nas regiões montanhosas em que a adoção de maiores raios torne dispendiosa a construção da estrada;

b) as rampas maximas serão de 6 % podendo, excepcionalmente, ser elevadas a 8 %;

c) a plataforma da estrada deverá ser, no minimo, de seis metros aproveitáveis, podendo, todavia, nos terrenos montanhosos, ser reduzida a cinco metros;

d) as obras de arte poderão ter largura inferior á plataforma da estrada, contanto que os aterros nas suas proximidades sejam alargados, afim de permitirem o cruzamento dos veiculos;

e) entre as rampas e contra-rampas deverá existir um patamar de extensão minima de vinte metros;

f) as calhas e outros obstaculos á perfeita continuidade do perfil longitudinal devem ser suprimidas;

g) a consolidação da estrada deverá ser feita pelos processos tecnicos usuais, nos trechos em que isso fôr necessario;

h) o leito deverá ser perfeitamente drenado com valetas laterais e de contorno, boeiros e demais obras de arte necessarias.

Art. 11. Todas as despesas e indenizações, motivadas pela construção, conservação, tráfego e reparação da estrada que fôr auxiliada pelo Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, correrão, exclusivamente, por conta dos Estados interessados.

Art. 12. Quando os auxilios a que alude o art. 2º tiverem de ser applicados pelos Estados na conservação das estradas de rodagem existentes e em outros trabalhos de interesse público, a juizo do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, deverão os respectivos governos apresentar o plano e orçamento da obra ou serviço projetado, com as especificações necessarias, acompanhadas do respectivo orçamento.

Art. 13. Aos Estados que já tiverem obtido auxilio do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio para fundação de nucleos coloniais ou centros agricolas, ou realização de trabalhos publicos em que se tenham empregado trabalhadores nacionais em virtude do que dispõem os decretos ns. 19.482, de 12 de dezembro de 1930, e 19.687, de 11 de fevereiro de 1931, poderá o referido ministro conceder novos auxilios, na forma prescrita por este regulamento, depois de conhecida, por inspeção do Departamento Nacional do Povoamento, a situação em que se encontram os serviços iniciados.

Parágrafo unico. A concessão dos novos auxilios só se verificará, entretanto, si houverem sido prestadas, nos termos da legislação vigente, as contas das quantias anteriormente recebidas.

Art. 14. A execução de serviços referentes á localização de trabalhadores poderá ser confiada, a juizo do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, a instituições particulares ou religiosas, as quais ficarão incumbidas de dirigi-los sob a assistência e fiscalização do Departamento Nacional do Povoamento.

Parágrafo unico. A incumbencia de que trata este artigo só poderá ser cometida a instituições particulares ou religiosas, mediante requisição destas e após terem provado sua idoneidade e satisfeito as exigencias regulamentares quanto á posse legitima e prestabilidade das terras em aprêço para a fundação de centros agricolas ou nucleos coloniais. de acôrdo com os decretos ns. 9.214, de 15 de dezembro, e 9.081, de 3 de novembro de 1911.

Art. 15. As instituições que, na forma do paragrafo unico do artigo anterior, forem confiados serviços de localização de trabalhadores, far-se-ão, de conformidade com a legislação vigente, adiantamentos das quantias necessarias á organização e custeio dos mesmos serviços, ficando dependente a concessão dos adiantamentos que se seguirem ao primeiro de prévia informação do Departamento Nacional do Povoamento e prestação de contas das quantias recebidas.

Parágrafo unico. A instituição particular ou religiosa que aceitar o encargo da execução dos serviços anteriormente mencionados, contrai, em tudo quanto se refere aos mesmos serviços, dependencia direta e immediata com o Departamento Nacional do Povoamento, por intermedio do qual se devem realizar os seus entendimentos ou relações officiais decorrentes do encargo recebido.

Art. 16. Os auxilios de que trata o art. 2º do decreto n. 20.989, de 21 de janeiro de 1932, serão concedidos aos Estados, de acôrdo com as disposições deste regulamento, por meio de adiantamento das quantias arbitradas pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, e destinadas á applicação previamente determinada.

§ 1.º Os adiantamentos parciais que tiverem de ser autorizados por conta do auxilio concedido pelo ministro do Trabalho Indústria e Comércio serão efetuados mediante requisições formuladas pela parte interessada, e parecer do Departamento Nacional do Povoamento, com inteira observancia das disposições do Código de Contabilidade Pública.

§ 2.º Nenhum adiantamento poderá ser solicitado por conta do auxilio concedido pelo Ministerio sem comprovação

prévia do adiantamento anteriormente recebido e sem que tenha havido, por parte do Departamento Nacional do Povoamento, a verificação de terem sido observadas todas as exigencias do presente regulamento.

§ 3.º A comprovação das despesas efetuadas por conta dos adiantamentos a que se refere este regulamento será enviada ao Departamento Nacional do Povoamento e por este á Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, nos prazos regulamentares, para ser, depois de convenientemente examinada, remetida ao Tribunal de Contas.

§ 4.º Todos os documentos comprobatorios de despesas serão apresentados em tres vias, e devem vir acompanhados do respectivo balancete e de uma memoria justificativa dos trabalhos realizados.

Art. 17. As duvidas ou omissões que se verificarem na applicação deste regulamento serão resolvidas pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, que baixará, quando julgar conveniente, as instruções necessarias á perfeita execução deste regulamento.

Art. 18. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. — Afranio de Mello Franco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

RETIFICAÇÃO

Elias Senra Gosende, naturalizado brasileiro, por decreto de 14 do corrente mês, é natural da Hespanha, e não de Portugal, como safu publicado.

— Por decreto de 16 do corrente mês, foi nomeado o bacharel Fabio Bonifacio Olinda de Andrade, para o lugar de 1º procurador da Republica na Secção de Minas Gerais.

— Por outro, de 17 deste mês, foi nomeado o bacharel Octavio Pimentel do Monte, 8º promotor público adjunto da Justiça local do Distrito Federal.

— Por outro, de 16 do corrente, foi nomeado o bacharel Alvaro Leite Penteado, para o lugar de 2º avaliador privativo das massas falidas da Justiça Local do Distrito Federal.

Ministerio da Educação e Saude Pública

(*) Por decreto de 7 de março de 1932, foi nomeado o engenheiro civil, Paulo Pereira de Araujo, para exercer, interinamente, o cargo de diretor da Escola de Aprendizizes Artifices no Estado de Sergipe.

— Por outros de 14 do corrente, foram nomeados:

Lincoln de Carvalho, auxiliar de 1ª classe da Inspetoria de Aguas e Esgotos, para exercer o cargo de quarto official da mesma inspetoria;

Balbino de Araujo, para ocupar o lugar de dispenseiro do Hospital Nacional da Assistencia á Psicopátas;

Antonietta Tavares Monteiro, para exercer, interinamente, a partir de 2 de março corrente, o cargo de inspetor de alunos do Instituto Nacional de Musica da Universidade do Rio de Janeiro, durante o impedimento da efetiva, Etelvina Vieira Bello.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 19 do corrente, mandou-se, de acôrdo com o art. 4º, § 6º, do regulamento anexo ao decreto n. 18.712, de 25 de abril de 1929, para execução da lei n. 5.631, de 31 de dezembro de 1928, modificada pelo decreto n. 20.371, de 3 de setembro de 1931, agregar á respectiva arma, o 1º tenente Sylo Furtado Soares-Meireles, visto ter sido considerado desertor.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Diretoria da Justiça

Por portaria de 16 do corrente mês, foi declarado que o fiscal de veículos (sinaleiro) da Inspetoria de Veículos da Polícia do Distrito Federal, Epitácio Gustavo de Mello, tem direito a pensão anual de quatro contos e oitocentos mil réis.

— Por outra de igual data, foi prorrogada por dois meses a licença concedida ao auxiliar da Secretaria da Polícia do Distrito Federal, Alvaro de Andrade Miller, para tratamento de saúde.

Requerimentos despachados

Dia 16 de março de 1932

Oscar de Carvalho, 3º sargento da Polícia Militar, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

Manoel da Costa Campos, pedindo retificação de assentamento. — Prove, por documento habil, a nacionalidade e a idade.

Francisco Henrique Stilben, pedindo restituição de importância que lhe foi descontada a título de selo de reforma compulsoria anulada. — O requerimento foi transmitido ao Ministerio da Fazenda.

Marcos Evangelista Pimenta, pedindo a transferencia da banda do Corpo de Bombeiros, para a Prefeitura Municipal, afim de constituir a banda carioca. — Indeferido.

Antonio Fernandes da Silva, pedindo regressar á Casa de Correção. — Aguardo oportunidade.

Manoel Pereira de Souza, 1º tenente da Polícia Militar, pedindo menagem. — Indeferido.

Henrique Dario de Sá e João Corrêa da Silva, da Polícia Militar, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido, nos termos da comunicação ao comandante da corporação.

Ernani Moura e Octavio Quintiliano de Castro e Silva, pedindo nomeação para 2º tenente farmaceutico da Polícia Militar. — Selem as petições.

Isaias Alves Carneiro, 2º tenente da Polícia Militar, pedindo nomeação de comissão para apurar a injustiça de corretivo que sofreu. — Havendo o despacho de fls. 2 cogitado da necessidade do encaminhamento da petição por intermedio do comandante, nos termos do artigo 355, n. 2, do regulamento da corporação, e não tendo determinado aplicação do corretivo facultado ao ministro pelo art. 391, n. 1 do mesmo regulamento, considere-se inexistente a penalidade imposta ao suplicante.

Antonio Campos Pontes, pedindo retificação de assentamentos. — Deferido.

Francisco Paulo Maturro, pedindo cancelamento de nota. — Deferido.

Julio José Mendes, 3º sargento reformado da Polícia Militar e João Baptista da Silva (2º), cabo de esquadra, pedindo

pagamento do soldo que deixou de receber. — Compareçam á Contadoria da Polícia Militar.

Mário Marinho Coelho, 1º sargento amanuense da Polícia Militar, pedindo não ser levado em conta de serviço interrompido a licença que gosou em 1910, em virtude de acidente em ato de serviço. — Deferido.

Euzébio Vasconcellos, cabo de esquadra do Corpo de Bombeiros, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Edgard dos Santos e José Pereira da Silva, pedindo cancelamento de notas. — Deferidos.

João Teixeira de Carvalho, Alvaro Lima de Aguiar e José de Castro Torres, pedindo retificação de assentamentos. — Deferidos.

Jayme da Silva Vianna, pedindo entrega de folha corpida. — Deferido.

Maria da Conceição Ferreira de Souza, pedindo restituição de certidão de registro civil. — Restitua-se mediante recibo.

Diclio Ribeiro, David Góes e Antonio da Rocha Godinho, sentenciados, pedindo transferencia para á Casa de Correção. — Aguardem vaga.

Diretoria do Interior

Requerimento despachado

Dia 16 de março de 1932

Agencia Brasileira S. A., solicitando franquia telegrafica para 4.500 palavras diarias. — Indeferido, nos termos da informação do Ministerio da Viação. A sociedade, si quizer, poderá obter 50 % de abatimento nas taxas em vigor, si expedir mais de 4.000 palavras diarias, dirigindo-se para tal fim, ao referido ministerio.

Expediente do dia 17 de março de 1932

Requerimento despachado

Francisco Pantaleão de Paula Machado, recorrendo de ato do interventor federal no Estado do Amazonas. — Junte cópia do requerimento.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente do dia 9 de março de 1932

Primeira secção

ATOS DO MINISTRO

Requerimentos despachados

Angelo, Janot & Comp.: Borges d'Almeida & Comp., Companhia Electrolux, Dias, Guimarães & Comp., F. R. Moreira & Comp., Fred. Figner, Luiz Mendonça & Comp., Aarão Moraes, sucessores de Moraes & Rosa, Mestre & Blatgé e Silvano Pinto de Carvalho, pedindo pagamento de contas relativas a fornecimentos feitos á Secretaria do extinto Senada, de 1926 e 1930. — Compareçam á 1ª secção da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Estado deste ministerio.

Expediente do do dia 10 de março de 1932

Primeira secção

ATOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 431 — Solicitou-se informar até que data foram pagos ao bacharel José

de Souza Lima Rocha, os vencimentos de adjunto de promotor público, em disponibilidade, da Justiça do Distrito Federal.

— Ao Ministerio da Marinha:

N. 432 — Solicitou-se informar em que data o ex-adjunto de promotor público, em disponibilidade, bacharel José de Souza Lima Rocha tomou posse e entrou em exercício nas funções de advogado junto á 2ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, Jurisdição da Armada, e si o mesmo está percebendo e desde quando os vencimentos desse novo cargo.

— Ao Tribunal de Contas:

N. 434 — Solicitou-se distribuição do crédito de 13:200\$000 ao Tesouro Nacional, para pagamento do soldo que compete, em 1932, ao major graduado, reformado, da Polícia Militar do Distrito Federal, Edmundo Pfaltzgraff de Oliveira Paranhos.

— Ao chefe de Polícia:

N. 435 — Solicitou-se informar, em referencia ao officio n. 362, de 3 de março corrente, si a despesa a que ele se refere em 1930, pertence á sub-consignação que deixou saldo e si foi ou não paga a remuneração de novembro ao guarda civil de 2ª classe Antonio Calmon de Souza.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 433 — Solicitou-se o pagamento ao major graduado, reformado, da Polícia Militar do Distrito Federal, Edmundo Pfaltzgraff de Oliveira Paranhos, a quantia de 146\$664, de vencimentos referentes ao periodo de 28 a 31 de dezembro de 1931.

N. 436 — Solicitou-se o pagamento, na Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas, de 16:000\$000, ao bacharel José Hermano de Vasconcelos Fernandes, de gratificação por haver exercido, interinamente, no periodo de maio a dezembro de 1929, o cargo de juiz municipal do 1º Termo da Comarca de Rio Branco, no Acre.

N. 437 — Solicitou-se o pagamento de 1:662\$857, ao 1º tenente graduado, reformado, da Polícia Militar do Distrito Federal, Florencio José Pinto, da diferença de vencimentos que lhe compete, em 1931.

Requerimento despachado

Motoristas da Inspetoria da Polícia Maritima, pedindo concessão de verba para ocorrer, no corrente ano, ao pagamento das diarias de alimentação que lhes eram pagas desde 1919. — Indeferido.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Officio:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Amazonas:

N. 330 — Comunicou-se a providencia tomada com o aviso n. 436, acima transcrito.

ATOS DO MINISTRO

Avisos:

A' Polícia Militar do Distrito Federal:

N. 430 — Comunicou-se ter sido resolvido adjudicar á fábrica de calçado da Casa de Correção, o fornecimento para o qual foi aberto concorrência naquela corporação, devendo prevalecer o preço de 16\$400 o par apresentado por Adão Gaspar & Comp., visto conformar-se a Casa de Correção com referido preço.

ATOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 328 — Agradeceu-se a comunicação de sua nomeação.

— A' Escola João Luiz Alves:

N. 331 — Declarou-se que mensalmente será dada frequência ao servente daquela escola, Guilherme Domingos de Carvalho, que serve no arquivo desta Secretaria.

— A' Imprensa Nacional:

N. 333 — Comunicou-se que os vencimentos a que se refere o ofício número 689, de 2 de março do corrente, são os constantes da tabela estabelecida pela reforma, que se acha em vigor.

N. 329 — Remeteu-se afim de ser impresso um artigo que deve fazer parte do relatório deste ministerio, para 1931.

N. 332 — Solicitou-se remessa dos artigos relativos ao relatório deste ministerio, referente ao ano de 1930.

Montepio

Offício:

A' Despesa Pública do Tesouro Nacional:

N. 27 — Transmitiu-se o processo de habilitação ao montepio de Maria Miquelina da Silva, bem como os títulos competentes.

Expediente do dia 11 de março de 1932.

Primeira secção

ATOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao Ministerio da Fazenda:

N. 441 — Comunicou-se, em referência ao aviso n. 246, de 26 de fevereiro findo, que deve haver equívoco na informação prestada, pois na resposta ao aviso n. 49, de 11 de janeiro último, foi declarado ter sido escriturada a disposição deste ministerio, a importância de 757.555\$959, total da arrecadação feita no 1º semestre de 1931, quando o aviso n. 181, de 7 de novembro de 1931, já declarara que fora de 391.582\$320, o total arrecadado no 1º semestre do ano citado.

N. 442 — Reiterou-se a consulta feita pelo aviso n. 2.601, de 18 de novembro de 1931, a declarar-se que, realmente, as despesas resultantes de excessos de créditos organogramáticos, devem ser liquidadas, segundo o processo do art. 97 do Regulamento do Código de Contabilidade da União, que tem como solução final a abertura de um crédito especial, depois de moroso andamento. Ocorre, porém, que uma parte da despesa em questão foi liquidada pela Caixa de Economias do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, que terá de ser indenizada, a que não poderá acontecer si o crédito não for aberto a este ministerio e distribuído ao Corpo de Bombeiros, de conformidade com o regimen das massas, tornado extensiva a referida corporação.

— Ao Ministerio da Educação:

N. 443 — Solicitaram-se informações sobre o funcionamento do Museu Commercial do Estado do Pará.

— Ao Ministerio da Agricultura:

N. 444 — Solicitaram-se informações sobre o funcionamento do curso de mecânica prática na Casa dos Expostos da Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro.

-- Ao Ministerio da Viação:

N. 445 — Declarou-se que a instalação do aparelho telefonico de que trata o aviso n. 449, de 29 de fevereiro último, na sede da Secretaria da Camara dos Deputados, foi afetuada em virtude da requisição do diretor daquela Secretaria, mas para o serviço da Comissão de Sindicância da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— Ao chefe de Policia:

N. 446 — Reiterou-se a solicitação constante do aviso n. 231, de 12 de fevereiro findo, deste ministerio.

— A' Escola João Luiz Alves:

N. 447 — Reiterou-se a recomendação do aviso n. 231, de 12 de fevereiro findo, deste ministerio.

— Ao Instituto Sete de Setembro:

N. 450 — Reiterou-se a solicitação constante do aviso n. 231, acima citado.

— Ao procurador especial da Comissão de Correição Administrativa:

N. 448 — Transmitiu-se cópia do ofício n. 1, de 25 de janeiro último, do interventor no Distrito Federal.

— A' Policia Militar do Distrito Federal:

N. 449 — Comunicou-se terem sido mandados cessar os descontos que estão sendo feitos nos vencimentos do major, graduado, daquela corporação, Jayme dos Santos Lima, visto terem sido canceladas as notas de corretivos que lhe foram aplicadas, convindo, pois, a remessa das folhas relativas ao expediente de restituição dos citados descontos.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 451 — Solicitou-se o pagamento de 774\$193, ao 3º suplente da 1ª Pretoria Civil do Distrito Federal, bacharel Frederico Muller, de remuneração a que fez jus, em 1931.

Requerimentos despachados

Companhia de Acidos, solicitando o fornecimento da escada Magirus, do Corpo de Bombeiros, afim de ser utilizada no concerto de um para-raios. — Indeferido, em face das informações do comandante do Corpo de Bombeiros.

Associação Paraibana de Cirurgiões Dentistas, solicitando pagamento de um auxilio. — Indeferido. Volte para 1932, quando satisfeitas as exigencias do artigo 5º do decreto n. 20.351.

Asilo Santa Leopoldina de Niteroi, pedindo pagamento do auxilio relativo a 1931. — Indeferido. Habilite-se ao auxilio de 1932, querendo.

Segunda secção

ATOS DO MINISTRO

Avisos:

Ao 2º procurador da Republica do Distrito Federal:

N. 438 — Transmitiu-se, em referência ao ofício n. 1.841, de 30 de dezembro de 1931, o processo concernente a concessão feita a firma Sbarra Franco & Comp.

— A' Policia Militar do Distrito Federal:

N. 439 — Transmitiu-se a relação dos automoveis daquela corporação que infringiram o regulamento de veiculos, em outubro de 1931.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional em São Paulo:

N. 440 — Agradecendo a comunicação da posse do cargo de...

ATOS DO DIRETOR GERAL

Offícios:

A' Escola João Luiz Alves:

N. 335 — Restituíram-se as terceiras vias dos empenhos estimativos ns. 1 e 2, afim de serem devidamente retificados.

— A' Imprensa Nacional:

N. 334 — Autorizou-se a remessa de três exemplares do *Diario Oficial*, a Embaixada dos Estados Unidos da America, nesta Capital.

Policia do Distrito Federal

Por atos de 17 do corrente:

Foram transferidos os commissarios de 2ª classe: Fredgard Martins Ferreira e Henrique Conceição do 15º para o 12º distrito policial; Milton de Oliveira Supcira do 12º para o 14º distrito policial; Mario Ferreira Serpa do 12º para o 5º; Antonio Pizarro de Moraes do 12º para o 24º; Valério Lucindo Pereira dos Passos, em comissão, do 12º para o 3º; José Ribeiro Junior do 5º para o 12º; Nelson Cortes de Alvarenga Fonseca, do 5º para o 15º; Alfredo Luiz de Oliveira, do 14º para o 13º; Carlos Leão Mendes, do 14º para o 8º; Pelayo Vidal do 8º para o 1º; Augusto de Accioly Carneiro do 30º para o 26º Distrito policial e deste para aquele Luiz Malata, interino.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Chefe de Policia, interino:

Antenor Araujo Vianna. — Restituído em termos.

Soares Pinto & Baptista. — Restituído a importância de 100\$, depositada em termos.

Bacharel Pedro Limoeiro Junior, procurador de Ary Bastos Monteiro. — Reformando o despacho anterior, mando que se restituam as importancias apreendidas. Desde que não houve a contravenção pela inexistencia do corpo de delito não era admissivel a apreensão procedida. Chamo a atenção do doutor delegado para que só proceda apreensões das quando houver a figura da contravenção e não como no caso em apreço em que não havia fomento do justico.

Raul da Cunha Gomes. — Cancelado se as notas de acordo com o parecer do inspetor da Guarda Civil.

José Galdino de Oliveira. — Indeferido.

Joaquim Monteiro. — Lavre-se o termo de responsabilidade a vista dos pareceres.

Oswaldo Cerqueira. — Não ha vaga.

Oswaldo Joaquim Ferreira. — Concedido as férias.

Luiz Rodolpho Gomes. — Certifique-se de acordo com a informação da Delegacia Auxiliar.

A. Cardoso & Comp., José Pereira. — Conceda as licenças procedendo-se de acordo com o parecer da 4ª Delegacia Auxiliar.

Centro de Cultura Física, Orfeão Portuguez, Silva Manoel A. C. — Conceda as licenças de acordo com o parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

Israel Teixeira Mendes, bacharel Pedro Limoeiro Junior. — Certifique-se de acordo com a informação.

Abilio Fernandes. — Mantenho o despacho anterior.

Mario Machado de Azevedo Lima. — Certifique-se de acordo com a informação da 4ª Delegacia Auxiliar.

Dr. Antonio Pinheiro Guimarães. — Atenda-se.

Crysostomo dos Santos Catarro. — Concedo os passaportes.

Ignacio Renovato Gomes. — Como requer.

Manuel Affonso Caniné. — Certifique-se de acordo com a informação da Inspetoria de Veículos.

José Fernandes Gonçalves. — A 2ª Delegacia Auxiliar para providenciar como no caso requer.

Szaja Mordka Latowicki. — Tendo sido indeferido o requerimento anterior, nada ha a providenciar.

Manoel Carlos Monteiro. — Deferido à vista do parecer do 2º delegado auxiliar.

Associação de Companhias de Seguros. — Informam os delegados dentro de 48 horas o estado dos inqueritos sobre incendios, precisando datas.

Adhemar Pinheiro. — Mantenho o despacho do Dr. 4º delegado auxiliar.

João de Siqueira Cavaleanti. — Indeferido.

Alexander Hill Annand. — Mantenho o despacho anterior.

Dia 18

Pelo Sr. Chefe de Policia, interino: Gastão Alves dos Santos. — Indeferido.

Ataliba do Amaral Silva. — Indeferido.

Claudionor Paulo Salermo. — Aguarde oportunidade.

Fioravante Caruso. — Restitua-se em termos.

Eloy Pinto de Andrade Filho. — Deferido de acordo com o parecer da 2ª Delegacia Auxiliar.

Arminda da Cunha Maranchelli. — Certifique-se de acordo com a informação da Inspetoria da Guarda Civil.

Arnaldo Ribeiro de Lemos e Companhia. — A 4ª Delegacia Auxiliar para proceder como ao caso couber.

Pedro Paulo de Lemos. — Concedo as férias.

São José F. C. — Deferido, de acordo com o parecer.

Yvis Gomes Ribeiro e José Bessoni de Almeida. — Deferido. Faça-se o expediente.

Teatro Carlos Gomes, Tijuca Box Club, Dova Atletico Club. — Concedo as licenças de acordo com os pareceres da 2ª Delegacia Auxiliar.

Maria Stella da Gama Cerqueira. — Transmista-se o requerimento devidamente informado ao Ministerio da Justiça, expedindo-se guia de inspeção de saúde.

Maria dos Anjos Dutra. — Habilita-se perante o Tesouro Nacional onde foi recolhida a importancia deixada pelo falecido guarda.

Josephina Nunes Pacheco. — Dirija-se ao ministro da Fazenda.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Syrios Unidos. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

União F. C., Edgard Pinto de Almeida, Sport Club 24 de Outubro. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Casemiro de Souza. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

José Baptista de Aguiar, Alberto Toscano Pinto, Alberto Duarte Corrêa, Isaac Emmanuel, Luiz Gonçalves da Silva, An-

tonio Bernardo, José Julio Pereira de Moraes Sobrinho, Giuseppe Florentino. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Gastão Pillar Alves de Souza. — Complete o selo no documento.

Jojaquim Monteiro, Luiz Biondi, Grisolia Baptista. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Ursulino Gonçalves. — Certifique-se.

Estacio Agapito, Jorge J. Jabaly, Birgitta Beatrice Santoro, José Lopes, Gisza Kioze, Ferdinand Robert Richard Curt Dopheide, Hale Sene, Richard Nemeth, Joaquim Ferreira Carneiro de Castro Lyra. — Concedam-se os passaportes.

Raymundo Alcamara Junior, Archelau Arêas, Olympio Cardoso, Arthur Cardoso, João Corrêa Pagles, Octacilio Gonçalves Cruz, Manoel Barbosa de Mello, Antenor Francisco Freire, Eurico Gomes Lauriano, José Fernandes. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Pelo Sr. diretor da Secretaria:

Manuel Rodrigues Pinto. — A 1ª Delegacia Auxiliar.

Fioravante Caruso, São José F. C., Teatro Carlos Gomes, Circo Esmeralda, Domingos Ferreira Braga e outros. — A 2ª Delegacia Auxiliar.

Joaquim Monteiro Geza Szabo. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Sabino Monteiro Lemos, Waldemar da Hora, Manuel José da Silva Almeida, Joaquim Rodrigues Catharino. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Alfredo Carneiro, Adão da Cunha, Rêmigio Antonio de Amorim. — Complete o selo nos documentos.

Hastimphilo da Silva Kelly. — A Inspetoria da Guarda Civil para informar.

Machado & Vidal. — Sêe com revalidação, de acordo com a lei.

José de Cicco, Joaquim dos Santos, Francisco Xavier Heumann, José Coutinho da Costa, Angiola de Franco, Luciano de Souza. — Certifiquem-se e restituam-se em termos.

Arnaldo Caneio. — Certifique-se.

Antonio Pereira Rios, Wilhelm Robert Hunitzsch, Miguel João Tranjan, José Firmino Ferreira, Adolpho Bocikis, Alice da Silveira Fernandes Gonçalves, Juan Oliveras, Joaquim Rodrigues de Sá, Francisco Moreira Maia, Manuel Gonçalves de Castro. — Concedam-se os passaportes.

Argerimo de Hungria da Silva Machado. — Provada a identidade, conceda-se o passaporte.

Francisco do Nascimento, Arlindo Medina de Oliveira, Oswaldo dos Santos Moreira, Marcelino Paes da Rosa, João Corrêa Pagles, André Romero. — Averbem-se em termos, observando-se o decreto n. 20.225, de 18 de julho de 1931.

Veronica Maria Pinto. — Prove a qualidade de esposa.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de março de 1932

Officios remetidos:

N. 834 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, remetendo pedidos de material para diversas officinas.

N. 835 — Ao Sr. contador geral da República, remetendo guias comprovantes de recolhimentos feitos por esta repartição.

N. 836 — Idem, idem.

N. 837 — Ao Sr. H. R. de Oliveira — Ilhéus — Baía, remetendo um talão comprovante de aquisição de obras.

N. 838 — Ao Sr. coletor federal em Rio Negro, respondendo ao officio n. 10, de 26 de janeiro último, sobre remessa do *Diario Oficial*.

N. 839 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, respondendo ao officio n. 1.394, de 22 de fevereiro último.

N. 840 — Ao Sr. diretor do Hospital Colonia de Curupaiti, respondendo não poder atender o pedido feito em officio n. 43, de 18 de fevereiro último.

N. 841 — Ao Sr. Durval Amaral — Entre Rios, respondendo a carta de 2 do corrente, sobre publicação no *Diario Oficial* de uma "declaração".

N. 842 — Ao Sr. superintendente da Rede Mineira de Viação, respondendo a carta de 5 de fevereiro último.

N. 843 — Ao Sr. João Cieto dos Santos — Taubaté — S. Paulo, respondendo a carta de 13 de fevereiro último.

N. 844 — Ao Sr. Alvaro Toledo — Rua Boa Vista — S. Paulo, respondendo o telegrama de 29 de fevereiro, informando o recebimento de quantia enviada.

N. 845 — Ao Sr. inspetor da Alfandega de Pelotas, respondendo o officio n. 21, de 19 de janeiro último, comunicando que as circulares só podem ser distribuidas pelo Ministerio da Fazenda.

N. 846 — Ao Sr. Nilobaldo de Campos, respondendo a carta de 24 de fevereiro, sobre assinatura do *Diario Oficial*.

N. 847 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunicando que foram tomadas providencias para as retificações relativas a editais publicados no *Diario Oficial*.

N. 848 — Ao Sr. Arlindo Portella de Andrade — D. Pedrito, comunicando achar-se a disposição na Tesouraria o saldo de quatrocentos réis.

N. 849 — Ao Sr. Houlder Brothers & Comp. — Santos — S. Paulo, comunicando serem improcedentes as reclamações sobre remessa do *Diario Oficial*.

N. 850 — Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro, declarando não ser possível a remessa do *Diario Oficial* ao conferente dessa Alfandega senão mediante respectivo pagamento.

N. 851 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, respondendo o officio n. 1.484, de 24 de fevereiro último.

N. 852 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, comunicando qual a utilidade das vassouras de piassava, pequenas no serviço de limpeza da Repartição.

N. 853 — Idem, idem, remetendo em três vias a conta de fornecimento de tabelas explicativas.

N. 854 — Ao Sr. Manoel Bezerra Filho, respondendo que já foram tomadas providencias para a remessa do *Diario Oficial* para o novo endereço.

N. 855 — Ao Sr. Anacleto de Araujo — Posto Zootécnico Montenegro, remetendo um talão comprovando a aquisição do 1º volume do Dicionário das Plantas Uteis.

N. 856 — Ao Sr. Helio de Moraes Barbosa — Baurú — S. Paulo, respondendo a carta de 12 de fevereiro último, comunicando achar-se a disposição na Tesouraria a importância de \$100 de saldo.

N. 857 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal, respondendo o officio n. 1.144, de 13 de fevereiro último.

N. 858 — A Associação Comercial de Ilhéus — Bafa, respondendo a carta de 17 de fevereiro último, comunicando o preço da assinatura do *Diario Oficial*.

N. 859 — Ao Sr. João Costa — Mococa — S. Paulo, comunicando ter remetido a 13 de janeiro, o 1º volume do *Dicionario das Plantas Uteis do Brasil*.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA

De janeiro e fevereiro de 1932.....	215:016\$639
De 1 a 17 de março de 1932.....	49:675\$153
Total.....	264:691\$792
Em igual periodo de 1931.....	218:639\$504
Diferença para mais em 1932.....	46:052\$288

Imprensa Nacional, 18 de março de 1932. — G. Catramby, tesoureiro. Confere o 2º official, Honorio Leal.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Por apostilas de 1 de março de 1932, do Sr. ministro, nos respectivos títulos, foi declarado que os funcionarios do Instituto Benjamin Constant a quem os mesmos se referem passam a exercer, nos termos do art. 3º do decreto número 21.069, de 20 de fevereiro do corrente ano, os seguintes cargos:

Secretário: Trajano Adolpho Lopes, escriptuario-arquivista;

Professor de instrumentos de corda: João Freire de Castro, professor de violino e violeta;

Auxiliar de ensino de 1ª classe do curso de letras: Adelaide Angelica da Silva Egalons, Palmyra Fernandes Bastos, Francisco José da Silva e Justiniano Pereira de Carvalho, repetidores;

Auxiliar de ensino de 1ª classe do curso de musica: Amelia Pereira Canto, Alzira Bastos Ferreira e Octacilio de Magalhães Cruz, repetidores;

Auxiliar de ensino de 2ª classe: Eugenia Gonçalves Vianna, João Gonçalves de Aguiar, Georgina Ribeiro de Aguiar, Carlos Lavallos, Maria Cavalcanti de Almeida, José Miguel Bastos Filho, Maria Renda da Silva e Maria Catharina Mazzaferro, aspirantes ao magisterio;

Professor de musica elemental, solfejo, canto e canto coral: Dolores Berchior de Rezende, professora da cadeira de canto e canto coral;

Porteiro: José Lopes, porteiro.

— Por outras da mesma data, do senhor ministro, nos respectivos títulos, foi declarado que os funcionarios do Instituto Benjamin Constant a quem os

mesmos se referem passam a exercer, nos termos do art. 3º, § 2º, do referido decreto, os seguintes cargos:

Professor de francês e inglês: José Espinola Veiga, professor de inglês;

Professor de geografia e história: Francisco Ribeiro do Rosario, professor de cosmografia, geografia geral e especialmente do Brasil.

— Por outra de 1 de março de 1932, do Sr. ministro, no decreto de 13 de junho de 1907, de nomeação do Dr. Miguel Angelo Dantas Seve para exercer o lugar de professor de matematica, história e geografia do Brasil do Instituto Nacional de Surdos Mudos, foi declarado que o funcionario a quem o mesmo se refere fica transferido para o cargo de professor de linguagem do mesmo Instituto, nos termos do art. 4º, § 2º, do decreto n. 21.069, de 20 de fevereiro do corrente ano.

— Por outra de 17 de março de 1932, do Sr. ministro, no decreto de nomeação de Renato Nascentes de Souza Martins, para exercer o cargo de quimico chefe, interino, do Serviço de Fiscalização do Leite, do Departamento Nacional de Saude Pública, foi declarado, á vista do que dispõe o art. 2º do decreto n. 21.136, de 9 de março corrente, que o funcionario a quem o mesmo se refere continúa a exercer as mesmas funções com caráter efetivo, ficando o seu ordenado desdobrado em ordenado e gratificação.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados

Registro de professores:

Ormindá do Amaral Savaget. — Indeferido.

Nelson Roméro. — Deferido excepto em francês.

Maria da Conceição da Rocha Werneck, Martiniano Salgado, Maria Lyra da Silva, Maria Amelia Lacombe, Lydia de Albuquerque, Lucia Bevilacqua, Jorge Delaur Meyer, e José Joaquim Ferreira Piragibe. — Deferidos.

Joaquim do Couto. — Nada ha que deferir.

José Bittencourt Silva. — Indeferido.

José Jardim de Araujo, Lamartine Amaral, Manoel José Vieira, Osmundo Tabajara Pedroso. — Deferidos.

Raphael Corrêa de Sampaio Filho. — Deferido, apenas em filosofia.

Tarquínio de Faria Muricy. — Deferido.

Cesar Adolpho Campello e José Leopoldino Filho. — Concedida inscrição em desenho.

Carlos de Araujo Pimentel. — Deferido em inglês, geografia e cosmografia.

Carlos Amoretty Osorio. — Deferido em matematica.

Euripedes Olimpio de Oliveira. — Deferido em português, latim e literatura.

Francisco das Chagas Torres. — Deferido em matematica, quimica e cosmografia.

Guilherme Butter, Guido Straube, José Maria Penido Marques, José Ribeiro de Freitas, Luiz Gonzaga Miele, Leopoldino

Caldeira Fernandes e Manoel Gonzaléz e Thomaz Wartelstenier. — Deferidos de acôrdo com a informação.

André Gaveau. — Deferido.

Aimone Salerno. — Deferido.

José Marcelino Nunes de Araujo. — Indeferido.

Antenor de Faria Muricy. — Deferido.

Departamento Nacional de Saude Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Expediente de 17 de março de 1932

Comunicou-se:

Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, em resposta ao officio n. 261, de 8 de março corrente, remetendo o requerimento do Mario dos Reis Barbosa, administrador do Serviço de Locomoção, pedindo mandar constar dos seus assentamento a carta firmada pelo professor Clementino Fraga, que já se acha devidamente averbada nos assentamentos do funcionario supracitado a carta em apreço. (Officio E. 664.)

Ao mesmo, com relação aos requerimentos de Luiz Fernandes Ribeiro e Antonio Nascimento, pedindo reintegração, que foi extraída a certidão de divida n. 4.819, e remetida á Diretoria da Receita Pública para a cobrança do sêlo respectivo. (Officio E. 662.)

Ao mesmo, em referencia ao requerimento de Cesario Coelho Duarte, pedindo cancelamento de auto, dispensando a multa que lhe foi imposta, que a Recebedoria do Distrito Federal informa que foi extraída a certidão de divida n. 4.721, e remetida á Diretoria da Receita Pública, para a respectiva cobrança do sêlo. (Officio E. 661.)

Remeteram-se:

Ao diretor da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial a cópia do officio n. 1.645, de 11 de março corrente, do Convenio de Fretes Marítimos (Comissão de Tarifas), solicitando, com a possível brevidade, os esclarecimentos que no caso couberem, esclarecimentos esses que deverão ser encaminhados ao Sr. ministro da Educação e Saude Pública, por esta diretoria. (Officio E. 663.)

Ao inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina, o mapa que acompanhou o officio n. 214, de 11 de março corrente, do comando do Policia Militar do Distrito Federal, referente aos toxicos entorpecentes fornecidos pelo Laboratorio Farmaceutico daquela corporação, durante a segunda quinzena de fevereiro proximo passado. (Officio E. 665.)

Restituiu-se:

Ao procurador da Republica, a contrafé que acompanhou o officio n. 375, de 24 de fevereiro ultimo, declarando que, ouvido o Departamento sobre o acidente de trabalho, do qual foi vítima Efigenio da Silva Barros, prestando á Diretoria dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal informações. (Aviso E. 31.)

Solicitem-se providencias:

— Ao diretor dos Serviços Sanitarios do Distrito Federal, no sentido de informar si o afastamento do servente de 2ª classe da Inspeção dos Serviços de Profilaxia, Manoel Ponciano de Almeida, traz ou não prejuizo ao serviço. (Officio E. 660.)

Requerimentos despachados

Pelo Chefe do Governo Provisorio:

Pedro Lossano Ruy, pedindo reintegração (requerimento 1.124/32). — Indeferido. Arquite-se.

Pelo diretor geral:

José Vieira da Rocha, pedindo relevação da multa de 300\$000 (requerimento 268/32). — Sele o requerimento.

Annibal dos Reis Lyrio, pedindo mandar passar por certidão o teor do parecer da comissão do inquerito instaurado contra o requerente, em janeiro de 1927 (requerimento 230). — Indeferido.

Antonio Luiz Teixeira Fernandes, fazendo reclamação sobre a intimação numero 1.136/2 (requerimento 1.016/31). — Mantenha-se a intimação.

DIRETORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 5 de março de 1932

Officios:

— Ao diretor geral deste departamento:

N. 430 — Reiterando solicitações sobre providencias para que o nome da Subinspeção de Saude do Porto de Florianopolis, conste da Lei Orçamentaria, visto ter sido omitido na relação das Inspetorias e Sub-inspetorias de Saude dos Portos dos Estados

— Ao diretor do Hospital de S. Sebastião:

N. 431 — Solicitando ordens no sentido de ter saída desse hospital, o menor Artin Karagoasian, que, segundo informação do chefe do Serviço das Moléstias Contagiosas dos Olhos, teve alta do respectivo tratamento.

— Ao inspetor geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro:

N. 432 — Remetendo cópia do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e H. Simon para efetuar fumigações pelo acido cianídrico em navios, vagões, depósitos, estabelecimentos industriais, etc.; comunicando que só a 3 do corrente, chegou a esta diretoria o referido contrato, razão por que não foi transmitida ha mais tempo, a aludida cópia.

— Ao diretor de Contabilidade deste departamento:

N. 432 A — Remetendo duas vias da folha de pagamento do pessoal subalterno da Inspeção de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativa ao mês de fevereiro proximo findo.

— Ao diretor do Hospital Paula Candido:

N. 433 — Solicitando providencias afim de que a entrega dos generos destinados ao consumo desse hospital seja feita no Caes Pharoux até á 7. 15. no maximo.

— Ao inspetor de Saude do Porto de Santos:

N. 434 — Devolvendo documentos das despesas dessa inspeção, efetuadas du-

rante os meses de novembro e dezembro do ano proximo passado, visto estarem em completo desacordo com as observações anteriores.

— Ao subinspetor de Saude do Porto de Vitoria:

N. 435 — Solicitando a defesa sobre o fato de não haver sido visitado a 29 de agosto de 1931, o vapor "Alegrete", do Lloyd Brasileiro, visto o Sr. ministro da Fazenda ter transmitido ao seu colega da Educação e Saude Publica o processo relativo ao inquerito instaurado na Alfandega de Vitoria e apurar a quem cabe a responsabilidade do mesmo fato.

Dia 8

— Ao diretor do Lazareto da Ilha Grande:

N. 436 — Comunicando que a petição de Antonio Moreira, morador do povoado Abrahão, foi dado o seguinte despacho: "Deferido".

— Ao diretor do Hospital Paula Candido:

N. 437 — Transmitindo da The Royal Mail Steam Packet Co., bem como a conta a que o mesmo se refere; solicitando informar a respeito.

— Ao diretor da Contabilidade deste departamento:

— Ao diretor da Contabilidade deste departamento:

N. 438 — Transmitindo a terceira via da conta de desinfecção no vapor "Penedo", a 4 do corrente.

— Ao Sr. L. Machado:

N. 439 — Idem, em duas vias.

— Ao sub-inspetor de Saude do Porto de Paranaguá:

N. 440 — Remetendo uma exposição das despesas efetuadas durante o ano de 1931, conforme os dados recebidos dessa sub-inspeção afim de melhor esclarecer o assunto.

— Ao inspetor da Fiscalização do Exercito da Medicina:

N. 441 — Remetendo mapas sobre o movimento de substancias toxicas e entorpecentes durante o mês de dezembro de 1931, nas Inspetorias e Sub-inspetorias de Saude dos Portos de Rio Grande, Ceará e Maranhão, comunicando que, durante o citado mês, não houve entrada de tais substancias pela Inspeção de Manaus e Sub-inspeção de Amarração.

— Ao inspetor de Demografia Sanitaria:

N. 442 — Remetendo mapas de estatística dos serviços executados durante o mês de dezembro de 1931, nas Inspetorias e Sub-inspetorias de Saude dos Portos do Amazonas, Rio Grande, Ceará, Amarração e São Luiz, bem como um do Amazonas e outro do Pernambuco referentes a todo o ano de 1931, sobre o mesmo assunto.

N. 443 — Idem sobre vacinações e revacinações durante o mês de dezembro do ano proximo passado nas Inspetorias de Saude dos Portos do Ceará, Rio Grande e Sub-inspetorias de São Luiz e Amarração, bem como um de Paranaguá, referente a novembro do mesmo ano.

N. 444 — Idem, idem do movimento dos portos de: Aracajú, Amazonas, Amarração São Luiz e Ceará, durante o mês de dezembro de 1931 e Macaé, de novembro do mesmo ano, bem como um do Amazonas sobre o mesmo assunto, referente a todo o citado ano.

— Ao diretor da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

446 — Solicitando providencias afim de ser fornecida uma passagem de primeira classe no vapor "Itanagé", dessa companhia, com o desconto a que tem direito, de acordo com a lei em vigor, deste porto ao de Belém do Pará, ao Dr. Othon Chateau, inspetor de Saude dos Portos daquele Estado.

— Ao diretor de Contabilidade deste departamento:

N. 447 — Transmitindo, em duas vias, a folha de pagamento dos operarios da officina do estaleiro em Jurujuba, relativa ao mês de fevereiro ultimo.

— Ao diretor geral deste departamento:

N. 448 — Remetendo as portarias de nomeação, afim de se tornarem sem efeito, visto não terem comparecido a esta diretoria para assinarem o respectivo termo de posse no prazo concedido por lei, dos Drs. Bruno Pedro Zander, João Luciano da Rocha Jocelyn Ferreira Fraga e Theodoro Duarte Machado.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Dia 12 de março de 1932

Requerimentos despachados:

449, Dr. Alvaro Passos de Melo. — Deferido.

489, Franklin da Silva Araujo. — Compareça nesta Inspeção.

823, João Izidro dos Santos. — Atendido por equidade.

375, Luiz de Castro. — Deferido.

809, Seys & Pierre. — Satisfaca as exigencias regulamentares.

2.786, Antonio Lopes da Costa. — Deferido.

295, Luiz de Castro. — Deferido.

624, Mario Andrade Braga. — Deferido.

844, Camilo Glaude. — Deferido.

850, João Martins Pena. — Deferido.

858, Alipio Teixeira de Souza. — Deferido.

Dia 14

812, José Afonso de Miranda. — Atendido.

623, Herbert Rocha Vaz. — Cumpra as exigencias regulamentares.

692, Maria Izabel Ribeiro Viatti. — Deferido.

917, Dr. Ernesto Branco. — Deferido.

783, Marfede Malveiro Mota. — Deferido.

288, Baenardo Monteiro de Almeida. — Deferido.

736, Antonio Pedrosa Souto. — Deferido.

419, Maria Leocadia Cabral Dias. — Deferido.

897, Alcenor Ferreira Fraga. — Deferido.

4.144, Olimpia Freire. — Deferido.

248, Bernardo Monteiro de Almeida. — Deferido.

829, J. B. Garcia & Comp. — Deferido.

3.274, Klingler & Comp. — Deferido.

899, Clarinda de Jesus Paulo. — Deferido.

Relação dos diplomas registrados durante os mezes de janeiro e fevereiro de 1932:

Dentistas:

Manoel Faustino de Oliveira Mari-nho.

José Manoel Alves Corrêa.
Luiz Mesquita Junior.
Francisca Fontes de Marsillac.
Mozart Baptista.
Odon Freitas.
Oscar Rodrigues de Almeida.
Astrogildo de Almeida Reis.
Mario Dumans.
Geraldo Andrade de Carvalho.
Orlando Rodrigues Sampaio.
Francisca Athayde Cabral.
João Carlos de A. Moreira.
Pedro Paulo Penido.

Veterinarios:

Argentino de Paula.
Oscar Petersen.
Eduardo Rodrigues Pinto.
Paulo Maurity Bret.
Hiran Barbosa.
Jorge Macario de Mello.
Florestal Ferreira Junior.
Leopoldo Gonçalves Bastos.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Requerimentos despachados:

Dia 15 de março de 1932

N. 223 — Joaquim Alves Ferreira. — Deferido.

N. 228 — Joaquim Sant'Anna. — Concedo 30 dias.

N. 237 — J. Felix. — Deferido.

N. 241 — Giulianotti & Rizzo. — Deferido.

N. 242 — Freitas Rocha & Comp. — Deferido.

N. 243 — Octacilio Ventura. — Concedo 90 dias.

N. 244 — Theo Ferreira & Comp.. — Concedo 60 dias.

N. 246 — Rebello Lourenço & Comp. — Deferido, devendo colocar os toldos correções.

N. 249 — Antonio Teixeira & Irmão. — Deferido.

Dia 17

N. 254 — Moisés Plotzky. — Concedo 30 dias.

N. 255 — Lourenço Cortez. — Concedo 90 dias improrogáveis.

N. 256 — J. Pinto Junior. — Concedo 60 dias improrogáveis.

N. 257 — Firmino Alves do Oliveira. — Deferido.

INSPETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 17 de março de 1932

Requerimentos despachados

Ns. 1.302 de J. Gomes Puga, 1.331 de João Pedro da Silva, 1.419 de Alpheu Telles de Menezes, 856 da Empresa Brasileira Expansão Industrial S. A., 6.693 de França & Comp., 6.692 de França & Comp., 857 da Empresa Brasileira de Expansão Industrial S. A., 858 da Em-

presa Brasileira Expansão Industrial S. A., 82 de Wilson, Sons & Comp. Ltd., 858 de C. Duarte & Comp., 903 de J. A. Rodrigues & Comp., 83 de Wilson Sons & Comp. Ltd., 668 de Salgueiro & Carvalho, 881 de Humberto Raffaeli, 882 de Humberto Raffaeli & Comp., 861 de Hermann Weege, 946 de Arthur Galião & Seixas, 957 de Antonio de Souza Macedo, 6.650 de Delphin Pereira Barquinha, 959 de Alipio Bastos Filho, 969 de A. Bebiani & Comp., 992 de C. F. Gomes, 976 de Anna Mathilde, 1.020 de Antonio de Souza Macedo, 1.019 de Antonio de Souza Macedo, 997 de M. Costa Souza, 987 de Geronimo Lopez de Galvez e 1.017 de W. Duarte. — Deferido.
N. 1.414, de Albino de Souza Cruz. — Deferido, si assim concordar o inspetor da Alfandega.

N. 1.425, de Ribeiro & Lisboa. — Certifique-se.

INSPETORIA DE AGUAS E ESGOTOS

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1932

Joaquim Assis Ribeiro, João Marques Sampaio, Alfredo Santos Ramos, Maria José V. Braga, Maria J. Janot, Accacio A. da Cunha, Alexandre Bastos, Antenor Morano, Antonio A. Vieira, Cecília S. Vedey, Delphina P. Carvalho, Delphina P. de Carvalho, Elisa Durão Pereira, Esther Amaral Alhadas, Heitor Lamounier, Arthur L. Pedro Alcantara, James Andrews, Antonio R. de Carvalho, Euclydes Affonso Ribeiro, Floriano V. de Moraes, Luciano J. de Moraes e Vicente A. Franco. — Deferido.

Arnaldo Muller dos Reis. — Concedo a instalação de dois hidrometros em substituição a pena.

Joaquim José Martins, Antonio Dias Pereira, José Rodrigues Maio, Maria N. Guimarães e outro, José L. Belchior e outro, José Manoel Fernandes. — Transfira-se.

Manoel M. Soares, Regina M. C. Pen-teado e Albertina C. Pinto. — Certifi-que-se.

Antonio Joaquim Costa. — Compare-a a secção de expediente.

Maria M. Wulis. — Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 18 do corrente foi concedida ao consul de 1ª classe em Bahia Blanca, João Baptista Borges Machado, licença de três meses de acordo com o art. 8º n. I do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, para ser go-sada no Brasil.

Requerimentos despachados

Dia 17 de março de 1932

H. Ellerbroeck e Antonio Fiala. — Deferido, de acordo com a informação.

Carlos Coriolano do Couto. — Não havendo lugar de adido neste ministério, não ha o que deferir.

Ministerio da Agricultura

Diretoria Geral de Agricultura

EXPEDIENTE DO ENCARREGADO DO EXPEDIENTE NA AUSENCIA DO MINISTRO

Dia 16 de março de 1932

Avisos:

N. 170 — Ao ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas — Solicitando franquia telegrafica para o ajudante de 1ª classe do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agrônomo Alberto Alvares Pimenta.

N. 171 — Ao ministro de Estado das Relações Exteriores — Pedindo providencias junto ao Consulado do Brasil em Genova, recomendando a rapida regularização dos papeis concernentes á remessa da Italia para o nosso país de bacelos de videiras finas importadas pela Sociedade Vinicola Rio Grandense, sem prejuizo, porém, das exigencias regulamentares.

Requerimentos despachados

José Silvino de Lima Torres, pedindo 60 dias de licença para tratar de interesses. — A vista das informações, indeferido.

Bennett Rangel, chefe de culturas, interino, do Campo de Sementes de Lorena, e Gastão da Costa Pinheiro, jardineiro horticultor, interino, do mesmo Campo, pedindo nomeação para o cargo de chefe de culturas. — Aguardem oportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de março de 1932

Offícios:

N. 965 — Ao superintendente do Serviço do Algodão, remetendo relatório sobre irregularidades havidas na Estação Experimental de Piracicaba.

N. 967 — Ao Sr. Eurico Marchesini, Iguaba Grande, Estado do Rio, remetendo cópia do aviso do Ministerio da Fazenda, contendo solução dada ao seu requerimento solicitando isenção de direitos para uma máquina destinada á extração de óleo de mamona.

N. 969 — Sr. M. V. Calmon Vianna, fiscal das Empresas de Fiação de Seda, Campinas, remetendo, afim de que se manifeste a respeito, officio do diretor da Estação Sericícola de Barbacena.

N. 970 — Ao diretor do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, comunicando designação do jardineiro horticultor, interino, do Campo de Sementes de Lorena, Gastão da Costa Pinheiro para servir, até 31 de dezembro do corrente ano, na Inspetoria Agricola do 18º Distrito.

N. 971 — Ao diretor da Imprensa Nacional, pedindo fornecimento de material.

N. 972 — Ao diretor do Aprendizado Agricola de Barbacena, comunicando ter o Sr. ministro autorizado a permanencia do encarregado da Secção de Zootecnia, Amaury Rodrigues Vidigal, na Delegacia do Serviço de Indústria Pastoral em Belo Horizonte.

Diretoria Geral de Contabilidade**Segunda secção**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 14 de março de 1932

Requerimento de D. Adelaide de Azevedo Coutinho, pedindo expedição do título de pensão de montepio. (D. C. 2.078/32). — Compareça a esta diretoria geral.

Dia 15

Ao ministro da Viação e Obras Públicas:

Aviso n. 4.162 — Tendo o Sr. inventor federal no Estado da Paraíba solicitado ao ministério o fornecimento ao Patronato Agrícola Vidal de Negreiros, de um automóvel ou um auto-caminhão para os serviços de transporte do pessoal e material daquele estabelecimento, consulta si o ministério a seu cargo dispõe de um dos referidos veículos que possa ser cedido, afim de ser satisfeito o pedido em apreço.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados:

José Adalberto de Freitas, professor do Curso Complementar anexo ao Posto Zootecnico de Pinheiro, pedindo transcrição de certidões (D. C. 2.286/32). — Sele a certidão passada pela Secretaria das Finanças do Estado de Minas Gerais.

Offícios:

Ao encarregado da Biblioteca da Secretaria de Estado:

N. 4.142 — Comunica que foram contratados, para servir naquela Biblioteca, durante o corrente exercício, os seguintes serventuários: Zaira Reis de Catanhede Almeida e Archimedes Taborda, auxiliares da redação do Boletim, Josephina Camargo do Nascimento, auxiliar-datilografia; Cecília Faria Homem e Arlinda Barbosa Gomes, auxiliares, e Januario Aniceto, trabalhador.

— Ao diretor secretario do Tribunal de Contas:

N. 4.182 — Comunica que o Sr. encarregado do expediente da Agricultura na ausencia do ministro resolveu delegar-lhe poderes para contratar e dispensar o pessoal variavel da biblioteca e tipografia da Secretaria de Estado.

— Ao diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral:

N. 4.192 — Referente à entrega à Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, do material adquirido para a instalação de um laboratório de tecnologia do frio, que se encontra na sede da Repartição a seu cargo.

— Ao inspetor dos Patronatos Agrícolas:

N. 4.202 — Solicita providencias sobre a apresentação do Sr. Pedro Seridol Pereira, ao Patronato Agrícola "Wenceslau Braz", visto o alludido senhor ter declarado, pessoalmente, na Diretoria geral, aceitar o lugar de cozinheiro daquele estabelecimento e haver sido anteriormente recomendado e aproveitamento do mesmo como cozinheiro,

na primeira vaga que se verificasse em um dos Patronatos Agrícolas subordinados àquela Inspeção.

— Ao diretor da Despesa Publica do Tesouro Nacional:

N. 4.272 — Identico ao officio número 4.182, desta data.

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas**2ª Secção Tecnica**

Expediente de 12 de março de 1932

Offícios:

N. 354 — Ao diretor do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, pedindo para mandar classificar as pragas que se encontram no material que, em separado lhe é remetido.

N. 355 — Ao Sr. ministro relativamente à instalação de um campo de demonstrações agrícolas no municipio de Inhumas, Estado de Goiaz.

N. 356 — Ao inspetor agricola em Cuyabá, acusando o recebimento dos officios ns. 86 e 87, relativos á extinção de formigueiros.

Dia 15

N. 357 — Ao Sr. ministro, mostrando a necessidade que tem a diretoria de adquirir 10 tratores para os trabalhos a seu cargo.

N. 358 — Ao mesmo, pedindo providencias junto á Comissão de Compras, no sentido de serem postos á disposição da diretoria para os seus trabalhos em S. Gonçalo e Campo Grande, dois carros Ford ou Chevrolet.

N. 359 — Ao diretor do Campo de Sementes, Sete Lagoas, autorizando-o a providenciar no sentido de ser recolhido àquela Campo o pulverizador pertencente a esta diretoria e que se encontra na Estação Experimental do Serviço do Algodão.

N. 360 — Ao Sr. ministro, submetendo a despacho de S. Ex. o pedido de maquinas agrícolas, feito pelo prefeito de Porto Velho, no Estado do Amazonas.

Circular n. 9 — Aos inspetores agrícolas do Amazonas, Ceará, Rio Grande do Norte, Sergipe, Bahia, S. Paulo e Mato Grosso, recomendando o combate ás formigas nos moldes estabelecidos pela circular n. 36, de dezembro último.

Dia 16

Offícios:

N. 361 — Ao Sr. Nestor da Rocha, Cascadura, remetendo a guia de distribuição de 30 enxertos de laranjeiras.

N. 362 — Ao Sr. José Eugenio K. Torres, sobre o mesmo assunto.

N. 363 — Ao diretor da Empresa Industrial Serra do Mar, Umberto Antunes, comunicando a remessa de 200 enxertos de laranjeiras Perá.

N. 364 — Ao inspetor agricola, Belém, enviando a guia de remessa de 6.000 enxertos de laranjeiras "Perá".

N. 365 — Ao inspetor agricola, Vitoria, comunicando que a diretoria não pode atender á solicitação do engenheiro agronomo, Napoleão Fontinelle, porque o numero de pedidos de enxertos de laranjeiras registradas na diretoria já é superior ao número de mudas existentes nos viveiros em Campo Grande.

N. 366 — Ao inspetor agricola, Goiaz, perguntando si já foi feito algum trabalho conforme recomendação da circular n. 36, de dezembro último.

N. 367 — Ao inspetor agricola do Acre, Rio Branco, pedindo uma relação de todo o material agricola em perfeito estado de conservação.

Circular n. 10 — Aos inspetores agrícolas do Territorio do Acre e dos Estados do Pará, Rio Grande do Norte e Goiaz, pedindo solução da circular número 29, desta secção, de 16 de outubro último.

Circular n. 11 — Aos inspetores agrícolas dos Estados do Rio Grande do Norte e Bahia, relativamente á circular n. 28, de 7 de outubro de 1931.

Circular n. 12 — Aos inspetores agrícolas do Territorio do Acre, Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba e Bata, relativamente á circular n. 32, de 30 de novembro do ano passado.

Offícios:

N. 368 — Ao inspetor agricola, Vitoria, comunicando que a diretoria, oportunamente, atenderá o pedido de sementes de trigo feito pela Secretaria da Agricultura do Estado do Espirito Santo.

N. 369 a 372 — Aos Srs. Carlos Blanck, Pedro Pita, Theodorico Ramos Oliveira e Oswaldo Pimenta, remetendo o conhecimento do despacho de roletes de cana de assucar.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comercio

Departamento Nacional do Trabalho**Primeira secção**

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimento despachado

Dia 11 de março de 1932

Delmiro Pombo, reclamando pagamento de salarios. — Compareça a este Departamento.

Offícios:

Sr. inspetor tecnico deste Departamento engenheiro civil Marcos Valdetaro da Fonseca:

N. 318 — Tenho a satisfação de comunicar-vos que resolvi elogiar-vos pela inteligente, dedicada e competente cooperação que revelastes no estudo do ante-projeto de regulamento de fabrico, transporte e comércio de explosivos. Saudações.

— Sr. tecnico contratado deste Departamento engenheiro Armando Ledent:

N. 319 — Tenho a satisfação de levar ao vosso conhecimento que resolvi elogiar-vos pela inteligente e dedicada operosidade que revelastes no estudo do ante-projeto de regulamento de fabrico, transporte e comércio de explosivos. Saudações.

— Ao delegado do 6º distrito policial:

N. 329 — Solicitando providencias no sentido de compor a este Departamento um representante da Empresa Lar Brasileiro, afim de se entender com

o adjunto do patrono sobre a reclamação apresentada por Cesarino Antonio do Nascimento.

— Aos Srs. Hernani Reis & Comp., Teixeira & Couto, Saboia Saniny, Proprietario da Empresa de Mudanças "As Vencedoras", Duarte & Simões e ao proprietario do Hotel dos Estrangeiros:

Ns. 321 a 326 — Declarando que devem enviar um representante a este Departamento, afim de se entender com o adjunto do patrono, sobre as reclamações apresentadas por Jacintho Viveiros Pinheiro, Casemiro Viana, Domingos Ferreira Guimarães, Moysés Azulay, João Pinto de Oliveira e Antonio da Silva Baptista.

— Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comércio:

N. 328 — Tenho a honra de propôr a V. Ex. sejam elogiados pela inteligente cooperação que trouxeram á elaboração do ante-projecto de regulamento de fabrico, transporte e comércio de explosivos os Srs. tenentes farmaceuticos do Exército Oscar Filgueiras e Epitacio Timbaúba da Silva e comandante Heitor Alves de Moura, sendo inteirados do elogio feito os senhores ministros da Guerra e da Marinha e o comandante da Policia Militar do Distrito Federal, visto ter sido o tenente farmaceutico do Exército Oscar Filgueiras, posto á disposição deste ministerio, pelo comando da mencionada policia. Aproveito o ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distinta consideração.

Dia 12

Officios:

Ao delegado do 1º distrito policial:

N. 329 — Solicitando providencias no sentido de comparecer a este Departamento um representante da firma Empyrio Castro & Comp., afim de se entender com o adjunto do patrono sobre a reclamação apresentada por Manoel Joaquim Paes.

— A Recebedoria do Distrito Federal, N. 330 — Remetendo para a revalidação do sólo o requerimento de Carlindo Lobo.

— Ao Sr. Manoel Monteiro:

N. 331 — Declarando que deve enviar um representante a este Departamento, afim de se entender com o adjunto do patrono, sobre a reclamação de João de Oliveira.

— Ars Srs. Gama & Irmãos, M. A. Gonçalves, Oliveira & Duarte, Santelino e Valerio, Moreira Macedo & Comp. e José Coelho Santiago:

Ns. 332 a 337 — Pedindo esclarecimentos sobre as reclamações de salarios apresentadas, respectivamente, por Pedro Tavares, Waldemar Ribeiro Rosário, Paulo Baptista, João Alexandre de Souza, Jeronymo Pereira de Souza e Carlos Alves dos Santos.

— Ao Sr. Boaventura do Rocha:

N. 338 — Declarando que deve exhibir neste Departamento o registro dos seus empregados.

Requerimentos despachados

Ida 14

Manoel de Souza Chrispim, reclamando pagamento de ordenado. — Arquivar-se.

Dia 15

Roberto Andrade da Silva, Antonio Teixeira Carlos, José Alves da Silva, João Antonio Angeija, Sebastião Geraldo dos Reis e Rodrigues da Silva Ferreira, reclamando pagamento de salarios. — Arquivar-se.

Raul Souto Maior e Justino José da Silva, reclamando pagamento de ordenado. — Compareçam a este Departamento.

Officios:

Aos Srs. proprietario do Hotel Paulistano, Antonio Teixeira da Silva, Alfredo M. de Abreu, J. Souza & Ferreira, Antonio Teixeira da Silva, Oliveira & Filho e Croner Cork & Comp.:

Ns. 339 a 345 — Declarando que devem prestar esclarecimentos sobre as reclamações de salarios, apresentadas, respectivamente, por Pedro Alves do Nascimento, Manoel Augusto Costella, Antonio Moraes, Sebastião Pinto, Joaquim Gomes dos Santos, Domingos da Silva e Victorino Nunes de Carvalho.

— Aos Srs. diretor da Companhia Industrial, Silveira Machado S/A. e David Pires Bordallo:

Ns. 346 e 347 — Declarando que devem enviar um representante a este Departamento, afim de se entender com o adjunto do patrono sobre as reclamações de Horacio Arruda e Refmelino Cravo.

— Ao Sr. Affonso Cunha:

N. 348 — Pedindo esclarecimentos sobre a reclamação de ordenados de Joaquim dos Santos Abrantes.

Departamento Nacional da Industria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 16 de março de 1932

João Zudenigo (proc. 3.261/31). — Preliminarmente, prove Paulo Laport a sua qualidade de procurador junto á Sociedade cessionaria dos direitos do pedido de privilegio depositado sob o n. 9.857, por João Zudenigo.

Fairbanks, Morse & Co. (processo 11.743/30). — Apresente a requerente novas descrições, caracterizada, devidamente, como propõe o Sr. consultor juridico.

Casa Schayé Sociedade Anonima (processos 10.887, 10.888/29 e 884, de 1931), Companhia Brasileira de Metalização S. A. (processo 1.128/31), Sociedade Anonima Litografica e Mecanica "União Industrial" (processo 6.373/29), J. M. Mello & Comp., (processo 10.305, de 1929), Marti Pacheco & Comp., (processo 10.303/29), e Octacilio Anastacio Ventura (processo 1.518/30) (Comprovação de uso efetivo). — Arquivem-se á vista da informação.

Pedidos de privilegios de invenção:

Standard Brands Incorporated (processo 2.009/24) (referente á invenção de "um processo para a fabricação de levedura destinada á fabricação de pão". — Deferido como patente de confirmação, de acôrdo com a resolução do senhor ministro, exarada no processo D. G. P. I. 2.010/24, devendo a patente ser expedida nos termos do artigo 2º da lei n. 3.129, de 14 de outubro de 1882.

Maria Casale Sacchi para "um processo de preparar alcooes e outros compostos organicos oxigenados". — Indeferido, á vista do parecer do Sr. consultor juridico.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE MANGAS

Dia 16 de março de 1932

A. Silva, Torres & Comp. (2 requerimentos). — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Moinho da Baía S. A. (3 requerimentos), Cordelia Gonçalves, Mario Escobar Azambuja, Fortes & Comp., The Rio de Janeiro Flour Mills and Granaries Limited, Laboratorio Lister Ltda., Sociedade Anonima Marvin. — Lavrem-se os termos.

— São convidados a comparecer neste Departamento, afim de satisfazer na Recebedoria do Distrito Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de acôrdo com o art. 108, letra B, do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados: Fontoura & Serpe, 2 marcas "Ankilostinol" e "Ankilostomina"; E. I. Du Pont de Nemours and Co., marca "American Rifle"; Cary Manufacturing Cia., marca "Universal"; Almeida Cardoso & Comp., 4 marcas: "Escrofulina", "Hemorrhagina", "Prostatina" e "Calendulina"; Cerebos Limited, marca "Cerebos"; Lopes Sá & Comp., marca "Cigarros São Lourenço"; Martim Pontes, 2 marcas "Calçado Cecy" e "Casa Pery"; Clipper Belt Lacer Co., marca "Clipper" e Agostinho & Comp., marca "Loucuras d'O Cami-zeiro".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Dia 16 de março de 1932

Souza Seabra & Comp., Fabrica de Aço Paulista S. A., e United Shoe Machinery Corporation. — Lavre-se o termo.

J. M. Voith (proc. 3.674/31). — Publiquem-se os novos pontos caracteristicos.

Momsen & Harris (proc. 262 M/32). — Expeça-se guia.

L. Faber & Comp. Ltda. (processo 9.142/31). — Apresente amostra.

José Emmendorfer (processo 13.824/31) e Mario de Moura Coutinho (proc. 14.797/31). — Prestem esclarecimentos.

Maurice Knupfer (proc. 8.813/30). — Satisfaza a exigencia do examinador.

Livio Benini e João Cambieri (processo 1.839/31). — Declare á vista dos pareceres, se aceita o deferimento do pedido como de modelo de utilidade.

João Arci (proc. 13.473/31), doutor Francisco Mantovani (proc. 13.287/31), e Alfredo Jordão Junior (proc. 13.887, de 1931). — Satisfazam a exigencia do consultor tecnico.

Gillete Safety Razor Company (processo 71-G/32). — Junte-se ao processo referente.

Companhia Federal de Fundição (processo 298 C/32). — Junte-se ao processo, nos termos da informação.

Pedro Liberato (proc. 107 P/32) e Daniel Gonçalves (proc. 41 D/32). — Juntam-se aos processos.

— Foi concedida a 17 de março de 1932, patente de confirmação á seguinte candidata:

N. 20.277 — Standard Brands Incorporated, para a invenção de "processo aperfeiçoado para fabricação de leveduras".

SEÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIAS E DO COMERCIO

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro Cordelia Gonçalves Bardy destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.852, de 16 de março de 1932):

Consiste em um retângulo, na proporção de 83 de comprimento por 32 de largura, limitado por um traço sempre igual, largo, sendo que, nos limites laterais do retângulo, pelo seu lado interno, sobre uma linha sinuosa que vai de angulo a angulo, formando uma concavidade central e duas convexidades laterais.

No interior do retângulo, ao centro e ao alto, em letras fortes, de fantasia, sublinhada por um traço proporcional, está a denominação característica da marca: "Comprimidos Bardy", formada da designação da especie do produto e do ultimo sobrenome da depositante.

A seguir, em dois planos, em obediencia ao paragrafo unico do art. 88 do regulamento citado, estão as declarações do nome do fabricante e do lugar da procedencia do produto protegido pela marca: "Cordelia Gonçalves Bardy" e "Rio de Janeiro."

Carateriza e distingue a marca descrita a denominação "Comprimidos Bardy", cujo uso exclusivo reivindica a depositante.

Descrição da marca para que pediram registro Fortes & Comp., destinada a artigos das classes 35 e 49 (depósito n. 22.853, de 16 de março de 1932):

Consiste na representação de um retângulo, tendo-se do lado direito, sobre dois traços horizontais, em tamanhos diferentes: artigos para homens; e logo abaixo: Fortes & Comp. — Rio de Janeiro. Ao lado esquerdo do retângulo lê-se, em sentido obliquo, em tipo manuscrito: Fortes, terminando o S com um traço reforçado, abrangendo todo o nome, em sua parte inferior.

Reivindica-se a palavra — Fortes — nome principal da firma — para distinguir chuteiras, pneus para bolas de foot-ball, cintos, luvas, perneiras, rebenques, couros e peles preparados ou não e artefactos de couro não incluídos noutras classes, artigos de vestuario sportivo, jogos de toda a especie, incluídos nas classes 35 e 49, podendo também ser usada em prospectos, facturas, cartões, letreiros.

Esta marca poderá variar em cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro Mario Escobar Azambuja, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.854, de 16 de março de 1932):

Consiste nos dizeres — Tonico da Creanga — ao alto de um rotulo, que tem os lados inferior, direito e esquerdo formados por traços retos e a parte superior formada por umas flores e arabescos, onde se acham os dizeres Tonico da Creanga, sublinhados por dois traços retos no sentido horizontal, sendo o traço inferior interrompido por tres aspas. Seguem-se os dizeres: Dr. Mario E. Azambuja — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

A marca poderá variar em cores e dimensões e servirá para distinguir e assinalar um produto farmaceutico de sua fabricação e commercio, incluído na classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro o Moinho da Bafa, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.855, de 16 de março de 1932):

Consiste no seguinte: um impresso de duas cercaduras de linhas ovais e atravessado por duas outras linhas direitas com a palavra Sertaneja. Entre as linhas curvilineas na parte superior do impresso Sociedade Anonima e na parte inferior Moinho da Bafa. Dentro do espaço incluído pelas linhas curvilineas e direitas na parte superior os algarismos 44 e dentro do espaço correspondente na parte inferior a palavra kilos. Na parte exterior, em baixo, uma cabeça de mulher representando a sertaneja, entre as palavras Marca Registrada.

A marca, poderá variar em cores e dimensões e será aplicada ás barricas ou sacos e serve para distinguir farinha de trigo do comercio e industria do depositante, classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro o Moinho da Bafa, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.856, de 16 de março de 1932):

Consiste no seguinte: um impresso de duas cercaduras de linhas ovais e atravessado por duas outras linhas direitas com a palavra Baiana. Entre as linhas curvilineas na parte superior do impresso Sociedade Anonima e na parte inferior Moinho da Bafa. Dentro do espaço incluído pelas linhas curvilineas e direitas na parte superior os algarismos 44 e dentro do espaço correspondente na parte inferior a palavra kilos. Na parte exterior, em baixo, uma cabeça de mulher entre as palavras marca registrada.

A marca, poderá variar em cores e dimensões e será aplicada ás barricas ou sacos e serve para distinguir farinha de trigo do comercio e industria do depositante, classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro o Moinho da Bafa, destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.857, de 16 de março de 1932):

Consiste no seguinte: um impresso de duas cercaduras de linhas ovais e atravessado por duas outras linhas direitas com a palavra Camelia. Entre as linhas curvilineas na parte superior do impresso Sociedade Anonima e na

parte inferior Moinho da Bafa. Dentro do espaço incluído pelas linhas curvilineas e direitas, na parte superior, os algarismos 44 e dentro do espaço correspondente, na parte inferior, a palavra kilos. Na parte exterior, em baixo, uma flor entre as palavras Marca Registrada.

A marca, poderá variar em cores e dimensões e será aplicada ás barricas ou sacos e serve para distinguir farinha de trigo do comercio do depositante, classe 41.

Descrição da marca para que pediu registro The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries Limited (Moinho Inglez), destinada a artigos da classe 41 (depósito n. 22.858, de 16 de março de 1932):

Consiste no seguinte: um impresso de duas cercaduras de linhas ovais e atravessado por duas outras linhas direitas com a palavra Invencivel. Entre as linhas curvilineas na parte superior do impresso The Rio de Janeiro e na parte inferior Granaries Limited. Dentro do espaço incluído pelas linhas curvilineas e direitas na parte superior a palavra Mills And. Na parte exterior, em baixo, a cabeça de um indio com uma seta atravessada no nariz, entre as palavras Marca Registrada.

A referida marca poderá variar em cores e dimensões e será aplicada ás barricas ou sacos e serve para distinguir farinha de trigo do comercio e industria do depositante. Classe 41.

Descrição da marca para que pediram registro A. Silva, Torres & Comp., destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 22.859, de 16 de março de 1932):

Consiste em uma etiqueta retangular, guarnecida de filetes, contendo um quadro e sobre este um otogono e no interior deste, em duas faixas leem-se os dizeres "Fabrica de Licores, Xaropes e Vinagre Nectar" — "Quinta do Santinho". Abaixo da segunda faixa, vê-se um escudo com o emblema do comercio encimado do monograma das letras C. V. e das palavras Analyses n. 14.529. Na parte superior da etiqueta acham-se as palavras: "Industria Brasileira" e na inferior duas faixas, a primeira contendo a firma A. Silva, Torres & Comp., e a outra a domicilio "Rua Barão de Igua-temy 58".

A marca servirá para distinguir uma bebida, compreendida na classe 42.

Descrição da marca para que pediram registro A. Silva, Torres & Companhia, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 22.860, de 16 de março de 1932):

Consiste em uma etiqueta retangular, guarnecida de filetes, flores e bordaduras vendo-se ao alto os dizeres Cooperativa dos Varejistas, cortados transversalmente, por uma faixa com a firma A. Silva, Torres & Comp. ladeada pelas palavras Industria Brasileira; segue-se um ornato em forma de escudo, no interior do qual, sobre canas, leem-se as palavras Parati Caninha Verde. Na parte inferior da etiqueta acham-se dois pequenos retangulos com os dizeres Telefone 8-6.604 — Rua Barão de Igua-

temi n. 58. Seguidos das inscrições Rio de Janeiro, análise n. 43.516. A referida marca servirá para distinguir parafusos de sua indústria e comércio, compreendido na classe 42, e poderá variar de cores e dimensões.

Descrição da marca para que pediu registro o Laboratório Lister, destinada a artigos da classe 3 (depósito n. 22.861, de 16 de março de 1932):

Consiste em uma figura quadricular, tendo: na parte superior, dispostos em forma de arco, as palavras Água Inglesa e logo abaixo a palavra Tokio, seguida dos dizeres Preparação Especial do Laboratório Lister e São Paulo, que servirá para distinguir o preparado farmacêutico "Água Inglesa Tokio" podendo a referida marca variar em tipos, cores e dimensões.

A marca está incluída na classe 3.

Descrição a marca para que pediu registro a Sociedade Anônima Marvin, destinada a artigos da classe 8ª (depósito n. 22.862, de 16 de março de 1932):

Consiste na palavra de fantasia "Fogoleo". Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir fogões a óleo, na classe 8, da fabricação e comércio da depositante.

SECÇÃO DE PRIVILEGIOS DE INVENÇÃO

Art. 41, do regulamento anexo ao Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923.

Ponto característico da invenção de "um novo medicamento iodado, preparado com peptídeos abietéticos", para a qual requerer privilegio Souza, Seabra & Comp. (depósito n. 11.083, de 13 de março de 1932):

O emprego, como agente terapêutico, de iodo-peptídeo abietético, que se distingue dos iodo-peptídeos do comércio por que não turva quando no volume de 1 c. c. é adicionado a três gotas normais do Reativo de Esbach, nem quando na quantidade de uma gota é deixado cair sobre 1 c. c. de soluto de ácido trichloroacético, reativos estes cuja preparação está descrita.

Ponto característico da invenção de "um dispositivo de facas para niveladores de Estrada de Rodagem", para a qual requer privilegio Fabrica de Aço Paulista S/A. (depósito n. 11.084, de 16 de março de 1932):

Um dispositivo de facas para niveladores de estradas de rodagem, caracterizado por uma chapa ondulada, cujas elevações e depressões, obedecem a um angulo recto com relação ao eixo longitudinal do dispositivo, formando em um só corpo uma serie de facas que oferecem ao solo um corte dentado, e cujo extremo inferior é transversalmente a essas ondulações, cortado com inclinação ou em angulo recto, sendo no ultimo caso o dispositivo colocado inclinado contra o leito, para poder operar com uma face dentada.

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em processos para preparar couros", para a qual pediu privilegio a United Shoe Machinery Corporation (depósito 11.085, de 16 de março de 1932):

1º, o aperfeiçoamento no curtimento por cromio e na coloração das peles, caracterizado pelo fato das peles serem constantemente agitadas em um composto de curtimento por cromio e um corante, ambos em solução, até que as peles estejam completamente embebidas dos materiais de curtimento e coloração;

2º, um processo para curtir e tingir peles de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de quando a cor é dada por um corante ácido de anilina, ser também empregado um composto de cromio ácido e do tratamento por um agente redutor para efetuar a redução do cromio na substancia das peles, ser realizado somente depois do composto de curtimento e do corante terem embebido completamente as peles;

3º, um processo para curtir e tingir peles de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de, com certas substancias corante, ser introduzido o agente redutor para fixar o composto de curtimento por cromio na substancia da pele antes do tratamento com o material corante para tingir peles;

4º, um processo para curtir e tingir peles de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de, com certos materiais corantes, o primeiro tratamento das peles ser com um composto de cromio ácido e o corante, ambos em solução, seguido por outro tratamento com um composto de cromio basico antes do tratamento pelo agente redutor para produzir a redução do cromio na substancia das peles;

5º, o aperfeiçoamento no curtimento das peles por cromio caracterizado pelo fato do tratamento por uma solução de um composto de cromio ácido e de corante, e por uma solução de um agente redutor ser realizado sobre as peles em operações sucessivas uma vez que elas tenham sido introduzidas no tambor, acompanhadas da desejada lavagem e escurrimento das peles entre ou depois das operações de curtimento, coloração e redução, sendo assim as operações de curtimento e coloração concluídas, juntamente, com a desejada lavagem e escurrimento das peles, sem serem as peles retiradas do tambor uma vez que foram colocadas no mesmo;

6º, o aperfeiçoamento no curtimento das peles por cromio caracterizado pelo fato de ser raspada a carne das peles depois da salmoura antes de serem as peles submetidas às operações de curtimento e coloração, ficando assim a superficie interior e a superficie granular curtidas e coloridas uniformemente;

7º, o aperfeiçoamento no curtimento das peles caracterizado pelo fato do material de curtimento ser introduzido contínuo e gradualmente durante a agitação constante das peles;

8º, um processo para curtir peles de acordo com o ponto 7 caracterizado pelo fato do material de curtimento ser introduzido na massa agitada de agua e peles num involucro de tecido do qual o material de curtimento escapa em um grau proximo da velocidade com a qual as peles absorvem o material de curtimento;

9º, um processo para curtir e tingir de acordo com o ponto 7 caracterizado pelo fato do material de curtimento e o material corante ser depositado primeiro em um involucro, compreendendo uma folha quebradiça de material resistente a acidos e alcalis e um saco

de tecido, de onde o material de curtimento e o material corante se escapam gradual e continuamente;

10, o aperfeiçoamento no curtimento de peles caracterizado pelo fato das peles em numero limitado serem agitadas com a desejada quantidade de material de curtimento, em uma solução de perto de 22 litros por duzia de peles;

11, um processo para curtir e tingir peles, de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato das peles serem agitadas em um tambor com a desejada quantidade de material de curtimento, em numero não sensivelmente inferior a cinco duzias nem sensivelmente superior a dez duzias;

12, o processo para curtir e tingir peles de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de cada pele ser prontamente espichada sobre uma superficie de suporte lisa depois do tratamento pelas soluções de curtimento e coloração;

13, um processo para curtir e tingir peles de acordo com o ponto 12 caracterizado pelo fato de, enquanto ainda molhada depois das operações de curtimento e coloração, cada pele ser espichada sobre um suporte de obra flexivel e portatil de superficie lisa, sendo depois o dito suporte flexivel arrancado da pele ficando a ultima descansando sobre um suporte de secagem.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1834 e 984 de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Oficial de Patentes dos Estados Unidos da America em 24 de outubro de 1931, sob n. 570.967.

Pontos característicos da invenção de "dispositivo de propulsão e governo de embarcações", para a qual requer privilegio J. M. Voith (depósito 9.862, de 24 de abril de 1931):

1º, dispositivo de propulsão e governo de embarcações maritimas e fluviais, movidos por rodas de pás cujas pás, durante a revolução da roda, giram em relação as rodas, em torno de eixos inteiramente ou proxivamente paralelos ao eixo da roda, insidindo sobre a agua sempre em cheio e de preferencia normalmente ao eixo das pás, caracterizado pelo fato de possuir dois órgãos directores (alavanca de marcha e roda dos remos), cuja ligação de ação com o propulsor ou propulsores é construída de forma que pela gradação do primeiro órgão director (por exemplo a alavanca de marcha) seja influenciada de preferencia a componente do impulso no sentido longitudinal da embarcação, independente da posição do segundo órgão director, e que pela gradação do segundo órgão director (por exemplo a roda dos remos) seja influenciada de preferencia a componente do impulso no sentido transversal da embarcação, independente da posição do primeiro órgão director;

2º, dispositivo de propulsão e governo, segundo o ponto característico 1, caracterizado por uma tal disposição dos órgãos de direcção, que a cada mudança de gradação do órgão director sem levar em conta o estado de movimento da embarcação, corresponda um deslocamento

mento analogo da mesma embarcação, proporcional, em direcção e grandeza, ao esforço feito;

3º, dispositivo de propulsão e governo segundo os pontos 1 e 2, caracterizado pelo facto de ser o eixo da roda manual, destinada a governar os movimentos laterais, disposto verticalmente ou inclinado num angulo com a vertical menor do que 45°.

O requerente reivindica de accordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 26 de abril de 1930, sob o n. 65 I V. 65.30.

RETIFICAÇÕES

(*) Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "uma máquina de colocação de detentores para as armações-suporte de lampadas electricas incandescentes", para que pede patente de melhoramentos Patent-Treuhand-Gesellschaft für Elektrische Glühlampen m. b. H. (deposição n. 11.042, de 3 de março de 1932):

1, melhoramentos introduzidos na invenção de "uma máquina de colocação de detentores para as armações-suporte de lampadas electricas incandescentes", que faz objecto da patente n. 16.742, de 7 de maio de 1923, caracterizada por ter um dispositivo automatico para transmissão e fixação do filamento-espiral á armação-suporte, conforme carta-patente n. 16.742, caracterizado pelo facto de que um estôjo da máquina é provido de um funil-guia (222) que para cada rotação parcial da máquina introduz a extremidade inferior de um filamento-espiral (45) nele previamente deitado, em uma prensa (207-208) que se fecha sobre o gancho (9') de um fio condutor da corrente, e que em um outro elemento consecutivo de operação da máquina tem disposta uma pinça oscilante (237-238) que prende a extremidade livre do filamento-espiral, preso em um só dos fios condutores da corrente, que já deixou o funil (222-223) devido a ter sido levantada a armação-suporte (6, 7, 8, 9) no elemento de operação anterior e colocase em uma segunda prensa (207-208) que fecha e aperta o gancho (9') do segundo fio condutor de corrente (9) sobre o filamento espiral (45);

2, máquina de accordo com o ponto característico 1, caracterizada pelo facto que um funil-guia (222) é provido de um tubo de saída (223) disposto em posição aproximadamente horizontal e terminando em uma ponta cônica, o tubo de saída termina imediatamente antes da boca, que se abre para o lado superior da prensa (207-208) no primeiro estôjo de fixação;

3, máquina de accordo com os pontos característicos 1 e 2, caracterizada pelo facto que ambas as prensas (207-208) que se abrem para o lado superior são constituídas de uma garra móvel (215) accionadas em conjunto e uma garra fixa (207) cuneiforme, as ultimas são ligadas umas ás outras por meio de uma

tira (209) que se limita a introdução de cada filamento-espiral (45) na prensa (207-208);

4, máquina de accordo com os pontos característicos 1 a 3, caracterizada pelo facto de ser provida, no segundo estôjo de fixação de uma pinça transmissora oscilante (237-238) colocada na face inferior da chapa (230) que nos intervalos da operação acha-se em posição vertical e que por sua vez póde ser posto em oscilação por intermedio do pino horizontal (229) da braga-deira (228) que junto ao seu movimento ascendente e descendente póde ser posto em movimento rotativo pelo seu eixo vertical, de modo que a chapa (230) com a pinça transmissora (237-238) fechada sobre a extremidade livre do filamento-espiral é levantada e por intermedio do movimento rotativo de seu pino (229) tореida em posição vertical, e afinal por intermedio do movimento rotativo da braga-deira (228) posta em tal posição que a extremidade do filamento-espiral saliente da pinça transmissora é enfiado no gancho (9') do segundo fio condutor da corrente;

5, máquina de accordo com os pontos característicos 1, 4, caracterizada pelo facto que o pino (229) da chapa portadora (230) da pinça transmissora (237-238) é provida de um braço (231) que se acha sobre ação da mola (234) esticada entre o dito pino e braga-deira móvel (223), de modo que o pino (232), enfiado transversalmente no braço (231) é apoiado normalmente á chapa-guia fixa (235), todavia, guiando-se, levanta-se a braga-deira (228) deita-se o mesmo, largando a chapa-guia (235) no apoio (260);

6, máquina de accordo com os pontos característicos 1-5, caracterizada pelo facto de ser provida de um funil-guia (242-243), que, oscilando em direcção para trás, abre-se em feitiço de tenaz, montado sobre a pinça transmissora (237-238) e a chapa-suporte (230) e no lado inferior da pinça transmissora (237) de uma chapa fixa (240) com o furo (241) para adaptação e limitação de descida da extremidade livre do filamento-espiral;

7, máquina de accordo com os pontos característicos 1-6, caracterizada pelo facto que a garra móvel (256) sobre ação da mola, da pinça transmissora, está sobre influxo do órgão operante (265) da braga-deira oscilante (252) o mesmo conserva normalmente, quer dizer, na oscilação parcial frontal, a garra (256) da pinça transmissora sobre ação da mola, por intermedio de pressão em posição aberta, todavia, deixa a pinça transmissora livre para fechar-se quando a oscilação é invertida;

8, máquina de accordo com os pontos característicos 1-7, caracterizada pelo facto de ser provida no seu raio de ação da braga-deira oscilante (254) suporta-dora dos órgãos de operação da pinça transmissora como da parte tenaz (245) do funil-guia para abrir (242-243) como também da braga-deira móvel (245) ligada com a parte tenaz fixa do funil-guia para abrir;

9, máquina de accordo com os pontos característicos 1-8, caracterizada pelo facto que a garra móvel (208-209) do segundo estôjo de fixação é provido de um órgão operante (261) que, quando a prensa se abre força a garra (256) sobre

ação da mola da pinça de transmissão (237-238) em posição de aberto, de modo que o filamento-espiral fixado no segundo fio condutor (9) fica livre também na pinça transmissora, e é median-te levantamento da armação-suporte tirado da prensa aberta (207-208), como também da pinça transmissora (237-238);

10, máquina de accordo com os pontos característicos 1-9, caracterizada pelo facto de ser o tubo de saída (223) do funil (222) do primeiro estôjo de fixação provido de uma derivação para ar comprimido (225);

11, máquina de accordo com os pontos característicos 1-10, caracterizada pelo facto de ser o tubo de saída (223) do funil (222) provido de uma bobina calorífica (224).

A requerente reivindica, de accordo com a convenção Internacional e o artigo 38 do regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1932, a prioridade do correspondente pedido depositado na Alemanha em 3 de março de 1931, sob o n. P-62 501 VIII b21 f 2.

(*) Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de "dispositivo idioelétrico neutralizador de accidentes, denominado D. I. N. A.", que faz objecto do depósito n. 10.840, de 30 de dezembro de 1931, e para a qual requer patente de melhoramento Armando Furtado da Rocha (depósito numero 11.069, de 11 de março de 1932):

1, um aparelho que, colocado nos veículos electricos e intercalado no circuito electrico destes, um pouco acima da cabeça do seu condutor, possa facilmente ser operado manualmente por este ou por qualquer pessoa que se achar em qualquer ponto do referido veículo, reboque ou anexos;

2, um aparelho, que colocado na posição acima mencionada com o auxilio apenas de um cordão partindo deste ao hombro do seu condutor possa ser operado pelo aproveitamento do peso do corpo do próprio condutor em caso de morte repentina, síncope, abandono do posto, queda ou haque de qualquer espécie;

3, um aparelho que, colocado na posição acima e nos dois casos igualmente citados, funcione com "um só unico golpe", sejam quais forem as diversas posições das manivelas dos controllers, bem como qualquer a direcção do veículo, sem o auxilio ainda de qualquer corrente electrica de alimentação externa;

4, um aparelho que, colocado na posição acima e operado pelas formas igualmente citadas, pelo seu dispositivo de freiada electrica, não acarrete o bloqueio absoluto das rodas e por conseguinte o afastamento de todo o perigo de desliz do veículo e suas consequências;

5, o emprego de um unico aparelho para cada veículo a motor electrico;

6, uma adaptação aos veículos de motores electricos providos do systema de freios do ar, bem como aos seus rebocues, anexos, etc., de um dispositivo a válvulas, o qual, ligado electricamente ao

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

aparelho supra, atuem ambos ao mesmo tempo sobre os seus freios electricos e de ar;

7, um dispositivo que, anulando por si mesmo a ação de uma violenta freiada, de ar por parte do seu condutor, permita apenas uma admissão lenta de ar á camara do pistão, evitando, por consequente, o bloqueio brusco das rodas e consequente deslize do veículo;

8, um outro dispositivo que, localizado ao lado de seu condutor, caso haja imperiosa necessidade, permita, ainda, a aplicação da "frejada violenta" abolida no item 7;

9, um aparelho e dispositivo que, anulando a ação de seu condutor, não permite, em hipótese alguma, qualquer falsa manobra de sua parte.

Departamento Nacional do Comércio

Expediente de 25 de fevereiro de 1932

Ofícios:

N. 244 — Ao Sr. diretor geral do Serviço de Indústria Pastoral, agradecendo informações sobre importação de gado no Brasil.

N. 245 — Ao Sr. A. de Baeke — Anvers, Belgica — Remetendo informações sobre a importação de gado no Brasil.

N. 246 — Aos Srs. diretores de "The Stork Exchange Gazette" — Londres, Inglaterra — Agradecendo a remessa da publicação.

N. 247 — Ao Sr. diretor do Instituto Biológico de Defesa Agrícola, agradecendo a informação sobre a importação de cebolas procedentes do Egypto.

Dia 26

N. 248 — Ao Sr. Dr. J. A. de Barros Penteado — São Paulo — Sobre a marcação de volumes destinados á exportação.

N. 249 — Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro, solicitando o desembaraço de mercadorias destinadas a esta repartição.

Dia 27

N. 250 — Ao Sr. B. J. Engelhard — Hollanda — Remetendo um exemplar de "Brazil to day".

N. 251 — Ao Sr. Leoncio M. Salacios — Lima, Perú — Remetendo um exemplar do "Brazil to day".

N. 252 — Ao Sr. vice-presidente da Camara de Comércio Indústria e Agricultura Hispano-Brasileira — Barcelona, Hespanha — Remetendo publicações.

N. 253 — Aos Srs. diretores da Associação Commercial da Vitoria, Espirito Santo — Remetendo publicações.

Conselho Nacional do Trabalho

Instruções e modelos para os serviços de Fiscalização da Nacionalização do Trabalho

O presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

Usando da atribuição que lhe confere o art. 11, n. 20, do decreto n. 18.074, de 19 de janeiro de 1928, resolve mandar executar as instruções e modelos que a esta acompanham, aprovados em sessão de 11 de fevereiro corrente, relativos á fiscalização da lei da nacionalização do trabalho a que se refere o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente.

N. 254 — Ao Sr. Walter Bruga — Nesta — Remetendo informações sobre exportadores de bananas.

N. 255 — Ao Sr. presidente do Instituto do Mate em Joinville, Santa Catarina — Remetendo informações sobre plantas medicinais.

N. 256 — Ao Sr. Siro A. Comi — Nesta — Remetendo informações sobre tarifas alfandegarias.

N. 259 — Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras, sobre a aquisição de mostruários para propaganda.

N. 260 — Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, solicitando a impressão de um folheto.

N. 261 — Ao Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, devolvendo o officio do Touring Club do Brasil sobre a realização de um cruzeiro turistico interestadual.

Dia 29

N. 262 — Ao Sr. diretor da Despesa Pública, transmitindo o ponto dos funcionarios deste Departamento referente ao mês de fevereiro.

N. 263 — A "Organização para Propaganda do Turismo no Brasil", sobre a aquisição de um livro sobre o Brasil.

N. 264 — Aos Srs. Hall & Comp. — São Paulo — Remetendo publicações.

N. 265 — Ao Sr. diretor do "Estado de São Paulo" — Propondo a permuta dos números diários desse jornal por publicações deste Departamento.

N. 266 — Ao Sr. tenente-coronel João Cabanas — Roma, Italia — Sobre a propaganda do café nesse país.

N. 267 — Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Café — Sobre o café na Italia.

N. 268 — Ao Consulado Geral da Austria no Rio de Janeiro, remetendo informações sobre fábricas de vernizes, tintas, etc.

N. 269 — Ao Consulado do Brasil em Wellington, Nova Zelandia — Remetendo informações sobre a indústria da manteiga no Brasil.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 15 de março de 1932

Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado do Paraná:

N. 502 — Autorizando a concessão do lote requerido pelo reservista do Exército Nacional, Alexandre Gregorio de Quadros, em o Nucleo Colonial Candido de Abreu, sob a condição do mesmo, dentro

do prazo de 60 dias estabelecer morada habitual no lote, cultivá-lo e desenvolvê-lo convenientemente. (D. N. P. 1.094-932.)

— Sr. chefe da Comissão Fundadora do Centro Agrícola em Santa Cruz:

N. 570 — Remetendo os requerimentos em que os abaixo mencionados solicitam lotes de terra: Aurelio Luz de Farias, Ignacio Celestino de Barros, Leovigildo Marques de Araújo, Manoel Joaquim da Costa e Napoleão Borges de Mattos. (D. N. P. 1.172, 1.173, 1.174, 1.175 e 1.176, de 1932.)

— Sr. inspetor do Departamento Nacional do Povoamento no Estado de Santa Catarina:

N. 573 — Autorizando a concessão do lote requerido pelo reservista Frederico Rodolpho Rehbein, em o Nucleo Colonial Anitapolis, sob a condição do mesmo, dentro do prazo de 60 dias, estabelecer morada habitual no lote, cultivá-lo e desenvolvê-lo convenientemente. (D. N. P. 998-932.)

— Sr. diretor geral de Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 574 — Restituindo, informado, o pedido do Sr. inventor federal no Estado do Paraná, para introdução de famílias de imigrantes agricultores, pela Companhia de Terras Norte do Paraná, destinadas a serem localizadas em suas propriedades.

N. 575 — Respondendo ao officio número C-151, de 8 do corrente, informa que a lei que tem dado motivo ao abono de diarias para alimentação ao pessoal do tráfego marítimo deste departamento, é e tem sido a lei do orçamento da despesa, que desde o ano de 1928, consigna verba para tal fim.

— Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 584 — Encaminhando, informado, o requerimento do escrevente dactilógrafo deste departamento, Jeronymo Teixeira de Carvalho, com exercicio na Inspetoria do Povoamento, no Estado do Paraná, solicitando a equiparação dos seus vencimentos aos funcionarios de igual categoria do Ministerio da Agricultura. (D. N. P. 1.095-932.)

— Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio:

N. 591 — Restituindo, informado, o telegrama, por cópia, do Sr. major Juarez Tavora, que pede a S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio conceder, por intermedio deste ministerio, a todas as interventorias do norte do país, passagens gratuitas para acudir a flagelados e a outros necessitados que desejam se afastar dos Estados.

Art. 1.º A execução dos serviços, de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, relativo á nacionalização do trabalho, compete á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 2.º Para os fins do disposto no artigo anterior cabe á 1.ª secção da secretaria:

a) receber, em duas vias, as relações e os quadros demonstrativos das categorias dos empregados que os individuos, empresas, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais, que explorem qualquer ramo de comércio ou industria, inclusive concessões do Governo Federal, Estadual ou Municipal, do Distrito Federal e Territorio do Acre, são obrigados a enviar á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, no periodo de 1 de setembro a 31 de outubro de cada ano, verificando si tais relações contém o nome, o sexo, a idade, o estado civil, a nacionalidade, quando brasi-

seiro o Estado em que nasceu, quando estrangeiro si é casado com brasileira, si tem filhos brasileiros e em que data chegou ao Brasil, a categoria ou profissão, a remuneração e de que forma a recebe, o grão de instrução, a data da admissão ao serviço e si as referidas relações estão assinadas pelo chefe da firma, diretor ou presidente da empresa ou estabelecimento, com a declaração expressa de que conferem com a folha de pagamento do pessoal existente a 30 de junho de cada ano;

b) autuar e informar, depois de protocolados, todos os requerimentos, officios e mais papeis, referentes á execução do sobredito regulamento, quer dependam de simples despacho da secretaria, quer de decisão do Conselho Nacional do Trabalho;

c) devolver aos interessados, depois de conferidas e vistas pela secção, as segundas vias das relações e dos quadros a que se refere a letra a;

d) organizar, mantendo em devida ordem, o serviço de catalogação das relações de que trata a letra a, e levantar as estatísticas das diferentes categorias de empregados existentes no Brasil, com todos os elementos necessários, agrupando-os pela natureza dos negócios, cargos ou categorias e regiões (Estados e Municípios);

e) velar pela apresentação das relações, de que trata a letra a, dentro do prazo estipulado no regulamento, servindo-se para isso de elementos informativos que deverão ser requisitados pelo presidente do Conselho Nacional do Trabalho ás Prefeituras do Distrito Federal e de Niteroi, bem como ás autoridades federais e estaduais competentes; e comunicar a falta dessa remessa ao Diretor da Secretaria para que sejam tomadas as necessarias providencias;

f) escriturar, no prazo maximo de dez dias, em livro especial, as importancias das multas impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho pela infração do aludido regulamento;

g) expedir as intimações que tenham de ser feitas pelos funcionarios do Conselho Nacional do Trabalho nesta Capital e na cidade de Niteroi e preparar o expediente para a remessa aos encarregados da fiscalização nos Estados e Territorio do Acre ou diretamente ás autoridades fiscais ou arrecadadoras da União da localidade mais proxima á séde da residencia do infrator;

h) verificar si foi efetuado o pagamento das multas impostas pelo Conselho Nacional do Trabalho, e, no caso contrario, findo o prazo de 30 dias a que se refere o art. 25 do citado regulamento, comunicar o fato ao Diretor da Secretaria, para os devidos fins, fazendo na mesma ocasião a remessa do respectivo processo;

i) extrair, mediante despacho do presidente do Conselho Nacional do Trabalho, certidão das multas que não forem pagas, e preparar o expediente de sua remessa ao procurador da Republica competente, para cobrança executiva, fazendo as necessarias anotações no livro proprio de registro;

j) extrair as cópias e certidões autorizadas pelo Diretor da Secretaria, mediante requerimento dos interessados, observando o disposto no art. 31 do mesmo regulamento.

Paragrafo unico. Quando, em qualquer relação, for omitida alguma das declarações a que se refere a letra a deste artigo ou se achar a mesma emendada ou rasurada, deverá a secção submetê-la com a sua informação a despacho do Diretor da Secretaria, que mandará notificar a firma, empresa ou estabelecimento, para completá-la ou proceder á necessaria retificação em prazo previamente fixado.

Art. 3.º A Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho providenciará junto ás repartições ou serviços indicados no art. 11 do regulamento a que se referem estas instruções, afim de que lhe sejam fornecidas cópias autenticas das declarações dos desempregados, para a organização de um registro geral dos empregados e operarios, por categorias profissionais, que proporcione os elementos necessários á fiel observancia do disposto no art. 4.º do mesmo regulamento.

Art. 4.º O serviço de fiscalização, a que se referem estas instruções, será executado, nesta Capital e em Niteroi, pelos fiscais da nacionalização do trabalho, sob a direção de um inspetor.

Art. 5.º Ao inspetor da nacionalização do trabalho compete:

a) examinar, nos termos do art. 2º, letra a, destas instruções, as relações nominais e os quadros dos empregados remetidos á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, e providentes desta Capital e de Niteroi, as quais lhe serão encaminhadas pela 1ª secção;

b) distribuir a cada um dos fiscais as ruas, praças e demais logradouros públicos do Distrito Federal e de Niteroi onde estejam situados os estabelecimentos a fiscalizar;

c) devolver, com o seu "visto", ao diretor da 1ª secção, depois de examinados, as relações e os quadros de que trata a letra a deste artigo, indicando desde logo as infrações verificadas para os fins de direito;

d) encaminhar ao diretor da secção os autos de infração lavrados pelos fiscais;

e) intervir, sempre que se tornar preciso, junto de qualquer proprietario de estabelecimento ou diretor de empresa no sentido de ser cumprida a lei;

f) comunicar ao Diretor da Secretaria, por intermedio do diretor da secção, todas as ocorrências que exijam adoção de providencias fóra de sua alçada;

g) apresentar ao Diretor da Secretaria, até o dia 5 de cada mês, um mapa do trabalho efetuado no mês anterior;

h) manter em ordem todos os documentos que devam ficar sob a sua guarda, solicitando do diretor da secção os esclarecimentos necessários ao andamento dos serviços a seu cargo.

i) solicitar do diretor da secção todos os elementos de que necessitar para cumprimento destas instruções.

Art. 6.º Aos fiscais da nacionalização do trabalho compete:

1º, comparecer em todos os estabelecimentos comerciais, industriais, bancarios e quaisquer outros sujeitos a fiscalização da lei da nacionalização do trabalho, situados nas zonas que lhes forem designadas, segundo a distribuição do serviço feita pelo inspetor, e aí examinar as segundas vias das relações de que trata o art. 2º, letra a, destas instruções, verificando si estão devidamente autenticadas pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, podendo recorrer aos quadros do pessoal, aos livros de ponto, fichas, cadernetas e folhas de pagamento para o fim de apurar a exatidão das seguintes informações concernentes aos empregados e operarios:

- a) nome;
- b) sexo;
- c) idade;
- d) estado civil (si é solteiro, casado, viuvo ou desquitado);
- e) nacionalidade;
- f) quando estrangeiro, si é casado com brasileira, si tem filhos brasileiros e a data em que chegou ao Brasil;
- g) quando brasileiro, o Estado em que nasceu;
- h) categoria ou profissão;
- i) remuneração (importancia e como a recebe, si por mês, quinzena, dia ou tarefa);
- j) grãos de instrução (si sabe ler e escrever);
- k) data da admissão.

2º, verificar si foi, pelo responsável, remetida ao Conselho Nacional do Trabalho, no prazo legal, a relação completa dos empregados e operarios, de que trata o art. 2º, letra a, destas instruções e mantida em serviço, durante o ano civil, a proporção dos dois terços de brasileiros em cada categoria que contar três ou mais empregados;

3º, lavrar ou preencher os boletins da inspeção feita em cada estabelecimento ou empresa, observado o disposto no art. 7º, bem como os autos de infração e os competentes certificados de intimação;

4º, lançar o seu "visto", com data e rubrica, nos livros de ponto, fichas e cadernetas que houver examinado;

5º, entregar ou remeter ao inspetor, juntamente com os autos de infração lavrados, quando houver, as segundas vias dos boletins da inspeção efetuada na vespera, nas quais mencionarão as ocorrências dignas de nota;

6º, fazer a intimação das decisões do Conselho Nacional do Trabalho, relativas a multa por infração do regulamento da nacionalização;

7º, recorrer á autoridade policial nos casos em que se faça mister;

8º, representar ao inspetor quando se verificar alguma das hipóteses do art. 8º destas instruções ou qualquer ocorrência que interesse ao serviço de fiscalização;

9º, apresentar ao inspetor, semanalmente, um mapa do trabalho realizado, nele mencionando as falhas e irregularidades verificadas.

Art. 7.º Os boletins de inspeção, os autos de infração e os de desacato, far-se-ão em duas vias, uma das quais será entregue ao proprietario do estabelecimento ou diretor da empresa, ou quem suas vezes fizer, destinando-se a outra a servir de ficha do serviço de fiscalização.

Art. 8.º Recusando-se o proprietário do estabelecimento a director da empresa, ou quem suas vezes fizer, a franquear a fiscal da nacionalização do trabalho os livros de ponto, fichas, cadernetas e folhas de pagamento a que alude o art. 32 do regulamento, e havendo violencia ou ameaça contra o fiscal para o forçar ou constranger a deixar de praticar seu officio, bem como desacato, com ofensas directas por palavras ou actos, ou com falta de consideração, de conformidade com os arts. 112, 124 e 134, doCodigo Penal, lavrará o funcionario competente auto e mencionará a occorrença em boletim de inspecção.

Art. 9.º Os fiscaes da nacionalização do trabalho, no exercicio das suas funções, deverão provar a sua qualidade de funcionario mediante documento habilitante que lhes será fornecido pela Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

Art. 10. Quando em serviço no perimetro urbano do Distrito Federal, os fiscaes deverão comparecer diariamente na sede do Conselho Nacional do Trabalho, assinando o livro de ponto e prestando ao inspetor informações a respeito dos trabalhos executados na vespera, salvo quando, impedido por motivo de serviço em zonas afastadas, deva comparecer em dias previamente fixados pelo inspetor, ouvido o Director da Secretaria.

Art. 11. O serviço de fiscalização nos Estados e no Territorio do Acre será superintendido por um delegado do Conselho Nacional do Trabalho, especialmente nomeado pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante proposta do presidente do mesmo instituto.

Art. 12. Enquanto não forem nomeados os delegados a que se refere o artigo anterior, a fiscalização nos Estados e Territorio do Acre será exercida por funcionarios de outras repartições federais requisitados ás autoridades competentes, ficando estranhos a jurisdição do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio.

Art. 13. Compete aos delegados do Conselho Nacional do Trabalho:

a) solicitar das autoridades federais, estaduais e municipais competentes a relação de todos os individuos, associações, sindicatos, companhias e firmas comerciais ou industriais que explorem qualquer ramo de comércio ou industria, inclusive concessões dos Governos Federal, Estaduais e Municipaes e do Territorio do Acre, afim de verificar a observancia do art. 1.º do regulamento da nacionalização do trabalho, na proporção dos brasileiros empregados nos respectivos serviços;

b) enviar ao Conselho Nacional do Trabalho, até 31 de março de cada ano, uma cópia da relação de que trata a linha anterior;

c) receber e examinar as relações e os quadros dos empregados das firmas e companhias comerciais e industriais, sindicatos, associações e demais entidades mencionadas no art. 2.º, tra a, destas instruções, os quaes lhes deverão ser apresentados no periodo de 1 de setembro a 31 de outubro de cada ano e enviá-los, depois de feita a conveniente verificação pelos funcionarios de que trata o § 1.º do art. 18 do sobredito regulamento, á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho com os esclarecimentos que se offerecerem;

d) distribuir o serviço pelos funcionarios que tenham sido postos á sua disposição;

e) fazer observar pelos funcionarios á sua disposição as normas de serviço adoptadas por estas instruções, para a fiscalização no Distrito Federal e na cidade de Niteroi, sugerindo ao Conselho Nacional do Trabalho quaisquer medidas aconselhadas pela pratica do serviço;

f) enviar ao Director da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho a relação nominal dos individuos, firmas e mais pessoas que deixarem de cumprir as determinações constantes do aludido regulamento, indicando as providencias tomadas;

g) enviar até o dia 5 de cada mês, á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, as cópias autenticas das declarações dos desempregados recebidas nas repartições ou serviços indicados no referido regulamento;

h) enviar, até o dia 5 de cada mês, ao presidente do Conselho Nacional do Trabalho, uma exposição do andamento dos trabalhos a seu cargo, no mês anterior, com informações minuciosas sobre os serviços de fiscalização;

i) atestar o exercicio dos funcionarios que tenham sido postos a sua disposição para o effeito da concessão da diaria de que trata o art. 34 do mesmo regulamento;

j) passar ás certidões que lhes forem requeridas para o fim do disposto, no § 1.º do art. 33 do citado regulamento, si os elementos da informação tiverem sido enviados á Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, encaminhando os requerimentos á mesma repartição.

Art. 14. Os delegados do Conselho Nacional do Trabalho funcionarão na sede de qualquer das repartições federais, subordinadas ao Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, e, na sua falta, junto á repartição de outro Ministerio, mediante entendimento do ministro do Trabalho, Indústria e Comércio com o ministro competente;

Art. 15. Na execução do serviço de fiscalização serão adoptados os modelos anexos.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. — Mario de A. Ramos, presidente.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço de Fiscalização da Nacionalização do Trabalho

Boletim de inspecção

Estado..... Localidade.....
Rua
Firma
Natureza do estabelecimento
Número total de empregados

Brasileiros	natos
	naturalizados
Estrangeiros	equiparados aos brasileiros natos:
	a) na fórma do art. 2.º do decreto n. 19.740, de 7 de março de 1931.....
	b) na fórma do art. 1.º do decreto n. 20.261, de 29 de julho de 1931.....
	c) não equiparados

Observações
..... de de 193...
O fiscal
Chefe da firma ou responsavel

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço de Fiscalização da Nacionalização do Trabalho

Intimação

O abaixo assinado, funcionario do Conselho Nacional do Trabalho incumbido da fiscalização de que trata o regulamento que acompanha o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, intima a firma, estabelecida com (1)

para no prazo de quinze dias, a contar desta data, dar cumprimento ás disposições do art. 1.º e § unico do citado decreto, sob as penas da lei (art. 21 do referido decreto) (2) de de 193...

O fiscal
Ciente. Data ut supra

O intimado

(1) Designar a natureza do estabelecimento mencionando exactamente o local, distrito municipal (si possivel, rua, número, etc.).

(2) Disposição citada:

“A imposição das penalidades por infração do presente regulamento compete ao Conselho Nacional do Trabalho.

§ 1.º As penalidades constarão de:

a) multa de 1.000\$000 a 10.000\$000, e o dobro na reincidência, aos patrões que, por culpa propria, deixarem de cumprir os dispositivos do presente regulamento”.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço de Fiscalização da Nacionalização do Trabalho

Auto de infração

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e trinta e eu, abaixo assinado, funcionario do Conselho Nacional do Trabalho, designado para fiscalizar a execução do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, relativo á nacionalização do trabalho, tendo

comparecido, pelas horas e minutos, n. (1), sito nest. (2), aí verifiquei (3)
 e, como desse modo, foi infringido o que dispõe o art. 1.º, parágrafo unico, do regulamento supracitado, conforme declarei no mesmo ato, para conhecimento do infrator, lavro o presente auto, que vai assinado por mim e pelas testemunhas (4) e deverá igualmente receber a assinatura do autuado (5).

O fiscal
 Testemunhas.....

O autuado

(1) Designar a natureza do estabelecimento e a firma do proprietário.

(2) Mencionar exatamente o local: distrito municipal (se possível, rua, número, etc.).

(3) Declarar, por exemplo: si o estabelecimento ou empresa não possui a 2ª via das relações de que tratam o art. 32 do regulamento que acompanha o decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e o artigo 6º, n. 1, destas Instruções, bem como outros documentos e dados que permitam a verificação da percentagem de brasileiros e estrangeiros em cada categoria de empregados, operários e trabalhadores, nos termos do mesmo regulamento.

(4) Referir, com o nome, de cada testemunha, a nacionalidade, estado civil, profissão e residência.

(5) Si recusada pelo autuado a sua assinatura, fazer, em aditamento, a competente declaração, assinando-a juntamente com as testemunhas. Não estando presente o autuado, assinará o gerente do estabelecimento, ou outro empregado que suas vezes fizer, com expressa declaração dessas circunstâncias.

Certificado a lavrar no verso do auto de infração

Certifico que intimei (1)

responsável pela infração de que trata o presente auto, para que, sob pena de revelia, apresente ao Conselho Nacional do Trabalho defesa escrita, a qual deverá ser entregue á respectiva Secretaria, no prazo de dez dias, contados desta data. (2)

..... de de 193....

O fiscal

Ciente. Data *ut supra*.....

O autuado

(1) Não estando presente o autuado, acrescentar ao nome do responsável: na pessoa de seu empregado..... (nome e categoria).

Expediente da 2ª secção

Recurso n. 119, de 1929 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Abrahão Leite e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rede de Viação Cearense:

“O Sr. Abrahão Leite, na qualidade de presidente do antigo Conselho de Administração da Caixa acima citada, recorre da decisão da maioria do mesmo Conselho, que deferiu um requerimento do ferroviário Alfredo Feitosa, pedindo restituição de suas contribuições e suspensão dos descontos futuros, sob a alegação de ser contribuinte do Montepio Civil Federal.”

Considerando que, por acórdão de 21 de setembro de 1929, este Conselho converteu em diligência o julgamento do presente recurso para o fim de serem remetidos pela Caixa recorrida documentos comprobatorios do tempo de serviço do ferroviário Alfredo Feitosa, prova essa essencial á boa decisão do feito, pois do tempo de serviço do interessado dependia o seu alegado direito á aposentadoria pelos cofres publicos federais;

Considerando que essa decisão deixou de ser cumprida pela Caixa, o que

(2) Nos Estados e no Território do Acre a defesa escrita deverá ser entregue ao respectivo delegado ou enviada, sob registro, pelo Correio, á autoridade competente, no mesmo prazo.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Serviço de Fiscalização da Nacionalização do Trabalho

Auto de desacato (1)

Aos dias do mês de do ano de mil novecentos e trinta e pelas horas e minutos, no (2) sito nest. (3).

....., achando-me no exercício das minhas atribuições, na qualidade de funcionário do Conselho Nacional do Trabalho, para fiscalizar a execução do regulamento aprovado pelo decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, relativo á nacionalização do trabalho, fui aí desacatado (4)

..... pelo que, para os devidos e necessários efeitos, lavrei o presente auto, que vai assinado por mim e pelas testemunhas (5) e deverá igualmente receber a assinatura do autuado (6).

O fiscal

Testemunhas

O autuado

(1) Ver o artigo 8º das instruções. Lavrar este auto contra toda pessoa que por qualquer forma, houver embaraçado ou impedido a fiscalização.

(2) Designar a natureza do estabelecimento e a firma do proprietário.

(3) Designar exatamente o local: distrito municipal (se possível, rua, número, etc.).

(4) Nomear o autor do desacato e sua qualidade, e relatar com precisão e clareza todos os fatos e circunstancias ocorridos, inclusive si houve violência ou ameaça, e si, em consequencia, se deu detenção, mencionar essa circunstancia no mesmo auto. Si, por circunstancias imprevistas, o auto não puder ser lavrado no proprio local, isso será igualmente mencionado.

(5) Referir, de cada testemunha, o nome, a nacionalidade, o estado civil, a profissão e a residência.

(6) Si recusada pelo autuado a sua assinatura, fazer, em aditamento, a competente declaração, assinando-a juntamente com as testemunhas.

em apreço, todos os empregados das estradas de ferro são clara e expressamente considerados como associados obrigatórios das Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando, portanto, que o ferroviário Alfredo Feitosa só se eximiria das obrigações do associado da respectiva Caixa se já tivesse adquirido direito á aposentadoria ou montepio, o que não está provado e ele se recusa a provar, como se vê do telegrama de fls. 37:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser reformada a decisão da Caixa recorrida, devendo a Rede de Viação Cearense descontar dos vencimentos do ferroviário em questão todas as contribuições que está obrigado. Rio de Janeiro, de fevereiro de 1932. — *Mario de Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Recurso n. 163, de 1929 — Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Norbertino Bahiense e recorrida a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Estrada de Ferro Vitória a Minas:

motivou ser expedido á mesma o officio n. 754, da Secretaria deste Instituto, de 4 de junho de 1931, e, posteriormente, o telegrama n. 136, de 6 de outubro do mesmo anno, em resposta do qual o presidente da referida Caixa informou não ser possível fornecer os documentos exigidos, visto recusar-se a tal o Sr. Alfredo Feitosa, que alegou não lhe competir oferecer provas do seu tempo de serviço;

Considerando que, de conformidade com o art. 66 da Lei n. 5.109, de 20 de dezembro de 1926, “os ferroviários de qualquer categoria que forem admitidos no serviço das estradas da União, dos Estados ou dos Municípios, após a promulgação desta lei, ficam subordinados ás disposições dela”;

Considerando que os ferroviários da União, dos Estados ou dos Municípios, que já tenham adquirido direito á aposentadoria ou montepio, poderão ser admitidos como contribuintes da respectiva Caixa, desde que façam recolher aos cofres da mesma a importância correspondente ás contribuições já feitas á União, Estado ou Município, nos termos do art. 65 e §§ 1º e 2º da citada lei n. 5.109, sendo que, pelos dispositivos dos arts. 1º e 2º do decreto

Considerando que, por acórdão proferido em sessão de 27 de julho de 1929, esse Conselho deu provimento ao presente recurso, determinando que os membros do antigo Conselho de Administração da Caixa, responsáveis pela concessão do auxílio de 400\$600 ao senhor Adelino Luiz, proprietário de um barco de transporte de carga, indenizassem a mesma instituição a quantia cujo pagamento ilegalmente haviam autorizado;

Considerando que, ouvida a Caixa recorrida sobre o cumprimento da decisão constante do mencionado acórdão, esta informou, por ofício n. 231, de 14 de julho de 1931, que não chegou a efetuar o pagamento daquela importância, apesar da resolução da maioria do respectivo Conselho de Administração, visto ter sido interposto recurso para este Conselho;

Considerando que ficou assim prejudicada a providencia determinada no citado acórdão de 27 de julho de 1929, que deu provimento ao recurso, negando autorização para ser pago o auxílio acima referido;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o presente recurso. Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.680, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo referente à constituição da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Radio Internacional do Brasil:

Considerando que foram observadas, quer no pleito eleitoral, quer no processo da apuração, as instruções baixadas por este Conselho em 8 de outubro último, para a eleição e posse dos membros das Juntas Administrativas das Caixas de Aposentadoria e Pensões, não tendo sido apresentado qualquer protesto ou recurso;

Considerando, porém, que um dos membros efetivos designados pela Empresa — o Sr. Carston Balgaard — foi posteriormente eleito para exercer o cargo de presidente da Junta, deixando de ser preenchida, como devia, a respectiva vaga, além de não ter sido enviada cópia autêntica da ata dessa eleição;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a eleição realizada entre os empregados da Companhia Radio Internacional do Brasil, que deverá providenciar para ser preenchida a vaga existente, cabendo à Caixa efetuar a remessa do documento acima aludido. Rio de Janeiro, 10 de março de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2.744, de 1932 — Vistos e relatados os autos do processo relativo aos trabalhos eleitorais procedidos para a constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Companhia Rio Grandense de Usinas Elétricas:

Considerando que o pleito foi processado normalmente, com observância das instruções aprovadas por este Conselho em 8 de outubro de 1931, não tendo sido apresentado qualquer protesto ou recurso contra o resultado da apuração;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as referidas eleições. Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-745, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos eleitorais realizados para a constituição da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa Mossoró Luz e Força, de Tertuliano Fernandes & Companhia.

Considerando que foram observadas no pleito e no processo de apuração as instruções baixadas por este Conselho em 8 de outubro último, não tendo sido apresentado qualquer protesto ou recurso;

Considerando que foi eleito para a presidência da Junta Administrativa da citada Caixa, o sr. Jeronymo dos Santos, membro designado efetivo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as referidas eleições, devendo a Empresa indicar um outro representante para ocupar o cargo vago.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-858, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo referente à constituição da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Pessoal da Empresa Telefonica de Fortaleza:

Considerando que, conforme se verifica das cópias da ata da apuração da eleição realizada para a escolha de dois membros efetivos e dois suplentes da Junta Administrativa da Caixa e da ata de instalação da mesma, tudo se processou normalmente, com observância das instruções baixadas por este Conselho em 8 de outubro de 1931, não tendo sido apresentado qualquer protesto ou recurso;

Considerando, porém, que foi eleito para o cargo de presidente da Junta um dos membros efetivos anteriormente diplomados, deixando de ser remetida pela Empresa, cópia autêntica da ata respectiva;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a eleição e posse da Junta Administrativa da Caixa ora constituída e determinar que se proceda a um novo pleito para a escolha do membro que deverá preencher a vaga daquele que foi eleito presidente, de cuja eleição cumpre ser remetida a respectiva ata.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1.086, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo em que a Compagnie Cables Sud-Américains remete os documentos referentes aos trabalhos eleitorais realizados para a constituição da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões:

Considerando que foram observadas as instruções baixadas por este Conselho em 8 de outubro de 1931, não tendo sido apresentado qualquer protesto ou recurso;

Considerando que, para o cargo de presidente da Junta Administrativa da Caixa, foi eleito o Sr. Eliodoro Ramalho, membro efetivo eleito, cuja vaga deixou de ser preenchida, não tendo também a citada companhia indicado os seus representantes, efetivos e suplentes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as referidas eleições, devendo a Caixa providenciar no sentido de ser preenchida a vaga do membro efetivo elevado a presidente da Junta, bem como quanto à remessa da relação dos membros designados pela Empresa.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *C. Tavares Bastos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1.229, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos eleitorais realizados para a constituição da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Brasileira Carbonífera de Araraquá:

Considerando que foram observadas as instruções de 8 de outubro de 1931, não tendo sido apresentado qualquer protesto ou recurso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as referidas eleições, devendo a Caixa remeter cópias autênticas das atas da eleição do presidente da Junta e de posse e instalação da mesma.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Rezende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1.414, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo referente à constituição da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Comp. Hidro Elétrica Fabril de Nazareth S.A.:

Considerando que os trabalhos eleitorais foram processados normalmente, com observância das instruções para eleição e posse das Juntas Administrativas das Caixas, baixadas por este Conselho em 8 de outubro de 1931, não tendo sido apresentado qualquer protesto ou recurso;

Considerando, porém, que a Empresa não fez a designação dos membros suplentes, constando dos autos apenas os nomes dos representantes efetivos, não tendo sido também enviada cópia da ata da eleição do presidente da Junta;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as referidas eleições, devendo a Comp. Hidro Elétrica

Fabril Nazareth remeter a relação completa dos membros indicados, bem como o documento relativo à eleição do presidente da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadoria e Pensões ora constituída.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 2-1.606, de 1932. — Vistos e relatados os autos do processo referente à constituição da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da Empresa José Giorgi (Departamento Luz e Força):

Considerando que, conforme se verifica das atas constantes do presente processo, os trabalhos eleitorais foram procedidos com absoluta regularidade, observadas as instruções expedidas por este Conselho em 8 de outubro do ano proximo findo, não tendo sido apresentado qualquer protesto ou recurso; mas

Considerando que um dos eleitos para membro efetivo — *Dr. José Giorgi Junior* — foi posteriormente sufragado para o cargo de presidente da Junta Administrativa, devendo a respectiva vaga ser preenchida mediante eleição, visto ter ocorrido antes de empossada a mesma Junta;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a constituição da Caixa de Aposentadoria e Pensões da referida Empresa e mandar que se proceda a uma nova eleição para a escolha do membro que deverá ocupar a vaga existente.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Oliveira Passos*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

N. 4.740/1931 — Vistos e relatados os autos do processo referente à inscrição dos herdeiros do associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Leopoldina Railway, *Honorio José Pereira*, entre os quais figuram dois filhos invalidos maiores de 16 anos:

Considerando que a invalidez atribuída aos dois filhos do mencionado associado, de nome *Durval* e *Flavio*, foyou suficientemente provada pelo laudo medico da inspeção a que foram os mesmos submetidos;

Considerando que no processo ficou provado que os dois filhos do associado viviam em sua dependencia economica exclusiva;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho conceder autorização à citada caixa para proceder à inscrição dos dois filhos invalidos do contribuinte *Honorio José Pereira*, para o fim de gozarem dos beneficios legais.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Americo Ludolf*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

N. 5.807/1931 — Vistos e relatados os autos do processo referente às eleições procedidas entre os associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro de Ilhéos a Conquista,

para a renovação do mandato da respectiva Junta Administrativa (trienio de 1932/1935):

Considerando que nenhum protesto ou recurso foi apresentado contra os processos eleitoraes e de apuração que se regeram pelas instruções baixadas por este Conselho em 8 de outubro de 1931; mas,

Considerando que, conforme se verifica da ata da reunião em que os membros eleitos e designados deliberaram sobre a escolha do presidente da nova Junta Administrativa da Caixa, houve empate na respectiva votação, tendo sido sufragados para aquêle cargo os Srs. *Carlos Herbert Howe* e *Humberto da Veiga Sampaio*;

Considerando que um dos candidatos votados, o Sr. *Carlos Herbert Howe*, não é associado da aludida caixa, condição essencial para poder ser considerado elegivel, ficando assim prejudicado o empate que se verificou;

Considerando que, de conformidade com o art. 46 do decreto n. 20.465, de 1 de outubro de 1931, em cujo dispositivo está previsto o caso, cabe a este Conselho a escolha;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a eleição dos dois membros efetivos e dois suplentes da Junta Administrativa da referida caixa e determinar que seja procedida a uma nova eleição para presidente Rio de Janeiro, 3 de março de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Gustavo Leite*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

N. 6.041/1931 — Vistos e relatados os autos do processo relativo à eleição procedida entre os associados da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Portuarios da Baía, para a renovação do mandato da respectiva Junta Administrativa (trienio de 1932/1935);

Considerando que os trabalhos eleitoraes foram processados dentro da mais perfeita ordem, com observancia das instruções de 8 de outubro de 1931, não tendo sido apresentado qualquer protesto ou recurso;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar a referida eleição, devendo porém, a caixa remeter cópia autentica da ata da eleição do presidente da nova junta, bem como a relação dos membros indicados pela empresa. Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

N. 6.975/1931 — Vistos e relatados os autos do processo em que as Caixas de Aposentadorias e Pensões das Empresas de Electricidade São Paulo e Rio, Melhoramentos do Porto Feliz, Hidro Elétrica Serra da Bocaina, Companhia Força e Luz Norte de São Paulo, Companhia Ituana Força e Luz, Companhia Força e Luz de Guaratinguetá, Companhia Força e Luz Jacareí, Guararema, Companhia Força e Luz de Jundiaí e São Paulo Electric Company Limited, solicita a este Conselho autorização para se incorporarem à Caixa de Aposentadoria e Pensões da The São

Paulo Tramway Light and Power Company Ltd.:

Considerando que o pedido foi encaminhado pela The São Paulo Tramway Light and Power Ltd que em officio dirigido ao Sr. presidente deste Conselho pede autorização para aceitar a incorporação das caixas requerentes:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho autorizar a incorporação e recomendar á caixa que envie a este instituto cópia autentica da ata da apuração das eleições e constituição da respectiva Junta Administrativa. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Barbosa de Resende*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Proc. n. 7.052/1931 — Vistos e relatados os autos do processo referente aos trabalhos eleitorais realizados na Estrada de Ferro Itaboraana para constituição da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Empregados da mesma estrada e eleição de dois membros efetivos e dois suplentes da respectiva Junta Administrativa para o trienio de 1932 a 1935:

Considero que o pleito foi realizado em ordem, nenhum protesto ou recurso tendo sido apresentado contra os trabalhos eleitorais;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho aprovar as eleições, devendo a caixa enviar á este instituto copias autenticas da ata de apuração e da eleição do presidente e os nomes dos dois suplentes designados pela empresa. Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Processo n. 4.963-31 — Vistos e relatados os autos do processo em que *Tito de Campos Evangelista* pede ao Conselho que lhe sejam asseguradas as vantagens do decreto n. 20.303, de 19 de agosto de 1931:

Considerando que o recorrente em petição constante de fls. 7, requereu a devolução dos documentos com os quais instruiu o presente processo e que os mesmos já lhe foram restituidos, conforme recibo constante dos autos;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho mandar arquivar o processo.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — *Mario de A. Ramos*, presidente. — *Cerqueira Lima*, relator. — Fui presente, *J. Leonel de Resende Alvim*, procurador geral.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de março de 1932

Por portaria desta data, aprova a folha de pagamento de janeiro proximo passado, de Rs. 6:252\$000, do pessoal diárista contratado pela ex-Inspetoria

Federal de Portos, Rios e Canais, hoje Departamento Nacional de Portos e Navegação, para os serviços da Fiscalização dos Portos do Estado do Rio.

— Por outra da mesma data, aprova as folhas de pagamento de abril a julho de 1931, no total de Rs. 68:323\$830, do pessoal mensalista contratado pela ex-Diretoria Geral dos Correios, hoje Departamento dos Correios e Telegrafos, para os serviços de condução de malas da Administração dos Correios do Amazonas e Acre.

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 611 — Envia para registro cópia do termo de rescisão de contrato firmado em 1928 entre a ex-Diretoria Geral dos Correios e D. Ambrosina Alves Moreira, para arrendamento do predio onde funcionava a agencia postal de Quintino Bocayuva, nesta Capital.

— A' Comissão de Correição Administrativa:

N. 613 — Transmite o processo relativo á reclamação feita por Alvaro da Cunha Mendes, proprietario do açude "Cesario", no municipio de Maranguape, Ceará.

— Ao Ministerio da Fazenda:

N. 614 — Solicita o pagamento de Rs. 22:428\$199, á The Great Western of Brazil Railway Company, Ltd., de desapropriações efetuadas no prolongamento de Rio Branco a Flores e Petrolina.

N. 615 — Solicita o pagamento de Rs. 53:455\$156, á The Great Western of Brazil Railway Company, Ltd., de serviços executados e transportes realizados de julho a setembro de 1931.

Requerimentos despachados:

Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidraulicas, pedindo o levantamento da caução de 13:35\$48. — Indeferido, de acôrdo com as conclusões do parecer do Consultor Juridico. (Publica-se o parecer). 12-III-32.

Sociedade Pereira Carneiro & Companhia, Limitada (Comp. Comercio e Navegação) pede providencias no sentido de ser efetuado o pagamento das contas que apresentou em 25 de julho de 1931. "Dirija-se, querendo, á delegacia fiscal do Tesouro no Ceará". 12-III-32.

David Pinto Ferreira Morado, solicitando preferencia na colocação do seguro terrestre da Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande. — "Indeferido, de acôrdo com as informações". 12-III-32.

Pericles Dias Vianna, agente postal em Casa Branca — São Paulo — pedindo, por equidade, pagamento da gratificação "pro-labore", de 12 de outubro de 1930 a 31 de maio de 1931, quando afastado de agente de Cachoeira, Rio Grande do Sul. — "Indeferido, em face das informações". 12-III-32.

Antonio Alves Corgosinho, pedindo pagamento de materiais fornecidos em 1931. — "Aguarde o pagamento, cujo processo está em andamento na E. F. Oeste de Minas". 12-III-32.

Jeronymo Francisco Pereira, telegrafista dos Telegrafos, pedindo restituição de 124\$ de passagens que não se utilizou. — "Indeferido com fundamento nos pareceres dos diretores de secção e geral". 12-III-32.

Diretoria Geral de Expediente

3ª secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome I do chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu a Companhia Radio Internacionais do Brasil e tendo em vista as informações prestadas pelo Departamento dos Correios e Telegrafos, em officios ns. 1.720 e 2.678, de 13 e 26 de fevereiro ultimo:

Resolve aprovar as tarifas para o serviço radiotelefonico internacional da mesma Companhia, com Bogotá, Republica da Colombia, Ilhas Hawai, Bermudas, Canarias e Balearas, constante da tabela que com esta baixam, assinada pelo diretor geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado deste ministerio.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932. — José Americo de Almeida.

TABELA DE TAXAS PARA O SERVIÇO RADIOTELEFONICO INTERNACIONAL DA COMPANHIA RADIO INTERNACIONAL DO BRASIL, APROVADA POR PORTARIA DESTA DATA

Paizes	Periodo inicial de três minutos de conversação ou fração		Por minuto excedente ou fração		Taxa de aviso	
	Serviço do publico	Serviço do governo	Serviço do publico	Serviço do governo	Serviço do publico	Serviço do governo
	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro	Frs. ouro
Ilhas de Hawai						
Zona 1—Ilhas de Oahu (inclusive Honolulu)	225.00	198.175	75.00	66.06	25.00	22.125
Zona 2—Hawai, Kauai e Maui.....	240.00	213.175	80.00	71.06	25.00	22.125
Bermuda						
Ilhas de Bermuda....	180.00	151.30	60.00	50.43	20.00	17.00
Ilhas Canarias.....	170.00	133.80	56.65	44.60	21.65	18.43
Ilhas Baleares.....	160.00	123.80	53.35	40.84	18.35	15.25
Colombia						
Bogotá.....	150.00	113.80	50.00	37.50	20.00	15.25

Nota — Prevalecem as observações constantes das tarifas aprovadas pela portaria de 9 de novembro de 1931.

Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas — Diretoria Geral de Expediente, em 16 de março de 1932. — J. B. de Macedo Guimarães, diretor geral, interino.

(C 1.821-18-3-32-120\$)

O Ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Atendendo ao que requereu a Companhia Radiotelegrafica Brasileira e tendo em vista a informação prestada pelo Departamento dos Correios e Telegrafos em officio n. 2.440, de 23 de fevereiro ultimo:

Resolve aprovar a tabela de taxas para comunicações radiotelefonicas internacionais — via Radiobras — com as Republicas Argentina e Uruguay, que com esta baixa, assinada pelo Diretor Geral de Expediente, interino, da Secretaria de Estado deste Ministerio.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932. — José Americo de Almeida.

TABELA DE TAXAS PARA COMUNICAÇÕES RADIOTELEFONICAS INTERNACIONAIS PELA COMPANHIA RADIOTELEGRAFICA BRASILEIRA, ENTRE O BRASIL E AS REPUBLICAS ARGENTINA E DO URUGUAY, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

	Taxa da Companhia Radiotelegrafica Brasileira	Taxa das administrações estrangeiras	Taxa a ser cobrada do publico
Buenos Aires.....	24,00	24,00	48,00
Rosario de Santa Fé, Santa Fé, Montevideo e outras cidades servidas pela Companhia Telegrafica-Telefonica.....	24,00	30,00	54,00

As presentes taxas são a partir de qualquer telefone da Companhia Telefonica Brasileira no Rio de Janeiro e da cabine especial da Companhia Radiotelegrafica Brasileira, em francos ouro, para o mínimo de três minutos de conversação.

As taxas a partir das outras localidades no Brasil, servidas pela Companhia Telefonica Brasileira serão acrescidas da «taxa interurbana» da Companhia Telefonica Brasileira entre essas localidades e o Rio de Janeiro.

A taxa de aviso é a mesma da tabela aprovada pela portaria de 9 de novembro de 1931.

Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas — Diretoria Geral de Expediente, 16 de março de 1932. — J. B. de Macedo Guimarães, Diretor Geral, interino.

(C. 1.638—18—3—932—58\$000)

Departamento dos Correios e Telegrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de março de 1932

Remoções tornadas sem efeito:

Do auxiliar tecnico Luiz Gonçalves Ribeiro, do extinto 2º distrito telegrafico de Mato Grosso para o de Goiaz.

DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda Secção

Licenças concedidas:

Gabriel de Mello, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional de São Paulo, dois mezes, para tratamento de saúde, a contar de 6 de fevereiro findo.

Miguel Manhães Moreira, auxiliar de 1ª classe da Diretoria Regional do Rio de Janeiro, dois mezes, para tratamento de saúde, a contar de 26 de fevereiro findo.

José Gustavo Costabile, auxiliar de 1ª classe da agencia de Juiz de Fora, subordinada á Diretoria Regional de Minas Gerais, dois mezes, em prorrogação, a partir de 7 do corrente.

Plínio Alves Cabral, servente de 1ª classe da Diretoria Regional do Distrito Federal, dois mezes, a contar de 5 de fevereiro findo.

Waldyvia Bezerra Teixeira, agente postal de Cachoeira, subordinada á Diretoria Regional do Amazonas, seis mezes, a contar de 17 de janeiro ultimo.

Nelson Alves de Britto Souza, praticante diplomado subordinado á Diretoria Regional da Bahia, tres mezes, a partir de 4 de fevereiro findo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados:

Chefe do escritorio comercial e judiciario. — Compareça á Secretaria.

José Luiz dos Santos, José Luiz Dilermando da Silveira, João Mazzoti Junior, Companhia Souza Cruz, Companhia Siderurgica Belgo Mineira S. A., pedindo certidão. — Certifique-se.

Sylvio Guimarães, pedindo para voltar ao serviço. — Aguarde oportunidade.

Manoel Sampaio, reclamando diferença de frete. — Restitua-se a quantia de 241\$100.

Marques Couto & Comp., pedindo levantamento de caução. — Prejudicado, por ter revertido para os cofres desta Estrada a caução em apreço.

Joaquim de Moraes, pedindo averbação de tempo de serviço. — Averbese-se, como simples assentamento.

José Pinto Vieira, pedindo pena d'agua. — Dirija-se á Inspetoria de Aguas.

José da Silva Gonçalves, pedindo resultado de experiencias feitas com tijolos. — O certificado de analise dos tijolos em causa acha-se na Secretaria desta Estrada, á disposição do requerente.

Geraldo Pereira, pedindo energia electrica. — Deferido.

Casto Sobral & Comp., pedindo restituição de 141\$000. — Prejudicado, por ter a caução em apreço revertido para os cofres desta Estrada.

Antonio Milton Silva, pedindo entrega de volume. — Indeferido.

Antonio de Aguiar Pacopahyba, pedindo readmissão. — Indeferido.

Adriano Ferreira, pedindo transferencia. — Indeferido.

Ary Cordeiro Couto e Miguel Antonio Fontana Paolucci, pedindo efetivação. — Aguarde oportunidade.

Manoel de Oliveira, José Leal da Silveira Filho, Galdino Duarte, João Ribeiro da Silva Filho, Geraldo Marques, João Baptista dos Santos, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com 2/3 da diaria.

José Eugenio de Macedo, pedindo licença. — Concedo um mês de licença, com ordenado.

João Baptista da Silva, pedindo licença. — A vista do laudo medico, concedo quinze dias, com 2/3 da diaria.

Samuel Pestana de Gouvêa, pedindo licença. — Concedo tres meses de licença, com 2/3 da diaria.

Vicente de Paula Goossens Werneck, pedindo abono. — Indeferido.

Alvaro Teixeira, pedindo licença para construir barracão. — Deferido.

Inspetoria Federal das Estradas

Dia 15 de março de 1932

Por atos do Sr. inspetor federal, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De quatro meses, com tres quartos do ordenado, em prorrogação, a Romulo Lins de Barros Guimarães, 1º escrivuario desta Inspetoria.

De dois meses, com dois terços da diaria, a Benedicto Muniz, diarista da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

De um mês, com ordenado, a Marina Cunha Lopes, datilografa desta Inspetoria.

De três meses, com dois terços da diaria, a Antonio Machado, foguista da Estrada de Ferro São Luiz-Terezina.

De dois meses, com dois terços da diaria, a Domingos França, aprendiz da Estrada de Ferro S. Luiz-Terezina.

De um ano, com todos os vencimentos, para servir no Exército, a Idalirio Braga, diarista da Estrada de Ferro de Goiás.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. — Circular n. 33 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 287, de 27 de maio de 1931, declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos fins, que não devem permitir o embarque e o desembarque de animais vivos e produtos de origem animal, destinados aos demais Estados ou deles procedentes, sem prévia autorização dos inspetores veterinarios nos respectivos portos. — *Oswaldo Aranha*.

— Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de março de 1932 — Circular n. 34 — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 111, de 13 de fevereiro ultimo, declaro aos Srs. inspetores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que fica incluído no artigo 1.068 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$020 por kilograma, razão de 10 %, o produto inseticida denominado "Textide", registrado no Instituto de Quimica do referido Ministerio, fabricado pela "The Texas Company", de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, com escritorio nesta capital, á rua dos Beneditinos n. 17. — *Oswaldo Aranha*.

— **Ministerio da Fazenda — Rio de Janeiro, 17 de março de 1932 — Circular n. 35** — Tendo em vista o que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 652, de 22 de dezembro ultimo, declarado aos Srs. inspetores das Alfandegas e administradores das Mesas de Rendas, para seu conhecimento e devidos efeitos, que fica incluído no artigo 1.068 da Tarifa, para pagamento da taxa de \$020 por quilograma, razão de 10 %, o produto denominado "Gargoyle Spraying Oil", com aplicação na lavoura, registrado no Instituto de Quimica do referido ministerio e importado por Theodor Wille & Comp. Ltda., estabelecidos nesta capital á avenida Rio Branco ns. 79/81, como representantes da "Vacuum Oil Company", de Nova York, Estados Unidos da America do Norte, — **Oswaldo Aranha.**

— No decreto de 14 de dezembro do ano passado, que nomeou Otacilio Mello Cardoso coletor das Rendas Federais em Lagoa Vermelha, no Estado do Rio Grande do Sul, foi feita, em data de 16 do corrente a seguinte apostilla: "Chamasse Otacilio Mello e não Octacilio Mello Cardoso, o funcionario a quem se refere o presente decreta".

Diretoria Geral do Tesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

N. 18.411, de 1925 — Alberto Tatsch, pedindo pagamento de diarias nos meses de agosto a outubro de 1924, quando servia na extinta comissão de inspeção de Fazenda, no Estado do Rio Grande do Sul. — Prove haver interrompido a prescrição.

N. 18.523, de 1926 — Banco Nacional Ultramarino, pedindo certidão de uma decisão do delegado regional da Inspeção de Bancos em Santos, e, bem assim, do parecer em que se baseiou o despacho ministerial de 9 de julho de 1925, e teor do mesmo. — Prove que tem litigio sobre o assunto da certidão.

N. 30.077, de 1926 — Joaquim de Abreu, pedindo seja dada solução ao processo originado pelo officio de 13 de maio de 1923, da Delegacia Fiscal no Piauí, e, bem assim, lhe seja concedida aposentadoria no cargo de servente da colonia "David Caldas". — Indeferido, de acordo com o parecer.

N. 72.277, de 1931 — Alexandre Coelho de Sá, ex-coletor federal de Tubarão, Estado de Santa Catarina, pedindo sua reintegração. — Indeferido.

N. 8.252, de 1932 — Clovis de Oliveira Araujo, agente fiscal do imposto de consumo na capital de Goiaz, pedindo lhe seja permitir reassumir o exercicio de seu cargo no Tesouro Nacional. — Indeferido.

N. 8.133, de 1932 — Antonio Americo da Silveira, candidato classificado em concurso para logares de fiscais do imposto de consumo, pedindo sua nomeação. — Oportunamente será atendido.

N. 9.954, de 1932 — Archanjo Leão de Mattos, candidato classificado em concurso para empregos de fiscais do imposto de consumo, pedindo sua nomeação. — Aguarde oportunidade.

— Ao Sr. ministro da Agricultura: N. 36 — Em resposta ao aviso desse ministerio n. 149, de 11 de fevereiro ultimo, consultando sobre o processo a adotar para a liquidação das dividas de exercicios encerrados, cabe-me declarar a V. Ex. o seguinte:

a) as dividas de *material*, de anos anteriores, legalmente contraídas á conta de dotações orçamentarias ou de creditos adicionais, poderão ser liquidadas, excepcionalmente, durante o corrente ano fiscal, pela verba 23ª do atual orçamento do Ministerio da Fazenda, desde que a sub-consignação da verba em que seria classificada a despesa quando vigente o respectivo exercicio, tenha deixado saldo que a comporte, devendo, nesta hipotese, ser cumprido o artigo 410 do regulamento geral de Contabilidade Pública;

b) em se tratando de despesa de *personal*, contraída nas condições indicadas, a sua liquidação não fica subordinada á restrição a que alude o final do item a;

c) as dividas contraídas sem credito, ou além dos creditos, deverão ser liquidadas na forma estabelecida pelo artigo 78 doCodigo de Contabilidade.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 43 — Caminucando que resolveu dispensar o consultor da Delegacia Fiscal no Pará, bacharel José Serpa, do lugar de auxilira do consultor da Fazenda, para que fôra designada, interinamente, afim de que volte ao desempenho de suas funções proprias naquela delegacia.

N. 44 — Comunicando que resolveu designar o 1º escrivuario do Tesouro Nacional Manoel Rozendo de Andrade Luna, para desempenhar, interinamente, as funções de sub-diretor do mesmo Tesouro, no impedimento do respectivo serventuario Leopoldo Vossio Brigido, ora exercendo as funções de diretor, em comissão, da Contabilidade do Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de março de 1932

O diretor geral do Tesouro Nacional declara ao Sr. sub-diretor haver resolvido que os quartos escrivuarios do mesmo Tesouro, ora com exercicio nesta Diretoria Geral, José Ignacio Xavier de Brito e Moacyr de Araujo Pereira, passem a servir na Diretoria de Contabilidade.

— Ao Sr. diretor da Casa da Moeda:

N. 53 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da referida diretoria, pelo qual foi designado o encarregado da officina de impressão do mesmo estabelecimento, Alfredo Chaves Fernandes, para desempenhar as funções de ajudante da citada officina; enquanto durar o impedimento do funcionario efetivo.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras do Governo Federal:

N. 228 — Em referencia ao vosso officio n. 628, de 26 de janeiro ultimo, com o qual transmitistes, por cópia, a representação em que o contador dessa comissão publica aproveitar-se dos saldos mensais verificados em suas contas de fornecimentos nessa mesma comissão e,

bem assim, si se deve ou não observar, rigorosamente, o duodecimo da dotação, cabe-me comunicar-vos que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu o seguinte:

a) que não é vedado ás repartições aproveitarem em um mês as sobras dos duodecimos dos creditos que lhes são destinados, relativos a meses anteriores, desde que assim o exija a manutenção regular dos respectivos serviços;

b) que os limites maximos dos duodecimos devem ser respeitados nas despesas mensais, excepto na hipotese do item anterior — em que a majoração decorre do aproveitamento aludido —, ou nos casos de material que deve ser adquirido previamente, para utilização durante o ano todo, como acontece com os livros e impressos necessarios á repartição o que podem ser comprados parceladamente, por mês.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública:

N. 19 — Solicitando providencias afim de ser submetido a inspeção de saúde para efeito de aposentadoria, o Sr. Flavio Monteiro da Silva, correio do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 52 — Declarando que o Sr. ministro resolveu tornar sem efeito sua decisão anterior, que mandou voltar ao exercicio de seus cargos o coletor e o escrivão da coltoria federal de Andradás, no referido Estado, Srs. Ariowaldo Andrade e Sylvio Andrade, visto ter-se verificado que foi ratificado por S. Ex. o Sr. Chefe do Governo Provisorio o ato da mesma delegacia, de 29 de outubro de 1930, exonerando os mencionados cidadãos daqueles cargos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 17 — Declarando que o Sr. ministro resolveu aprovar o ato da referida delegacia, pelo qual foi designado o 1º escrivuario da Alfandega de Natal, José Antonio de Viveiros, para se incumbir da fiscalização do destino dado ás mercadorias despachadas com isenção ou redução de direitos.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 91 — Remetendo uma representação da Contadoria Central da Republica sobre irregularidades verificadas na remessa de balancetes federais em Caraguatuba, Porto Feliz e Piratininga, no referido Estado, e recomendando de acordo com o despacho do Sr. ministro, sejam tomadas urgentemente as providencias e applicadas as penalidades cabiveis no caso.

Contadoria Central da Republica

Contadoria Central da Republica — Circular n. 217 — Rio de Janeiro, 8 de março de 1932.

O contador geral tendo, pela circular n. 215, de 3 de novembro de 1931, uniformizado as contas de Depósitos em suas diversas modalidades, de modo a simplificar a sua escrituração nas contadorias e sub-contadorias seccionais e estabelecendo o desdobramento da de "Depósitos de Diversas Origens" em quarenta e sete sub-contas, número este considerado suficiente aos diferentes fins.

Resolve, em aditamento, á supramencionada circular permitir que nas sub-contadorias subordinadas ás das Delegacias Fiscaes, bem como ás desta capital adscritas á Contadoria Central da Republica, seja mantido maior desdobramento na aludida conta, no interesse da melhor clareza na escrituração analitica.

Recomenda, entretanto, que para os efeitos de levantamento dos balanços mensais e definitivos, deverão as respectivas sub-contadorias reunir nas sub-contas adotadas pela circular citada todas aquellas que tenham intitulação diversa pela conveniencia indicada, e, para tal fim, far-se-ão os seguintes agrupamentos:

a) Nas alfandegas

I — Em Beneficio de Loterias (1):

1. 50 % da venda de sêlos para bilhetes de loterias;

II — Em Certificados Técnicos (6):

1. Honorarios a engenheiros;
2. Honorarios a medicos;
3. Honorarios a profissionais;

III — Em Depósitos para Recursos (11):

1. Imposto de consumo (para recurso);
2. Imposto de renda (para recurso);
- 3.

IV — Em Depósitos para quem de direito (13):

1. Depósitos não classificados;
2. 4 % a quem de direito;
- 3.

V — Em Depósitos para Garantias Diversas (14):

1. Sinal de leilão;
- 2.

VI — Em Depósitos feitos nas Alfandegas (15):

1. Direitos de importação;
2. Direitos a restituir;
3. Avaria grossa;
4. Imposto municipal;
5. Produto de apreensão;
6. Percentagem sobre apreensão;
7. Percentagem sobre sonegação;
8. Companhia Cessionaria — Docas;
9. Publicação de editais;
10. Marcação de animais;
11. Renda do Cais do Porto;
12. Serviços aduaneiros extraordinarios;
13. Taxa de certificado de exportação;
14. Taxa de barra;
15. 8 % para o pagador de processo;
16. 5 % para o escrivão de processos;
17. 7 % avaliadores de mercadorias;
- 18.
- 19.

VII — Em Gratificações Diversas (20):

1. Gratificações por serviços extraordinarios.

VIII — Em multas para quem de direito (25):

1. Multas de direitos em dobro;
- 2.

IX — Em multas para empregados das Alfandegas (27):

1. 50 % — Apreensores;
2. Multas para empregados.

X — Em Obras do Porto — 2 % do valor (32):

1. 2 % ouro — Obras do Porto;
2. 0,7 % — Para melhoramentos e obras do porto.

XI — Em Obras da Barra (33):

1. 2 % para as obras da barra;
2. 0,7 % — Obras da barra.

XII — Em Percentagens de Leilões (34):

1. 3 % para o leiloeiro;
2. 1 % para o escrivão do leilão;
3. 1 % para o presidente do leilão;
4. 1 % para os avaliadores de mercadorias.
- 5.

XIII — Em Remanescentes de Leilões nas Alfandegas (39):

1. Produto liquido de leilões;
- 2.

XIV — Em Revisão de Despachos (42):

1. 10 % ao revisor de despachos;
- 2.

b) Nos Correios e Telegrafos (repartições centrais e diretorias regionais)

I — Em Cauções nos Correios e Telegrafos (10):

1. Cauções para fiança;
2. Cauções para garantia de chaves;
3. Cauções para garantias diversas.

II — Em Depósitos para quem de direito (13):

1. Depósitos a favor de diversos;
2. Percentagem de 2 % sobre imposto mineiro (só em Araguari);
- 3.

III — Em Depósitos feitos nos Correios e Telegrafos (18 e 19):

1. Comissão sobre Vales Internacionais;
2. Direitos aduaneiros;
3. Depósitos não classificados;
4. Indenização de passagens;
5. Sêlos resposta vendidos;
6. Saldos de agencias;
7. Visitas extraordinarias;
8. Depósitos Estaduais (serviço telegrafico);
9. Depósitos da Prefeitura;
10. Diferenças a restituir;
11. Depósitos para Garantia de Telegramas;
12. Depósitos do Ministerio da Guerra;
13. Depósitos da Caixa de Aposentadorias e Pensões (Medicamentos fornecidos).

IV — Em Gratificações Diversas (20):

1. Gratificação extraordinaria;
- 2.

V — Em Indenização de Valores (21):

1. Indenização de Registrados;
2. Indenização de Taxas Telegraficas;
3. Indenização de Sacos;
4. Indenização de Chaves;
5. Indenização de Passagens.
- 6.

VI — Em Liga Paulista contra a Tuberculose (23):

1. Sêlos de caridade;
2. Comissão sobre Sêlos de Caridade;

VII — Em Multas por infração de Leis e Regulamentos (24):

1. Multas para recursos;
2. Multas contravencionais;
3. Multas disciplinares;
- 4.

VIII — Em Refugos em Depósitos nos Correios (41):

1. Caixa de Refugos em Depósitos;
2. Suprimento com o Caixa de Refugos;
- 3.

IX — Em Serviço Aereo (43):

1. Sêlos aereos vendidos;
- 2.

X — Em Vales Internacionais (46):

1. Emissão de Vales Internacionais;
2. Premio de Vales Internacionais;
3. Pagamento de Vales Internacionais;

XI — Em Vencimentos não reclamados (47):

1. Auxiliares *pro-rata*.

c) Nas Estradas de Ferro Federais

I — Em Depósitos para Garantias Diversas (14):

1. Cauções Diversas;
2. Cauções de Propostas;
3. Cauções de Contratos;
4. Fianças de carregadores.

II — Em Depósitos feitos nas estradas de ferro (16):

1. Imposto por conta de terceiros;
2. Conta-corrente do Trafego Mutuo;
3. Contadoria Central Ferroviaria;
4. Credores em conta-corrente;
5. Condução de telegramas;
6. Descontos diversos;
7. Depósito de Pullmann Car Export;
8. Depósito de S. A. Railway Equipment;
9. Estado do Rio de Janeiro;
10. Prefeitura de Terezopolis;
11. Taxa de 2 % sobre fretes;
12. Valores depositados.

III — Em Gratificações Diversas (20):

1. Gratificação pelos Estados;
2. Gratificação em suspenso;
- 3.

IV — Em Multas para quem de direito (25):

1. Multas abonadas a empregados

V — Em Vencimentos não Reclamados (47):

1. Vencimentos em suspenso.

c) Na Caixa de Amortização

I — Em Depósitos para Garantias Diversas (14):

1. Notas da Caixa de Estabilização;
2. Fundo de Amortização — Juros em depósito;
3. Fundo especial para aquisição de apolices — Fundo de Amortização;
4. Fundo para aquisição de apolices — Tratado da Bolivia.

Para maior facilidade no serviço de levantamento de balanços, em relação á conta em apreço (Depósitos de Diversas Origens), as contadorias e sub-contadorias anotarão no respectivo Contas-Correntes as sub-contas da circular numero 215, já referida, em que devem incidir as que são conservadas por conveniencia do serviço, na conformidade dos agrupamentos acima feitos.

A permissão dada na presente circular, quanto á conservação de sub-contas além das estatuidas em circular anterior, deve ser utilizada somente em casos excepcionais, evitando-se, dessa forma, a amplitude até agora usada.

Horror: rios a engarheiros

[illegible]

N. 8.199, de 1930 — Sindicato Con-
dor Ltda., solicitando esclarecimento
sobre o imposto de transporte. — N.
fôrma do parecer, não há imposto a co-
brar, no caso da requerente.

N. 44.265, de 1928 — Luiz Campos Filho & Comp., pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido.

N. 45.737, de 1929 — Francisco Maximiniano Junqueira, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior.

N. 46.109, de 1929 — Carlos Ferreira de Almeida, pedindo isenção de direito. — Indeferido, por falta de apoio legal.

N. 1.274, de 1932 — Telegrama de Ibane, Gil & Santos, pedindo dispensa da taxa de armazenagem. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

N. 8.658, de 1932 — Requerimento do Arnaldo Claro de S. Thiago, pedindo para gozar fúrias. — Como requer.

N. 5.271, de 1932 — Requerimento de Herculano dos Andes Vergolino, pedindo relevação de multa. — Proceda-se pela forma proposta.

Offícios:

Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 17 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de industrias e profissões do exercicio de 1931 constante da certidão n. 4.500 F F, em nome de Antonio Augusto Alves de Souza pelo predio da avenida Rio Branco n. 128 á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 416, de 16 de fevereiro proximo findo.

N. 172 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de industrias e profissões do exercicio de 1925, constante da certidão numero 3.871, serie E. Z., em nome de Manoel Moreira de Souza, pelo predio da rua Villala Tavares n. 177, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio numero 417, de 16 de fevereiro de 1932.

N. 173 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de industrias e profissões constante da certidão n. 5.477, serie E. Z., em nome de Rebelo & Comp. pelo predio da rua Uruguayana n. 75, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 591, de 27 de fevereiro findo.

N. 174 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de industrias e profissões do exercicio de 1928 constante da certidão n. 7.918 serie F. H., em nome de Joaquim Louzada da Rocha pelo predio da rua Divisoria n. 48, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, em officio n. 521, de 24 de fevereiro findo. (Processo n. 8.360, de 1932.)

N. 175 — Solicitando providencias no sentido de que seja cancelada a divida de industrias e profissões do exercicio de 1924, constante da certidão n. 3.001 serie E. V., em nome de Arthur Leal Nabuco de Araujo Filho, pelo predio da rua Visconde de Itaboraí n. 78, á vista do que expõe o Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal em officio n. 555, de 26 de fevereiro de 1932. (Processo n. 8.770, de 1932.)

N. 176 — Restituindo o processo numero 6.788, de 1932, informa que as providencias solicitadas no officio numero 314, de 13 de fevereiro findo, foram satisfeitas pelo officio n. 149, de 8 do corrente. (Processo n. 6.788, de 1932.)

N. 177 — Restituindo o processo numero 3.238, de 1932, informa que as providencias solicitadas no officio n. 209,

de 26 de janeiro ultimo foram satisfeitas pelo officio n. 109, de 17 de fevereiro findo. (Processo n. 3.238, de 1932.)

N. 178 — Restituindo o processo numero 3.237, de 1932, informa que as providencias solicitadas em vosso officio n. 208, de 26 de janeiro ultimo, foram satisfeitas pelo officio n. 108, de 17 de fevereiro findo.

N. 179 — Remetendo as certidões de divida do imposto de industrias e profissões dos exercicios de 1930-31, da serie F. I., ns. 9.331-33, da massa falida de J. F. Moreira da rua Barão de Bom Retiro n. 407, na importancia de réis 810\$329.

— Ao Sr. superintendente da Repressão de Contrabando:

N. 212 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 28 de janeiro ultimo, aprovou o ato de que trata o officio n. 7, de 22 de maio de 1931, fichado sob n. 31.626, daquele ano, relativo á requisição feita ás Inspetorias das Alfandegas de Pelotas e Rio Grande, do 2º escrivuario Frederico Lopes, guarda aduaneiro, José Gabriel de Souza, da primeira das repartições citadas, e o continuo Luiz Vieira Braga, pertencente á segunda. (Processo n. 31.626, de 1931.)

— Ao Sr. Rezende e Silva:

N. 213 — Remetendo em virtude de despacho do Sr. ministro da Fazenda, o processo n. 42.053, do ano transato, relativo ás sugestões apresentadas sobre modificação do processo de cobrança da divida ativa da União, no Distrito Federal.

— Ao Sr. presidente da Comissão revisora dos decretos de isenção de direitos:

N. 214 — Transmitindo o officio da Sociedade Fluminense de Agricultura e Industrias Rurales, n. 103, de 12 de março de 1928, fichado no Tesouro Nacional sob n. 11.339, deste ano.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 349 — Remetendo para o fim indicado no meu despacho o processo numero 11.166, do corrente ano, em que é interessada a firma Edward Wigg & Sons. (Processo n. 11.166, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 139 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 2.140, do corrente ano, relativo ao requerimento em que o "Sanatorio São Paulo.. de Campos do Jordão, pede reconsideração do despacho de 13 de janeiro ultimo, que lhe negou autorização para ser realizado o sorteio de um automovel Chevrolet — 1931 — em beneficio do mesmo estabelecimento, doado, para esse fim, pela Cine Brasil Limitada, exarou, em data de 15 do corrente, o seguinte despacho:

"Reconsidero o despacho de 13 de janeiro ultimo para, excepcionalmente, permitir que se realize uma só tombola, dado o fim humanitario da applicação do produto da tombola." (Processo n. 2.140, de 1932.)

N. 140 — Transmitindo para ser cobrada com revalidação a diferença do selo do requerimento de fls. 3/4 verso, do processo, n. 10.109, do ano vigente, em que é interessado Conrado Sorgenicht. (Processo n. 10.109, de 1932.)

N. 141 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido o processo numero 67.416, de 1931, encaminhado com a ordem n. 1.002, de 19 de dezembro do mesmo ano.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 52 — Declarando, que o Sr. ministro, tendo presente o officio n. 51, de 24 de fevereiro ultimo, fichado sob numero 8.417, deste ano, relativo ao resultado do balanço procedido na coletoria das rendas federais em Ponte Nova, proferiu, em 4 do corrente o seguinte despacho:

"Advirta-se o responsavel, cientificando-o de que, na reincidencia, ser-lhe-á applicada pena mais severa." (Processo n. 8.417, de 1932.)

N. 53 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido o processo numero 41.880, de 1931, encaminhado com a ordem n. 174, de 28 de agosto do mesmo ano. (Processo n. 592, de 1932.)

N. 54 — Comunicando, que o Sr. ministro, tendo presente o processo relativo ao requerimento em que a Escola de Engenharia de Belo Horizonte, pede restituição de direitos pagos por materiais importados para a criação do curso de quimica industrial da mesma Escola, exarou, em data de 2 do corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido. A autorisação constante do decreto legislativo n. 4.717, de 13 de agosto de 1923, não foi utilizada em tempo. Arquite-se." (Processo numero 49.853, de 1924.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 62 — Solicitando providencias no sentido de ser devolvido o processo numero 64.627, de 1931, que acompanhou a ordem n. 285, de 10 de dezembro do ano findo. (Processo n. 70.404, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro:

N. 71 — Comunicando, para os devidos fins, á vista do officio n. 74, de hontem datado, do Sr. diretor geral, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 do corrente, resolveu, de acôrdo com a proposta constante do officio n. 65, da mesma data, designar o 2º escrivuario dessa repartição, Francisco de Assis Sampaio Barretto, para fazer parte da comissão de revisão de despachos na Alfandega do Rio de Janeiro. (Processo n. 12.728, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

N. 13 — Solicitando, de acôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, datado de 28 de janeiro findo, exarado no processo n. 31.038, de 1930, providencias no sentido de ser procedido, com urgencia, o sequestro de todos os bens de José Francisco dos Santos Bittencourt, exonerado, a bem do serviço público, do lugar de administrador da Mesa de Rendas da Santa Cruz. (Processo n. 3.199, de 1931.)

— Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 58 — Comunicando, que o ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 59.174, de 1929, relativo ao requerimento em que Standard Oil Company Of Brasil pede reconsideração do despacho que motivou a ordem numero 28, de 29 de julho daquele ano, exarou, em data de 18 de fevereiro findo, o seguinte despacho:

"De acôrdo com o parecer da Diretoria da Receita, mantenho o despacho anterior. Para que se dê a remissão dos direitos pagos (art. 538 da Nova Consolidação) é preciso que as mercadorias estejam sob a guarda e responsabilidade do fisco. Estando a mercadoria conferida, desembaraçada, oficial-

mente á disposição do dono, toda e qualquer avaria corre á conta e risco deste."

O parecer emitido e com o qual concordou o Sr. ministro, é o seguinte:

"Opino não se tome conhecimento do pedido de reconsideração porque não ha materia nova que viesse mostrar a sem razão do despacho ministerial de que dá conta a ordem desta Diretoria á Delegacia Fiscal da Baía, constante de fls. 26.

Aí está consignado o parecer desta Diretoria nos seguintes termos:

"Segundo a comunicação, representação, requerimento e informação de folhas 2, 3, 4 e 5 o incendio da alvarenga ocorreu no dia 26 de fevereiro de 1927 e carregava 2.940 caixas de gasolina, tendo, antes do incendio, descarregado 395 caixas para o trapiche Porto, ficando a bordo 2.545 caixas. Essas caixas pertenciam a partida de 13.760 caixas já desembarracadas e entregues no dia 25 de fevereiro de 1927, vespera do dito incendio, conforme tudo consta do verso da nota de despacho n. 2.643, de fls. 11. Assim, fica provado que não se achavam mais as ditas caixas sob a guarda da Alfandega. Consequentemente o recurso em apreço não deve merecer provimento."

Com este parecer se conformou o senhor ministro que, assim resolveu:

"De acôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

Ora, nada aparece destruindo os fundamentos do ato de que se pede reconsideração.

Trata-se de um caso de força maior, é certo, ocorrido quando a mercadoria já se encontrava desembarracada e entregue desde a vespera do dia em que ocorreu o sinistro, conforme foi consignado na propria nota do despacho e, nestas condições, não vejo como a Fazenda possa ou deva restituir os direitos pagos pela recorrente."

Saudações. — José Antonio Gonçalves Mello, diretor da Receita.

Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 29 — Devolvendo o processo numero 1.163, de 1932, visto não ter sido atendida a exigencia constante do despacho de fls. 6, em que é interessado o coletor da 2ª Coletoria de Santa Luzia do Norte, Dr. Euclides Malta Filho. (Processo n. 1.163, de 1932.)

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 76 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 7.008, do corrente ano, relativo ao requerimento em que a firma Seixas Irmãos & Comp. pede reconsideração do despacho proferido no processo fichado sob n. 26.752, de 1932, indeferindo o pedido de isenção de direitos para 1.314 barricas de bacalháu, despachados na Alfandega dessa capital pelas notas ns. 17.565 e 17.567, de 1930, exarou, em data de 3 do corrente, o seguinte despacho:

"Mantenho o despacho anterior".

Processo n. 7.008, de 1932.

N. 77 — Remetendo, para o fim indicado na informação de folhas, o processo n. 9.662, do corrente ano, relativo á tabela de lotação trienal das fianças dos coletores e escrivães federais.

Processo n. 9.662, de 1932.

N. 78 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda tendo presente o processo n. 32.787, de 1928, relativo ao re-

curso interposto pelo coletor e escrivão das rendas federais em Garanhuns, do ato daquela delegacia que, para o pagamento da diferença que lhes cabia na arrecadação da Coletoria de Canhotinho e São Bento, anexada áquela, levou em conta a arrecadação da coletoria de sua efetiva direção, aplicando, assim, a taxa minima da tabella respectiva, exarou, em data de 29 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"Indeferido".

Tratando-se de coletorias anexadas, subordinadas a um mesmo exator, a percentagem devia ser calculada sobre a renda total produzida, e não, separadamente sobre a arrecadação de cada uma das coletorias."

Processo n. 32.787, de 1928.

N. 79 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 14.306, de 1925, relativo ao recurso interposto pelo notario dessa capital, Adalberto Eugenio Macães, da decisão que lhe impôs a multa de 500\$000, por infração do art. 12, do decreto numero 14.594, de 31 de dezembro de 1920, exarou, em data de 2 do corrente, o seguinte despacho:

"Nego provimento ao recurso, de acôrdo com o parecer."

O parecer que emiti, como diretor do Patrimonio Nacional, e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Entendo que se deve negar provimento ao recurso confirmando-se a decisão recorrida que impôs ao tabelião Adalberto Eugenio Macães a multa de quinhentos mil réis, de que trata o artigo 12 do decreto n. 14.594, de 31 de dezembro de 1920, por ter lavrado uma escritura de permuta de terrenos de marinha sem a licença prévia do senhorio do dominio direto, que no caso é o Governo da União.

A enfiteuse dos terrenos de marinha não está subordinada aos dispositivos do Código Civil e é regulada pela legislação especial relativa aos citados terrenos, o que está expresso claramente no art. 694, do citado código.

Assim sendo, não se compreende que o forreiro possa se libertar do contrato que assinou com a Fazenda, sem prevenir a esta, pedindo-lhe a devida permissão.

Isto é tanto mais indispensavel quanto é certo que a Fazenda vai assinar um novo contrato com o permutante que adquiriu o dominio util do terreno de seu dominio direto, e ela precisa dizer se dá ou não o seu consentimento para a transação projetada.

O que não se compreende é que se pretenda forçar a Fazenda, senhora do dominio direto, a assinar um contrato resultante de um ato de alienação feito á sua revelia, sem conhecer a pessoa que com ela vai se obrigar pelo fóro e sem ter podido usar do direito que incontestavelmente lhe cabe de optar pela aquisição do dominio util."

Processo n. 14.306, de 1925.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 39 — Solicitando providencias no sentido de ser dado cumprimento á ordem n. 38, de 13 de abril de 1931, reiterada pelas de ns. 30, de 4 de junho do mesmo ano, 3, de 8 de janeiro, e 28, de 17 de fevereiro, estas ultimas do corrente ano.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 35 — Comunicando que o Sr. ministro, tendo presente o processo n. 37.616, de 1930, em que foi submetido á apreciação superior o despacho de 4 de junho daquele ano, proferido no processo em que Antonio Dias de Souza Cruz e sua esposa, D. Camilla de Souza Cruz oferecem a 4ª via da caderneta da Caixa Economica numero 7.543, 1ª série, para reforço da fiança de D. Maria José Sampaio, no cargo de agente do Correio em Boa Vista do Rio Branco, exarou, em data de 18 de fevereiro findo, o seguinte despacho:

"Nego aprovação ao despacho da Delegacia Fiscal no Amazonas, de acôrdo com o parecer da Consultoria da Fazenda, no processo fichado sob n. 37.639, de 1930."

O parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro foi o seguinte:

"Deste processo (37.639, de 1930), consta o seguinte:

Glycerio Albuquerque, agente postal da Pós do Envira, devendo prestar reforço de sua fiança, pediu ao delegado fiscal do Amazonas expedição de outra via da caderneta da Caixa Economica, afim de completar a quantia devida, visto estarem a 1ª e 2ª vias já caucionadas na Tesouraria da Administração dos Correios daquele Estado.

O delegado fiscal negou-se a atender á solicitação, sob fundamento de que o art. 863 do Código de Contabilidade se refere apenas á 2ª via e com fim restrito de evitar que os depositantes fiquem impossibilitados de receber juros e fazer novos depósitos.

Pelo seu despacho, resolveu, então que:

"toda vez que se tiver de caucionar novas importancias, em reforço, para garantia de responsaveis por dinheiros da Fazenda Nacional, cujos titulos já estejam depositados em tesouraria ou repartições federais, sejam as primeiras vias dos mesmos titulos apresentados, pelo exator cuja guarda se encontrarem regularmente, á Caixa Economica anexa á delegacia, com cautelas necessarias, em mãos do proprio tesoureiro ou de seus fiéis, retornando imediatamente aos cofres respectivos, onde aguardarão a pratica do expediente regulamentar preciso, fazendo-se, então, as notas e averbações complementares indispensaveis."

O funcionario informante e o sub-diretor da 3ª Sub-Diretoria da Receita são contrarios á aprovação do ato.

O Sr. diretor da Receita concorda com a deliberação do delegado fiscal e submete o caso á apreciação superior.

O ato do Sr. delegado fiscal não merece aprovação. É contrario ao espirito e á letra do art. 863 do Código de Contabilidade, que facilitou aos proprietarios de cadernetas caucionadas, manterem o seu movimento, fazendo outros depósitos e percebendo os juros.

O código consolidou resoluções anteriores da administração, que permitia esse procedimento.

Não ha nele qualquer inconveniente para a garantia oferecida, desde que, na 2ª via ou em outra que se expedir, sejam tomadas as providencias recomendadas no citado art. 863, *in-fine*.

Na ordem n. 1.150 á Delegacia Fiscal do Paraná (*Diario Oficial* de 23 de outubro de 1912), foi resolvido o seguinte:

"determinar não só a expedição de uma 3ª via da caderneta da Caixa Economica, para continuação das transações, quando as outras se acharem caucionadas, como também, observada a recomendação contida na ultima parte da aludida decisão (n. 21, de 13 de julho de 1899), a abertura e entrega de quantias se tornarem necessarias para o mesmo fim."

Pelo exposto, sou de parecer que se não aprovo o despacho do delegado fiscal, por ser contrario, quer ao dispositivo do Codigo de Contabilidade, quer á jurisprudencia da administração."

— Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 305. — Comunicando, á vista do officio n. 74, de hontem datado, do Sr. diretor geral, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 do corrente, resolveu, de acordo com a proposta constante do officio n. 65, da mesma data, designar o 1º escriturario dessa Alfandega, Hugo Linhares da Veiga, e o 2º escriturario da Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro, — Francisco de Assis Sampaio Barreto, — para fazerem parte da comissão de revisão de despachos nessa Alfandega. (Processo n. 12.728, de 1932).

N. 306. — Comunicando, á vista do officio n. 73, de hontem datado, do Sr. diretor geral, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 do corrente, resolveu, de acordo com a proposta constante do officio n. 66, da mesma data, designar o 2º escriturario dessa repartição, Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, para fazer parte da comissão de revisão de despachos na Alfandega de Santos, ficando, assim, dispensado de identica comissão nessa Alfandega. (Processo n. 12.727, de 1932).

N. 307. — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, atendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 198, de 11 do corrente, fichado sob n. 12.320, deste ano, autorizou, por despacho de 15 do corrente, o desembaraço livre de direitos e taxas, para (14) quatorze volumes, vindos da Europa pelos vapores "Almeda Star" e "Eubéc", contendo (6) seis volumes, aviões "Moth", (7) sete com sobresalentes para os mesmos aviões e (1) um também com sobresalentes para motores "Hispano", tudo consignado áquele ministerio, caso a encomenda tenha sido feita anteriormente á circular n. 10, de 28 de janeiro ultimo, deste ministerio. (Processo n. 12.320, de 1932).

N. 308. — Comunicando, que atendendo ao que requereu The Leopoldina Railway Company Ltd., em petição número 10.762, oeste ano, concedeu mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de (60) sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos e da taxa de expediente, de acordo com o decreto n. 6.456, de 20 de abril de 1907, para (6) seis barras de aço "Balfour" sextavado para talhadeira, pesando (143) cento e quarenta e tres quilos, vindas pelo vapor "Sarlhe", entrado neste porto em 16 de fevereiro findo. (Processo n. 10.762, de 1932).

N. 309. — Remetendo, para o fim indicado na informação da 3ª Sub-diretoria, o processo n. 9.412, do corrente ano, em que é interessada a firma A. M. Queiroz & Comp (Processo n. 9.412, de 1932).

N. 310. — Remetendo afim de serem prestados os esclarecimentos necessarios, o processo n. 1.618, do corrente ano, em que é interessada a Companhia Paulista de Estradas de Ferro. (Processo número 1.618, de 1932).

N. 311. — Remetendo, afim de ser cumprido o despacho de 1 do corrente, do Sr. ministro da Fazenda, processo n. 12.727, dee 1931, em que é interessada a Companhia Nacional de Navegação Costeira. (Processo n. 12.727, de 1932).

N. 312. — Comunicando que o Sr. ministro, tendendo ao que solicitou o então presidente do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 240, de 21 de agosto de 1930, fichado sob n. 40.237, do mesmo ano, concedeu, redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei número 5.353, de 30 de novembro de 1927, para os materiais discriminados na inclusa 1ª via da relação composta do oito (8) itens, visada pelo escriturario Almerindo Castro.

O respectivo material se destina á exploração do serviço de iluminação particular da capital daquelle Estado e foi importado pela Companhia Brasileira de Energia Elétrica. (Processo n. 40.237, de 1930).

N. 313. — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 13.719, de 1931, relativo ao requerimento em que a Camara Municipal de São Carlos, no Estado de São Paulo, solicita dispensa do pagamento da diferença de direitos, provenientes de diversos materiais que importou com redução de direitos, em 1924, e 1935, exarou, em data de 10 de fevereiro ultimo, o seguinte despacho:

"Deixo de conhecer da reclamação, por indebita, devendo o processo seguir os seus tramites regulares". (Processo n. 13.719, de 1931).

N. 314. — Comunicando, que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Cimento Portland S. A., em petição fichada sob número 12.730, deste ano, concedeu, mediante termo de responsabilidade com prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, isenção de direitos e demais taxas para o material discriminado na inclusa 1ª via da relação composta de vinte (20) itens, visada pelo escriturario Almerindo Castro.

O respectivo material se encontra nos armazens da Alfandega.

N. 315. — Pedindo informações sobre o numero e data do officio que devolveu o processo n. 52.325, de 1925.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 128. — Comunicando, á vista do officio n. 73, de hontem datado, do Sr. diretor geral, que o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, de acordo com a proposta constante do officio n. 66, da mesma data, designar o 2º escriturario da Alfandega do Rio de Janeiro — Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, para fazer parte da comissão de revisão de despachos nessa Alfandega, ficando, assim, dispensado de identica comissão na Alfandega desta capital. (Processo n. 12.727, de 1932).

N. 129. — Comunicando, que, atendendo ao que requereu a Companhia Elétrica de Caiua, em petição fichada sob n. 10.392, deste ano, concedeu mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de sessenta (60) dias, para preenchimento das formalidades legais, redução de direitos, nos termos do art. 3º da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927, para tres (3) caixas contendo transformadores estaticos de corrente elétrica com accessorios, pesando bruto oitocentos e quarenta e seis (846) quilos e liquido seicentos e quarenta e um (641) quilos constantes da inclusa 1ª via da relação com um (1) só item, visada pelo escriturario Othor de Mendonça.

O referido material vem pelo vapor "San Francisco", esperado nesse porto. (Processo n. 10.392, de 1932).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Paranaguá:

N. 19. — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo n. 43.649, de 1931, relativo á representação do escriturario encarregado do livro respectivo, contra a firma Elysio Pereira & Comp., por falta de baixa de um termo de responsabilidade, exarou, em data de 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Nos termos do § 2º, art. 351, combinado com o art. 5º, da Nova Consolidação, condeno Elysio Pereira & Comp. ao pagamento dos direitos simples. A Alfandega de Paranaguá advirta, por falta de exação no cumprimento de seus deveres, o funcionario responsavel pelo retardar na liquidação do termo de responsabilidade." (Processo n. 43.649, de 1931).

N. 20. — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado sob n. 43.650, de 1931, relativo á representação do escriturario encarregado do livro respectivo, contra a firma Elysio Pereira & Comp., por falta de baixa de um termo de responsabilidade, exarou, em data de 5 do corrente, o seguinte despacho:

"Nos termos do § 2º do art. 554, combinado com o art. 549 da Nova Consolidação, condeno Elysio Pereira & Comp. ao pagamento dos direitos simples, de acordo com o parecer. A Alfandega de Paranaguá advirta, por falta de exação no cumprimento de seus deveres o funcionario responsavel pelo retardar na liquidação do termo de responsabilidade.

O parecer que emiti e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"De acordo com o disposto na segunda parte do art. 549, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mezas de Rendas a multa de 10 a 15 % tem cabimento quando os documentos são exhibidos fóra dos prazos marcados nos termos de responsabilidade. Não havendo apresentação de documento, cobram-se somente os direitos. Nessas condições, opino pela cobrança simples dos direitos." (Processo n. 43.650, de 1931).

Portarias:

N. 224. — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional comunica ao 1º escriturario da Alfandega do Rio de Janeiro — Hugo Linhares da Veiga, para os devidos fins, á vista do officio n. 74, de hontem datado do Sr. diretor geral, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 do corrente, resolveu, de acordo com a proposta constante do officio n. 65, da mesma data, desta Diretoria, designa-lo para fazer parte

da comissão de revisão de despachos na mesma Alfandega. (Processo n. 12.728, de 1931).

N. 225 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional comunica ao 2º escriturário da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro — Francisco de Assis Sampaio Barreto, — para os devidos fins, a vista do officio n. 74, de hontem datado, do Sr. diretor geral, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 do corrente, resolveu, de acôrdo com a proposta constante do officio n. 65, da mesma data, desta Diretoria, designa-lo para fazer parte da comissão de revisão de despachos na Alfandega do Rio de Janeiro. (Processo n. 12.728, de 1932).

N. 226 — O diretor da Receita Pública do Tesouro Nacional comunica ao segundo escriturário da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Forjaz de Araújo Coutinho, para os devidos fins, a vista do officio n. 73, de hontem datado, do Sr. diretor geral, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 do corrente, resolveu, de acôrdo com a proposta constante do officio n. 66, da mesma data, desta Diretoria, designa-lo para fazer parte da comissão de revisão de despachos na Alfandega de Santos, ficando, assim, dispensado de idêntica comissão na Alfandega desta capital. (Processo n. 12.727, de 1932).

ALCOOL DESNATURADO

Foi concedida a Lapis Johann Faber Ltda., estabelecida em S. Carlos do Pinhal, autorização para adquirir alcool desnatado da firma T. Svendsen & Mathiessen, de Piracicaba, conforme officio n. 62, de 27 de janeiro de 1932, da Delegacia Fiscal em S. Paulo. (Processo n. 5.389, de 1932).

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de março de 1932

Officios expedidos:

Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 77 — Comunicando, para os fins convenientes, que foi remetida a Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, a 1ª via do empenho de despesa n. 113, referente ás passagens para o funcionario Graciloso Velloso Freire e sua familia.

— Ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas:

N. 124 — Remetendo, para os devidos fins, a tabela dos credits distribuidos, á conta da verba 8ª, Pessoal e Material, do orçamento vigente do Ministerio da Viação, na importancia total de réis 6.500:000\$000.

— Ao Sr. inspetor de Seguros:

N. 125 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro decidiu que nada ha que deferir no processo n. 21.863, de 1929, em que o Dr. Pedro Vergne de Abreu reclama contra uma suposta diminuição de seus vencimentos.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio do Interior e Justiça:

N. 187 — Solicitando informações relativas ao processo de habilitação ao montepio de D. Carolina Furnir de Jesus e outros.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Públicas:

N. 186 — Solicitando informar si já foi processada a habilitação ao monte-

pio dos herdeiros do agente de 2ª classe da E. F. entral do Brasil, Hildebrando Gonçalves Leite.

— Ao Sr. diretor presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 126 — Remetendo, para os devidos fins, a 1ª via do empenho de despesa n. 101, da importancia de 354\$200, para custear transportes a serem efetuados por conta do Ministerio da Fazenda.

N. 127 — Remetendo, para os devidos fins, a 1ª via do empenho de despesa n. 113, da importancia de 882\$, para custear transportes a serem efetuados por conta do Ministerio da Fazenda.

— Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Educação e Saude Publica:

N. 184 — Comunicando, para os devidos fins, que os vencimentos do inspetor técnico da Diretoria de Assistencia Hospitalar, em disponibilidade, Dr. Renato Brancart Machado, são de 10:080\$ anuais, conforme se verifica do processo n. 2.348, de 1932.

N. 185 — Remetendo, para os devidos fins, o processo fichado sob n. 22.405, de 1929, referente á divida de 1:710\$, de que são credores Oliveira, Irmãos, Ltd.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 26 — Remetendo, para os devidos fins, a tabela dos credits distribuidos áquella delegacia, á conta da verba 8ª, etc., do orçamento vigente, do Ministerio da Viação, na importancia total de réis 2.072:200\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Paraíba:

N. 36 — Remetendo, para os devidos fins, a tabela dos credits distribuidos áquella delegacia, á conta da verba 8ª, pessoal, etc., do orçamento vigente, do Ministerio da Viação, na importancia total de 1.512:080\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 25 — Autorizando áquella delegacia a efetuar, por conta da verba 23, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o pagamento da divida de 300\$, de que é credor João Theodoro de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 29 — Remetendo, para os devidos fins, a tabela dos credits distribuidos áquella delegacia, por conta das verbas diversas, Pessoal e material, do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 2.871:360\$471.

— Ao Sr. delegado fiscal em Gofaz:

N. 7 — Remetendo, para os devidos fins, a tabela dos credits distribuidos áquella delegacia, por conta das diversas verbas — Pessoal e material, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia total de 787:030\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 38 — Remetendo, para os fins convenientes, o processo n. 959, de 1932, em que são interessados os funcionarios da Alfandega de Paranaguá.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 44 — Autorizando áquella delegacia a efetuar, por conta da verba 23ª do orçamento vigente, do Ministerio da Fazenda, o pagamento da quantia de réis 353\$700, á que tem direito o agente fiscal do imposto de consumo João Zacharias de Serpa Brandão.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 14 — Solicitando providências, afim de que seja respondida a ordem desta diretoria, n. 4, de 26 de janeiro deste ano.

N. 15 — Remetendo, para os devidos fins, o titulo declaratorio dos vencimentos de inativo, que competem a Joaquim Thomaz de Castro Rego, conforme consta do processo n. 27.823, de 1931, e autorizando áquella delegacia a efetuar, no corrente ano, á conta da verba 4ª — Inativos, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o pagamento dos referidos vencimentos, na importancia de 5:954\$982, por conta da verba 23ª do mencionado orçamento, o pagamento dos mesmos vencimentos correspondentes ao periodo de 7 de janeiro a 31 de dezembro de 1931.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 16 — Autorizando áquella delegacia a efetuar, por conta da verba 23ª, do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o pagamento da divida de 300\$, de que é credor José Guilherme de Albuquerque.

N. 17 — Remetendo, para os devidos fins, o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Felicia Mesquita de Albuquerque Leite, e autorizando áquella delegacia a efetuar, no corrente ano, á conta da verba 5ª — Pensionistas, etc., do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o pagamento da referida pensão, na importancia de réis 1:500\$, e por conta da verba 23ª, do mencionado orçamento, o pagamento da mesma pensão, correspondente ao periodo de 11 de abril a 31 de dezembro de 1931, na quantia de 1:283\$333.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 28 — Remetendo para os devidos fins a tabella dos credits distribuidos áquella delegacia por conta da verba 5ª, etc. — Pessoal e material, do orçamento do Ministerio da Agricultura, na importancia total de 121:404\$000.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 45 — Remetendo, para os devidos fins, a tabela dos credits distribuidos áquella delegacia, á conta da verba 8ª, etc. — Pessoal e material, do orçamento vigente do Ministerio da Viação, na importancia total de 601:200\$000.

N. 46 — Remetendo, para os devidos fins, o titulo declaratorio dos vencimentos de inatividade que competem a José Lazaro Ramos, e, autorizando áquella delegacia a efetuar, no corrente ano á conta da verba 4ª — Inativos — etc., do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, o pagamento dos referidos vencimentos na importancia de 16:220\$296, e, por conta da verba 23ª, do mencionado orçamento dos mesmos vencimentos durante os dias 30 e 31 de dezembro de 1931, na importancia de 83\$980.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 25 — Devolvendo, para os devidos fins, o titulo da pensionista do Ministerio da Fazenda, D. Maria Amelia Vianna.

N. 26 — Comunicando, para os devidos fins, que o Sr. ministro indeferiu o pedido de que trata o processo n. 59.862, de 1930, relativo ao pagamento de vencimento pretendido por Oldemar-Ferreira Soares.

N. 27 — Remetendo, para os devidos fins, a tabela dos credits distribuidos áquella delegacia, por conta das diversas verbas — pessoal e material — do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda, na importancia total de réis 4:111:360\$000.

Requerimentos despachados

N. 10.461, de 1932 — Processo em que D. Anna Fortuna pede expedição de novo título. — Publique-se o despacho do Sr. delegado fiscal.

Dia 16 de março de 1932

Despacho do Sr. delegado:

"Requeira, querendo, por certidão, de acordo com a informação e parecer. — Dê-se ciência á interessada, 19 de junho de 1930.

N. 69.629, de 1931 — Requerimento da E. F. São Paulo-Rio Grande, sobre contas. — Assine o requerimento de fls. 6.

N. 7.551, de 1932 — Habilitação ao montepio de D. Arminda Marinho de Mattos e filhos. — Satisfaga a exigência.

Despacho do Sr. ministro:

Processo n. 5.763, de 1932 — Requerimento de José de Barros França. — Indeferido, de acordo com o parecer, 10 de março de 1932.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de março de 1932

Precatorios despachados:

Juizo da 4ª Pretoria Criminal entrega de 300\$ (trescentos mil réis) a favor de José Basilio da Silva. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de trescentos mil réis (300\$000) a favor de Lazaro Jacob Haider. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal entrega de quinhentos mil réis (500\$000), a favor de Manuel Ferreira Leal Junior. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal entrega de um conto de réis (1.000\$000), a favor de Antenor Alves de Araujo. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal entrega de trescentos mil réis (300\$000), a favor de Dr. Alcides Figueiredo da Silva Jardim. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal entrega de quatrocentos mil réis (400\$000), a favor de Dr. Jorge de Melo Afonso. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal entrega de quinhentos mil réis (500\$000) a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal entrega de trescentos mil réis (300\$000), a favor de Edmundo José Vieira. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal entrega de um conto de réis (1.000\$000), a favor de Ernani Corrêa. — Idem.

Juizo da 8ª Pretoria Criminal entrega de trescentos mil réis (300\$000), a favor de Arides Tavares. — Idem.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de trescentos mil réis (300\$000), a favor de Arides Tavares. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de trescentos mil réis (300\$000), a favor de Fausto Alexandre Alves de Souza. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de oitocentos mil réis (800\$000), a favor de João de Freitas Peixoto. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de trescentos mil réis (300\$000), a favor de Lauro Demoro. — Idem.

Juizo da 6ª Pretoria Criminal, entrega de 600\$000 (seiscentos mil réis), a favor de José Vaqueiro Preza. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 23.494 — Antonio Silva. — Desde que o requerente apenas confeciona "artefatos de couro", com o material fornecido pelos seus freguezes, como alega, de modo que a remuneração que recebe corresponde exclusivamente ao seu trabalho, está isento de imposto sobre vendas mercantis de que trata o decreto 17.535, de 10 de novembro de 1926.

N. 5.032 — Empresa de Pesca Bandeirantes Limitada. — A pesca é industria extrativa e goza da isenção do imposto sobre vendas mercantis, nos termos do art. 37, letra b, do decreto número 17.535, de 10 de novembro de 1926, sempre que as vendas do peixe forem feitas pelo proprio pescador ou por pessoa que venda em nome e por conta dele, ou, ainda, quando tais vendas forem feitas a domicilio, por vendedor que não seja estabelecido com casa de negocio do mesmo genero, *ex-vi* do citado art. 37, letra i, do mesmo decreto. A revenda, porém, incide no imposto.

N. 1.759 — Miguel G. Abib. — Em face do informado, altere-se para 6:000\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano, ficando mantida a classificação de "armarinho em grande escala". Cumprido este despacho, intime-se o requerente a completar o selo do documento de fls. 3/5.

N. 7.669 — E. L. Sladen. — Procede-se á inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de cem mil réis (100\$000), minimo da lei.

N. 7.670 — Dr. Cesar Proença. — Idem.

N. 4.229 — Companhia Geral de Habitações e Terrenos. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se a requerente a quantia de 999\$195, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 26.069 — Antonio Araujo Fernandez. — De acordo com a informação laudo e parecer, altere-se para 4:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata no corrente ano.

N. 3.741 — Georg. Sloneck Senior. — Em face do informado e porque o requerimento anterior já esteja despachado desde outubro de 1931, indeferido.

N. 5.146 — Oscar da Motta Cerqueira. — Em face do informado, inclua-se a requerente na relação dos devedores remissos.

N. 1.921 — Otavio Floriano de Almeida. — Faça-se a alteração proposta na informação de acordo com o parecer.

N. 4.493 — Mario Nazareth. — Em face do informado, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 18 de março de 1932

Requerimentos despachados:

N. 5.100, José de Meira. — Procede-se á inscrição, nos termos do parecer. Imponho a José de Meira, a multa de 400\$, minimo da lei.

N. 18.076, Bismarek dos Santos Pereira. — Transfira-se. Imponho a Carmen Pomar, a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 5.045, Franklin Silva Araújo. — Averbese a mudança.

N. 6.608, Friedman David. — Averbese a mudança. Junte-se ao processo a certidão que se cancelar.

N. 52.600, J. Leite & Comp. — Averbese a mudança.

N. 5.277, Mario Telles. — Idem.

N. 7.511, Alina Messias dos Santos. — Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 7.540, Avelino da Costa Corrêa. — Idem.

N. 5.739, Alberto José da Silva. — Idem.

N. 4.409, João da Costa Figueredo. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, a partir de junho de 1930, nos termos da informação e parecer.

N. 6.069, Jorge Zarur. — Transfira-se.

N. 4.404, A. R. de Araujo — Prove o registro da firma na Junta Comercial.

N. 6.611, Satir Bastos. — Deferido.

N. 5.363, J. Lopes Carneiro & Comp. — Idem.

N. 5.089, Rodrigo Octavio e Menezes. — Prove ter pago o imposto relativo ao 1º semestre deste ano.

N. 5.336, R. Nesi. — Dê-se a baixa para o 2º semestre do corrente exercício. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 5.276, José Marun. — Deferido.

Notificações:

N. 85 — Salomão Feres, Senhor dos Passos n. 203. — A' vista da informação do notificante que satisfaz plenamente ao julgamento deste processo, mantendo, pelos fundamentos da mesma informação, o despacho de fls. 3. Feitas as devidas anotações, providencie á 3ª Subdiretoria sobre a intimação do notificado e ainda sobre a organização do processo, colocando os respectivos documentos nos seus devidos lugares, dando-lhes a necessaria numeração.

N. 45, Antonio Blanco & Comp. — Abolição. — A' vista da informação e dos documentos apresentados que provam ter a diferença da patente de registro em questão sido paga muito antes da lavratura da notificação de fls. n. 2, improcede esta e por isso reconsidero o despacho de fls. 3 para julgamento de nulo efeito. Depois de anotado devidamente este despacho, providencie á 3ª Subdiretoria sobre a organização do processo na forma recomendada no regulamento, dando-lhe a necessaria numeração ás suas faltas.

Certidões:

N. 309, José Antonio Nogueira. — Certifique-se o que constar.

N. 312, Heitor Ribeiro & Comp. — Idem.

N. 311, Heitor Ribeiro & Comp. — Idem.

N. 310, Cyrillo da Silva Gomes. — Certifique-se o que constar dos livros existentes nesta repartição.

N. 320, Edgard Guimarães & Comp. — Certifique-se o que constar.

N. 321, David Jacob Cohen. — Idem.

N. 314, Manoel Pinheiro. — Idem.

Autos:

N. 108, de 1932, contra Bernardo Kahn. — A infração do art. 26, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, capitulada no auto de fls., está provada não tendo sido apresentada defesa, pelo que foi lavrado termo de revelia.

Pelo exposto e do que mais consta do processo, julgo procedente referido auto para impôr á firma Bernardo Kahn, a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 6º, com a obrigação, ainda, de recolher a importancia de 19\$000, correspondente

ao dobro do imposto a menos pago, na forma do art. 30, a, 2º, tudo do decreto referido.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do artigo 35, do citado decreto e alteração constante dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 115, de 1932, contra José Lino. — Provada como se achia a infração do artigo 6º, lera a, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, capitulada no auto de fls., e tendo o processo corrido a revelia, julgo procedente referido auto para impor a firma autuada, José Lino, a multa de 500\$000, mínimo do art. 32, 2º do referido decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do artigo 35, do citado decreto e alteração constante dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 123, de 1932, contra Manoel Gonçalves Pereira. — Estando provada a infração capitulada no auto de fls. não tendo a autuada apresentado defesa, pelo que foi lavrado termo de revelia, julgo procedente referido auto para impor a firma Manuel Gonçalves Pereira a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 1º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do artigo 35, do citado decreto e alteração constante dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 563, de 1932, contra J. S. Rodrigues da Cunha. — A infração de que cogita o auto de fls., está provada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa apresentada, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como a vista da refutação do autuante, às fls. Pelo exposto, e diante do que mais consta do processo, julgo procedente referido auto, para impor a firma autuada, J. S. Rodrigues da Cunha, a multa de 50\$000, mínimo dos artigos 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do artigo 35, do citado decreto e alteração constante dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 450, de 1932, contra Alfredo de Sá Corrêa de Araújo. — A infração de que cogita o auto de fls., está provada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa apresentada, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como a vista da refutação do autuante, às fls. Pelo exposto, e diante do que mais consta do processo, julgo procedente referido auto, para impor a firma autuada, Alfredo de Sá Corrêa de Araújo, a multa de 50\$000, mínimo dos artigos 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 53, de 1932, contra J. Vieira de Castro. — A infração capitulada no auto está provada e confessada na defesa de fls. A vista do exposto, e do que consta do processo, julgo procedente referido auto para impor a firma autuada, J. Vieira de Castro, a multa de 1.000\$000, mínimo da pena cominada no art. 112, § 8º, letra a, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 294, contra Germania Lyrio G. Carneiro. — A infração de que cogita o auto de fls., está provada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa apresentada, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como a vista da refutação do autuante, às fls. Pelo exposto, e diante do que mais consta do processo, julgo procedente referido auto, para impor a firma autuada Germania Lyrio G. Carneiro, a multa de 50\$000, mínimo dos arts. 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 451, de 1932, contra Arthur Alves de Souza. — A infração de que cogita o auto de fls., está provada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa apresentada, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como a vista da refutação do autuante, às fls. Pelo exposto, e diante do que mais consta do processo, julgo procedente referido auto, para impor a firma autuada, Arthur Alves de Souza, a multa de 50\$000, dos arts. 68 e 69, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 562, de 1932, contra J. J. Passos. — A infração de que cogita o auto de fls. está provada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa apresentada, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como a vista da refutação do autuante, às fls. Pelo exposto, e diante do que mais consta do processo, julgo procedente referido auto, para impor a firma autuada, J. J. Passos, a multa de 50\$000, mínimo dos artigos 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto

dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 134, de 1932, contra Soares, Soares & Comp. — A infração capitulada no auto de fls. está provada, não tendo sido apresentada defesa, pelo que foi lavrado o competente termo de revelia. Pelo exposto e do que mais consta do processo, julgo procedente o referido auto para impor a firma autuada, Soares, Soares & Comp. a multa de 100\$000, máximo do art. 111, § 1º letra a do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 273, de 1932, contra Eugenio do Rego Soares. — A infração de que cogita o auto de fls. está provada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa apresentada, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como a vista da refutação do autuante, a fls. Pelo exposto, e diante do que mais consta do processo, julgo procedente o referido auto, para impor a firma autuada, Eugenio do Rego Soares, a multa de 50\$000, mínimo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 186, de 1932, contra Ziginudo Obstrabaum. — Estando provada a infração dos arts. 24 e 26, § 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, capitulada no auto de fls. e tendo o processo corrido a revelia, julgo procedente o mesmo para impor a firma autuada, Ziginudo Obstrabaum, a multa de 200\$000, mínimo do art. 31, 1º, com a obrigação de recolher aos cofres públicos a importância de 330\$000, correspondente ao dobro do imposto sonegado, de acordo com o disposto no artigo 30, a, 1º, tudo do referido decreto.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 340, de 1932, contra o Laboratório Brasileiro Quimioterapia Led. — A infração de que cogita o auto de fls., está provada, não sendo aceitáveis as alegações da defesa apresentada, não só em face dos dispositivos regulamentares em vigor, como a vista da refutação do autuante, às fls. Pelo exposto, e diante do que mais consta do processo, julgo procedente o referido auto, para impor a firma autuada, Laboratório Brasileiro Quimioterapia Ltd., a multa de 50\$000, mínimo dos arts. 68 e 69 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança exe-

cutiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto último.

N. 361, de 1932, contra M. Ferreira — A infração capitulada no auto de fls. está provada e confessada na defesa apresentada, cujas alegações somente por equidade poderiam ser apreciadas. A vista do exposto e do que mais consta do processo, julgo procedente o referido auto, e imponho a firma autuada M. Ferreira a multa de 50\$, mínimo dos artigos 68 e 69 do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso que poderá ser interposto dentro de 20 dias, na forma dos artigos 6º e 7º do decreto n. 20.350, de 32 de agosto de 1931.

N. 42, de 1924, contra Francisco Monteiro Bentim e outros — O documento de fls. 5 é um recibo da quantia de 12:532\$24 passado por Francisco Monteiro Bentim por saldo de seus haveres na sociedade que o mesmo organizou, sob a razão de A. F. Costa & Companhia, com Albino Teixeira da Costa e a cargo de quem ficou o ativo e passivo da mesma.

Apesar de sujeito ao pagamento do selo proporcional, o referido documento foi apenas selado com uma estampilha de \$300 réis.

De mais, importando, no caso, a retirada de um dos socios, em dissolução da sociedade, o documento a ser exibido, para a transferência do imposto de industria e profissões, devia ser o distrato com o selo pago na forma do artigo 13, n. 11, do regulamento expedido com o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, então vigente.

Desse modo, intime-se, preliminarmente, a Albino Teixeira da Costa ou a firma A. F. Costa, ou sua sucessora a apresentar, no prazo de 8 dias, o aludido distrato, com o selo pago devidamente.

N. 119, de 1926 — Contra José de Almeida Ferreira, á rua Portella numero 199, foi lavrado o auto de fls. 2, por ter recusado a apresentar a fiscalização o livro especial do pagamento do imposto sobre vendas mercantis.

A vista do que consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a José de Almeida Ferreira a multa de 200\$, mínimo do art. 31 do decreto numero 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 464, de 1924 — Contra Manoel Pereira, á rua João Vicente n. 325, foi lavrado o auto de fls. 5, por ter exposto á venda, a torno, um barril de aguardente e outro de vinho nacional, desacompanhados de selos, além de possuir em seu estabelecimento guardadas 140 cintas especiais para alcool e aguardente e pertencentes a mercadoria já consumida.

O autuado não se defendeu, sendo lavrado o termo de revelia de fls.

Achando-se provada a infração, julgo procedente o auto e imponho a Manoel Pereira ou Manoel Teixeira de Magalhães Bastos, a multa de 1:200\$, máximo do art. 53 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, combinado com os arts. 206 e 222 do mesmo decreto.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 722, de 1924, contra as firmas Lima Pereira & Comp., á rua Frei Caneca numero 71, e M. Pereira Marques & Comp., á rua da Carioca n. 52, foi lavrado o auto de fls. 3, por ter a primeira enviado e a segunda aceito a duplicata de fls. 2, com estampilhas usadas anteriormente.

A infração está perfeitamente demonstrada com o laudo de exame procedido na Casa da Moeda, deixando as autuadas correr o processo á revelia.

Julgo, portanto, procedente o auto e imponho a cada uma das firmas Lima Pereira & Comp. e M. Pereira Marques & Comp., a multa de 2:750\$000, médio, do art. 32, 5º, do decreto n. 16.275-A, de 22 de dezembro de 1923.

Intimem-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 35, do citado decreto e alteração constante dos arts. 6º e 7º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 18 de março de 1932

Requerimentos despachados

N. 5.409. — Augusto Marinho de Oliveira. — Intime-se a Companhia Singer a informar o endereço do contribuinte em causa.

N. 5.459. — Manoel Luiz Cunha e Silva. — Solicite-se o cancelamento.

N. 9.470. — Romero Fernando Zander. — Aguarde-se a deliberação do ministro da Fazenda no processo referente ao ministro Pires e Albuquerque.

N. 9.485. — Francisco Smolka. — Deixo de tomar conhecimento do recurso, á vista do art. 122 do regulamento. Restitua-se o processo á Delegacia Fiscal no Estado do Rio.

N. 6.153. — Manoel Brandão. — A vista do art. 98, do regulamento, indeferido.

N. 7.488. — Rubens Rodrigues de Oliveira. — Arquite-se.

N. 1.302. — SJA. Longovica. — Dos despachos desta delegacia cabe recurso ao Conselho de Contribuintes, nos termos do art. 123, do Regulamento, de vez que o contribuinte já usou da faculdade do art. 117, do Regulamento.

6. 1.078. — Medeiros & Comp. — Não tendo o signatário de fls. 2 provado a qualidade de procurador, archive-se.

N. 722. — Lindolpho Carneiro Alvares. — Intime-se o contribuinte a juntar o recibo de pagamento do imposto.

N. 10.197. — Ferreira Guimarães & Comp. — Arquite-se.

N. 9.413. — Perlin & Doctores. — Tendo o imposto sido pago antes de iniciado o processo de lançamento *ex-officio*, mediante declaração apresentada pelo contribuinte, cancele-se o mesmo lançamento *ex-officio*.

N. 355 — Secção anexa R. G. do Sul. — Arquite-se.

N. 11.770 — Joaquim de Mello Magalhães. — Indeferido, quanto ao item a da petição de fls. 3-4; deferido quanto ao item b, desde que seja oferecida a discriminação; indeferido quanto ao item c, á vista do art. 98.

N. 11.769 — Raymundo de Castro Pereira Rego. — Manutenho o lançamento feito. Aliás, as deduções da cedula D são evidentemente desproporcionadas ao rendimento declarado.

N. 2.572 — Abrão Buazar. — Nego provimento ao recurso, de acordo com a informação.

N. 3.524 — Pantaleão Telles Ferreira. — Notifique-se.

N. 2.293 — Eufrazia Teixeira Leite. — Apresente o recibo do pagamento feito em Vassouras.

N. 5.889 — José Freire d'Oliveira Souza. — Notifique-se.

N. 9.888 — Augusto V. Corsino. — Indeferido. A multa foi legalmente cobrada.

N. 732 — J. R. Carvalho & Gomes. — Cancele-se o lançamento feito em nome de Carvalho & Gomes, visto já estar pago o imposto em nome de Carvalho Ribeiro & Gomes.

N. 7.870 — George Garson Etevens. — Convide-se o interessado a satisfazer as exigências da Diretoria da Receita.

N. 5.698 — Emigdio Accioly Vasconcellos. — Proceda-se a novo calculo, atendidos os encargos de familia, á vista da deliberação de fls. 2, do Sr. ministro.

Offícios expedidos:

N. 22 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Solicitando informações.

N. 23 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Idem.

Ns. 38/39 — Sr. Dr. procurador Criminal da Republica — Restituindo processos de executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Martins & Filhos e José Vital.

N. 40 — Sr. diretor da Carteira Cambial do Banco do Brasil — Respondendo consulta e fazendo comunicação.

N. 58 — Sr. diretor da Receita Pública — Solicitando ser devolvido o processo em que é interessado José Gino.

Ns. 69/71 — Sr. diretor tecnico do Lloyd Brasileiro — Requisitando passagens.

N. 281 — Sr. delegado fiscal em São Paulo — Agradecendo comunicação.

Ns. 282 — Sr. delegado fiscal no Estado do Rio — Transmittindo processo em que é interessado Acylio de Menezes.

Ns. 283/84 — Srs. chefes de Secção do Imposto de Renda em São Paulo e Estado do Rio — Remetendo processos em que são interessados Adelino de Oliveira Martins e Mario Vieira Machado.

N. 285 — Sr. delegado fiscal no Piauí — Sobre objeto de serviço.

N. 286 — Sr. delegado fiscal no Pará — Fazendo comunicação.

N. 287 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Belém (Pará) — Idem.

N. 288 — Sr. delegado fiscal no Maranhão — Idem.

N. L-26 — Sr. diretor da Receita Pública — Solicitando serem canceladas as certidões ns. 3.343, de Porfício Paes de Aguiar; 3.244, de Jesus Ayres, e 3.894, de Ignacio Teixeira Lopes, referentes ao exercício de 1927 e Dívida Ativa de 1929.

N. 289 — Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda no Maranhão — Fazendo comunicação.

Telegrama expedido:

N. 115 — Delegado fiscal no Piauí — Fazendo comunicação.

Na sessão extraordinária convocada para terça-feira, 22 do corrente mês de março, às 9 horas da manhã, serão julgados os seguintes recursos:

N. 70 A — The São Paulo Tramway Light and Power Co. — Faturas consulares — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 82 A — São Paulo Electric Co., Ltd. — Faturas consulares — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 208 A — Nestlé & Anglo Swiss Condensed Milk Co. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 222 A — Pedro Antonio Bedin — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 219 A — Antonio Esteves — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

N. 183 A — Julio Nogueira e Joaquim Luz & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Maranhão.

N. 230 A — Companhia Cervejaria Brahma — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 104 A — Carlos Eckert — Multa des direitos em dobro — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul.

N. 165 A — Costa Lima & Myrtill — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Ceará.

N. 201 A — Monteiro & Ferreira — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

N. 114 A — José Simons & Sobrinho — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Alagoas.

N. 176 A — Companhia Quimica Brasileira — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 205 A — Paschoal Colucci & Irmão — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro.

N. 231 A — Valladares Fernandes & Comp., Ltd. — Imposto de consumo (consulta) — Recebedoria do Distrito Federal, *ex-officio*.

N. 188 A — Mario de Almeida — Imposto de consumo — Recebedoria do Distrito Federal.

N. 134 A — Cassiano Martins Teixeira — Multa por diferença de qualidade — Alfandega de Santos.

N. 153 A — Henrique Metzger — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo.

N. 194 A — Paulo Fucks & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Rio de Janeiro, *ex-officio*.

N. 198 A — Adriano Baddini — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais.

N. 210 A — Menini & Comp. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais, *ex-officio*.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Aditamento ao de 12 de março de 1932

Ao Sr. diretor do Pessoal:

(*) N. 489 — 1. De conformidade com o disposto no art. 59, § 2º do Regulamento vigente do Corpo de Marinheiros Nacionais, autorizo-vos a promover, fóra das épocas regulamentares, nas companhias em que hajam vagas, as praças que satisfaçam as condições para as respectivas promoções.

2. — A presente autorização atinge exclusivamente as vagas existentes em consequência do decreto n. 21.067, de 19 de fevereiro ultimo, que fixou os efetivos do Pessoal Subalterno dos Serviços de Convés e Maquinas, e, uma vez preenchidos os claros existentes, fica extinta a execução deste aviso.

Por portaria de 17 de março de 1932, foi concedida licença ao ex-marinheiro nacional, cabo-asylado, Sebastião Gomes Barbosa, para residir fóra do Asilo dos Invalidos da Patria, no Estado do Pará.

— Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 646 — Informando ser necessario que o radio-telegrafista de 2ª classe do Serviço Radio do Exercito Oyarvides Gomes Ferreira Leite junte documento do armador dos navios em que esteve embarcado, provando as suas alegações, para que este Ministerio possa resolver sobre a concessão da medalha da Vitoria e Cruz de Guerra, requerida.

— Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 647 — Designando o capitão tenente aviador naval Alvaro de Araujo, para exercer as funções de instrutor de vôo, da Escola de Aviação Naval.

Dia 18

Ao Sr. diretor geral do Pessoal:

N. 654 — Designando o capitão do fragata Milchades Portella Ferreira Alves e o capitão tenente Sylvio Camargo para fazerem parte da comissão incumbida de rever o regulamento do Corpo de Fuzileiros Navais.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando as seguintes distribuições de créditos:

N. 650 — De 11:027\$800 á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Paraná.

N. 651 — De 7:200\$ á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, afim de atender ao pagamento de vencimentos de um mestre de ginastica e natação da Escola de Aprendizes Marinheiros daquele Estado.

N. 652 — De 4:320\$ á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, afim de atender ao pagamento da metade dos vencimentos a que tem direito o patrão, aposentado, das embarcações da Capitania dos Portos daquele Estado, Dario Calazans.

Requerimentos despachados

Amelia Carneiro Tavares. — Compareça á Diretoria do Expediente. (Requerimento 17-2-932.)

Theotonio da Silva Toahaz. — Nada ha que deferir, tendo em vista a infor-

(*) Reproduza-se por ter sido publicado com incorrecções.

mação da capitania. (Requerimento 3-2-932.)

João Aureliano Veiga, 1º sargento. — Indeferido. (Requerimento 11-1-932.)

Lundgren, Irmãos, Limited. — Declarar o fim para que precisam da certidão. (Requerimento 19-2-932.)

Constança Condeixa de Azevedo, Jandyrá Condeixa de Azevedo e Zelin Condeixa de Azevedo. — Indeferido. (Requerimento 24-9-931.)

Maria Augusta de Britto e seu filho Moysés Alvaro de Britto. — Não podem ser atendidos. (Requerimento 4 de novembro de 1931.)

Ministerio da Guerra

Por despacho de 16 do corrente:

Foi aprovada a admissão como empreiteiro da secção de chapas de cinturões do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, do civil Henrique Cardoso.

— Por outra de 17 do mesmo mês: Foi reincluido no Asilo de Invalidos da Patria, em face da declaração do comando da 6ª região militar e do resultado da inspecção de saúde, o ex-soldado asilado, Ricardo José da Silva.

Foi aprovada a designação do 2º tenente comissionado Joaquim Ignacio de Medeiros para adjunto da 3ª circunscrição de recrutamento.

— Por outra de 18 do mesmo mês: Foi por absoluta conveniencia do serviço a designação do capitão João Pinto Paes para assistente do comando da guarnição de Florianopolis.

Foram aprovadas as designações: No curso de Aplicação de Engenharia, o 1º tenente Antenor de Alencar Lima, para auxiliar de instrutor do 2º periodo, por conveniencia absoluta do serviço.

Na Escola de Intendencia, para auxiliar do ensino, bacharel Jorge Figueira Machado, de escrituração administrativa, 1º tenente Armando Levy Cardoso, de quimica industrial e 1º tenente João Jorge Ferriche, de educação moral e social.

Foram mandados matricular no corrente ano na categoria "D" da Escola de Cavalaria: os primeiros tenentes Augusto Sidler de Siqueira, do 15º R. C. I., Apilino Porto Alegre, do 6º R. C. I., Manoel da Silva Oliveira, do 4º R. C. D., Octavio Almada Ximenes, do 3º R. C. I., José Alves de Azevedo, do 6º R. C. I., segundos ditos Eduardo Ercolani, do 1º R. C. I., Gaspar de Souza Brites, do 3º R. C. D., Damião Lemos da Rosa, do 2º R. C. I., Marcelino Tavares de Lyra, do 1º R. C. D., e terceiros ditos, Adalberto de Lima Prado, Josephat Barbosa Lima, Polux Victorio Coelho, do 15º R. C. I., Darcy Saldanha, Lucindo Caminha Rodrigues, do 14º R. C. I., Gaspar Ribas Pinheiro, Raul Sans de Mattos, do 11º R. C. I., Fausto Nunes, do 6º R. C. I., Miguel Avila Paz, do 12º R. C. I., Fernando Moura, do 5º R. C. I., Fernando Moura, do 5º R. C. D., Themistocles Oliveira Mello, do 1º R. C. D.

Foram transferidos: os mestres ferradores sargentos Ladislau Barbosa Filho e João Alvim de Oliveira Junior, respectivamente do 2º regimento de cavalaria divisionario e 5º batalhão de engenharia, para o grupo escola e batalhão escola, por conveniencia absoluta do serviço.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de março de 1932

Retificação

Por ter sido publicado, com incorreções, no *Diário Oficial* de 17 de março de 1932, á pagina 4.792, na segunda columna:

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que em vista da falta de oficiais subalternos que satisficam a exigencia de terem o curso de aperfeiçoamento para desempenho das funções de instrutor nos estabelecimentos de ensino, Centro de Preparações de Officiais de Reserva e unidades escolas, é permitido á titulo provisório, a designação de primeiros tenentes sem esse requisito, desde que tenham dois annos de serviço arregimentado e que seu número não ultrapasse a metade do quadro fixado.

Requerimentos despachados

(*) Otílio Carneiro da Silva, 2º sargento padoleiro, do 1º Regimento de Infantaria, pedindo ser aproveitado em uma das secções comerciais das Fábricas ou Arsenal de Guerra. — Seja o requerente mandado servir por três meses como auxiliar do official contador (secção comercial) do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, a titulo de estagio, findo o qual deverão ser formuladas sugestões sobre o seu aproveitamento definitivo, caso satisfaça ás exigencias do serviço.

Carlos de Queiroz Falcão, 1º tenente, pedindo permissão para gozar férias no estrangeiro. — Sim, quando lhe forem concedidas as férias.

Joubert Dutra, pedindo certidão de sua situação militar. — Não ha o que deferir, á vista da informação da 1ª Circunscrição do Recrutamento.

Luiz Antonio de Moraes, 3º sargento reservista, pedindo asilamento. — Indeferido.

Manoel José da Silva, 2º sargento do 4º Regimento de Artilharia Montada, pedindo averbamento de tempo de serviço prestado á Marinha de Guerra. — Averbe-se, para contagem oportuna, o tempo constante da relação de alterações enviados pelo M. da Marinha.

Miguel Arcanjo Chuenck, ex-soldado do 15º Regimento de Cavalaria Independente, pedindo asilamento. — Concedo o asilamento.

Oscar Torres das Chagas, 2º tenente em comissão, pedindo devolução de um documento que juntou á um requerimento em maio de 1930. — Como pede.

Pery Rodrigues Barreto, 1º tenente contador, pedindo que fique sem efeito a carga de duas passagens que lhe foram concedidas para desconto. — Indeferido, por falta de fundamento.

Raymundo Gomes de Souza, ex-cabo, do 2º Batalhão de Caçadores, pedindo atestado de tempo em que serviu no Exercito. — Certifique-se na forma da lei.

Sociedade Geco Limitada, (2) dois requerimentos, pedindo desembaraço de arma de caça. — Deferido.

Vicente Alves Linhares, pedindo que

(*) Publica-se novamente, por ter saído com incorreções.

seu filho Heitor Caracas Linhares, aluno do Collegio Militar desta capital, seja transferido para o do Cerá; e Wanda de Albuquerque Lins, pedindo que o aluno Manoel Pedro de Azevedo seja transferido do Collegio Militar de Porto Alegre. — Sim, de accordo com o artigo 193 do Regulamento do Collegio Militar.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Requerimento despachado:

Dia 17 de março de 1932

José Taliberti, por seu procurador Dr. Thomaz Neves, pedindo baixa de fiança. — "Reconhecida a firma do tabelião de Bello Horizonte no documento anexo, volte, querendo".

TERMOS DE CONTRATO

MINISTERIO DA EDUCACAO
E SAUDE PUBLICADepartamento Nacional de Saúde
Pública

Inspetoria de Igiene Infantil

Termo de contrato celebrado entre a Inspetoria de Higiene Infantil e o Instituto Central do Povo para locação de parte do predio numero cento e oitenta e oito (188) da rua Rivadavia Corrêa, onde funcionará um consultorio da citada Inspetoria.

No dia quinze (15) do mês de março de mil novecentos e trinta e dois (1932) compareceu na sede da Inspetoria de Higiene Infantil o senhor Paul E. Buyers, domiciliado nesta capital, á rua Rivadavia Corrêa numero 188, representante do Instituto Central do Povo, proprietario do predio numero cento e oitenta e oito (188) da rua Rivadavia Corrêa, e perante o doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil, declarou que alugava parte do mencionado predio para no mesmo continuar instalado um consultorio da referida Inspetoria, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de setecentos mil réis (700\$000) mensais, pago no Tesouro Nacional.

Segunda — Todos os reparos e obras de que carecer o imóvel serão feitos pelo proprietario, competindo a Inspetoria de Higiene Infantil, somente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contrato vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e dois (1932), e será renovado nos dois (2) annos subsequentes si for votado ou aberto credito para o custeio da referida despesa e se for conveniente aos trabalhos da Inspetoria de Higiene Infantil, sendo rescindido imediatamente se não forem votados ou abertos os quantitativos precisos, sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contrato poderá a Inspetoria de Higiene Infantil ocupar por mais seis (6) meses o referido imóvel, ficando livre á mes-

ma o direito de retirar os aparelhos e as instalações que no mesmo tenha collocado.

Quarta — Desde que haja conveniencia para os serviços da Inspetoria, será lavrado imediatamente o termo de rescisão do presente contrato, sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União.

Quinta — O presente contrato, cuja minuta previamente aprovada pelo senhor ministro da Educação e Saúde Pública, e para o qual deixou de ser aberta concorrência pública, a vista do disposto da letra d do artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento minuta foi previamente aprovada pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783) de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), e só entrará em vigor depois de aprovado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se aquele Instituto denegar o respectivo registro.

Sexta — A despesa resultante da assinatura deste contrato correrá por conta do artigo setimo (7º) da verba onze (11) da sub-consignação vinte e um (21) do decreto vinte e um mil cincoenta e nove (21.059) de dezoito (18) de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois (1932), e da qual foi previamente deduzida e empenhada. E por estarem assim acordes lavrou-se o presente termo que vai assinado pelos senhores Paul E. Buyers, pelo doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil, pelas testemunhas Jorge da Silva Marques e Jarbas Alves, que se achavam presentes e se prontificaram a assinar o termo supra.

Sobre estampilhas federais no valor de vinte e sete mil réis (27\$) estava escrito — Rio de Janeiro, 15 de março de 1932. Paul E. Buyers. — Olinto de Oliveira. — Jorge da Silva Marques. — Jarbas Alves.

Nada mais consta do presente termo cuja cópia foi fielmente extraída do livro de contratos desta Inspetoria de fls. 19 e verso.

Secretaria da Inspetoria de Higiene Infantil, 15 de março de 1932. — Visto, Dr. Olinto de Oliveira, inspetor. — José Guimarães, escriptorario.

Departamento Nacional de Saúde
Pública

Inspetoria de Igiene Infantil

Termo de contrato celebrado entre a Inspetoria de Higiene Infantil e os senhores Bernardino Lopes Vianna e Antonio Alves Rebelo da Silva para locação do predio numero trinta e quatro (34) da rua General José Cristino, onde funcionará uma creche e um consultorio da citada Inspetoria.

No dia quinze (15) de março de mil novecentos e trinta e dois (1932) compareceram na sede da Inspetoria de Higiene Infantil os senhores Bernardino Lopes Vianna e Antonio Alves Rebelo da Silva domiciliados nesta capital á rua Benedito Ottoni numeros 54 A e 65 A, respectivamente, proprietarios do predio numero trinta e quatro (34), da rua General José Cristino, e perante o doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil, declararam que alugavam o mencionado predio para no mesmo continuarem instalados um

consultorio e uma creche da referida Inspectoria mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de oitocentos mil réis (800\$000) mensais, pago no Tesouro Nacional.

Segundo — Todos os reparos e obras de que carecer o imóvel serão feitos pelo proprietário, competindo a Inspectoria de Higiene Infantil somente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contrato vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e dois (1932) e será renovado nos dois (2) anos subsequentes se for votado ou aberto crédito para o custeio da referida despesa e se for conveniente aos trabalhos da Inspectoria de Higiene Infantil, sendo rescindido imediatamente se não forem votados ou abertos os quantitativos precisos sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contrato poderá a Inspectoria de Higiene Infantil ocupar por mais seis (6) meses o referido imóvel, ficando livre a mesma o direito de retirar os aparelhos e as instalações que no mesmo tenha colocado.

Quarta — Desde que haja conveniência para os serviços da Inspectoria, será lavrado imediatamente o termo de rescisão do presente contrato, sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União.

Quinta — O presente contrato cuja minuta foi previamente aprovada pelo senhor ministro da Educação e Saúde Pública, e para o qual deixou de ser aberta concorrência pública, a vista do disposto da letra d do artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), só entrará em vigor depois de aprovado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização se aquele Instituto denegar o respectivo registro.

Sexta — A despesa resultante da assinatura deste contrato correrá por conta do artigo setimo (7º) da verba onze (11) da sub-consignação numero vinte e um (21) do decreto vinte e um mil e cincoenta e nove (21.059) de dezoito (18) de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois (1932) e da qual foi previamente deduzida e empenhada. E por estarem assim acordes lavrou-se o presente termo que vai assinado, pelos senhores Bernardino Lopes Vianna e Antonio Alves Rebelo da Silva, pelo doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil, pela testemunhas Jorge da Silva Marques e Jarbas Alves, que se achavam presentes e se prontificaram a assinar o termo supra.

Sobre estampilhas federais no valor de trinta mil réis (30\$000) estava escrito — Rio de Janeiro, 15 de março de 1932. Bernardino Lopes Vianna. — Antonio Alves Rebelo da Silva. — Olinto de Oliveira. — Testemunhas: Jorge da Silva Marques. — Jarbas Alves.

Nada mais consta do presente termo cuja cópia foi fielmente extraída do livro de contratos desta Inspectoria á folhas 18 e verso.

Secretaria da Inspectoria de Higiene Infantil, 16 de março de 1932. — Visto, Olinto de Oliveira, inspetor. Confere, José Guimarães, escriturário.

Departamento Nacional de Saúde Pública

Inspetoria de Higiene Infantil

Termo do contrato celebrado entre esta Inspectoria e o senhor Luiz Caetano da Silva para sub-locação de duas salas do predio numero sessenta e seis (66) da rua Farme de Amoedo, onde funcionará um consultorio da citada Inspectoria.

No dia dezesete (17) de março de mil novecentos e trinta e dois (1932) compareceu na sede da Inspectoria de Higiene Infantil o senhor Luiz Caetano da Silva, domiciliado nesta capital a rua Farme de Amoedo numero sessenta e seis (66), e perante o doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspetor de higiene infantil, declarou que sub-locava as mencionadas salas para nas mesmas ser instalado um consultorio da referida Inspectoria, mediante as condições seguintes:

Primeira — O aluguel será de duzentos e cincoenta mil réis (250\$000) mensais pago no Tesouro Nacional.

Segunda — Todos os reparos e obras de que carecer o imóvel serão feitos pelo sub-locatario, competindo á Inspectoria de Higiene Infantil somente a parte referente ao asseio e conservação.

Terceira — O presente contrato vigorará até trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e trinta e dois (1932) e será renovado nos dois (2) anos subsequentes se for votado ou aberto crédito para o custeio da referida despesa, e se for conveniente aos trabalhos da Inspectoria de Higiene Infantil, sendo rescindido imediatamente, se não forem votados ou abertos os quantitativos precisos, sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União. Findo o contrato poderá a Inspectoria de Higiene Infantil ocupar por mais seis (6) meses as referidas salas ficando livre á mesmo o direito de retirar os aparelhos e as instalações que nas mesmas tenha colocado.

Quarta — Desde que haja conveniência para os serviços da Inspectoria, será lavrado imediatamente o termo de rescisão do presente contrato sem que daí resulte onus de qualquer especie para a União.

Quinta — O presente contrato, cuja minuta foi previamente aprovada pelo senhor ministro da Educação e Saúde Pública, e para o qual deixou de ser aberta concorrência pública, á vista do disposto da letra d do artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo decreto quinze mil setecentos e oitenta e tres (15.783), de oito (8) de novembro de mil novecentos e vinte e dois (1922), só entrará em vigor depois de aprovado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por qualquer indenização, se aquele Instituto denegar o respectivo registro.

Sexta — A despesa resultante da assinatura deste contrato, correrá por conta do artigo setimo (7º) da verba onze (11) da sub-consignação numero vinte e um (21) do decreto vinte e um mil e cincoenta e nove (21.059) de dezoito de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois (1932), e da qual foi previamente deduzida e empenhada. E por estarem assim acordes lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo senhor Luiz Caetano da Silva, pelo doutor Olympio Olinto de Oliveira, inspe-

tor de higiene infantil, pelas testemunhas Jorge da Silva Marques e Jarbas Alves que se achavam presentes e se prontificaram a assinar o termo supra.

Sobre estampilhas federais no valor de nove mil réis (9\$000) estava escrito — Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. — Luiz Caetano da Silva. — Testemunhas: Jorge da Silva Marques. — Jarbas Alves.

Nada mais consta do presente termo cuja cópia foi fielmente extraída do livro de contratos desta Inspectoria á folhas 26 e verso.

Secretaria da Inspectoria de Higiene Infantil, 17 de março de 1932. Visto, Olinto de Oliveira, inspetor. Confere, José Guimarães, escriturário.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

Termo de contrato celebrado entre o Ministerio da Marinha e o senhor Nelson Zuanny Delphin Pereira, proprietário do predio numero vinte e três (23) sito á rua Coronel Moreira, na cidade de S. João da Barra, para nele funcionar a Delegacia da Capitania do Porto do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em S. João da Barra.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois na Delegacia da Capitania do Porto do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro em S. João da Barra, o senhor delegado capitão dos Portos do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro em S. João da Barra, senhor capitão tenente Jacyr de Carvalho Cerejo em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de dezoito de janeiro de mil novecentos e trinta e um, exarado na minuta do presente contrato aprovando-a, contratou com o Sr. Nelson Zuanny Delphin Pereira, brasileiro, casado, residente nesta cidade de S. João da Barra, proprietário do predio sito á rua Coronel Moreira numero vinte e três, nesta cidade, a locação de referido predio para nele funcionar a Delegacia da Capitania do Porto do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro em S. João da Barra, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. Nelson Zuanny Delphin Pereira dora em diante denominado contratante dá de arrendamento ao Ministerio da Marinha o predio sito á rua Coronel Moreira numero vinte e três, nesta cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, para nele funcionar a Delegacia da Capitania do Porto do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, em S. João da Barra, livre e desembaraçado de qualquer onus.

Segunda — O presente contrato só entrará em vigor depois de registro pelo Tribunal de Contas e terminará no dia trinta e um de dezembro do corrente ano. Findo esse prazo e salvo aviso em contrario, três meses antes da terminação do mesmo, por qualquer das partes contratantes, uma a outra, este contrato se considerará prorrogado nas mesmas condições por mais um ano, isto é, de primeiro de janeiro e trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e três; e assim sucessivamente, até completar cinco anos de acordo com o artigo setecentos e sessenta e sete, para-

grafa único do regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e três, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, e isto caso haja verba nesses exercícios destinadas a tal pagamento e o Tribunal de Contas registre taes prorrogações.

Terceira — O contratante dá o referido predio de arrendamento á Delegacia da Capitania do Porto, pelo aluguel mensal de trescentos mil réis (300\$), mês vencido, não podendo o contratante durante o tempo em que vigorar o presente contrato levantar a renda nem despejar a Delegacia da Capitania do Porto, nem pretender o predio para qualquer fim seja qual for o motivo, que alegue, pelo que desiste de todos os favores que lhe sejam conferido pelo Código Civil e mais leis referentes ao assunto.

Quarta — O contratante se obriga a todas as despesas com o pagamento dos impostos que recaírem sobre o predio quer Estaduais, quer municipais quer federais e bem assim as obras que forem exigidas pelas autoridades municipais e sanitarias, relativamente á segurança, conservação e hygiene do mesmo.

Quinta — No caso do contratante querer vender o referido predio, poderá fazê-lo, porém, com a condição de ser respeitado o presente contrato até a sua terminação e, também, por morte do contratante, os herdeiros serão obrigados a respeitar este contrato até a sua terminação.

Sexta — O Ministerio da Marinha, findo o prazo do presente contrato se obriga a entregar o referido predio limpo e asseado. Todas as despesas com o asseio e limpeza interna do predio serão por conta do Ministerio da Marinha.

Setima — Todas as despesas com o consumo de agua e luz correrão por conta do Ministerio da Marinha.

Oitava — O Ministerio da Marinha fica isento de qualquer responsabilidade e despesas de qualquer especie no caso de acidente que para isso não incorra tais como: incendio, desabamento total ou parcial do predio e outros que desde já não possam prever nem precizar.

Nona — A despesa anual com o arrendamento do predio é no total de três centos e seiscentos mil réis (3.600\$), cujo pagamento mensal será na importância mensal de trescentos mil réis (300\$), mês vencido, conforme consta da clausula terceira do presente contrato e correrá á conta da verba quinta (5ª), Diretoria de Portos e Costas — Consignação Material — Sub-consignação numero dois (2), para pagamento dos alugueis dos predios em que funcionam as Capitancias, Delegacias e Agencias, de acordo com os decretos numero dezenove mil seiscentos e vinte e seis (19.626) e vinte e um mil e cincoenta e nove (21.059) respectivamente; de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e trinta e um e dezoito de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, isto quanto ao corrente exercicio; e, nos exercicios subsequentes á conta das respectivas verbas destinadas a tal fim, em cuja autorização é baseado e onde está feito o competente empenho.

Decima — A contratante fica sujeita a todas as disposições do decreto quinze

mil setecentos e oitenta e três (15.783), de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois e seu regulamento.

Decima primeira — A residencia legal da contratante é da cidade de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro e bem assim o fóro geral e legal.

Decima segunda — No caso de faltar a contratante ao fiel e exato cumprimento do presente contrato, ficará sujeita á multa de 20 % sobre o valor total do aluguel anual, e será descontada do respectivo aluguel, independente de qualquer interpelação administrativa.

Decima terceira — Nenhum recurso sobre multa será encaminhado ao Exmo. Sr. ministro da Marinha sem que previamente seja recolhida a importancia da mesma na tesouraria da Alfandega ou Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no respectivo Estado.

Decima quarta — Nenhuma indenização será concedida á contratante por perdas, avarias ou prejuizos, inclusive negligencia, cujas causas sejam dadas pela mesma.

Decima quinta — O Governo se reserva o direito de rescindir o presente contrato quando julgar conveniente ou em virtude de faltar a contratante ao seu fiel e exato cumprimento, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar, e independente de qualquer interpelação administrativa ou ação judicial.

Decima sexta — O presente contrato só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se esse instituto negar o registro ou outra qualquer indenização por prejuizo cujas causas sejam motivadas pela contratante, renunciando a mesma desde já o direito de reclamar.

Decima setima — A contratante pagará de selo em estampilhas federais de acordo com os decretos numeros desesse mil quinhentos e trinta e oito (17.538), de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis e dezoito mil quinhentos e cinquenta (19.550), de trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta, a importancia de doze mil réis (12\$000).

Decima oitava — O Ministerio da Marinha se obriga a entregar o predio a contratante tal como encontrou sem alterar ou modificar as suas divisões e compartimentos, soalhos e telos, salvo prévio entendimento entre as partes contratantes.

Decima nona — Todas as melhorias e melhorias feitas no predio ficarão pertencendo no mesmo e só poderão ser retiradas findo o presente contrato mediante prévio entendimento com a contratante. Para firmeza e validade de que fica estipulado, mandou o senhor delegado do capitão do Porto, capitão-tenente Jaty de Carvalho Cerejo lavrar o presente termo de contrato, de acordo com o regulamento anexo ao decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e três (15.783), de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, que assina com a contratante, que dá por firme e valioso tudo quanto nele se estatue. E eu, Mario Leandro da Costa,

amanuense da Delegacia da Capitania do Porto do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro em São João da Barra, lavrei o presente termo, que também vai assinado por duas testemunhas. Delegacia da Capitania do Porto do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro em São João da Barra, em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois. — Jaty de Carvalho Cerejo, capitão-tenente delegado. — Mario Leandro da Costa, amanuense. — Nelson Zuanny Delphin Pereira. — Francisco da Costa Araujo, residente nesta cidade á rua dos Passos. — José França da Graça Junior, residente nesta cidade á rua dos Passos. Estavam coladas e devidamente inutilizadas estampilhas federais no valor de doze mil réis (12\$). Confer. Delegacia da Capitania do Porto do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro em São João da Barra, vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois. — Mario Leandro da Costa, amanuense.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Departamento Nacional de Estatística

Cópia extraída do livro destinado á transcrição dos acordos, de que trata o decreto n. 20.550, de 21 de outubro de 1931, e firmados entre o Governo Federal e os dos Estados da União.

Termo de aditamento e do acordo entre a União Federal e o Estado do Rio Grande do Sul, redigido por ordem do senhor ministro do Trabalho, Industria e Comercio, pelo Dr. Evaristo de Moraes, consultor juridico do mesmo ministerio e assinado pelo Dr. Léo de Affonseca, diretor do Departamento Nacional de Estatística, devidamente autorizado pelo Aviso do Sr. ministro do Trabalho, Industria e Comercio, numero C-304, (trescentos e um), de 22 (vinte e dois) de dezembro de 1931, (mil novecentos e trinta e um) e pelo Dr. Augusto Meirelles de Carvalho, diretor da Repartição de Estatística do Rio Grande do Sul, devidamente autorizado pelo Sr. Doutor intervenor do Rio Grande do Sul, cujo acordo é do teor seguinte:

“Autorizado pelo artigo primeiro do decreto numero vinte mil quinhentos e cinquenta, de vinte e um de outubro de mil novecentos e trinta e um, o ministro do Trabalho, Industria e Comercio, representado pelo diretor geral do Departamento Nacional de Estatística, a quem delega poderes especiais em data de hoje, e o representante do Estado do Rio Grande do Sul celebram o acordo abaixo, para execução do referido decreto, assinando o presente termo. Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e um, compareceram na Diretoria Geral do Departamento Nacional de Estatística do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, o Dr. Léo de Affonseca, respectivo diretor geral, e Dr. Augusto Meirelles de Carvalho diretor da Repartição de Estatística do Estado do Rio Grande do Sul e representante do mesmo Estado, e, na conformidade e em execução do decreto numero vinte mil quinhentos e cinquenta, (20.550), de 21 (vinte

e um) de outubro de 1931 (mil novecentos e trinta e um), firmam o seguinte acôrdo, que assinam com duas testemunhas, depois de lido e achado conforme o presente termo: Primeiro. O Governo Federal obriga-se a fornecer ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Nacional de Estatística:

I — Até o dia vinte e cinco de cada mês, a estatística do mês anterior do comércio exterior do Estado, compreendendo essa estatística: a) a exportação de cada porto de saída do Estado, discriminada pelas mercadorias e estas pelos países de destino, dando para cada destino a quantidade e o valor comercial e equivalente em £. libras ouro, das respectivas mercadorias; b) a importação de cada porto de entrada discriminada pelas mercadorias e estas pelos países de procedência, dando para cada procedência a quantidade e o valor nos portos de entrada, o equivalente em £ libras ouro, das respectivas mercadorias.

II — Até o dia 30, (trinta) de cada mês a estatística do comércio de cabotagem do mês anterior e que se fez entre os portos do Estado do Rio Grande do Sul e dos demais das outras unidades da Federação, inclusive os do Território do Acre e o da Capital Federal, compreendendo esta estatística: a) a exportação de cada porto de saída do Estado, discriminada pelas mercadorias e estas pelos Estados de destino, dando para cada destino a quantidade e o valor comercial das respectivas mercadorias; b) a importação de cada porto de entrada do Estado discriminada pelas mercadorias e estas pelos estados de procedência, dando para cada procedência a quantidade e o valor comercial das respectivas mercadorias.

III — Até o dia 20, (vinte de fevereiro de cada ano): a) a estatística anual do comércio exterior e a de cabotagem de cada porto de saída ou de entrada do Estado, com os mesmos detalhes que as estatísticas mensais mencionadas nos números I e II (um e dois); no quadro em que figuram os valores, em moeda nacional e no seu equivalente em £ libras ouro, por países de destino, da exportação anual do Estado, em confronto com os valores por países de procedência da importação anual do Estado; c) um quadro em que figurem os totais de cada classe, tanto da importação do exterior como a de cabotagem, subdivididos pelo custo da mercadoria, frete e a soma de ambos, em moeda nacional; e, no que concerne á exportação estrangeira, com o seu equivalente em £ libras ouro. Segundo. O Governo do Estado do Rio Grande do Sul obriga-se:

I — A contribuir para o serviço de estatística do comércio exterior e o de cabotagem com a quota mensal de 3.000\$000 (seis contos de réis).

II — A recolher ao Tesouro Nacional por intermédio da Delegacia Fiscal do Tesouro, em Porto Alegre, adiantadamente, e por trimestre, a quota estipulada neste acôrdo (art. 1º (primeiro), § 1º (parágrafo primeiro) do citado decreto).

III — A incluir anualmente, no orçamento da despesa a verba necessária ao pagamento da contribuição estipulada (artigo 5º (terceiro), do aludido decreto). Terceiro. O diretor da repa-

rição de Estatística do Estado do Rio Grande do Sul será o delegado do Departamento Nacional de Estatística, naquele Estado e receberá, como auxílio, a diária corrida que for arbitrada pelo ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, correndo esta diária por conta da contribuição que pagar o Estado em virtude deste acôrdo. Quarto. O presente acôrdo somente vigorará depois que o Governo Federal conceder franquia postal para a correspondência da e para a Repartição de Estatística do Estado do Rio Grande do Sul. Rio de Janeiro, 22 (vinte e dois) de dezembro de 1931 (mil novecentos e trinta e um). — *Léo de Affonseca*. — *A. Carvalho*. E eu, Eugenio Carvalho Duarte, terceiro oficial do Departamento Nacional de Estatística do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, transcrevi o presente termo aos vinte e dois dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e um. — *Léo de Affonseca*, diretor do Departamento Nacional de Estatística, devidamente autorizado pelo ministro do Trabalho. — *Augusto Meirelles de Carvalho*, diretor da Repartição de Estatística do Rio Grande do Sul, com poderes especiais do Governo do Estado. E em vista da resolução do Tribunal de Contas, em sua sessão de 29 (vinte e nove) de janeiro de 1932 (mil novecentos e trinta e dois), lavramos o seguinte aditamento, que vai por nós assinado, em que se preenchem as formalidades exigidas pelo referido Tribunal, e declaramos que acórdamos da assinatura do presente termo de aditamento, ficando fazendo parte integrante do acôrdo acima transcripto, as clausulas seguintes: a) o presente acôrdo, bem como este termo aditivo, só terão sua validade plena depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma si aquele instituto denegar o registro; b) este acôrdo terá a vigência de um ano, sendo prorrogado tacitamente desde que não haja ojeção de nenhuma das partes contratantes; c) o presente aditamento vai assinado pelas testemunhas Sr. Messias de Lacerda, chefe de secção da Repartição de Estatística do Estado da Baía e senhor Oscar Loup, diretor de secção do Departamento Nacional de Estatística os quais testemunharam não só este como o termo de acôrdo acima transcripto. — *Léo de Affonseca*, diretor do Departamento Nacional de Estatística, devidamente autorizado pelo ministro do Trabalho. — *Augusto Meirelles de Carvalho*, diretor da Repartição de Estatística do Rio Grande do Sul, com poderes especiais do Governo do Estado. Como testemunhas: Messias de Lacerda, chefe de secção da Repartição de Estatística do Estado da Baía. — *Oscar Loup*, diretor da secção do Departamento Nacional de Estatística. E eu, Eugenio Carvalho Duarte, terceiro oficial do Departamento Nacional de Estatística, do Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio, transcrevi o presente termo aos onze do mês de março de mil novecentos e trinta e dois.

Cópia autentica por mim extraída do livro em que se acha exarado o aludido termo de acôrdo.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932. — *Oswaldo J. de Aguiar Carafand*, 3º oficial do Departamento Nacional de Estatística. Visto. — *Oscar Loup*, diretor de secção.

NOTICIÁRIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas depois de amanhã 21, as seguintes folhas do decimo oitavo dia útil:

Pensões da Viação (Desastre), de A a Z — Montepio Civil da Viação, de A e B — Montepio Civil da Justiça, de P a Z.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente proibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 ás 16 horas e nos sabados, das 11 ás 15 horas.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Amanhã:

Siqueira Campos, para Vitória, Baía, Recife, Lisboa, Leixões, Vigo, Havre, Anvers, Rotterdam e Hamburgo, recebendo impressos até as 6 horas; objetos para registrar até as 18 horas de hoje; cartas para o interior da Republica até as 6 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo e cartas para o exterior da Republica até as 7 horas.

Depois de amanhã:

Conte Verde, para Santos, Montevideu e Buenos Aires, recebendo impressos até as 13 horas; objetos para registrar até as 11 horas de amanhã; cartas para o interior da Republica até as 13 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo e cartas para o exterior da Republica até as 14 horas.

Dia 22:

Deseado, para Lisboa e Liverpool, recebendo impressos até as 7 horas; objetos para registrar até as 18 horas de 21; cartas para o exterior da Republica até as 8 horas.

Andalucia Star, para São Vicente, Madeira, Lisboa, Plymouth, Boulogne e Londres, recebendo impressos até as 6 horas; objetos para registrar até 18 horas de 21; cartas para o exterior da Republica até as 7 horas.

Itanagé, para Baía, Recife, A. Branca, Ceará, Maranhão e Pará, recebendo impressos até as 12 horas; objetos para registrar até as 18 horas de 21; cartas para o interior da Republica até as 12 e meia horas; idem, idem, com porte duplo, até as 13 horas.

Itaquatiá, para Vitória, Ilhéus, Baía e Aracajú, recebendo impressos até as 6 horas; objetos para registrar até 18 horas de 21; cartas para o interior da Republica até as 6 1/2 horas; idem, idem, com porte duplo até as 7 horas.

Nota — Vales postais, internacionais e nacionais na tesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postais internacionais, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguai, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até as 15 horas, dos dias uteis, na 5ª secção.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 18 de março de 1932

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 18 às 18 horas do dia 19

Distrito Federal e Niteroi — Tempo : Bom, com aumento de nebulosidade e trovoadas locais. Temperatura : Continuará elevada. Ventos : Predominarão os do quadrante norte, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo : Bom, com aumento de nebulosidade e trovoadas locais. Temperatura : Continuará elevada

Estados do Sul — Tempo : Bom, nublado até Santa Catarina e perturbado com chuvas e trovoadas no Rio Grande do Sul. Temperatura : Elevada. Ventos : De norte e leste até Santa Catarina e do quadrante norte com rajadas frescas no Rio Grande do Sul.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, de 14 horas do dia 17 às 14 horas do dia 18

O tempo decorreu em geral instavel com trovoadas. A temperatura continuou estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal, foram : maxima 30.6 e minima 20.6 e as verificadas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações, foram : maxima 29.8 e minima 22.2, respectivamente às 13 horas e 20 minutos e às 4 horas e 15 minutos. Os ventos foram variaveis, frescos por vezes.

Observações realizadas às 9 horas (12 ^h . de Greenwich) no dia 18 de março de 1932										Observações das 24 horas precedentes					
Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....	58.5	—	27	—	NE	2	5a	—	B	29	22	19	lo	lo	lo
Belém															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....	59.5	0.8	23	-3	C	0	9b	—	M ☉	32	21	64	I	I	lo <
Terezina.....															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...															
Sobral	57.9	-0.7	28	1	C	0	2a	—	B	32	24	22	I	Ao2	B
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa(X)															
Campina Grande	58.1	—	24	—	SE	5	9b	—	I	29	20	0	I	B	I
Recife (Olinda) (X)...															
Pesqueira (X).....															
Goiânia (X).....															
Garanhuns (X).....	58.7	—	29	—	E	2	9b	Chão	I	30	26	0	I	I	I
Fern. Noronha (X)...															
Maceió															
Sant' Ana do Ipanema (X).....															
Aracaju (X).....															
Propriá (X).....															
Ondina (São Salva- dor) (X).....															
Barra do Rio Gran- de (X).....															
Caetité (X).....	—	—	24	1	E	5	9b	Vagas	Ao°	27	21	43	Ao°	I	lo
Ilhéus															
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte.....															
Januária (X).....	57.5	—	27	—	E	2	5a	—	B	32	19	0	B	B	B
Teófilo Otoni															
São Lourenço.....															
Cambuquira (X).....															
Passa Quatro.....	61.8	-0.6	19	1	NE	2	0	—	B	28	12	0	B	B	B
Poços de Caldas															
Juiz de Fora.....															
Goiás															
Catalão	60.1	—	22	—	E	2	2a	—	B	27	15	0	B	B	B
Cuiabá.....															
Corumbá. (X).....															
Aquidauana (X).....															
Bela Vista (X).....	62.7	0.1	24	1	W	2	9b	—	I	27	21	24	Aot	Aot	Aot
Vitória															
C. do Itapemirim.....															
	64.6	1.4	22	-1	C	0	—	Tranq.	—	26	18	0	B	B	B

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 18 de março de 1932

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal	62.7	-0.1	24	1	N	2	2a	Chão	B	30	22	0	B	I	B
Campos.....	62.6	-0.6	23	-2	CC	0	9b	—	I	29	20	1	I	I	B Ao°
Paraíba do Sul.....	62.4	-0.3	24	0	CC	0	5a	—	B	29	18	0	B	B	B
Friburgo	63.1	-1.0	23	-6	C	0	2a	—	B	25	14	1	I	B Ao°	B
Petropolis (fechada)															
Rezende.....	61.7	0.1	22	-3	C	0	0	—	B	31	17	0	B	B	B
Terezopolis.....	62.8	0.2	20	-1	NN	2	5b	—	I	27	12	11	I	lo	lo
Cabo Frio.....	62.9	-0.4	26	1	NE	2	9a	Chão	B	28	21	0	B	B	B
Angra dos Reis	—	—	27	0	S	2	0	Chão	B	30	21	0	B	B	B
São Paulo.....	60.8	-0.5	22	-2	SE	2	2b	—	B	31	27	0	B	B	B
Santos.....	61.2	-0.2	26	0	C	0	0	Tranq.	B	30	21	0	B	B	B
Ribeirão Preto	60.5	-0.2	22	0	E	2	0	—	B	29	18	1	B	I	I
S. C. do Pinhal....	—	—	21	0	NE	2	0	—	B	32	16	0	B	B	B
Faxina	59.6	0.0	26	-1	E	2	0	—	B	32	15	0	B	B	B
Campinas	62.1	-0.3	23	-1	C	0	0	—	B	31	17	0	B	B	B
Campos do Jordão (X).....															
Curitiba	61.7	-0.1	20	-1	C	0	5a	—	B	29	16	0	B	B	B III
Paranaguá (X).....															
Guarapuava.....	60.1	-0.4	22	0	NE	2	5a	—	B	27	17	0	B	B	I 2
Palmas	60.4	-0.1	20	4	C	0	2a	—	B	28	16	0	B	B	B
Florianopolis.....	61.0	-0.7	26	2	N	5	5b	P. vgs.	B	28	24	1	I	B	lo
Lages	60.9	—	19	—	NE	2	9b	—	I	30	18	0	B	B	B
Herval Novo.....	—	—	23	—	—	—	0	—	B	33	14	0	B	B	B
S. Francisco.....	60.0	-1.4	26	2	C	0	5a	Chão	B	29	23	0	B	B	B
Xanxerê	59.4	-0.5	23	1	NE	2	0	—	B	—	—	8	B	B	B Ao°
Porto Alegre	59.0	-1.6	25	2	C	0	2a	—	B	33	22	0	B III	B	B
Uruguaiana (X)....															
S. L. Gonzaga	58.5	-0.7	26	1	NE	2	2a	—	B	34	21	0	B	B	B
Santa Vitória.....	56.4	-3.1	25	3	N	2	2a	—	B	33	22	0	B	B	B
Montevideu.....	56.8	-3.6	25	2	NNW	4	5b	—	—	—	—	—	—	—	—
Buenos Aires.....	54.8	-3.0	22	-3	NW	2	9a	—	—	—	—	—	—	—	—

A temperatura maxima verificou-se em Santa Maria com 36°0.

As temperaturas minimas verificaram-se em Terezopolis e Passa Quatro com 12°0.

Observações — Estado do céu: em decimos do céu encoberto: de 0, totalmente limpo — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação. I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: (O) chuva; T, trovoadas; ☁, chuviscos; ☁☁, nevoa seca; ☁☁☁, nevoeiro; ▲, granizo; <, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; ☁☁☁, ventania; ☁☁☁, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco iris.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beauford, de 0 calma a 12 tufão. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos a retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 17 ás 9 horas do dia 18

Zona norte — Não é feita a sinopse da presente zona, devido a falta de informações meteorologicas.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi instavel com chuvas e trovoadas esparsas e hoje ás 9 horas, apresentava-se bom. A temperatura manteve-se ainda estavel. Os ventos predominam do norte a leste fracos.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo decorreu bom, salvo em alguns pontos de Santa Catarina, onde chueu á tarde e á noite. Hoje, ás 9 horas o tempo era bom. A temperatura sofreu ligeira ascensão no Rio Grande do Sul e manteve-se estavel nos demais Estados. Os ventos sopraram de norte á leste com fraca intensidade.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o do Norte, que foi mau.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorologica, até ás 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: S. Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviometricos do Distrito Federal.

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonso	Deodoro	Bangu	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado
Maxima	23.7	(X) 30.4	29.5	—	(X) 28.8	—	31.5	32.2	32.2	31.5	—	25.2
Minima	19.1	19.8	18.8	—	22.4	—	19.4	19.8	20.1	20.8	—	17.4
Chuva	—	0.0	0.0	—	0.0	—	0.0	0.0	0.0	0.0	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
Serviço hidrometrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 18 :			Rio S. Francisco — Dia 18 :		
Guararema	1.60	-0.42	Pirapóra	0.91	-0.03
Jacarei	1.63	-0.18	S. Francisco	1.71	-0.03
Caçapava	2.80	0.08	Januária	1.70	-0.03
Pindamonhangaba	2.54	-0.02	Carinhonha (X)		
Guaratinguetá	2.84	-0.06	Rio Branco (X)		
Rezende	1.29	-0.06	Barra do Rio Grande (X)		
Barra do Pirai	2.56	-0.07	Remanso (X)		
Paraíba do Sul	1.60	0.00	Joazeiro (X)		
Anta	2.30	-0.05	Cabrobó	2.40	-0.10
Porto Novo do Cunha	1.80	-0.22	Piranhas (X)		
S. Fidelis	3.60	-0.20	Penedo (X)		
Campos	8.50	-0.08			
Rio Itajaí Assú — Dia 18:			Bacia Amazonica — Dia 17:		
Pouso Redondo	1.40	0.00	Cruzeiro do Sul	12.05	-0.03
Rio do Sul (X)			S. Felipe	11.45	-0.05
Nova Bremen	1.18	-0.03	Rio Branco (X)		
Hansa	0.99	-0.03	Labrea (X)		
Aquidaban	1.20	0.00	Manaus (X)	25.35	-0.17
Indaial	1.30	-0.10	Porto Velho (X)		
Timbó	0.42	-0.01	Humaitá (X)		
Passo Manso (X)			Parintins (X)		
Blumenau	0.42	-0.08	Obidos	5.58	0.00
Gaspar	1.70	-0.02	Santarém	4.19	-0.43
Ilhota	2.20	0.00	Imperatriz	5.60	—
			Porto Nacional	3.50	0.20

Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 18 — Continuara em declinio em todo o curso.

Rio São Francisco — Dia 18 — Continuara em declinio no resto do curso.

Rio Itajaí-Assú — Dia 18 — Continuara mais ou menos estacionario em todo o curso.

Bacia Amazonica — Dia 17 — Estacionario em Obidos, subindo em Porto Nacional e Conceição do Araguaia. Baixando nas demais estações desta bacia.

Sondagens aerologicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (X).	9.30										
Quixeramobim (X).....	9.30										
Natal (X).....	9.30										
Olinda (X).....	9.30										
Maceló (X).....	9.30										
Ondina (X).....	9.30										
Cuiabá	7.30	NNE 7	NNE 8	N 8	N 6	—	—	—	—	1.720 ms.	
Caravelas (XX).....	9.30										
B. Horizonte (X).....	9.30										
Vitoria (XX).....	9.30										
Campos (XX).....	9.30										
Rio de Janeiro.....	9.30	NE 2	NE 3	NE 4	NNE 7	NNE 8	ENE 11	ENE 11	NE 9	5.550 ms.	
Rio de Janeiro.....	13.00	SS 5	SSE 4	E 4	NNE 8	NNE 10	NE 8	ENE 11	E 9	—	
Rio de Janeiro (O) (O).....	7.00										
Santos	9.30	SS 1	E 1	NE 5	NE 7	NE 6	ENE 6	ESE 1	—	4.050 ms.	
Curitiba (X).....	9.30										
Florianopolis	9.30	N 9	—	NW 7	—	—	—	—	—	1.200 ms.	
Porto Alegre (X).....	9.30										

(X) Indica que não foi recolhido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 ns. foi realizada no C. dos Afonso's e a de 21 ns. da vespera, no Observatorio Meteorológico.

PARTE COMERCIAL

CAMARA SINDICAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praças:	90 d/v	à vista
Sobre Londres (valor da libra).....	56\$574,584	57\$206,700
Sobre Paris	—	\$642
Sobre Italia	—	\$844
Sobre Alemanha	—	3\$850
Sobre Portugal	—	\$545
Sobre Belgica (papel).....	—	\$456
Sobre Belgica (ouro).....	—	2\$280
Sobre Hespanha	—	1\$272
Sobre Suissa	—	3\$160
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina.....	—	—
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$185
Sobre Nova York	—	15\$900
Sobre Montevideu	—	7\$500
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	4\$150
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Sobre Holanda (florim)	—	—
Sobre Japão (yen)	—	5\$480
Sobre Rumania	—	\$110
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	2\$500
Sobre Chile	—	—
Vales ouro, por 1\$000.....	—	8\$684

Moedas	
Libras (papel)	70\$000
Dollars (papel)	17\$600
Liras (papel)	\$930
Francos (papel)	\$740

Bolsa	
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	785\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom..	785\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port..	773\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1921)	1:010\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 %, (1930)	993\$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port....	142\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.097)	154\$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 3.264)	160\$000
Apolices emprestimo municipal de 1931, port....	150\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 200\$, 9 %.....	182\$000
Obrigações do Tesouro de Minas, de 500\$, 9 %....	455\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %....	924\$000
Apolices Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	92\$000
Banco Português do Brasil, nom.....	64\$000
Banco Português do Brasil, port.....	64\$000
Banco do Brasil	380\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	171\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 19 de março de 1932. — Ary de Almeida e Silva, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 17

Café

	Sacas
Entradas	11.895
Saídas	2.560
Consumo local	500
Existencia	307.552
Mercado estavel. Café retirado do mercado pelo C. N. C.....	4.810
Precos: Tipo 3 Tipo 4 Tipo 5 Tipo 6 Tipo 7 Tipo 8	13\$100 13\$700 13\$300 12\$900 12\$500 11\$500

Assucar

Entradas	5\$202
Saídas	4.006
Existencia	5.687
Existencia	313.763

Mercado sustentado.

Precos:

Branco cristal.....	35\$000 a 36\$000
C. amarello	30\$000 a 31\$000
Mascavinho	—
Mascavo	29\$000 a 30\$000

Algodão

Entradas	Far. los
Saídas	1.590
Existencia	500
Existencia	11.441

Mercado estavel.

Precos por 10 quilos:

Fibra longa — Tipo Seridó:	
Tipo 3	43\$000 a 44\$000
Tipo 4	41\$500 a 42\$500

Fibra média — Seridó:

Tipo 3	42\$000 a 42\$500
Tipo 5	39\$500 a 40\$000

Fibra média — Ceará:

Tipo 5	39\$500 a 40\$000
--------------	-------------------

Fibra curta — Matas:

Tipo 3	39\$500 a 40\$000
Tipo 5	35\$000 a 36\$000

O síndico, Bento Dias Pereira

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Importancias	
	Em ouro	Em papel
Receita do dia: 18 de março de 1931.....	95:169\$858	124:269\$949
18 de março de 1932.....	67:536\$656	30:533\$196
Receita mensal: De 1 de março a 18 de março de 1931..... De 1 de março a 18 de março de 1932.....	1.285:356\$965 1.391:845\$260	1.660:725\$332 1.150:355\$305
Diferença da receita arrecadada	106:488\$295	510:370\$027
Receita global: De 2 de janeiro a 18 de março de 1931..... De 2 de janeiro a 18 de março de 1932.....	6.623:703\$414 5.976:033\$962	9.223:165\$827 5.538:031\$931
Diferença da receita arrecadada para menos em 1932	648:669\$182	3:685:131\$896

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA

Arrecadada de 1 a 17 de março de 1932.....	11.521:685\$828
Arrecadada em 18 de março de 1932.....	717:357\$163
Em igual período de 1931.....	12.239:042\$991
Diferença para mais em 1932.....	10.353:725\$588
Arrecadada de 2 de janeiro a 18 de março de 1932.....	52.918:792\$791
Em igual período de 1931.....	42.982:335\$489
Diferença para mais em 1932.....	9.936:457\$302

EDITAIS E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada serie, a data deste número do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da serie a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão. — Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 419,044

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Agua mineral natural — indicar volume liquido, garafa.....	450
2. Ameixas pretas e secas, quilo.....	—
3. Aveia em latas (567 gramas, c/lata), lata.....	—
4. Azeite doce em latas de 10 ou 12 quilos, devendo indicar o peso exato — tipo Prista ou Galo, quilo.....	240
5. Idem, em latas de 1 quilo, lata.....	380
6. Azeitonas de 1ª qualidade, em latas de 1 quilo, lata.....	—
7. Bananada em caixetas de 8 quilos, quilo.....	—
8. Bananada, em latas de 1 quilo, lata.....	—
9. Chocolate em pó, em latas de 100 gramas, quilo.....	50
10. Chá preto "Nacional", em latas de 1 libra, lata.....	—
11. Chá preto estrangeiro, em latas de 1 libra, lata.....	—
12. Doces em compotas, em latas de 1 quilo, lata.....	—
13. Goiabada em caixetas de 8 quilos, quilo.....	—
14. Goiabada em latas de 1 quilo, lata.....	—
15. Laranjada em caixetas de 8 quilos, quilo.....	—
16. Laranjada em latas de 1 quilo, lata.....	—
17. Marmelada em caixetas de 8 quilos, quilo.....	—
18. Marmelada em latas de 1 quilo, lata.....	—
19. Mate em folhas, acondicionado em barricas, quilo.....	200
20. Palitos tipo americano, em caixinhas, indicando o número contido em cada uma, caixa.....	200
21. Peçegada em caixetas de 8 quilos, quilo.....	—
22. Peçegada em latas de 1 quilo, lata.....	—
23. Petit-pois em latas, indicar o peso liquido, quilo.....	—
24. Fosforos de pau em caixas, tipo grande, pacote.....	400
25. Velas de estearina, indicar a marca e a quantidade contida em cada pacote, indicando também o peso de cada pacote, pacote.....	—

1º — O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer á padronagem da Comissão Central de Compras.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os artigos adquiridos directamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam resalvados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falências, naufragios e retardamento de viagens.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º — A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos.

7º — Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 1 de abril do corrente ano, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando os fornecimentos dos artigos acima, á medida das suas necessidades.

8º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9º — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

10º — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

11º — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data de assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção, entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

12º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13º — Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca, tipo, procedencia e modelo do material oferecido.

14º — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do da proposta apresentada.

15º — Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16º — Si os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

17º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão everão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18º — Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

19º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

20º — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

21º — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

22º — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

23º — A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer grupos de 3 ou mais artigos leves semelhantes, adjudicando cada grupo a um unico fornecedor, cujo preço, por grupo, oferecer mais vantagens.

24º — Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

25º — Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

26º — Em relação ao item 24 (fósforos), os proponentes deverão indicar o número de páus contidos em cada caixa.

27º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

28º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselhem as circunstancias.

29º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta serie deverão ser entregues no dia 21 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 15 horas e 15 minutos, na presença dos interessados, que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 419.046

Artigo — Unidade — Quantidade

Para stock:

1. Bacalháu tipo "Gerente", de 1ª qualidade, quilo	300
2. Banha de porco de 1ª qualidade, em latas de 20 quilos, quilo.....	8.000
3. Banha de porco de 1ª qualidade, em latas de 2 quilos, quilo.....	2.000
4. Carne seca de 1ª qualidade, em patos e mantas, quilo.....	9.500
5. Língua defumada, tamanho médio, quilo.....	340
6. Língua de carne de porco de 1ª, quilo.....	30
7. Lombo de porco, salgado, quilo.....	4.200
8. Toucinho de 1ª qualidade (salgado), quilo.....	4.000

1º — O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer á padronagem da Comissão Central de Compras.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima

3º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindindo o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os generos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., correndo, por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam ressaltados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

5º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20 % para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

6º — A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos,

7º — Os artigos constantes deste pedido serão, a partir de 1 de abril do corrente ano, mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, á medida das suas necessidades.

8º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

9º — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

10º — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos generos adquiridos onde estiverem depositados.

11º — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data de assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

12º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

13º — Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca e procedencia dos generos oferecidos.

14º — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do da proposta apresentada.

15º — Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos generos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16º — Si os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

17º — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18º — Os proponentes ficarão responsaveis pela qualidade e quantidade de todos os generos propostos, até a entrega total do fornecimento.

19º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

20º — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da última invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

21º — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

22º — Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

23º — Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os generos requisitados pela C. C. C.

24º — Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

25º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

26º — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselhem as circunstancias.

27º — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente á todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

A propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas às 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 807.004

Artigo — Unidade — Quantidade

Cartão perfurável Hollerith da Internacional

Business Machines C^o:

1. N. 116.164, manilha, milheiro.....	300
2. N. 1.626, manilha, milheiro	200
3. N. 102.893, tarja violeta, milheiro	500

(As especificações acima são cópia fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra, em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegárias e despesas de transporte até o local de entrega.

2.º A Comissão reserva-se o direito de proceder à aquisição global da totalidade do pedido, devendo para isso os proponentes estipularem nas suas propostas, além das ofertas parciais para cada um dos artigos acima, também o preço global para a encomenda total.

3.º Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega dos artigos acima.

4.º O material acima, destina-se ao Departamento Nacional de Estatística, à rua 1º de Março n. 42.

5.º O material proposto deverá ser rigorosamente igual às amostras que se acham na C. C. C. à disposição dos interessados, em tamanho, tipo, qualidade e dizeres, respondendo os proponentes pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento dessa condição.

6.º Para melhor julgamento das propostas apresentadas, a Comissão considerará quaisquer sugestões ou alternativas apresentadas pelos proponentes no sentido de substituir o material pedido por outro similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito do mesmo sejam expressos e completos por parte dos proponentes.

7.º A Comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre os artigos acima, e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

8.º Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

9.º Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

10. Si os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

11. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da ultima partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

12. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou, si forem rejeitados por não satisfazerem as exigências da Repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com as amostras ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

13. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes

sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

15. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de abril de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 906.039

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Fornecimento e transporte de pedra britada, metro cubico	4.500
---	-------

1.º Os preços serão dados pela unidade, isto é, os proponentes deverão declarar o preço minimo da pedra por metro cubico e o preço uniforme do transporte por metro cubico quilometro.

2.º A carga na pedreira e a descarga no local de entrega serão por conta exclusiva do fornecedor.

3.º O material acima deverá ser entregue na Estrada União e Industria.

4.º A pedra britada será de números 0, 2, 3, 5 e 7, (aneis de 0,012, 0,03, 0,04, 0,05 a 0,07 de diametro, respectivamente); entregue no local de aplicação entre os kms. 0 e 20 na proporção em volumes de 25 % do de n. 0, 30 % de ns. 2 e 3 e 45 % de ns. 5 a 7, no total de 3.000 metros cubicos. Os restantes 1.500 metros cubicos serão entregues entre os quilometros 20 e 90 na seguinte proporção em volume, 50 % de ns. 2 e 3 e 50 % de ns. 5 a 7, sendo 600 metros cubicos entre os kms. 20 e 40, 500 metros cubicos entre os kms. 40 e 65 e 400 metros cubicos entre os kms. 65 e 90.

5.º A pedra deverá ser limpa, de boa qualidade, obedecendo às especificações da Inspetoria Federal das Estradas.

6.º Os proponentes deverão declarar quais as pedreiras que pretendem explorar, sua situação, qualidade da pedra e a produção minima diaria que poderão fornecer em cada uma delas.

7.º Deverão declarar o minimo prazo em que poderão começar a fazer a entrega da pedra.

8.º Os proponentes deverão provar a sua idoneidade técnica e financeira para executar o serviço de exploração de pedreiras e de transporte, demonstrando possuir instalações ou maquinismos apropriados á produção a que se comprometem a manter e transportar.

9.º Deverão declarar a zona dentro da qual se responsabilizam pela entrega da pedra.

10. Os proponentes terão que declarar que se responsabilizarão por todos os riscos e danos causados pela exploração de pedreiras, e que se submeterão ao pagamento de todas as taxas normais para esse genero de exploração industrial.

11. Os proponentes terão que se comprometer a ter, ao fim dos primeiros 15 dias de exploração das pedreiras, um estoque em quantidade suficiente para atender por oito dias o serviço, prevenindo assim o caso de acidentes em maquinas.

12. O proponente cu proponentes cujas propostas forem aceitas, terão opção para novos fornecimentos, e serão cancelados os que não satisfizerem os respectivos fornecimentos.

13. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de reduzir o prazo para vigencia do contrato ou prorrogar até 50 % em quantidade e prazo, com um aviso antecipado de pelo menos 15 dias, e nas mesmas condições do contrato referido.

14. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de adquirir o volume total de um só ou mais proponentes, de acordo com as condições e vantagens locais que oferecerem, como o de não aceitar nenhuma das propostas, si assim julgar conveniente.

15. O proponente cu proponentes cujas propostas forem aceitas, para o fiel e integral cumprimento do contrato, terão que fazer uma caução de 10 % do valor do fornecimento da pedra, excluido o transporte, no ato da assinatura do contrato; caução essa que só será restituída depois de concluido o fornecimento.

16. A Comissão levará em conta no julgamento as propostas, cujos proponentes provarem já possuir pedreiras em plena exploração na zona em que se pede o fornecimento.

17. A aceitação de qualquer proposta está sujeita ao exame prévio de todos os elementos de que se possa dispor para julgamento da capacidade dos proponentes.

18. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

19. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

20. Os proponentes deverão declarar expressamente nas suas propostas que se submetem rigorosamente a todas as condições deste edital, sendo essa condição indispensável e essencial para aceitação das mesmas propostas.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 28 de março de 1932, das 12 às 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 15 horas na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas Repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.047

Artigo para stock — Unidade — Quantidade

1. Aletria, quilo.	100
2. Araruta, quilo.	
3. Biscoutos de farinha de trigo de 1ª qualidade, quilo.	150 latas 10 k.
4. Biscoutos de farinha de trigo de 1ª qualidade, quilo.	
5. Farinha de aveia, quilo.	
6. Farinha de mandioca extra (indicar a proc.), quilo.	
7. Farinha de mandioca de 1ª qualidade (proc.), quilo.	10.000
8. Farinha de tapioca, quilo.	60
9. Farinha de trigo de 1ª qual. (ind. marca), quilo.	16.000

10. Fubá de arroz, quilo.	20
11. Fubá de milho, quilo.	
12. Fubá mimoso, quilo.	
13. Maizena em pacotes (indicar a marca), quilo.	250
14. Macarrão de 1ª qual. (indicar o fabricante), quilo.	2.400
15. Massas alimenticias de 1ª (ind. fabricante), quilo.	
16. Pão de 1ª qual. e de farinha de trigo 1ª, quilo.	30.000
17. Sagú, quilo.	25

1.º — O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer á padronagem da Comissão Central de Compras.

2.º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3.º — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4.º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5.º — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum genero ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em 20% sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo for maior de dois dias, serão os generos adquiridos diretamente no mercado pela C. C. C., corrente, por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da-caução de garantia;

e) para os casos acima ficam resalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios, e retardamento de viagens.

6.º — A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

7.º — A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos.

8.º — Os artigos constantes deste pedido serão a partir de 1 de abril do corrente ano mantidos em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, á medida das suas necessidades.

9.º — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

10.º — As despesas e riscos de transportes correrão por conta do fornecedor.

11.º — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

12.º — A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

13.º — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

14.º — Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca, tipo e procedencia do material oferecido.

15.º — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do da proposta apresentada.

16° — Os preços unitarios versarão sómente sobre as quantidades liquidas.

17° — Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18° — Si os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

19° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos artigos acima, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20° — Os proponentes ficarão responsaveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

21° — No caso de apresentação dentro dos prazos determinados de mais de uma proposta pela mesma firma, sem a declaração expressa da ultima invalidar as demais, no todo ou em parte, a C. C. C. se reserva o direito de escolher a que mais lhe convier.

22° — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

23° — Os proponentes além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

24° — A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer grupos de 3 ou mais artigos leves semelhantes, adjudicando cada grupo a um unico fornecedor, cujo preço por grupo oferecer mais vantagens.

25° — Os proponentes que ficarem colocados em segundo logar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, matendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenisação no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

26° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

27° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

28° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro* vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de março de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 419.048

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Café torrado, em pó, quilo..... 13.000

1° — O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer á padronagem da Comissão Central de Compras.

2° — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade compreendendo carga, descarga e transporte do material, e especificados para cada uma das zonas urbana, suburbana, rural e marítima.

3° — As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4° — O café deverá ser em pó de tipo nunca inferior a 7 e com humidade nunca superior a 5%.

5° — Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso do genero ser regeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento sobre o valor total da quantidade regeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez serão multados em 20% sobre o valor da quantidade regeitada, rescindido o contrato e proibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição do artigo regeitado ou julgado como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, será o genero adquirido diretamente no mercado pela C. C. C., correndo por conta do contratante toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam resalvados os de força maior, tais como: greves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios, e retardamento de viagens.

6° — A C. C. C. se reserva o direito de alterar a quantidade pedida de 20% para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

7° — A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras do artigo oferecido.

8° — O artigo constante d'este pedido será a partir de 1 de abril do corrente ano mantido em stock, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos do artigo, á medida das suas necessidades.

9° — O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

10° — As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

11° — A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o stock do artigo adquirido onde estiver depositado.

12° — A Comissão requisitará o artigo adquirido dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o stock, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do stock e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

13° — Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

14° — Os proponentes deverão declarar a qualidade, marca, tipo e procedencia do material oferecido.

15° — Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do da proposta apresentada.

16° — Os preços unitarios versarão sómente sobre a quantidade liquida.

17° — Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do artigo acima, deverão prestar uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18° — Si os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

19° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do artigo acima, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

20° — Os proponentes ficarão responsaveis pela qualidade e quantidade de todos o artigo proposto, até a entrega total do fornecimento.

21° — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

22° — Os proponentes, além da quantidade ofertada, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimento futuros, além do constante da proposta.

23° — A C. C. C. se reserva o direito de estabelecer novas estipulações e pedir novos dados em face das propostas apresentadas.

24° — Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar o fornecimento respectivo, mantendo stocks proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. C. C.

25° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

26° — Não serão levadas em conta as propostas cujos proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro* vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorrecções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 23 de março de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 712.087/100

Artigo — Unidade — Quantidade

Parafusos de latão com fenda e rosca para madeira:

1. De 0m,0063 n. 1, cabeça redonda, um.....	1.440
2. De 0m,0063 n. 1, cabeça chata, um.....	1.440
3. De 0m,0063 n. 2, cabeça redonda, um.....	1.440
4. De 0m,0063 n. 2, cabeça chata, um.....	1.440
5. De 0m,0063 n. 3, cabeça redonda, um.....	1.440
6. De 0m,0063 n. 3, cabeça chata, um.....	1.440
7. De 0m,0063 n. 4, cabeça redonda, um.....	1.440
8. De 0m,0063 n. 4, cabeça chata, um.....	1.440
9. De 0m,0095 n. 1, cabeça redonda, um.....	1.440
10. De 0m,0095 n. 1, cabeça chata, um.....	1.440
11. De 0m,0095 n. 2, cabeça redonda, um.....	1.440
12. De 0m,0095 n. 2, cabeça chata, um.....	1.440
13. De 0m,0095 n. 3, cabeça redonda, um.....	1.440
14. De 0m,0095 n. 3, cabeça chata, um.....	1.440
15. De 0m,0095 n. 4, cabeça redonda, um.....	1.440
16. De 0m,0095 n. 4, cabeça chata, um.....	1.440
17. De 0m,0095 n. 5, cabeça redonda, um.....	1.440
18. De 0m,0095 n. 5, cabeça chata, um.....	1.440
19. De 0m,0095 n. 6, cabeça redonda, um.....	1.440
20. De 0m,0095 n. 6, cabeça chata, um.....	1.440
21. De 0m,0095 n. 7, cabeça redonda, um.....	1.440
22. De 0m,0095 n. 7, cabeça chata, um.....	1.440
23. De 0m,0095 n. 8, cabeça redonda, um.....	1.440
24. De 0m,0095 n. 8, cabeça chata, um.....	1.440
25. De 0m,0127 n. 2, cabeça redonda, um.....	1.440
26. De 0m,0127 n. 2, cabeça chata, um.....	1.440
27. De 0m,0127 n. 3, cabeça redonda, um.....	1.440
28. De 0m,0127 n. 3, cabeça chata, um.....	1.440
29. De 0m,0127 n. 4, cabeça redonda, um.....	1.440
30. De 0m,0127 n. 4, cabeça chata, um.....	1.440
31. De 0m,0127 n. 5, cabeça redonda, um.....	1.440
32. De 0m,0127 n. 5, cabeça chata, um.....	1.440
33. De 0m,0127 n. 6, cabeça redonda, um.....	1.440
34. De 0m,0127 n. 6, cabeça chata, um.....	1.440

Parafusos de latão com fenda e rosca para madeira:

35. De 0m,0127 n. 7, cabeça redonda e chata, 1.440 de cada, um.....	2.880
36. De 0m,0127 n. 8, cabeça redonda e chata, 1.440 de cada, um.....	2.880

37. De 0m,0127 n. 9, cabeça redonda e chata, 1.440 de cada, um.....	2.880
38. De 0m,0127 n. 10, cabeça redonda e chata, 1.440 de cada, um.....	2.880
39. De 0m,0127 n. 11, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880
40. De 0m,0127 n. 12, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880
41. De 0m,0128 n. 2, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880
42. De 0m,058 n. 3, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880
43. De 0m,158 n. 4, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880
44. De 0m,158 n. 5, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880
45. De 0m,0158 n. 6, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880
46. De 0m,058 n. 7, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880
47. De 0m,058 n. 8, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880
48. De 0m,0158 n. 9, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880
49. De 0m,0158 n. 10, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880
50. De 0m,0158 n. 11, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880
51. De 0m,0158 n. 12, idem idem 1.440 idem, um.....	2.880
52. De 0m,0190 n. 3, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
53. De 0m,0190 n. 4, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
54. De 0m,0190 n. 5, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
55. De 0m,0190 n. 6, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
56. De 0m,0190 n. 7, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
57. De 0m,0190 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
58. De 0m,0190 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
59. De 0m,0190 n. 10, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
60. De 0m,0190 n. 11, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
61. De 0m,0190 n. 12, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
62. De 0m,0190 n. 13 idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
63. De 0m,0222 n. 4, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
64. De 0m,0222 n. 5, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
65. De 0m,0222 n. 6, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760

Parafusos de latão com fenda e rosca para madeira:

66. De 0m,0222 n. 7, cabeça redonda e chata 2.880 de cada, um.....	5.760
67. De 0m,0222 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
68. De 0m,0222 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
69. De 0m,0222 n. 10, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
70. De 0m,0222 n. 11, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
71. De 0m,0222 n. 12, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
72. De 0m,0222 n. 13, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
73. De 0m,0254 n. 4, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
74. De 0m,0254 n. 5, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
75. De 0m,0254 n. 6, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760
76. De 0m,0254 n. 7, idem idem 2.880 idem, um.....	5.760

77. De 0m,0254 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	117. De 0m,0508 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
78. De 0m,0254 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	118. De 0m,0508 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
79. De 0m,0254 n. 10, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	119. De 0m,0508 n. 10, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
80. De 0m,0254 n. 11, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	120. De 0m,0508 n. 11, idem idem 3.600 idem, um.	7.200
81. De 0m,0254 n. 12, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	121. De 0m,0508 n. 12, idem idem 3.600 idem, um.	7.200
82. De 0m,0254 n. 13, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	122. De 0m,0508 n. 13, idem idem 3.600 idem, um.	7.200
83. De 0m,0254 n. 14, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	123. De 0m,0508 n. 14, idem idem 3.600 idem, um.	7.200
84. De 0m,0317 n. 5, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	124. De 0m,0508 n. 15, idem idem 3.600 idem, um.	7.200
85. De 0m,0317 n. 6, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	125. De 0m,0508 n. 16, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
86. De 0m,0317 n. 7, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	126. De 0m,0508 n. 18, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
87. De 0m,0317 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	127. De 0m,0508 n. 20, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
88. De 0m,0317 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	128. De 0m,0571 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
89. De 0m,0317 n. 10, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	129. De 0m,0571 n. 10, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
90. De 0m,0317 n. 11, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	130. De 0m,0571 n. 11, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
91. De 0m,0317 n. 12, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	131. De 0m,0571 n. 12, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
92. De 0m,0317 n. 13, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	132. De 0m,0571 n. 13, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
93. De 0m,0317 n. 14, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	133. De 0m,0571 n. 14, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
94. De 0m,0317 n. 15, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	134. De 0m,0571 n. 15, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
95. De 0m,0381 n. 6, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	135. De 0m,0571 n. 16, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
96. De 0m,0381 n. 7, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	136. De 0m,0571 n. 18, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
97. De 0m,0381 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	137. De 0m,0571 n. 20, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
98. De 0m,0381 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	138. De 0m,0571 n. 22, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
99. De 0m,0381 n. 10, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	139. De 0m,0635 n. 10, idem idem 3.600 idem, um.	7.200
Parafusos de latão com fenda e rosca para madeira:			
100. De 0m,0381 n. 11, cabeça redonda e chata, 3.600 de cada, um.	7.200	140. De 0m,0635 n. 11, idem idem 3.600 idem, um.	7.200
101. De 0m,0381 n. 13, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	141. De 0m,0635 n. 12, idem idem 3.600 idem, um.	7.200
102. De 0m,0381 n. 12, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	142. De 0m,0635 n. 13, idem idem 3.600 idem, um.	7.200
103. De 0m,0381 n. 14, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	143. De 0m,0635 n. 14, idem idem 3.600 idem, um.	7.200
104. De 0m,0381 n. 15, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	144. De 0m,0635 n. 15, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
105. De 0m,0381 n. 16, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	145. De 0m,0635 n. 16, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
106. De 0m,0444 n. 7, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	146. De 0m,0635 n. 18, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
107. De 0m,0444 n. 8, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	147. De 0m,0635 n. 20, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
108. De 0m,0444 n. 9, idem idem 2.880 idem, um.	5.760	148. De 0m,0635 n. 22, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
109. De 0m,0444 n. 10, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	149. De 0m,0635 n. 24, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
110. De 0m,0444 n. 11, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	150. De 0m,0762 n. 12, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
111. De 0m,0444 n. 12, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	151. De 0m,0762 n. 13, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
112. De 0m,0444 n. 13, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	152. De 0m,0762 n. 14, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
113. De 0m,0444 n. 14, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	153. De 0m,0762 n. 15, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
114. De 0m,0444 n. 15, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	154. De 0m,0762 n. 16, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
115. De 0m,0444 n. 16, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	155. De 0m,0762 n. 18, idem idem 2.880 idem, um.	5.760
116. De 0m,0444 n. 18, idem idem 3.600 idem, um.	7.200	156. De 0m,0762 n. 20, idem idem 1.440 idem, um.	2.880
		157. De 0m,0762 n. 22, idem idem 1.440 idem, um.	2.880

158. De 0m,0762 n. 24, idem idem 1.440 idem, um.	2.880	207. De 0m,0063 x 0m,0412, idem idem 720 idem, um.	1.440
159. De 0m,0762 n. 26, idem idem 1.440 idem, um.	2.880	208. De 0m,0063 x 0m,0444, idem idem 720 idem, um.	1.440
160. De 0m,0889 n. 18, cabeça chata, um.	720	209. De 0m,0063 x 0m,0476, idem idem 720 idem, um.	1.440
161. De 0m,0889 n. 18, cabeça chata, um.	432	210. De 0m,0063 x 0m,0508, idem idem 720 idem, um.	1.440
162. De 0m,0889 n. 22, cabeça chata, um.	288	211. De 0m,0063 x 0m,0571, idem idem 720 idem, um.	1.440
163. De 0m,101 n. 20, cabeça chata, um.	432	212. De 0m,0063 x 0m,0603, idem idem 720 idem, um.	1.440
164. De 0m,101 n. 22, cabeça chata, um.	288	213. De 0m,0063 x 0m,0635, idem idem 720 idem, um.	1.440
165. De 0m,101 n. 24, cabeça chata, um.	144	214. De 0m,0063 x 0m,0666, idem idem 720 idem, um.	1.440
166. De 0m,114 n. 20, cabeça chata, um.	288	215. De 0m,0063 x 0m,0698, idem idem 720 idem, um.	1.440
167. De 0m,114 n. 22, cabeça chata, um.	144	216. De 0m,0063 x 0m,0762, idem idem 720 idem, um.	1.440
168. De 0m,114 n. 24, cabeça chata, um.	144	217. De 0m,0079 x 0m,0127, idem idem 720 idem, um.	1.440
169. De 0m,127 n. 20, cabeça chata, um.	144	218. De 0m,0079 x 0m,0158, idem idem 720 idem, um.	1.440
170. De 0m,127 n. 22, cabeça chata, um.	144	219. De 0m,0079 x 0m,019, idem idem 720 idem, um.	1.440
171. De 0m,127 n. 24, cabeça chata, um.	144	220. De 0m,0079 x 0m,0222, idem idem 720 idem, um.	1.440
Parafusos de latão com rosca W.:			
172. De 0m,0031 x 0m,0095, cabeça chata e redonda 288 de cada, um.	576	221. De 0m,0079 x 0m,0254, idem idem 720 idem, um.	1.440
173. De 0m,0031 x 0m,0127, idem idem 288 idem, um.	576	222. De 0m,0079 x 0m,0285, idem idem 720 idem, um.	1.440
174. De 0m,0031 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.	576	223. De 0m,0079 x 0m,0317, idem idem 720 idem, um.	1.440
175. De 0m,0031 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.	576	224. De 0m,0079 x 0m,0349, idem idem 720 idem, um.	1.440
176. De 0m,0031 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.	576	225. De 0m,0079 x 0m,0381, cabeça chata, um.	720
177. De 0m,0031 x 0m,0254, idem idem 720 idem, um.	1.440	226. De 0m,0079 x 0m,0381, cabeça redonda, um.	2.880
178. De 0m,0031 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um.	576	227. De 0m,0079 x 0m,0412, cabeça chata e redonda, 720 de cada, um.	1.440
179. De 0m,0031 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.	576	228. De 0m,0079 x 0m,0444, idem idem 720 idem, um.	1.440
180. De 0m,0031 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.	576	229. De 0m,0079 x 0m,0476, idem idem 720 idem, um.	1.440
181. De 0m,0031 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576	230. De 0m,0079 x 0m,0508, idem idem 720 idem, um.	1.440
182. De 0m,0031 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576	231. De 0m,0079 x 0m,0571, idem idem 720 idem, um.	1.440
183. De 0m,0047 x 0m,0095, idem idem 720 idem, um.	1.440	232. De 0m,0079 x 0m,0603, idem idem 720 idem, um.	1.440
184. De 0m,0047 x 0m,0127, idem idem 1.440 idem, um.	2.880	233. De 0m,0079 x 0m,0635, idem idem 720 idem, um.	1.440
185. De 0m,0047 x 0m,0158, idem idem 1.440 idem, um.	2.880	234. De 0m,0079 x 0m,0666, idem idem 720 idem, um.	1.440
186. De 0m,0047 x 0m,019, idem idem 720 idem, um.	1.440	235. De 0m,0079 x 0m,0698, idem idem 720 idem, um.	1.440
187. De 0m,0047 x 0m,0222, idem idem 720 idem, um.	1.440	236. De 0m,0079 x 0m,0762, idem idem 720 idem, um.	1.440
188. De 0m,0047 x 0m,0254, idem idem 720 idem, um.	1.440	237. De 0m,0095 x 0m,0158, idem idem 720 idem, um.	1.440
189. De 0m,0047 x 0m,0275, idem idem 720 idem, um.	1.440	238. De 0m,0095 x 0m,019, idem idem 720 idem, um.	1.440
190. De 0m,0047 x 0m,0317, idem idem 720 idem, um.	1.440	239. De 0m,0095 x 0m,0222, idem idem 720 idem, um.	1.440
191. De 0m,0047 x 0m,0381, idem idem 720 idem, um.	1.440	240. De 0m,0095 x 0m,0254, idem idem 432 idem, um.	864
192. De 0m,0047 x 0m,0412, idem idem 720 idem, um.	1.440	241. De 0m,0095 x 0m,0285, idem idem 432 idem, um.	864
193. De 0m,0047 x 0m,0444, idem idem 720 idem, um.	1.440	242. De 0m,0095 x 0m,0317, idem idem 432 idem, um.	864
194. De 0m,0047 x 0m,0476, idem idem 720 idem, um.	1.440	243. De 0m,0095 x 0m,0381, idem idem 432 idem, um.	864
195. De 0m,0047 x 0m,0508, idem idem 720 idem, um.	1.440	244. De 0m,0095 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.	576
196. De 0m,0063 x 0m,0095, idem idem 432 idem, um.	864	245. De 0m,0095 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576
197. De 0m,0063 x 0m,0127, cabeça chata, um.	864	246. De 0m,0095 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576
198. De 0m,0063 x 0m,0127, cabeça redonda, um.	4.320	247. De 0m,0095 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um.	576
199. De 0m,0063 x 0m,0158, cabeça chata, um.	1.440		
200. De 0m,0063 x 0m,0158, cabeça redonda, um.	2.880		
201. De 0m,0063 x 0m,019, cabeça redonda e chata, 1.440 de cada.	2.880		
202. De 0m,0063 x 0m,0222, idem idem 720 idem, um.	1.440		
203. De 0m,0063 x 0m,0254, cabeça redonda, um.	1.440		
204. De 0m,0063 x 0m,0317, cabeça chata, um.	432		
205. De 0m,0063 x 0m,0349, cabeça chata redonda 432 de cada, um.	864		
206. De 0m,0063 x 0m,0381, idem idem 2.880 idem, um.	5.760		

248. De 0m,0095 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um.	576	287. De 0m,0047 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.	576
249. De 0m,0095 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um.	576	288. De 0m,0047 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um.	576
250. De 0m,0095 x 0m,0762, idem idem 288 idem, um.	576	289. De 0m,0047 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.	576
251. De 0m,0095 x 0m,0825, idem idem 288 idem, um.	576	290. De 0m,0047 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.	576
252. De 0m,0095 x 0m,0889, idem idem 288 idem, um.	576	291. De 0m,0047 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.	576
253. De 0m,0127 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.	576	292. De 0m,0047 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576
254. De 0m,0127 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.	576	293. De 0m,0047 x 0m,0476, idem idem 288 idem, um.	576
255. De 0m,0127 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.	576	294. De 0m,0047 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576
256. De 0m,0127 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.	576	295. De 0m,0063 x 0m,0095, idem idem 288 idem, um.	576
257. De 0m,0127 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.	576	296. De 0m,0063 x 0m,0127, idem idem 288 idem, um.	576
258. De 0m,0127 x 0m,0349, idem idem 288 idem, um.	576	297. De 0m,0063 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.	576
259. De 0m,0127 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.	576	298. De 0m,0063 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.	576
260. De 0m,0127 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.	576	299. De 0m,0063 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.	576
261. De 0m,0127 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576	300. De 0m,0063 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.	576
262. De 0m,0127 x 0m,0476, idem idem 288 idem, um.	576	301. De 0m,0063 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um.	576
263. De 0m,0127 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576	302. De 0m,0063 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.	576
264. De 0m,0127 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um.	576	303. De 0m,0063 x 0m,0349, idem idem 288 idem, um.	576
265. De 0m,0127 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um.	576	304. De 0m,0063 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.	576
266. De 0m,0127 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um.	576	305. De 0m,0063 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.	576
267. De 0m,0127 x 0m,0762, idem idem 288 idem, um.	576	306. De 0m,0063 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576
268. De 0m,0127 x 0m,0825, idem idem 288 idem, um.	576	307. De 0m,0063 x 0m,0476, idem idem 288 idem, um.	576
269. De 0m,0127 x 0m,0889, idem idem 288 idem, um.	576	308. De 0m,0063 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576
270. De 0m,0127 x 0m,101, idem idem 288 idem, um.	576	309. De 0m,0063 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um.	576
Parafusos de ferro com rosca W.:			
271. De 0m,0031 x 0m,0095, cabeça chata e redonda, 288 de cada, um.	576	310. De 0m,0063 x 0m,0603, idem idem 288 idem, um.	576
272. De 0m,0031 x 0m,0127, idem idem 288 idem, um.	576	311. De 0m,0063 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um.	576
273. De 0m,0031 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.	576	312. De 0m,0063 x 0m,0666, idem idem 288 idem, um.	576
274. De 0m,0031 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.	576	313. De 0m,0063 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um.	576
275. De 0m,0031 x 0m,0222 idem idem 288, idem um.	576	314. De 0m,0063 x 0m,0762, idem idem 288 idem, um.	576
276. De 0m,0031 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.	576	315. De 0m,0079 x 0m,0127, idem idem 288 idem, um.	576
277. De 0m,0031 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um.	576	316. De 0m,0079 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.	576
278. De 0m,0031 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.	576	317. De 0m,0079 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.	576
279. De 0m,0031 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.	576	318. De 0m,0079 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.	576
280. De 0m,0031 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576	319. De 0m,0079 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.	576
281. De 0m,0031 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576	320. De 0m,0079 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um.	576
282. De 0m,0047 x 0m,0095, idem idem 288 idem, um.	576	321. De 0m,0079 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.	576
283. De 0m,0047 x 0m,0127, idem idem 288 idem, um.	576	322. De 0m,0079 x 0m,0349, idem idem 288 idem, um.	576
284. De 0m,0047 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.	576	323. De 0m,0079 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.	576
285. De 0m,0047 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.	576	324. De 0m,0079 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.	576
286. De 0m,0047 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.	576	325. De 0m,0079 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576

326. De 0m,0079 x 0m,0476, idem idem 288 idem, um.	576	365. De 0m,0127 x 0m,0825, idem idem 288 idem, um.	576
327. De 0m,0079 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576	366. De 0m,0127 x 0m,0889, idem idem 288 idem, um.	576
328. De 0m,0079 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um.	576	367. De 0m,0127 x 0m,101, idem idem 288 idem, um.	576
329. De 0m,0079 x 0m,0603, idem idem 288 idem, um.	576	Parafusos de ferro cabeça sextavada com porca e rosca W.:	
330. De 0m,0079 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um.	576	368. De 0m,0047 x 0m,0127, quilo.....	30
331. De 0m,0079 x 0m,0666, idem idem 288 idem, um.	576	369. De 0m,0047 x 0m,0158, quilo.....	30
332. De 0m,0079 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um.	576	370. De 0m,0047 x 0m,0222, quilo.....	30
333. De 0m,0079 x 0m,0762, cabeça chata e redonda 288 de cada, um.	576	371. De 0m,0047 x 0m,0254, quilo.....	50
334. De 0m,0095 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.	576	372. De 0m,0047 x 0m,0285, quilo.....	50
335. De 0m,0095 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.	576	373. De 0m,0047 x 0m,0317, quilo.....	50
336. De 0m,0095 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.	576	374. De 0m,0047 x 0m,0444, quilo.....	50
337. De 0m,0095 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.	576	375. De 0m,0047 x 0m,0381, quilo.....	50
338. De 0m,0095 x 0m,0285, idem idem 288 idem, um.	576	376. De 0m,0047 x 0m,0349, quilo.....	50
339. De 0m,0095 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.	576	377. De 0m,0047 x 0m,0476, quilo.....	50
340. De 0m,0095 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.	576	378. De 0m,0047 x 0m,0508, quilo.....	75
341. De 0m,0095 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.	576	379. De 0m,0047 x 0m,0571, quilo.....	75
342. De 0m,0095 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576	380. De 0m,0047 x 0m,0603, quilo.....	75
343. De 0m,0095 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576	381. De 0m,0047 x 0m,0635, quilo.....	100
344. De 0m,0095 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um.	576	382. De 0m,0063 x 0m,0127, quilo.....	10
345. De 0m,0095 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um.	576	383. De 0m,0063 x 0m,019, quilo.....	250
346. De 0m,0095 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um.	576	384. De 0m,0063 x 0m,0222, quilo.....	250
347. De 0m,0095 x 0m,0762, idem idem 288 idem, um.	576	385. De 0m,0063 x 0m,0254, quilo.....	250
348. De 0m,0095 x 0m,0825, idem idem 288 idem, um.	576	386. De 0m,0063 x 0m,0285, quilo.....	250
349. De 0m,0095 x 0m,0889, idem idem 288 idem, um.	576	387. De 0m,0063 x 0m,0317, quilo.....	250
350. De 0m,0127 x 0m,0158, idem idem 288 idem, um.	576	388. De 0m,0063 x 0m,0381, quilo.....	100
351. De 0m,0127 x 0m,019, idem idem 288 idem, um.	576	389. De 0m,0063 x 0m,0412, quilo.....	100
352. De 0m,0127 x 0m,0222, idem idem 288 idem, um.	576	390. De 0m,0063 x 0m,0444, quilo.....	100
353. De 0m,0127 x 0m,0254, idem idem 288 idem, um.	576	391. De 0m,0063 x 0m,0476, quilo.....	100
354. De 0m,0127 x 0m,0317, idem idem 288 idem, um.	576	392. De 0m,0063 x 0m,0508, quilo.....	100
355. De 0m,0127 x 0m,0349, idem idem 288 idem, um.	576	393. De 0m,0063 x 0m,0571, quilo.....	100
356. De 0m,0127 x 0m,0381, idem idem 288 idem, um.	576	394. De 0m,0063 x 0m,0603, quilo.....	150
357. De 0m,0127 x 0m,0412, idem idem 288 idem, um.	576	395. De 0m,0063 x 0m,0635, quilo.....	150
358. De 0m,0127 x 0m,0444, idem idem 288 idem, um.	576	396. De 0m,0063 x 0m,0666, quilo.....	150
359. De 0m,0127 x 0m,0476, idem idem 288 idem, um.	576	397. De 0m,0063 x 0m,0698, quilo.....	150
360. De 0m,0127 x 0m,0508, idem idem 288 idem, um.	576	398. De 0m,0063 x 0m,073, quilo.....	150
361. De 0m,0127 x 0m,0571, idem idem 288 idem, um.	576	399. De 0m,0063 x 0m,0762, quilo.....	150
362. De 0m,0127 x 0m,0635, idem idem 288 idem, um.	576	400. De 0m,0063 x 0m,0825, quilo.....	150
363. De 0m,0127 x 0m,0698, idem idem 288 idem, um.	576	401. De 0m,0063 x 0m,0857, quilo.....	150
364. De 0m,0127 x 0m,0762, idem idem 288 idem, um.	576	402. De 0m,0063 x 0m,0889, quilo.....	150
		403. De 0m,0063 x 0m,092, quilo.....	150
		404. De 0m,0063 x 0m,0952, quilo.....	150
		405. De 0m,0063 x 0m,101, quilo.....	150
		406. De 0m,0079 x 0m,0158, quilo.....	50
		407. De 0m,0079 x 0m,019, quilo.....	50
		408. De 0m,0079 x 0m,0222, quilo.....	50
		409. De 0m,0079 x 0m,0254, quilo.....	100
		410. De 0m,0079 x 0m,0285, quilo.....	100
		411. De 0m,0079 x 0m,0317, quilo.....	100
		412. De 0m,0079 x 0m,0349, quilo.....	100
		413. De 0m,0079 x 0m,0381, quilo.....	150
		414. De 0m,0079 x 0m,0412, quilo.....	150
		415. De 0m,0079 x 0m,0444, quilo.....	150
		416. De 0m,0079 x 0m,0476, quilo.....	150
		417. De 0m,0079 x 0m,0508, quilo.....	200
		418. De 0m,0079 x 0m,0571, quilo.....	200
		419. De 0m,0079 x 0m,0603, quilo.....	200
		420. De 0m,0079 x 0m,0635, quilo.....	200
		421. De 0m,0079 x 0m,0666, quilo.....	200
		422. De 0m,0079 x 0m,0698, quilo.....	200
		423. De 0m,0079 x 0m,073, quilo.....	200
		424. De 0m,0079 x 0m,0762, quilo.....	200
		425. De 0m,0079 x 0m,0825, quilo.....	200
		426. De 0m,0079 x 0m,0889, quilo.....	200
		427. De 0m,0079 x 0m,092, quilo.....	200
		428. De 0m,0079 x 0m,0952, 0m,0079 x 0m,0984, 0m,0079 x 0m,101, 200 quilos de cada, quilo.....	600
		429. De 0m,0095 x 0m,0158, 0m,0095 x 0m,019, 0m,0095 x 0m,0222, cem quilos de cada, quilo.....	300
		430. De 0m,0095 x 0m,0254, 0m,0095 x 0m,0285, 0m,0095 x 0m,0317, 150 quilos de cada, quilo.....	450
		431. De 0m,0095 x 0m,0381, 0m,0095 x 0m,0444, 0m,0095 x 0m,0508, 200 quilos de cada, quilo.....	600
		432. De 0m,0095 x 0m,0571, quilo.....	250

433. De	0m,0095 x 0m,0635, 0m,0095 x 0m,0698, 0m,0095 x 0m,0762, 0m,0095 x 0m,0825, 0m,0095 x 0m,0889, 0m,0095 x 0m,0952, duzentos quilos de cada, quilo.....	1.200
434. De	0m,0095 x 0m,10, 0m,0095 x 0m,107, 0m,0095 x 0m,114, 0m,0095 x 0m,127, duzentos e cincoenta quilos de cada, quilo.....	1.000
435. De	0m,0127 x 0m,0254, 0m,0127 x 0m,0285,	
436. De	0m,0127 x 0m,0254, 0m,0127 x 0m,0285, 0m,0127 x 0m,0317, 0m,0127 x 0m,0349, cento e cincoenta quilos de cada, quilo.....	600
437. De	0m,0127 x 0m,0381, 0m,0127 x 0m,0412, 0m,0127 x 0m,0444, 0m,0127 x 0m,0508, 0m,0127 x 0m,0571, 0m,0127 x 0m,0635, 0m,0127 x 0m,0698, 0m,0127 x 0m,0762, duzentos quilos de cada, quilo.....	1.600
438. De	0m,0127 x 0m,0825, 0m,0127 x 0m,0889, 0m,0127 x 0m,0952, 0m,0127 x 0m,101, 0m,0127 x 0m,107, duzentos quilos de cada, quilo.....	1.000
439. De	0m,0127 x 0m,114, 0m,0127 x 0m,133, 0m,0127 x 0m,139, cem quilos de cada, quilo.....	300
440. De	0m,0158 x 0m,0254, quilo.....	150
441. De	0m,0158 x 0m,0317, 0m,0158 x 0m,0381, 0m,0158 x 0m,0444, 0m,0158 x 0m,0508, 0m,0158 x 0m,0571, 0m,0158 x 0m,0635, 0m,0158 x 0m,0698, 0m,0158 x 0m,0762, 0m,0158 x 0m,0825, 0m,0158 x 0m,0889, 0m,0158 x 0m,101, 0m,0158 x 0m,107, 0m,0158 x 0m,114, 0m,0158 x 0m,127, 0m,0158 x 0m,133, 0m,0158 x 0m,139, 0m,0158 x 0m,152, cem quilos de cada, quilo.....	1.700
442. De	0m,019 x 0m,412, 0m,019 x 0m,0317, 0m,019 x 0m,0381, cem quilos de cada, quilo.....	300

(As especificações acima numeradas, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).

1.º O material acima deverá obedecer às especificações existentes sobre o mesmo no Ministerio da Marinha.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma natureza, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4.º A Comissão reserva-se o direito de proceder à aquisição global da totalidade do pedido, devendo para isso os proponentes estipular nas suas propostas, além das ofertas parciais para cada um dos artigos acima, também o preço global para a encomenda total.

5.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a iniciar e concluir o fornecimento do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

6.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

7.º O material constante deste pedido deverá ser entregue no Almoxarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

8.º Os proponentes deverão declarar o peso por unidade de cada um dos tipos de parafusos constantes da série acima.

9.º Deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento.

10. Os proponentes deverão declarar nas suas propostas a procedência e o fabricante dos artigos propostos e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

11. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

12. A C. C. C. terá em qualquer ocasião, direito líquido e, em qualquer local, examinar ou verificar as condições da mercadoria encomendada.

13. Os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

14. Si os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

15. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da ultima partida, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

16. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

17. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

18. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações existentes no Ministerio da Marinha sobre os artigos acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 8 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 712.151/56

1. Parafusos de ferro, cabeça sextavada, com porca e rosca W., de:
De 0m,019 x 0m,0444, 0m,019 x 0m,0508, 0m,019 x 0m,0571, 0m,019 x 0m,0635, 0m,019 x 0m,0698, 0m,019 x 0m,0762, 0m,019 x 0m,0825, 0m,019 x 0m,0889, 0m,019 x 0m,0952, 0m,019 x 0m,101, 0m,019 x 0m,107, 0m,019 x 0m,127, 0m,019 x 0m,139, 0m,019 x 0m,152, cem quilos de cada dimensão, quilo.... 1.100
2. 0m,0222 x 0m,0508, 0m,0222 x 0m,0635, 0m,0222 x 0m,0762, 0m,0222 x 0m,0889, 0m,0222 x 0m,101, 0m,0222 x 0m,114, 0m,0222 x 0m,127, 0m,0222 x 0m,152, 0m,0222 x 0m,177, 0m,0254 x 0m,0254, 0m,0254 x 0m,0317, 0m,0254 x 0m,381, 0m,0254 x 0m,0444, 0m,0254 x 0m,0508, 0m,0254 x 0m,0571, 0m,0254 x 0m,0635, 0m,0254 x 0m,0762, 0m,0254 x 0m,0889, 0m,0254 x 0m,101, 0m,0254 x 0m,114, 0m,0254 x 0m,127, 0m,0254 x 0m,139, 0m,0254 x 0m,152, 0m,0254 x 0m,165, 0m,0254 x 0m,177, 0m,0254 x 0m,190, 0m,0254 0m,203, cem quilos de cada dimensão, quilo.... 2.700

3. Pontas de Paris sem cabeça:			
De 6 x 6, 8 x 8, 10 x 10, 10 x 12, 15 x 15, 16 x 18, 16 x 24, 17 x 24, 18 x 24, 18 x 30, 19 x 27 e 19 x 36, cinquenta quilos de cada dimensão, quilo.....	600		
4. Pontas de Paris com cabeça:			
De 6 x 6, 8 x 8 e 10 x 10, cinquenta quilos de cada dimensão, quilo.....	150		
5. 12 x 12, quilo.....	100		
6. 15 x 15, quilo.....	150		
7. 16 x 18, 16 x 24, 16 x 24, 17 x 21 e 17 x 24, 200 quilos de cada dimensão, quilo....	1.000		
8. Pontas de Paris com cabeça:			
De 17 x 27 e 17 x 30, 200 quilos de cada dimensão, quilo.....	400		
9. 18 x 24, quilo.....	300		
10. 18 x 30, quilo.....	250		
11. 18 x 33, quilo.....	100		
12. 18 x 36 e 19 x 27, cem quilos de cada, quilo.....	200		
13. 19 x 19, 19 x 33, 19 x 36 e 20 x 30, setenta e cinco quilos de cada, quilo.....	300		
14. 20 x 33, 20 x 36, 20 x 39 e 20 x 42, cinquenta quilos de cada, quilo.....	200		
15. 21 x 33, 21 x 36, 21 x 39, 21 x 42, 21 x 45 e 21 x 48, trinta quilos de cada, quilo....	180		
16. 22 x 36, 22 x 39, 22 x 42, 22 x 43, 22 x 48, 23 x 42, 23 x 60, 24 x 48, 25 x 54, 25 x 60, 26 x 72, 26 x 84 e 27 x 96, trinta quilos de cada, quilo.....	390		
17. Prégos de bronze fundido:			
De 0m,019 de comprimento, 500 quilos, e 0m,0254 de comprimento, 300 quilos, quilo.....	800		
18. De 0m,0381, 0m,0508, 0m,0571, 0m,0603, 0m,0635, 0m,0762 e 0m,0825, cinquenta quilos de cada dimensão, quilo.....	350		
19. De 0m,0889 x 0m,0952, cem quilos de cada, quilo.....	200		
20. Prégos de cobre, quadrados:			
De 0m,0158 de comprimento, 0m,019, 0m,0222, 0m,0254 e 0m,0317, cinquenta quilos de cada dimensão (50 kg.), quilo.....	250		
21. De 0m,0381 de comprimento, quilo.....	150		
22. De 0m,0444 de comprimento, quilo.....	100		
23. De 0m,0508 de comprimento, quilo.....	150		
24. De 0m,0571 de comprimento, quilo.....	75		
25. De 0m,0635 de comprimento, quilo.....	100		
26. De 0m,0762 de comprimento, quilo.....	75		
27. De 0m,0889 de comprimento, quilo.....	50		
28. Pregos de cobre, quadrados, de 0m,0101 de comprimento, quilo.....	50		
29. Prégos de zinco, quadrados:			
De 0m,0127 e 0m,0158 de comprimento, cinquenta quilos de cada dimensão, quilo.....	100		
30. De 0m,019, 0m,0254 e 0m,0381 de comprimento, cem quilos de cada dimensão, quilo Porcas de latão, de:	300		
31. 0m,0063, uma.....	2.880		
32. 0m,0095, uma.....	720		
33. 0m,0127 e 0m,019, duzentos e oitenta e oito de cada dimensão, uma.....	576		
34. Rebites de ferro, de:			
0m,0023 x 0m,0095, 0m,0023 x 0m,0127, 0m,0023 x 0m,0158, 0m,0023 x 0m,019 e 0m,0023 x 0m,0222, cinquenta quilos de cada dimensão, quilo.....	250		
35. 0m,0023 x 0m,0254, 0m,0023 x 0m,0317, e 0m,0023 x 0m,0381, trinta quilos de cada dimensão, quilo.....	90		
36. 0m,0031 x 0m,0095, 0m,0031 x 0m,0127, 0m,0031 x 0m,0158 e 0m,0031 x 0m,019, cinquenta quilos de cada dimensão, quilo.....	200		
37. 0m,0031 x 0m,0222, 0m,0031 x 0m,0254, 0m,0031 x 0m,0317 e 0m,0031 x 0m,0381, trinta quilos de cada dimensão, quilo.....	120		
38. 0m,0047 x 0m,0158, quilo.....	150		
39. 0m,0047 x 0m,019, 0m,0047 x 0m,0222, 0m,0047 x 0m,0254, 0m,0047 x 0m,0317 e 0m,0047 x 0m,0381, cem quilos de cada dimensão, quilo.....	500		
40. 0m,0063 x 0m,0127, 0m,0063 x 0m,0158, 0m,0063 x 0m,019, 0m,0063 x 0m,0222, 0m,0063 x 0m,0254 e 0m,0063 x 0m,0317, duzentos quilos de cada dimensão, quilo.....	1.200		
41. 0m,0063 x 0m,0381, 0m,0063 x 0m,0412, cinquenta quilos de cada dimensão, quilo.....	100		
42. 0m,0063 x 0m,0444, 0m,0063 x 0m,0476, cinquenta quilos de cada dimensão, quilo.....	100		
43. 0m,0063 x 0m,0508, quilo.....	100		
44. 0m,0063 x 0m,0571, 0m,0063 x 0m,0635, 0m,0063 x 0m,0666, 0m,0063 x 0m,0698, 0m,0063 x 0m,073 e 0m,0063 x 0m,0762, cinquenta quilos de cada dimensão, quilo.....	300		
45. 0m,0079 x 0m,0158, quilo.....	150		
46. 0m,0079 x 0m,019, 0m,0079 x 0m,0222 e 0m,0079 x 0m,0254, duzentos quilos de cada dimensão, quilo.....	600		
47. 0m,0079 x 0m,0317, quilo.....	200		
48. 0m,0079 x 0m,0381, 0m,0079 x 0m,0412, 0m,0079 x 0m,0444, 0m,0079 x 0m,0476, 0m,0079 x 0m,0508 e 0m,0079 x 0m,0571, cem quilos de cada dimensão, quilo....	600		
49. 0m,0095 x 0m,019, quilo.....	150		
50. 0m,0095 x 0m,0222, 0m,0095 x 0m,0254 e 0m,0095 x 0m,0317, duzentos quilos de cada dimensão, quilo.....	600		
51. 0m,0095 x 0m,0381, 0m,0095 x 0m,0412, 0m,0095 x 0m,0444 e 0m,0095 x 0m,0476, cem quilos de cada dimensão, quilo.....	400		
52. 0m,0095 x 0m,0508, quilo.....	200		
53. 0m,0095 x 0m,0666, quilo.....	50		
54. 0m,0095 x 0m,0698, 0m,0095 x 0m,073, 0m,0095 x 0m,0825, 0m,0095 x 0m,0889, 0m,0095 x 0m,092, 0m,0095 x 0m,0952 e 0m,0095 x 0m,0984, cem quilos de cada dimensão, quilo.....	700		
55. 0m,0111 x 0m,019, 0m,0111 x 0m,0222, 0m,0111 x 0m,0254, 0m,0111 x 0m,0317, 0m,0111 x 0m,0412, 0m,0111 x 0m,0444, 0m,0111 x 0m,0476 e 0m,0111 x 0m,0508, cem quilos de cada dimensão, quilo....	800		
56. 0m,0111 x 0m,0571, 0m,0111 x 0m,0635, 0m,0111 x 0m,0666, 0m,0111 x 0m,0698 e 0m,0111 x 0m,073, cem quilos de cada dimensão, quilo.....	500		
57. 0m,0111 x 0m,0762, quilo.....	50		
58. 0m,0127 x 0m,0222, quilo.....	400		
59. 0m,0127 x 0m,0254 e 0m,0127 x 0m,0317, duzentos quilos de cada dimensão, quilo.....	400		
60. 0m,0127 x 0m,0381, 0m,0127 x 0m,0412, 0m,0127 x 0m,0476, 0m,0127 x 0m,0508, 0m,0127 x 0m,0635 e 0m,0127 x 0m,0666, cem quilos de cada dimensão, quilo....	600		
61. 0m,0127 x 0m,0698, 0m,0127 x 0m,073 e 0m,0127 x 0m,0762, cinquenta quilos de cada dimensão, quilo.....	150		
62. 0m,0158 x 0m,0222, quilo.....	100		
63. 0m,0158 x 0m,0254, 0m,0158 x 0m,0317, 0m,0158 x 0m,0381, 0m,0158 x 0m,0412, 0m,0158 x 0m,0444, 0m,0158 x 0m,0508, 0m,0158 x 0m,0476, 0m,0158 x 0m,0571, 0m,0158 x 0m,0635, 0m,0158 x 0m,0666, 0m,0158 x 0m,0698, 0m,0158 x 0m,073, 0m,0158 x 0m,0825, 0m,0158 x 0m,0889, 0m,0158 x 0m,092, 0m,0158 x 0m,101, 0m,0158 x 0m,114, 0m,0158 x 0m,107, 0m,0158 x 0m,117, 0m,0158 x 0m,120, 0m,0158 x 0m,123, 0m,0158 x 0m,127, 0m,019 x 0m,0254, 0m,019 x 0m,0317, 0m,019 x 0m,0381, 0m,019 x 0m,0412, 0m,019 x 0m,0444, 0m,019 x 0m,0476, 0m,019 x 0m,0508, 0m,019 x 0m,0571, 0m,019 x 0m,0635, 0m,019 x 0m,0666 e 0m,019 x 0m,0698, cento e cinquenta quilos de cada dimensão, quilo.....	5.100		
64. 0m,0158 x 0m,073, 0m,0158 x 0m,0762 e 0m,0158 x 0m,0825, cem quilos de cada dimensão, quilo.....	300		
65. 0m,019 x 0m,0889, 0m,019 x 0m,092, 0m,019 x 0m,0952, 0m,019 x 0m,101, 0m,019 x 0m,107, 0m,019 x 0m,114, 0m,019 x 0m,117, 0m,019 x 0m,127, 0m,0222 x 0m,0317, 0m,0222 x 0m,0381, 0m,0222 x 0m,0412, 0m,0222 x 0m,0444, 0m,0222 x 0m,0476, 0m,0222 x 0m,0508, 0m,0222 x 0m,0571, 0m,0222 x 0m,0635, 0m,0222 x 0m,0666, 0m,0222 x 0m,0698,			

0m,0222 x 0m,073, 0m,0222 x 0m,0762,
 0m,0222 x 0m,0825, 0m,0222 x 0m,0889,
 0m,0222 x 0m,092, 0m,0222 x 0m,0952,
 0m,0222 x 0m,0984, 0m,0222 x 0m,101,
 0m,0222 x 0m,107, 0m,0222 x 0m,114,
 0m,0222 x 0m,117, 0m,0222 x 0m,120,
 0m,0222 x 0m,123, 0m,0222 x 0m,127,
 0m,0254 x 0m,0254, 0m,0254 x 0m,0317,
 0m,0254 x 0m,0508, 0m,0254 x 0m,0762 e
 0m,0254 x 0m,101, cem quilos de cada di-
 mensão, quilo. 3.700

(As especificações acima são cópia exata das que fo-
 ram enviadas pela repartição requisitante).

1.º O material acima deverá obedecer às especificações
 existentes sobre o mesmo no Ministerio da Marinha.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em
 duas parcelas, quando se tratar de materiais de importa-
 ção: uma em moeda corrente no país de onde é feita a im-
 portação, correspondente ao preço *Cif*, e outra em moeda
 nacional, correspondente ao valor provável dos direitos adua-
 neiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte
 até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão especificar nas suas propos-
 tas, além dos preços unitários para cada um dos itens da
 série acima, acrescentar aqueles, preços globais, para os
 grupos de materiais da mesma natureza, reservando-se à
 Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe
 convenha.

4.º A Comissão reserva-se o direito de proceder à aq-
 uição global da totalidade do pedido, devendo para isso os
 proponentes estipular nas suas propostas, além das ofer-
 tas parciais para cada um dos artigos acima, também o pre-
 ço global para a encomenda total.

5.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo den-
 tro do qual se comprometem a iniciar e concluir o forneci-
 mento do material acima, constituindo esse prazo elemento
 de julgamento para a escolha do fornecedor.

6.º As propostas apresentadas deverão mencionar os ar-
 tigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem
 do edital respectivo.

7.º O material constante desse pedido deverá ser entre-
 gue no Almoarifado do Arsenal de Marinha do Rio de Ja-
 neiro.

8.º Os proponentes deverão declarar o peso por unidade
 de cada um dos tipos de parafusos, e bem assim o peso por
 unidade de cada um dos artigos da série acima.

9.º Deverão descrever o acondicionamento empregado
 para o fornecimento.

10. Os proponentes deverão declarar nas suas propostas a
 procedência e o fabricante dos artigos propostos, e bem
 assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo
 material com resultados satisfatórios.

11. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas
 cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo in-
 ferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma re-
 dução sobre o preço mais baixo.

12. A Comissão Central de Compras terá, em qualquer
 ocasião, direito líquido a, em qualquer local, examinar ou
 verificar as condições da mercadoria encomendada.

13. Os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o forneci-
 mento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de
 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em
 títulos federais ao portador.

14. Si os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o for-
 necimento constante deste edital, não assinarem o contrato
 dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com
 as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade
 para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Go-
 verno Federal, por intermedio da Comissão Central de Com-
 pras.

15. As garantias exigidas para assinatura do contrato
 de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital,
 deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e acei-
 tação da ultima partida, dentro do prazo marcado, e comple-
 tando o montante total do fornecimento.

16. Si os materiais constantes do presente edital não
 forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem
 rejeitados por não satisfazerem as exigências da repartição
 requisitante, ou ainda por estarem em desacordo com os ma-
 teriais propostos, a Comissão Central de Compras terá o di-
 reito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços
 que conseguir, o material necessario para suprir a falta do
 fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do
 fornecedor.

17. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados
 e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apre-
 sentadas.

18. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente
 colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes
 sejam julgados insuficientes, ou caso a isso aconselharem as
 circunstancias.

19. Não serão levadas em conta as propostas em que os
 proponentes não declarem expressamente submeter-se rigo-
 rosamente às especificações existentes no Ministerio da Ma-
 rinha sobre os artigos acima e a todas as condições da pre-
 sente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente
 edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura
 em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas
 primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no
 dia 8 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Co-
 missão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão
 abertas, às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interes-
 sados, que deverão para isso, apresentar documentos de ha-
 bilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.157

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 3.ª Divisão:

1. Oleo de creosoto, conforme especificação n. 329
 do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, quilo 200.000
 Material a ser entregue no 1.º Almoarifado da Inspeção
 da E. F. C. B., na estação Maritima, até 30 de junho, em va-
 gões-tanques ou em tambores de ferro.

(As especificações acima são cópia exata das que foram
 enviadas pela repartição requisitante.)

1.º — O material acima deverá obedecer rigorosamente às
 especificações do Caderno de Encargos n. 1, da E. F. C. B.,
 edição de 1931.

2.º — O preço será dado pela unidade e líquido.

3.º — Os proponentes deverão declarar a composição do
 oleo oferecido, quantidade exigida para imunização de cada
 metro cubico de madeira e juntar especificações sobre o modo
 de emprego e atestados de seu uso em outras repartições ou
 locais com resultados satisfatórios.

4.º — Os proponentes deverão declarar o prazo minimo em
 que se comprometem a iniciar e a concluir a entrega, sendo
 que esse prazo constituirá elemento de julgamento, não sendo
 aceitas propostas cujo prazo de conclusão para entrega ultra-
 passe de 30 de junho.

5.º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas
 a marca, tipo, procedência, qualidade e eficiência do oleo ofe-
 recido, ficando responsáveis pelo exato cumprimento dessas
 especificações, em relação à série em apreço.

6.º — O oleo proposto deverá ser de 1.ª qualidade, respon-
 dendo a todas as exigências da E. F. C. B., em referencia a
 esse artigo, e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser
 submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições ele-
 mento indispensavel para a sua aceitação.

7.º — A Comissão reserva-se o direito de submeter a ri-
 goroso exame o artigo proposto, afim de avaliar a sua efi-
 ciência e qualidade, independentemente das exigências estipu-
 ladas nesse sentido pela E. F. C. B.

8.º — Os proponentes deverão declarar detalhadamente
 quais as instalações que se fazem necessarias para o emprego
 do artigo oferecido na imunização de dormentes com o tama-
 nho maximo de 2,85 x 0,20 x 0,14, seu custo aproximado e si
 as atuais instalações da E. F. C. B. se adaptam ao seu em-
 prego.

9.º — Deverão declarar a quantidade que pretendem en-
 tregar mensalmente.

10.º — Deverão declarar o acondicionamento do oleo pro-
 posto, e se responsabilizar pelos vasamentos até o momento da
 seu recebimento pela E. F. C. B.

11.º — Os proponentes se responsabilizarão por todo
 qualquer acidente a que estiver sujeito o artigo proposto
 o momento de seu recebimento no local a que se destina.

12.º — A Comissão levará em conta as sugestões e al-
 ternativas apresentadas pelos proponentes, no sentido de sub-
 tuir o artigo pedido por artigo similar, desde que as clausu-
 las de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito sejam
 pressos e completos por parte dos proponentes.

13° — Reserva-se a Comissão o direito de rejeitar o artigo proposto caso o mesmo seja de inferior qualidade, comprometendo-se o proponente a proceder á substituição do mesmo dentro do prazo de 48 horas.

14° — A Comissão reserva-se o direito de reduzir a quantidade acima, caso a isso aconselharem as circunstancias, sem que, por esse motivo, assista aos fornecedores direito a indenização de qualquer especie.

15° — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação verse sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

16° — A. C. C. C., em qualquer ocasião, terá liquida a, em qualquer local, faculdade de examinar ou verificar as condições da mercadoria encomendada.

17° — Deverão os proponentes se responsabilizar permanentemente pela qualidade do produto oferecido até o final da entrega do mesmo.

18° — Os fornecedores aos quais forem adjudicados os fornecimentos do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais, ao portador.

19° — Si os fornecedores, aos quais forem adjudicados os fornecimentos constantes desse edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

20° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do artigo acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação da última partida, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

21° — Si o material constante do presente edital não fôr entregue dentro dos prazos combinados, ou si fôr rejeitado por não satisfazer ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., ou ainda por estar em desacôrdo com o material proposto, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

22° — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

23° — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

24° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., em relação ao material a ser fornecido e a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As proposta para esta série deverão ser entregues no dia 30 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diario Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*.

COLÊTA DE PREÇOS

Séries 613.015 e 613.020

Artigo — Unidade — Quantidade

1. 900 ternos de brim mesclado azul, Federal, gandola, calça e gorro, assim distribuidos:		
100 ternos para menores de 7 anos;		
400 ditos para menores de 10 anos;		
300 ditos para menores de 14 anos;		
100 ditos para menores de 17 anos, um.	900	
2. Lençóis de algodão iguais á amostra na C. C. C., de 1,30 de largura por 2 de comprimento, para solteiro, um.	1.000	
3. Fronhas de algodão, de igual qualidade, 40x60, para solteiro, uma.	1.000	
4. Colchas marca "Sophia" para solteiro, uma.	500	
5. Pares de calçado, igual á amostra na C. C. C., sendo:		
20 pares n. 36, 20 pares n. 37, 20 pares n. 38, 20 pares n. 39 e 20 pares n. 40, par.	100	
6. Chinelos de liga, sendo:		
10 pares n. 33, 10 pares n. 34, 10 pares número 36, 10 pares n. 37 e 10 pares n. 38, par.	50	
7. Botões de osso para calça e gandola, (branco), grossa.	50	
8. Linha para bordar, encarnada, ns. 16 e 20, caixa	6	
9. Linha branca para bordar n. 20, caixa.	6	
10. Linha D. M. C. verde folha, caixa.	6	
11. Linhas cores variadas diversos numeros, caixa	12	
12. Agulhas para crochet, duzia.	2	
13. Alfinetes tamanho comum, quilo.	½	
14. Linha branca para crochet n. 30, caixa.	1	
15. Linha Clark ns. 30 e 40, grossa.	2	
16. Papel de agulha para maquina Singer ½ e 0, um.	10	
17. Papel de agulha para mão ns. 4, 5 e 6, um.	10	
18. Meias compridas para meninas, de algodão mercerizado, de cor preta, sendo:		
150 pares n. 8; 50, n. 7; 100 pares ns. 8 ½ e 100 pares n. 9 ½, pares.	400	
19. Camisas de dormir cretone igual á amostra na C. C. C., sendo:		
20 para menor de 8 anos; 20 para, de 12 anos e 20 para, de 16 anos, uma.	60	
20. Afoalhado de algodão, com 1,40 c. de largura, metro.	30	

(As especificações acima numeradas, são cópia exata, fiel, da repartição requisitante).

1° Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

2° As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

3° Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4° Os artigos constantes deste pedido, destinam-se ao Instituto Sete de Setembro.

5.º Os proponentes que provarem ser fabricantes dos artigos oferecidos, terão preferencia, em igualdade de condições.

6.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital, no que concerne á especificação dos artigos, da unidade e quantidade.

7.º Deverão declarar o acondicionamento empregado para o fornecimento.

8.º Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre o material proposto e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

9.º Os proponentes deverão declarar a marca, procedencia e qualidade dos artigos oferecidos, ficando responsáveis pelo exato cumprimento dessas especificações em relação á série em apreço.

10. A C. C. C. tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa, e juntem ás propostas todos os esclarecimentos indispensáveis.

11. Incorrerá em falta passível de punição o fornecedor, a quem fôr adjudicado o fornecimento, que fizer entrega de artigo de inferior qualidade, em desacôrdo com os termos da sua proposta, ou com as exigencias da repartição requisitante.

12. As amostras dos artigos acima encontram-se na Comissão Central de Compras, á disposição dos interessados, devendo os mesmos fornecer material rigorosamente de acôrdo com essas amostras, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.

13. Reserva-se á Comissão o direito de dar preferencia á proposta que melhor atenda ás conveniencias da repartição requisitante.

14. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade do produto oferecido, até o final da entrega do mesmo.

15. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

16. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

17. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 6 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados que deverão para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 902.019

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Camara de ar 30 x 3 ½ "Michelin", "Goodyear", "Dunlop" ou "General", uma.....	40
2. Camara de ar 30 x 4,50 "Michelin", "Goodyear", "Dunlop" ou "General", uma.....	40
3. Camara de ar 30 x 5 "Michelin", "Goodyear", "Dunlop" ou "General", uma.....	2
4. Camara de ar 32 x 4 ½ "Michelin", "Goodyear", "Dunlop" ou "General", uma.....	10
5. Pneus 30 x 4,50, novo tipo forte-balon, "Michelin", "Goodyear", "Dunlop", ou "General", um.....	40
6. Pneus 30 x 3 ½, reforçados, "Goodyear", "Dunlop" ou "General", um.....	40
7. Pneus 30 x 5, novo tipo forte, "Michelin", "Goodyear", "Dunlop" ou "General", um.....	2
8. Pneus 32 x 4 ½, novo tipo forte, "Michelin", "Goodyear", "Dunlop" ou "General", um.....	10

(As especificações acima numeradas são cópia exata das que form enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os preços deverão ser dados pela unidade.

2.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer entrega dos artigos acima.

3.º O material acima destina-se ao Almoxarifado do Departamento dos Correios e Telegrafos, á rua Visconde de Itaboraí.

4.º Os proponentes deverão declarar marca e tipo dos artigos propostos e fornecer material rigorosamente de acôrdo com as dimensões acima solicitadas.

5.º O preço proposto deverá compreender todas as despesas que ocorrerem até á colocação do material no local determinado no item 3.

6. A Comissão reserva-se o direito de submeter a quaisquer provas os artigos propostos, não só para verificar a perfeição, como a qualidade e durabilidade dos mesmos.

7.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas assumir inteira responsabilidade pelos pneumaticos e camaras de ar fornecidos e declarar que são de fabricação recente e não resecados pela ação do tempo.

8.º No caso de rejeição ou substituição dos artigos oferecidos, cuja não aceitação tenha sido motivada por serem de inferior qualidade, ou por não corresponderem aos modelos e especificações acima referidos, devem os proponentes declarar nas suas propostas que farão a substituição do material dentro de 48 horas, independente de quaisquer penalidades previstas.

9.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas já terem fornecido mostruario completo dos artigos acima á C. C. C. e, os que ainda não tiverem satisfeito essa exigencia da Comissão, deverão fazê-lo até á vespera da abertura de propostas da série em apreço.

10. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

11. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

12. Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se integralmente a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 31 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na séde desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas e 45 minutos, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Série 903.056/58

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Caixa de freio, uma.....	10
2. Caixa platinada 110 volts radiofonicas, uma..	2
3. Computadores multiplos 7 contactos, um.....	40
4. Eletro corretores, um.....	20
5. Galvanometro miliampères, um.....	30
6. Plateaux de 19 contactos, um.....	6
7. Plateaux de 25 contactos, um.....	5
8. Reostatos, um.....	20
9. Relais simples, um.....	40
10. Retransmissores, um.....	30
11. Retransmissores modelo 1928, um.....	10
12. Teclados completos, um.....	30
13. Tradutor 1909, um.....	10
14. Tlavanca tipo antigo, jogo.....	30
15. Alavanca de engate, uma.....	20
16. Alavanca de compressão das buscadoras, uma.	20
17. Alavancas propulsoras, uma.....	20
18. Acusticos, um.....	30
19. Apendices das armaduras retransmissoras, um.....	20
20. Armação do cilindro compressor, uma.....	50
21. Armaduras eletro corretores, uma.....	30
22. Bobinás agulhadoras (antigo), uma.....	30
23. Braços de impressão, um.....	60
24. Buchas de fixação roda tipo, uma.....	20
25. Camas de impressão, uma.....	50
26. Coladores de louças, um.....	50
27. Cilindros impressores completos, um.....	50
28. Cilindros compressores completos, um.....	100
29. Eixos cilindros compressores, um.....	100
30. Eixos cilindros impressores, um.....	50

31. Eixos da alavanca de engate, um.....	50
32. Eixos da armação do cilindro compressor, um.	50
33. Eixos do pedal de desprendimento, um.....	50
34. Eixos gallet arrastamento, um.....	50
35. Engrenagem de impressão, uma.....	20
36. Esquadro do contacto, um.....	20
37. Disco de repouso, um.....	30
38. Garfo para caixa de corte, um.....	1.000
39. Induzidos indiretos distribuidos com eixo com- prido, um.	6
40. Induzidos motores tradutores com pinhão pe- queno, um.	10
41. Moderadores Baudot, um.	20
42. Molas para rolo compressor papel, uma.....	30
43. Molas antagonicas retransmissor, uma.....	20
44. Molas antagonicas das teclas, uma.....	100
45. Molas cliquets avanço, uma.....	200
46. Molas cliquets retensão, uma.....	200
47. Molas U* sistema impressor, uma.....	300
48. Molas U teclado Baudot, uma.....	30
49. Parafusos diversos Baudot, um.....	300
50. Pedais de desprendimento, um.....	20
51. Placas de navete completas (apendice), uma..	50
52. Platina de impressão, uma.....	5
53. Plataforma da alavanca de chamada, uma....	50
54. Ponte de agulhagem, uma.....	20
55. Reforço ou escovas do electrodo, um.....	20
56. Rodage do combinador completa, um.....	20
57. Suportes porta. escovas motor, par.....	30
58. Separação anterior do combinador, uma.....	30
59. Tampão do tinteiro, completo, um.....	50

(As especificações acima numeradas, são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1º — Os preços serão dados pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondentes ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

2º — As propostas deverão mencionar os artigos devidamente numerados obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

3º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo dentro do qual se compromete a fazer a entrega do material oferecido, constituindo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

4º — Os artigos constantes do presente edital, destinam-se ao Departamento dos Correios e Telegrafos (Almoxarifado), á rua Visconde de Itaboraí.

5º — Os proponentes deverão fornecer detalhes completos sobre o material proposto e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material com resultados satisfatórios.

6º — O material proposto deverá ser de 1ª qualidade, respondendo á todas as exigencias adotadas pela repartição requisitante em referencia ao mesmo artigo e satisfazendo a todas as provas a que venha a ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elementos indispensaveis para a sua aceitação.

7º — A Comissão reserva-se o direito de submeter a rigoroso exame o material acima afim de avaliar a sua eficiencia e qualidade, independentemente das exigencias estipuladas nesse sentido pelo Departamento dos Correios e Telegrafos.

8º — Os proponentes deverão declarar marca, tipo, procedencia, eficiencia e durabilidade dos artigos oferecidos.

9º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre os artigos acima e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

10 — Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

11 — Os proponentes deverão declarar que, os artigos oferecidos se adaptam perfeitamente aos aparelhos existentes nos Telegrafos.

12 — O fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar, uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.

13 — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento do material constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar fornecimentos identicos ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

14 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento do material acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do referido material, dentro do prazo marcado pela Comissão.

15 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias da repartição requisitante, ou ainda por estarem em desacôrdo com os materiais propostos ou simplesmente inadequados aos fins a que se destinam, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

16 — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

17 — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coléta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

18 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 7 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Série 904.188/97

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 3ª Divisão:

1. Alfinete de latão, em caixas, com o peso liquido de 100 gramas, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, quilo.	30
Almofada para carimbo, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, de:	
2. 0m,07 x 0m,11, uma.....	6
3. 0m,12 x 0m,18, uma.....	6
4. Anjagem grossa, com 1m,00 de largura, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, metro.....	150
Barbante conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
5. De algodão, em novelos, com o peso liquido de 500 gramas, quilo.....	100
6. De 1ª qualidade, nacional, em chicotes, com o peso liquido de 200 gramas, quilo.....	50
Borracha conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
7. B. H. J. n. 4 (para tela), uma.....	75
E. Faber, n.	
8. 112, uma.	600
9. 224, uma.	600
10. 211 (Esmeralda), uma.	50
11. Mongol n. 4.800 (Size 16), uma.....	500
12. Walker's n. 12, uma.....	200
13. Buward de madeira, acolchoado com baeta, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, de 0m,15x0m,075, um.	20

Caneta "Eagle Pencil", conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, n.º:

14. 1, uma.	30
15. 2, uma.	30
16. 3, uma.	30
17. Carimbo de borracha e metal, conforme modelo no Arquivo da 3ª Divisão, um.	35
18. Cartolina impermeavel, para copiador, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, em folhas de 0m,82 x 0m,52, folha.	150
19. Cera liquida para assoalho, marca "Royal", "Gosch" ou "Saturno", em latas de 1 quilo, lata.	100
20. Cesta de vime, para papeis, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma.	40
21. Colchete para papeis "Holmz", em caixas de 100, de ns. 2, 3, 4 e 5, em partes iguais, caixa.	80
Copiador de papel japonês, com 500 folhas, com indice, cada de pano, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
22. De 0m,25 x 0m,30, um.	24
23. De 0m,25 x 0m,35, um.	24
24. Copo de meio cristal, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, para agua, marcado E. F. C. B., um.	150
25. Desinfetante tipo creolina, em latas de 1 litro, lata.	400
Duplo decimetro:	
26. De madeira A. W. Faber, com bainha de papelão, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, um.	12
27. De marfim "Casela", um.	6

COLÉTA DE PREÇOS

Série 904.188/98

Artigo — Unidade — Quantidade

28. Triplo decimetro de marfim "Casela", um.	2
Espanador de penas, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
29. De 0m,25, um.	50
30. De 0m,40, um.	100
31. Escova para roupa, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma.	2
32. Esquadro de celuloide, vasado "Gurley", ns. 2 a 10, jogo.	5
33. Estojo de desenho "Kern", pequeno, n. A 18 G S, um.	2
Fita:	
Para maquina de escrever "Royal", com o comprimento minimo de 10 metros, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
34. Copiativa, azul e vermelha, uma.	100
35. Fixa, azul e vermelha, uma.	50
Para maquina de somar:	
36. "Burroughs", uma.	6
37. "Peters", conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma.	6
38. "Goters", uma.	6
39. Para relógio de ponto, n. 12 B, uma.	12
40. Godet de louça branca, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais de 0m,075, jogo.	20
Goma arabica, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
41. Em grãos, clara de 1ª qualidade, quilo.	200
42. Liquida, em vidros com o peso liquido de 200 gramas, vidro.	400
Grampo para papel, em caixas de meia grossa:	
Marca "Blinder":	
43. N. 643, caixa.	80
44. N. 644, caixa.	50
45. N. 645, caixa.	50

46. De 10 a 25 milímetros de comprimento, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, caixa.	500
47. Lacre encarnado, tipo II, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, quilo.	4
Lapis conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, com inscrição dourada:	
48. Cópia "Apolo" n. 1.259, duzia.	250
49. Bicolor "J. Faber" n. 7.058, duzia.	25
Grafite "Castell":	
50. N. HB, duzia.	40
51. N. F, duzia.	40
52. N. 2 H, duzia.	40
53. N. 3 H, duzia.	50
54. N. 2 B, duzia.	30
Preto "J. Faber":	
55. N. 1, duzia.	30
56. N. 2, duzia.	250
57. Molhador de louça, com esponja, para cima de mesa, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, um.	12
58. Moringa de barro "Salus", microbicida, completa, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma.	36
59. Nankin liquido, marca "Higgins", conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, vidro.	150
60. Oleo lubrificante "Derby", em vidros com o peso liquido de 40 grs. (120 grs. peso bruto), conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, vidro.	60

COLÉTA DE PREÇOS

Série 904.188/97

Artigo — Unidade — Quantidade

Papel conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
61. Absorvente, para mimeografo, tipo I, milhoiro.	80
Cartão, para desenho, marca S.S.:	
62. De 1m,00 x 0m,70 (n. 144), folha.	300
63. De 10m,00 x 1m,10 (n. 771), rolo.	20
Cartão, para fichas "Kardex", inpressos, para:	
64. Pessoal, milhoiro.	5
65. Processos, milhoiro.	30
66. Material, milhoiro.	30
Ferro prussiato, em rolos de 10m,00 x x 1m,00:	
67. Holandia, ou Queiroz & Meira, tipo "Avião", em tubos de folha zincada, sendo estes devolvidos, rolo.	200
68. Higienico, marca "Aguia" ou "Gaivota", em pacotes com o peso minimo de 430 gramas, pacote.	200
69. Mata-borrão, branco, marca "Bank" ou "Reliance" de 0m,67 x 0m,48, peso de 45 quilos a resma de 500 folhas, folha.	1.000
Milimetrado, marca S. S., de 10m,00 x 0m,75:	
70. Sem forro n. 106, rolo.	100
71. Forrado n. 114, rolo.	100
72. Para mimeografo "Mimeotipe" n. 960 W ou "Vellams", em caixas de 24 folhas, caixa.	50
73. De 0m,35 x 0m,21, azul, caixa.	50
74. Vegetal "Mark Architek", de 10m,00 x 1m,40, rolo.	30
75. Têla "Imperial Tracing Cloth", de 20m,00 x 1m,00, rolo.	5
Carbono, extra fino, de 1ª qualidade, com peso maximo por metro quadrado de 25 grs. para o de uma face e 50 grs. para o de duas faces, em caixas de 100 folhas:	
De uma face:	
76. De 0m,57 x 0m,46, azul, caixa.	10
77. De 0m,57 x 0m,46, roxo, caixa.	10
78. De 0m,35 x 0m,21, azul, caixa.	50
79. De 0m,35 x 0m,21, roxo, caixa.	100
80. De 0m,35 x 0m,21, preto, caixa.	24

De duas faces:			
81. De 0m,57 x 0m,46, azul, caixa.....	10	133. Goma guta, bisnaga.....	48
82. De 0m,57 x 0m,46, roxo, caixa.....	10	134. Neutra, bisnaga.....	48
83. De 0m,38 x 0m,26, azul, caixa.....	10	135. Sepia colorida, bisnaga.....	78
84. De 0m,38 x 0m,26, roxo, caixa.....	10	136. Sepia natural, bisnaga.....	10
85. De 0m,38 x 0m,26, vermelho, caixa.....	6	137. Terra de sienne natural, bisnaga.....	35
Pasta:			
86. De oleado, para mesa, de 0m,50 x 0m,35, uma.....	24	138. Terra de sienne queimada, bisnaga.....	60
De papelão, com cadarço, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:			
87. De 0m,35 x 0m,25, uma.....	100	139. Verde esmeralda, bisnaga.....	50
88. De 0m,40 x 0m,30, uma.....	100	140. Vermelho, bisnaga.....	80
De papelão, para desenho, forrada de pano:			
89. De 0m,46 x 0m,36, uma.....	12	Para escrever, das seguintes cores:	
90. De 0m,66 x 0m,36, uma.....	12	141. Azul, em vidros de 1/2 litro, litro.....	100
Pedra pomes:			
91. Em bruto, quilo.....	20	142. Encarnada, em vidros de 1/4 de litro, litro..	25
92. Em pó, quilo.....	5	143. Para mimeografo n. 767 "Edson Dick", em latas de 451 grs. (1 libra), lata.....	5
Pena, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:			
Para desenhar, em caixas de 72: "Joseph Gillot":			
93. N. 170, caixa.....	3	144. Tinteiro de vidro, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, um.....	50
94. N. 290, caixa.....	3	145. Tira-linhas "Kern", fixo n. 5.034, um.....	6
95. N. 303, caixa.....	3	146. Toalha de linho, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, tipo III, duzia.....	20
96. N. 303, caixa.....	3	Trena, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
97. N. 659, caixa.....	3	De aço com 0m,019 de largura:	
97. N. 850, caixa.....	3	147. De 20m,00, uma.....	5
Rond "Soennecken":			
98. N. 1, caixa.....	1	148. De 30m,00, uma.....	5
99. N. 2, caixa.....	1	De pano e fio metalico:	
100. N. 3, caixa.....	1	149. De 10m,00, uma.....	20
101. N. 4, caixa.....	1	150. De 20m,00, uma.....	20
102. N. 5, caixa.....	1	151. De 30m,00, uma.....	15
103. N. 6, caixa.....	1	152. Transferidor de celuloide, um.....	6
104. N. 30 (dupla), caixa.....	3	Vassoura de 1ª qualidade, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
Para escrever, em caixas de 100:			
105. "D. Lonardt" n. 516, dourada, caixa.....	150	153. De borracha, para lavagem (rodo), uma.....	6
106. "J. B. Mallat" n. 12, caixa.....	200	154. De cabelo, n. B 22, uma.....	50
107. "Perry" n. 420 (ex-fine), caixa.....	10	De palha:	
108. "Perry Thunderer" n. 1.406, dourada, caixa.....	10	155. De 6 fios, uma.....	150
109. Percevejo de metal "Tower Drawing", conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, grossa.....	5	156. Para teto, uma.....	6
Pincel:			
110. Para aquarela, duplo, sortido (1 a 6), um..	24	157. De piassava, chata n. 22 "Catete", uma.....	300
111. Para copiar, de 0m,076 (3"), um.....	10	Vela:	
De fio de ouro, para desenho:			
112. N. 0, um.....	6	158. De estearina "Brasileira", em pacotes de 8 velas, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, pacote.....	50
113. N. 3, um.....	6	159. Para filtro "Pasteur", uma.....	6
114. N. 5, um.....	6	Material a ser entregue no 2º Almoxarifado da Inspetoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, na estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano.	
115. N. 10, um.....	6	(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).	
116. N. 20, um.....	6	1.º Os proponentes, deverão declarar em suas propostas submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.	
117. N. 24, um.....	6	2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.	
118. Liquido para limpar metais (Polidor de metais) em latas de 1 litro, lata.....	100	3.º Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitarios para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles, preços globais para os grupos de materias da mesma natureza, reservando-se a Comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.	
119. Raspadeira "Rodger", com cabo de osso e respectiva bainha, uma.....	20	4.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material constante deste pedido.	
120. Regua de borracha, de 0m,50, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma.....	25	5.º Os proponentes deverão fornecer artigos rigorosamente de acôrdo com as amostras existentes dos mesmos, que se acham á disposição dos interessados na Inspetoria Administrativa de Materiais, respondendo integralmente pelos prejuizos decorrentes do não cumprimento desta condição.	
121. Sabão comum, em caixas, quilo.....	150	6.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.	
Sabonete com 200 gramas:			
122. Em barra, barra.....	500	7.º Os proponentes deverão declarar a marca e tipo do material proposto e descrever o seu acondicionamento.	
123. Esfericos "Kanitz", para corente, duzia....	10	8.º Deverão fornecer material de 1ª qualidade e atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne á unidade e quantidade, e especificações dos artigos acima mencionados.	
124. Sapinaceo em tijolos, com 275 gramas, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, uma.....	200	9.º A Comissão levará em conta as sugestões e alternativas, apresentadas pelos proponentes, no sentido de substituir o material pedido por material similar, desde que as cláusulas de responsabilidade e os esclarecimentos a respeito sejam expressos e completos por parte dos proponentes.	
125. Tesoura "Rodger", de 0m,25, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, Tinta conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:		10. Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem as exigencias da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacôrdo com	
Para carimbos, em vidros de 120 gramas, das seguintes cores:			
126. Azul, vidro.....	120		
127. Vermelhas, vidro.....	120		
Para desenho "Le France", em bisnagas, série ou n. 6, das seguintes cores:			
128. Amarelo crômo, bisnaga.....	48		
129. Azul cobalto, bisnaga.....	48		
130. Azul da Prussia, bisnaga.....	140		
131. Branco prata, bisnaga.....	48		
132. Carmin extra-fino, bisnaga.....	100		

as amostras da repartição, ou com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

11. A Comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes sobre os artigos acima e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

12. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

13. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

15. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil e a todas as condições deste edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 30 de março de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas e 45 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 904.305/6

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 3ª Divisão:

Cal, entregue dentro dos vagões da Estrada em qualquer estação que tenha desvio:

1. Gorda (extinta), em sacos de anagem de 75 litros, litro.	100.000
2. Virgem, em tambores de ferro galvanizado, com o peso líquido de 200 quilos, sendo os tambores restituídos ao fornecedor, quilo.	400.000
3. Cimento, em sacos de papel com cinco (5) folhas, sendo estes de acordo com a amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais, devendo ser entregue, se nacional na estação de Norte, se estrangeiro no 1º Almo-xarifado, quilo.	1.400.000
4. Paralelepípedos para calçamento, entregue nos pátios da estação Maritima ou São Diogo, dentro dos vagões da Estrada, satisfazendo às seguintes condições:	
1ª) rocha de testura homogênea, gran fina ou média, sem planos de clivagem nem sinais de decomposição;	
2ª) resistencia ao esmagamento — 1.000 kg./cm ² ;	
3ª) densidade média: 2.400 kg./m ³ ;	
4ª) porosidade específica máxima: 0,5 % (ou 12 kg./m ³);	
5ª) dimensões: 0m,17 a 0m,23 de comprimento por 0m,11 a 0m,14 de largura e altura, milheiro.	60
Telha, conforme desenho e amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
6. De vidro, uma.	500
7. Plana (tipo francês), entregue em qualquer estação que tenha desvio, milheiro.	150
8. Para cumieira, entregue em qualquer estação que tenha desvio, milheiro.	2
Tijolo, conforme amostra na Inspetoria Administrativa de Materiais:	
9. Entregue na Linha do Centro, bitola larga até Belo Horizonte, milheiro.	800

9. Entregue na Linha Auxiliar e Rêde Fluminense, milheiro.	500
10. No Ramal de São Paulo, milheiro.	200

Material a ser entregue até 30 de junho do corrente ano, sendo que as telhas de vidro deverão ser entregues no 1º Almo-xarifado.

(As especificações acima são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provável dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transportes até o local de entrega.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o início e para o fim do fornecimento do material constante deste edital, não aceitando a C. C. C. propostas cujos prazos para conclusão da entrega do referido material, ultrapassem o dia 30 de junho do corrente ano.

4.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas o local onde pretendem efetuar a entrega do material acima, com exceção das telhas de vidro que deverão ser entregues no 1º Almo-xarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

5.º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo à mesma ordem do edital respectivo.

6.º Os proponentes deverão descrever o acondicionamento empregado para o fornecimento dos artigos propostos, não sendo permitido usar acondicionamento diferente do estipulado acima e do apresentado na proposta.

7.º Os proponentes deverão declarar o prazo e estipular as condições para a devolução dos tambores empregados para o fornecimento o material acima.

8.º Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne às especificações e características do material a ser fornecido e acima estipuladas.

9.º Deverão os proponentes se responsabilizar pelas quebras das telhas e tijolos até o momento do seu recebimento final pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

10. Os proponentes deverão declarar o peso do tijolo oferecido, suas dimensões, resistencia e absorção d'agua em 24 horas.

11. Deverão declarar a procedencia dos artigos propostos.

12. Os proponentes deverão declarar a marca do cimento que se propõem a fornecer, e citar o emprego que já tenha tido esse material em obras similares.

13. É condição essencial para ser levada em conta qualquer proposta a declaração expressa do peso líquido mínimo de cada saco de cimento, peso este pelo qual ficarão responsáveis os proponentes.

14. Os proponentes deverão juntar às suas propostas análise do cimento oferecido, de um laboratório de idoneidade comprovada.

15. Os proponentes deverão declarar o vão do ripamento das telhas, sua resistencia à flexão, absorção d'agua em 24 horas, peso por unidade e aumento de peso proveniente da absorção pela agua.

16. A C. C. C. reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame os artigos oferecidos, independentemente das exigencias estipuladas neste sentido, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

17. Os proponentes ficarão responsáveis pela qualidade e conservação do material proposto até a sua definitiva aceitação pela Estrada de Ferro Central do Brasil, cumprindo aos fornecedores entregar o mesmo material arrumado nos locais a que se destinam, correndo por sua conta todas as despesas até entrega, exame e aceitação da mercadoria.

18. Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem uma redução sobre o preço mais baixo.

19. Os fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

20. Si os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante d'este edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acôrdo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

21. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos materiais acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

22. Si os artigos constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem ás exigencias do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Centraldo Brasil, ou ainda por estarem em desacôrdo com as amostras da Inspeção Administrativa de Materiais e com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessario para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

23. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

24. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

25. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil sobre os artigos acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 11 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se ferirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal pede preços unitarios para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os preços em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data d'este número do *Diario Oficial* e conter tão sómente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das enviadas pelas repartições requisitantes, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *Alberto de Faria Filho*.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 419.049

Artigo — Unidade — Quantidade

1. Alfafa de 1ª qualidade, quilo.....	8.000
2. Aveia em grão, quilo.	500
4. Capim para cabaia e coelhos (pontas de capim angola), quilo.	2.000
6. Farelo de trigo, quilo.	13.000
7. Fubá grosso, quilo.	15.000
8. Milho picado, quilo.	2.000
9. Milho vermelho, quilo.	3.500
10. Remoído, quilo.	1.000
11. Triguilho, quilo.	500

1º O material acima deverá ser de 1ª qualidade e obedecer á padronagem da Comissão Central de Compras

2º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, compreendendo carga, descarga e transporte do material e especificados para uma das zonas — urbana — suburbana — rural e marítima.

3º As entregas serão feitas em qualquer das zonas do Distrito Federal, mediante requisições assinadas por um dos diretores da Comissão.

4º As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

5º Os contratantes ficam sujeitos ás seguintes penalidades:

a) no caso de algum artigo ser rejeitado ou considerado como não sendo de primeira qualidade, independente da substituição dentro do prazo de um dia, á multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total da quantidade rejeitada;

b) na segunda vez, além da substituição, á multa de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor;

c) na terceira vez multados em 20 % sobre o valor da quantidade rejeitada, rescindido o contrato e prohibidos de negociar com o Governo Federal, por intermedio da C. C. C.;

d) a substituição dos artigos rejeitados ou julgados como não sendo de 1ª qualidade, será feita dentro do prazo de um dia; si o excesso do prazo fôr maior de dois dias, serão os artigos adquiridos diretamente no mercado, pela C. C. C., correndo, por conta do contratante, toda a despesa que será deduzida da caução de garantia;

e) para os casos acima ficam reservados os de força maior, tais como: grêves, epidemias, incendios, revoluções, guerras, falencias, naufragios e retardamento de viagens.

6º A C. C. C. se reserva o direito de alterar as quantidades pedidas de vinte por cento (20 %) para mais ou para menos, obrigando-se o fornecedor a manter os mesmos preços e nas mesmas condições do edital.

7º A C. C. C. reserva-se o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos.

8º Os artigos constantes deste pedido serão, a partir do 1 de abril do corrente ano, mantidos em *stock*, por conta e risco dos fornecedores, á disposição da C. C. C., que irá requisitando fornecimentos dos artigos acima, á medida das suas necessidades.

9º O prazo de entrega da mercadoria será de 48 horas, após o recebimento das respectivas requisições.

10. As despesas e riscos de transporte correrão por conta do fornecedor.

11. A Comissão reserva-se o direito de fiscalizar o *stock* dos artigos adquiridos onde estiverem depositados.

12. A Comissão requisitará os artigos adquiridos dentro de 90 dias da data da assinatura do contrato. Findo o prazo sem a requisição de todo o *stock*, fica reservado ao fornecedor o direito de opção entre a continuação do fornecimento, nas condições contratuais, até o esgotamento do *stock* e a rescisão do contrato. Si o fornecedor deixar de exercer o direito de opção até quinze dias anteriores á terminação do contrato, o mesmo direito se devolve á Comissão.

13. Os pagamentos serão parciais e correspondentes ao valor de cada requisição.

14. Os proponentes deverão declarar a qualidade, tipo e procedencia do material oferecido.

15. Os proponentes deverão descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento, e não será permitido usar outro diferente do da proposta apresentada.

16. Os preços unitarios versarão somente sobre as quantidades líquidas.

17. Os fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

18. Si os fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

19. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos artigos acima, dentro do prazo marcado e complementando o montante total do fornecimento.

20. Os proponentes ficarão responsaveis pela qualidade e quantidade de todos os artigos propostos, até a entrega total do fornecimento.

21. Estão sujeitas á invalidação sumaria as propostas cujo compromisso para aceitação ver-se sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem simplesmente uma redução sobre o preço mais baixo.

22. Os proponentes, além das quantidades ofertadas, poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

23. Os proponentes que ficarem colocados em segundo lugar deverão assumir a responsabilidade de efetuar os fornecimentos respectivos, mantendo *stocks* proporcionais aos prazos, para qualquer eventualidade, não lhes assistindo direito a qualquer indenização no caso de não serem os artigos requisitados pela C. G. C.

24. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

25. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

26. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem, expressamente, submeter-se rigorosamente a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois, o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 26 de março de 1932, das 12 ás 14 horas, na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja e serão abertas ás 14 horas, na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 703.027

Artigo — Unidade — Quantidade

1-7-C-5. Carvão de pedra nacional, Esp. 7-C-5, tonelada. 2.000

Nota — Para ser entregue a bordo dos navios e estabelecimentos navais no porto do Rio de Janeiro á medida das necessidades.

(As especificações acima são cópia exata e fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante).

1.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas que o carvão oferecido obedecerá as especificações e normas no Ministerio da Marinha.

2.º O preço será dado pela unidade (tonelada de 1.000 quilos) posto á bordo dos navios e estabelecimentos navais do Rio de Janeiro á medida das necessidades.

3.º Os proponentes deverão declarar os prazos em que se comprometeu a iniciar e concluir o fornecimento do carvão.

4.º Os proponentes deverão declarar detalhadamente as especificações do carvão que se propõem a fornecer.

5.º Si o carvão não fôr entregue dentro dos prazos combinados ou si o carvão fôr rejeitado por não satisfazer ás especificações e normas do Ministerio da Marinha, a Comissão Central de Compras terá o direito de comprar na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o carvão necessario a suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

6.º A Comissão Central de Compras tomará em consideração qualquer esclarecimento que o concorrente produzir em relação a provavel procedencia e tipo de mina do carvão, objeto de sua proposta.

7.º A Comissão Central de Compras tomará em consideração as propostas que versarem sobre fornecimentos parciais, desde que estes ultrapassem o minimo de 25 % do total do fornecimento, reservando-se, contudo, o direito de accilar a proposta ou propostas que oferecerem mais vantagens.

8.º Si a firma ou firmas a quem fôr adjudicado o pedido constante do presente edital não assinar o contrato dentro do prazo e de acordo com as cláusulas nele contidas perderá "ipso facto", a idoneidade para efetuar novos fornecimentos ao Governo Federal por intermedio da Comissão Central de Compras.

9.º A Comissão Central de Compras reservar-se-á o direito de tomar quantas medidas julgar necessarias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se a firma proponente a facilitar por todas as maneiras, esse desideratum.

10. A firma, a quem fôr adjudicado o fornecimento, deverá notificar com a necessaria antecedencia á Comissão, a data da chegada de cada navio e bem quando terá inicio a descarga deste, afim de que possa ser exercido o direito a que se refere a cláusula anterior.

11. Os proponentes além das quantidades ofertadas poderão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de fornecimentos futuros, além dos constantes da proposta.

12. As firmas ou fornecedores que ainda não tiverem negociado com a Comissão Central de Compras deverão proceder á sua inscrição na sede da mesma, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, 2º andar, Secção Tecnica, onde poderão obter quaisquer esclarecimentos, a respeito, e bem assim sobre o assunto do presente edital.

13. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

14. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços ou de reduzir a quantidade a ser fornecida, desde que os preços sejam julgados exorbitantes ou si a isso aconselharem as circunstancias.

15. Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente submeter-se rigorosamente ás especificações e normas do Ministerio da Marinha em relação ao material acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o edital acima será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura nas quatro publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras a possiveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 4 de abril de 1932, das 12 ás 14 horas na sede desta Comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 705.007/9

Artigo — Unidade — Quantidade

Instrumentos nauticos e pertences:

1. Boot Buble sextant, n. S 2.280 (catalogo numero 777, de 1928, pag. 133, um. 1
2. Fitas de aço para agrimensura (Steel Measuring Bands) numbers at metres and decimetres one side S 2.036 (pag. 121), uma. 10
3. Folding Circular Spirit Level, S 1.734, pagina 110), um. 10
4. Niveis para mira (Bracket Circular Spirit Level), S 1.730 (pag. 110), um. 10
5. Elevelted centre-Station-pointerlarge model (pagina 5 do catalogo), um. 1

- Casa Abb Lindbland — Instrument-Maker-Kungstengsgatan 28 — Stockholm-Sweden.
6. Enginners Sacales, Flât section n. 5.680 (pagina 185 do catalogo n. 541, um.....
Casa Casella — 49 e 50 — Parliament Street — London.
Casa Thomas Walker and Son Lmt — 58 — Oxford Street-Birmingham — London.
7. Log line 65 fathoms, um.....
8. Souding wire for soudingmachine, rolo.....
Casa Seiss:
9. Camara aerofotogrametrica para vistas consecutivas R.M.K. C.3 com film de 18 x 18, uma.....
Casa H. Moring — rue Dulong n. 11 — Paris:
10. Papel transparente (Transparent estra blanc, n. 6.898), um rouleau de 1m,50 x 20m, rolo.....
Casa Longines — rua da Alfandega n. 89, sobrado, Capital Federal:
11. Relogios de niquel de 22 linhas com ponteiros de segundos, um.....
Casa Elliot Brothers — London:
12. Station keeper, um.....
Casa Keath's & C. — 2 — Tower Royal — Cannon Street — London. — E. C.:
13. Prisma Binocular n. 727, do catalogo de 1930-31 (pag. 603), um.....
Surich — 6 Suisse:
14. Coördenatografo retilino retangular (igual ao fornecido ao Instituto Geografico Militar do Exercito), um.....
Casa Seiss:
15. Manual de fotogrametria "Von Grubel", um.....
Inglaterra:
16. Manual de correntes de marés do Comandante Warburg, um.....
Estados Unidos da America do Norte:
17. Manual sobre marés de Herrisis, um.....
França:
18. Manual sobre analises armonicas de Hatt, um.....
Casa J. D. Potter — 145 Minonis — London:
19. Charts-their use and meaning-by Dr. G. Herbert Fowler, um.....
Casa Gourock Ropwork Export C. Lt. — rua 1º de Março 119 — Rio:
20. Linha de barca de 60 metros de comprimento, peça.....
Negretti & Zambra — London Catalogue E 5:
21. Anemometros, um.....
22. Armação para termometro de profundidade, singelo, tipo Magnaghi, uma.....
23. Penas para barografos, uma.....
24. Psicrometros centigrados, um.....
25. Termometros de maxima e minima, um.....
26. Termometros com contatos electricos (em graus centigrados, graduados de 0° a 50°, comprimento 9", para maxima e minima, regulaveis, um.....
27. Termometros de 6", graduados de 10° a 50° C., subdivididos em meios graus, um.....
Casa Kelvin Bottomley & Batrd, Ltd. — Glasgow and London — Catalogo de 1921:
28. Borracha de secção retangular para agulha liquida, tipo destroyer, uma.....
29. Idem idem tipo encouraçado, uma.....
30. Borracha para camara de lastro, tipo destroyer, uma.....
31. Idem idem tipo encouraçado, uma.....
32. Camaras de lastros para cubas, tipo destroyer, uma.....
33. Idem idem tipo encouraçado, uma.....
34. Estiletes para agulha liquida Chetwynd, um.....
35. Oscilometros para bitacula, tipo destroyer, um.....
36. Idem idem tipo encouraçado, um.....
37. Pedras de safira para capiteis, um..... 24
Casa — Thomson — London:
38. Capiteis com pedras, um..... 24
39. Estiletes para agulhas secas, um..... 24
- 5 (As especificações acima, são cópia exata das enviadas pela repartição requisitante).
- 1º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas, submeter-se rigorosamente ás especificações e normas existentes no Ministerio da Marinha.
- 2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço *Cif* e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.
- 3º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas o menor prazo dentro do qual se comprometem a fazer a entrega do material acima.
- 4º — Os artigos acima, destinam-se á Directoria de Navegação (Ilha Fiscal).
- 5º — Os proponentes deverão fornecer especificações detalhadas do material a ser fornecido, tais como: marca, tipo, procedencia, detalhes sobre a qualidade e funcionamento do mesmo material, inclusive detalhes tecnicos, desenhos, folhas de catalogos, devidamente autenticados, fotografias, etc., sendo essas condições indispensaveis para a accitação das propostas.
- 6º — A Comissão considerará como um dos elementos essenciais ao julgamento das propostas apresentadas, as garantias especificadas em detalhe sobre a qualidade, funcionamento e durabilidade dos artigos propostos.
- 7º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas, quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes, sobre os artigos acima, bem como a apresentação de documentos que provem o uso anterior dos mesmos com resultados satisfatorios, desde que sobre eles assumam os proponentes responsabilidade expressa.
- 8º — As propostas apresentadas deverão corresponder no minimo ás especificações dos artigos a serem fornecidos e acima enumerados.
- 9º — A Comissão reserva-se o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos materiais propostos, independente de quaisquer exigencias estipuladas nesse sentido pela repartição requisitante.
- 10 — Os proponentes deverão tanto quanto possivel descrever o acondicionamento que será empregado para o fornecimento do material.
- 11 — Os proponentes ficam obrigados a fornecer sem acrescimo de despesa, todo e qualquer accessorio indispensavel ao funcionamento do material constante do presente edital em condições de segurança, embora para isso tivesse havido omissão em suas propostas.
- 12 — A garantia de funcionamento permanente, dever-se-á juntar outra de ser em qualquer tempo substituidas as peças deterioradas, uma vez, verificado serem estas, resultantes da imperfeição de fabricação.
- 13 — O fornecedor a quem fôr adjudicado o pedido, deverá assumir inteira responsabilidade pelo perfeito funcionamento dos artigos propostos por um periodo que, a juizo das autoridades competentes, fôr julgado satisfatorio.
- 14 — O pagamento da encomenda ao fornecedor, a quem fôr adjudicado o pedido, só se dará depois de um periodo de funcionamento, em que a criterio das autoridades competentes, seja julgado satisfatorio o resultado obtido.
- 15 — A C. C. C. tomará em consideração qualquer proposta que versar sobre artigos similares aos pedidos, desde que os proponentes assumam sobre eles responsabilidade expressa, e juntem ás propostas todos os esclarecimentos indispensaveis.
- 16 — O fornecedor ou fornecedores, aos quais fôr adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10% do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em titulos federais ao portador.
- 17 — Si o fornecedor ou fornecedores aos quais fôr adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assignarem o contrato dentro do prazo determinado pela Comissão, e de accordo com as clausulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da C. C. C.

18 — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos artigos acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação dos ditos artigos, dentro do prazo marcado pela Comissão.

19 — Si os materiais constantes do presente edital não forem entregues dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às exigências do Ministério da Marinha, ou ainda por estar em desacôrdo com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que conseguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do Torna-cedor.

20 — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

21 — A Comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

22 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente submeter-se rigorosamente às especificações e normas existentes no Ministério da Marinha, e, a todas as condições do presente edital.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 22 de abril de 1932 das 12 às 14 horas na sede desta Comissão á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão para isso apresentar documentos de habilitação.

Serie 904.039/41

Artigo — Unidade — Quantidade

(Para a 1ª Divisão):

Madeiras em tóras

Primeira Zona:

Marítima a Entre Rios e Ramal de Mangaratiba, bitola de 1m,60 e Alfredo Maia a Porto Novo, bitola de 1m,00:

Madeiras em tóras com a esquadria minima de 0m,35 x 0m,35 e comprimento minimo de 13m,50:

1. (Lote 1), peroba parda ou amarela, metro cubico 40
Madeiras em tóras com a esquadria minima de 0m,35 x 0m,35 e comprimento minimo de 10m,20:

2. (Lote 2), peroba parda ou amarela, metro cubico. 40

3. (Lote 4), quaisquer das madeiras da classe A, menos araca, metro cubico 40

Madeiras em tóras com a esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, devendo ser fornecida em cada lote: um terço com o comprimento minimo de 4m,00 e um terço com o comprimento minimo de 5m,00:

4. (Lote 5), peroba parda ou amarela, metro cubico. 150

5. (Lote 6), cedro vermelho, metro cubico..... 100

6. (Lote 7), vinhatico, metro cubico..... 45

7. (Lote 8), jequitibá, metro cubico..... 45

8. (Lote 10), quaisquer das madeiras da classe B, metro cubico 100

9. (Lote 11), quaisquer das madeiras da classe C, metro cubico 70

10. (Lote 12), quaisquer das madeiras da classe D, metro cubico 150

11. (Lote 13), quaisquer das madeiras da classe E, metro cubico 100

12. (Lote 14), quaisquer das madeiras da classe F, metro cubico 70

13. (Lote 19), peroba rosa, metro cubico..... 70

Segunda Zona:

Lafayette a Pirapora e ramais de Montes Claros;

Diamantina, Ponte Nova e Santa Barbara:

Madeiras em tóras com a esquadria minima de 0m,35 x 0m,35 e comprimento minimo de 13m,50:

14. (Lote 27), peroba parda ou amarela, metro cubico 30

15. (Lote 28), quaisquer das madeiras da classe A, menos araca, metro cubico 30

Madeiras em tóras com a esquadria minima de 0m,35 x 0m,35 e comprimento minimo de 10m,20:

16. (Lote 29), peroba parda ou amarela, metro cubico. 50

17. (Lote 30), quaisquer das madeiras da classe A, menos araca, metro cubico 40

Madeiras em tóras com a esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, devendo ser fornecida em cada

lote: um terço com o comprimento minimo de 3m,00; um terço com o comprimento minimo

de 4m,00 e um terço com o comprimento mi-

nimo de 5m,00:

18. (Lote 31), peroba parda ou amarela, metro cubico 120

19. (Lote 32), cedro vermelho, metro cubico..... 40

20. (Lote 34), quaisquer das madeiras da classe B, metro cubico 70

21. (Lote 35), quaisquer das madeiras da classe C, metro cubico 70

22. (Lote 36), quaisquer das madeiras da classe D, metro cubico 40

23. (Lote 37), jequitibá rosa, metro cubico..... 40

24. (Lote 38), jatobá, metro cubico 35

Terceira Zona:

Estação de Norte:

Madeiras em tóras com a esquadria minima de 0m,40 x 0m,40, devendo ser fornecida em cada

lote: um terço com o comprimento minimo de 3m,00; um terço com o comprimento mi-

nimo de 4m,00 e um terço com o comprimento

minimo de 5m,00:

25. (Lote 43), peroba rosa, metro cubico..... 150

26. (Lote 44), peroba parda ou amarela, metro cubico 50

27. (Lote 45), cedro vermelho, metro cubico..... 40

28. (Lote 46), vinhatico, metro cubico 30

29. (Lote 47), quaisquer das madeiras da classe B, metro cubico 100

30. (Lote 48), quaisquer das madeiras da classe C, metro cubico 80

31. (Lote 49), quaisquer das madeiras da classe D, metro cubico 40

32. (Lote 50), quaisquer das madeiras da classe E, metro cubico 60

33. (Lote 51), quaisquer das madeiras da classe F, metro cubico 40

As madeiras deverão ser entregues secas e carregadas em

vagões da Central, nas estações ou desvios compreendidos nas

zonas acima indicadas, de 1 de maio a 31 de agosto do corren-

te ano.

(As especificações acima são copia exata das enviadas

pela repartição requisitante).

1º—Os proponentes deverão declarar expressamente em

suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações

do Caderno de Encargos n. 1 edição de 1931, da Estrada de

Ferro Central do Brasil, em relação ao material a ser for-

necido.

2º — Os preços deverão ser dados pela Unidade.

3º — Os proponentes deverão declarar os locais em que

pretendem fazer a entrega das madeiras oferecidas, dentro

das zonas estabelecidas pela Estrada de Ferro Central do

Brasil, com a indicação do quilometro e estação mais pro-

xima.

4º — Os proponentes deverão declarar em suas propostas

o menor prazo em que se comprometem a iniciar a entrega

das madeiras e o em que se comprometem a fazer a entrega

total da quantidade proposta; sendo que só serão consideradas

as propostas em que o prazo para o inicio do fornecimento

não ultrapasse o dia 1 de maio do corrente ano, e cujo prazo

maximo para conclusão do fornecimento não ultrapasse o

dia 31 de agosto de 1932.

5º Os proponentes deverão declarar as quantidades mi-

nimas que pretendem entregar mensalmente.

6º Os proponentes que forem possuidores de mata, da

qual se possa retirar madeira, terão preferência para os for-

necimentos, e aqueles que não o forem, deverão oferecer

garantias de primeira ordem para o exato cumprimento do

fornecimento.

7º Os proponentes, além das quantidades ofertadas, po-

derão prestar esclarecimentos sobre a possibilidade de for-

necimentos futuros, além dos constantes da proposta.

8. O pagamento de cada partida de madeira recebida e aceita será feito nesta Capital pela Comissão Central de Compras, dentro de 30 dias do recebimento.

9. A Comissão reserva-se o direito de alterar as quantidades pedidas, tendo sempre em vista os locais de aplicação do material, sem que assista direito a indenização aos fornecedores por esse motivo.

10. A medida e recepção das madeiras será feita pelos marcadores designados pela Estrada de Ferro Central do Brasil, assistido pelo fornecedor ou seu representante autorizado, e sempre que possível por um representante da Comissão Central de Compras.

11. Os fornecedores a quem forem adjudicados os pedidos deverão retirar as madeiras rejeitadas, dentro de 15 dias da data da rejeição pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

12. A Comissão Central de Compras tomará em consideração as propostas que versarem sobre fornecimentos parciais, desde que estes ultrapassem o mínimo de 20 % de cada um dos itens do edital, reservando-se, contudo, o direito de aceitar a proposta ou propostas que, em conjunto para cada um dos itens citados, ofereçam mais vantagens.

13. Os fornecedores a quem forem os pedidos adjudicados ficarão responsáveis pelos danos, de qualquer natureza (roubos, incêndios, etc.), que ocorrerem até a ocasião do recebimento definitivo do material pela Estrada de Ferro Central do Brasil, não lhes cabendo direito a indenização de espécie alguma.

14. O fornecedor ou fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento do material acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

15. Si os fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato, dentro do prazo determinado pela Comissão, e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

16. As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento das madeiras acima, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação das ditas madeiras, dentro do prazo marcado, e completando o montante total do fornecimento.

17. A Comissão Central de Compras reserva-se o direito de tomar quantas medidas julgar necessárias para verificar o exato cumprimento de todas as cláusulas do presente edital e do contrato a ser lavrado, obrigando-se os proponentes a facilitar por todas as maneiras este desideratum.

18. O fornecedor a quem for adjudicado o pedido, é obrigado a ter, pelo menos, 40 % do respectivo fornecimento, no fim de 45 dias da data da assinatura do contrato.

19. A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações, em face das propostas apresentadas.

20. A Comissão reserva-se o direito de anular a presente coleta de preços, caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstâncias.

21. Não serão levados em conta as propostas em que os proponentes não declararem expressamente submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, edição de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, e a todas as condições da presente coleta de preços.

22. As firmas ou fornecedores que ainda não tiverem negociado com a Comissão Central de Compras, deverão proceder à sua inscrição na sede da mesma, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-2º andar, Seção Técnica, onde poderão obter quaisquer esclarecimentos a respeito do presente edital.

Nota — A medição das madeiras constantes da série em apreço será feita na forma prevista pelo Caderno de Encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil.

A Comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado *quatro vezes*, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito, nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues, no dia 11 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84-loja, e serão abertas às 14 horas e 30 minutos, na presença dos interessados, que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª Divisão

Tintas e vernizes

Tintas finas preparadas, estrangeiras, de quaisquer dos fabricantes: "Lefrance & Comp." e "Wanson & Nowton":

1. Blanc d'argent, em pasta, tubo n. 10, bisnaga.	15
2. Bleu de prusse, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.	10
3. Carmin de cochinille, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.	10
4. Jaune crômo clair, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.	10
5. Loir d'ivoir, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.	5
6. Ocre jaune, em pasta, tubo n. 10, bisnaga.	5
7. Outremer n. 1, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.	5
8. Vermilôn de chine, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.	15
9. Vermilôn français, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.	5
10. Vert anglais n. 1, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.	5
11. Vert anglais n. 2, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.	5
12. Vert Veronese, em pasta, tubo n. 6, bisnaga.	10

Tintas de primeira qualidade, preparadas, estrangeiras ou nacionais, de quaisquer dos fabricantes: Reichold-Sherwin Williams-Berry Brothers Inc., Murphy-Flugger & Boocking-Thos Parsons & Sons-Ripolin-Docker Brothers Ltd., M. Hagnauer Ainee, Blundell Spence & Comp. Ltd., J. A. Sardinha Succs., Napoleão Lustosa & Comp., Manufatura Produtos King Ltd., S. A. Composição Internacional do Brasil, Hansa, The Arco Company, Pieter Choën, Fabrica do Tintas e Vernizes Ipiranga:

13. Tinta oxido de ferro, em latas de 18 litros, lata.	300
14. Tinta preta a oleo, em latas de 18 litros, lata.	200
15. Tinta preta a verniz, em galões americanos de 3,785, galão.	100

Tintas esmaltes de primeira qualidade, preparadas, estrangeiras ou nacionais, de quaisquer dos fabricantes: Sherwin Williams-Murphy-Reichold-Flugger & Boocking, Ripolin, Blundell Spence & Comp. Ltd., J. A. Sardinha Succs., Napoleão Lustosa & Comp., Manufatura Produtos King Ltd., S. A. Composição Internacional do Brasil, Hansa, The Arco Company, em galões americanos de 3,785:

16. Tinta esmalte encarnada, galão.	50
Materias primas e diversos artigos:	
17. Alvaide, de zinco, em barricas, quilo.	12.000
18. Gesso cru, em barricas, quilo.	3.000
19. Secante branco, em pacotes de 5 kgs., quilo.	3.000
20. Ocre amarela lavada, em barricas de 100 kgs., conforme amostra na ITMA, quilo.	4.000
21. Terra de sienne crua, em pacotes de 1 kg., conforme amostra na ITMA, quilo.	300
22. Terra de sienne queimada, em pacotes de 1 kg., conforme amostra na ITMA, quilo.	200
23. Verde Londres n. 1, em caixa de 50 kgs., conforme amostra na ITMA, quilo.	600
24. Verde Londres n. 2, em caixas de 50 kgs., conforme amostra na ITMA, quilo.	200
25. Azul ultramar R. U., legitimo, quilo.	300
26. Vermelhão de sapateiro lavado, em barricas de 100 kgs., conforme amostra na ITMA, quilo.	20.000
27. Vermelhão francês em pacotes de quilo, conforme amostra na ITMA, quilo.	200
28. Vermelhão da China, em pacotes de 1 quilo, conforme amostra na ITMA, quilo.	100
29. Preto leve francês, em pacotes de 1 quilo, conforme amostra na ITMA (Negro fumo), quilo.	100
30. Pó de sapato, em barricas de 100 quilos, quilo.	5.000
31. Plumbagina, em barricas, quilo.	3.000

32. Zarcão (Minio), quilo.....	1.000
33. Trincal em pedra, quilo.....	50
34. Tinta verde para tingir couro, em vidros de litro, litro.....	5
35. Tinta encarnada, para tingir couro, em vidros de litro, litro.....	5
36. Tinta marron para tingir couro, em vidros de litro, litro.....	30
37. Cola para madeira, de 1ª qualidade, quilo....	300
38. Cera virgem, amarela, igual á amostra, quilo..	60
39. Breu, em barricas, quilo.....	400
40. Pedra pomes em pó, quilo.....	2.500
41. Líquido para limpar metais (polidor de metais), em latas de litro, litro.....	500
42. Sabão comum em barras, acondicionado em caixas de madeira, quilo.....	2.500
43. Sabão de quartolas de madeira, conforme amostra na ITMA, quilo.....	500
44. Saponaceo em pau, de 290 a 300 gramas, conforme amostra na ITMA, pau.....	500
45. Oleo de linhaça cru, em tambores de ferro, quilo.....	25.000
46. Oleo de linhaça fervido, em tambores de ferro, quilo.....	35.000
47. Agua raz, em caixas de duas latas, quilo.....	8.000
48. Giz em pedra, quilo.....	200
49. Polish Duco n. 7, marca Du Pont, em latas até 1 litro, litro.....	200
50. Carbonato de sodio, (barrilha), em barricas, quilo.....	5.000
51. Soda caustica, em latas de 2 a 5 quilos, quilo..	1.000
52. Acido oxalico, em barricas, quilo.....	500
53. Cloroto de calcio em pedra, em tambores de 50 quilos, quilo.....	200
54. Nitrato de prata em vidros, quilo.....	4
55. Sulfato de cobre cristalizado, em pedra, quilo..	50
56. Sulfato de zinco, quilo.....	10
57. Sulfureto de potassio, em vidros, quilo.....	5
58. Fosfato de zinco, em vidros, quilo.....	5
59. Prussiato de potassio, em barricas, quilo.....	250
60. Trissulfureto de potassio, quilo.....	10
61. Acido sulfurico, para acumuladores, quilo....	8.000
62. Acido sulfurico concentrado, quilo.....	500
63. Amonea liquida, quilo.....	500
64. Acetona, em vazilhame de ferro galvanizado de 30 a 40 quilos, quilo.....	200
65. Alcool de 40°, em latas, litro.....	5.000
66. Farinha de trigo, quilo.....	50
67. Anilina encarnada, quilo.....	10
68. Anilina preta, quilo.....	5
69. Anilina acajú, quilo.....	15
70. Taxite ou rexite em galões americanos de 31,785, galão.....	500
Vernizes de primeira categoria:	
Vernizes estrangeiros, de quaisquer dos fabricantes: Nobles & Hoard, Docker Brothers Ltd.:	
71. Waring Body (3ª de mão), em galões americanos de 31,785, galão.....	200
72. Hard Body (2ª de mão), em galões americanos de 31,785, galão.....	200
Vernizes de segunda categoria:	
Vernizes estrangeiros, de quaisquer dos fabricantes: Nobles & Hoard, Docker Brothers Ltd., Pitcairn Varnish, Sherwin Williams, Jenson & Nickolson Ltd., Lak Industrie Nederland, Reichold Flugger & Boocking, Blundell Spence & Co. Ltd., Berry Brothers Inc., The Ohio Varnish Co.:	
Em galões americanos de 31,785:	
73. Flatting (1ª de mão), galão.....	400
74. Hard Body ou Elastic Carriage (2ª de mão), galão.....	1.000
75. Gold Size (para aplicações especiais), galão....	500
76. Waring Body (3ª de mão), galão.....	1.500
Vernizes de terceira categoria:	
Vernizes estrangeiros ou nacionais de quaisquer dos fabricantes: Nobles & Hoard, Docker Brothers Ltd., Pitcairn Varnish, Sherwin Williams,	

Jenson & Nickolson Ltd., Lak Industrie Nederland, Reichold Flugger & Boocking, Blundell Spence & Co. Ltd., Berry Brothers Inc., The Ohio Varnish Co., M. Hagenauer Aine, Standard Varnish Works (com rótulo amarelo), Murphy, Hansa, J. A. Sardinha Succs., Fábrica de Tintas e Vernizes Ipiranga, Napoleão Lustosa & Comp., S. A. Composições "International" (do Brasil) e Theodor Jos. Horst do Brasil Ltd.:

77. Hard Body (2ª de mão), galão.....	500
78. Flatting (1ª de mão), galão.....	400
79. Gold Size (para aplicações especiais), galão....	200
Para conservação dos carros de aço do trem "Cruzeiro do Sul":	
80. Ducco Clear, galão.....	80
81. Tinta Tan, ouro, 1.303, galão.....	25
82. Dissolvente para tinta "Thinner", lata.....	50
83. Metal Primer, galão.....	25
84. Sulfacer Sanding, galão.....	25
85. Compound para cobrir, galão.....	5
86. Compound n. 2, para polir, galão.....	10
87. Putt. P. Wit (massa branca), quilo.....	25
88. Light P. Sulfacer, galão.....	25
89. Decalcomania (diversas a escolher), uma.....	200
90. Verniz ducco, galão.....	30
91. Ducco 1.301, galão.....	25
92. Ducco 1.302, galão.....	25
93. Ducco 1.303, galão.....	25
94. Ducco 3.198, galão.....	50
95. Ducco 3.312, galão.....	30

Material a ser entregue no 2º Almojarifado da Inspeção da E. F. C. B., na estação Maritima, até 30 de junho do corrente ano.

(As especificações acima são cópia exata e fiel das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

Coléta de preços

Série 904.125/30

Artigo — Unidade — Quantidade

1º — O material acima deverá obedecer rigorosamente ás especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade e em duas parcelas quando se tratar de materiais de importação: uma em moeda corrente no país de onde é feita a importação correspondente ao preço Cif e outra em moeda nacional correspondente ao valor provavel dos direitos aduaneiros, demais taxas alfandegarias e despesas de transporte até o local de entrega.

3º — Os proponentes deverão especificar nas suas propostas, além dos preços unitarios para cada um dos itens da série acima, acrescentar áqueles, preços globais para os grupos de materiais da mesma natureza, reservando-se a comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

4º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo para o inicio e para o fim do fornecimento do material constante deste edital, não aceitando a Comissão Central de Compras propostas cujos prazos para conclusão da entrega do referido material ultrapassem o dia 30 de junho do corrente ano.

5º — Os proponentes deverão declarar a natureza e composição do material proposto, descrever o seu acondicionamento e declarar a marca das tintas e vernizes.

6º — Os artigos oferecidos deverão ser de primeira qualidade, reservando-se a comissão o direito de proceder a rigoroso exame do material acima, independente das exigencias, estipuladas neste sentido, pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

7º — As propostas apresentadas deverão mencionar os artigos devidamente numerados, obedecendo á mesma ordem do edital respectivo.

8º — Deverão declarar a procedencia dos artigos propostos, e bem assim a base de oleo de linhaça que serviu de veículo.

9º — A comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer esclarecimentos fornecidos pelos proponentes

sobre os artigos acima e bem assim sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo material, com resultados satisfatórios.

10° — Os proponentes ficarão responsáveis permanentemente pela qualidade do produto oferecido até o final da entrega.

11° — Estão sujeitas à invalidação sumaria as propostas cujos compromissos para aceitação versem sobre prazo inferior a 15 dias e as que consignarem uma redução sobre o preço mais baixo.

12° — Os proponentes deverão juntar às suas propostas análise das tintas oferecidas, de um laboratório de idoneidade comprovada.

13° — Os preços unitários versarão somente sobre as quantidades liquidadas.

14° — Reserva-se a comissão o direito de requisitar amostras dos artigos oferecidos.

15° — Os fornecedores aos quais for adjudicado o fornecimento dos artigos acima, deverão prestar uma caução de 10 % do valor da encomenda, consistente em dinheiro ou em títulos federais ao portador.

16° — Se os fornecedores, aos quais for adjudicado o fornecimento constante deste edital, não assinarem o contrato dentro do prazo determinado pela comissão e de acordo com as cláusulas contidas no mesmo edital, perderão a idoneidade para efetuar novos fornecimentos do mesmo genero ao Governo Federal, por intermedio da Comissão Central de Compras.

17° — As garantias exigidas para assinatura do contrato de fornecimento dos materiais propostos, objeto do presente edital, deverão vigorar plena e integralmente até a entrega e aceitação do material, dentro do prazo marcado e completando o montante total do fornecimento.

18° — Se os artigos constantes do presente edital não forem entregues, dentro dos prazos combinados, ou si forem rejeitados por não satisfazerem às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da Estrada de Ferro Central do Brasil, ou ainda por estarem em desacordo com os materiais propostos, a Comissão Central de Compras terá o direito de adquirir na praça ou onde encontrar e pelos preços que con-

seguir, o material necessário para suprir a falta do fornecimento, sendo o pagamento respectivo por conta do fornecedor.

19° — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

20° — A comissão reserva-se o direito de anular a presente colêta de preços caso os dados fornecidos pelos proponentes sejam julgados insuficientes ou caso a isso aconselharem as circunstancias.

21° — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, de 1931, da E. F. C. B., sobre os artigos acima e a todas as condições da presente colêta de preços.

A comissão avisa aos Srs. proponentes que o presente edital será publicado quatro vezes, e aconselha a sua leitura em todas as publicações, pois o mesmo acha-se sujeito nas primeiras, a possíveis incorreções de imprensa.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 12 de abril de 1932, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas ás 14 horas e 15 minutos na presença dos interessados que deverão, para isso, apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes á Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1° — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2° — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3° — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo á comissão, á rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4° — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — *Alberto de Faria Filho*, diretor.

Diretoria da Receita Pública

Por esta secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de noventa dias (90) para serem apresentadas á mesma secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 61.406 de 1931, por Klabin Irmãos & Comp., proprietários da Manufatura Nacional de Porcelanas, estabelecidos nesta Capital á rua do Carmo n. 66 e fabrica á rua José Bonifacio s/n. com industria de porcelanas, para os efeitos da restrição prevista nos paragrafos 1° e 2° do artigo 8° do decreto n. 8.592 de 8 de março de 1911 no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender ás necessidades do consumo nacional.

Os artigos submetidos ao registro são os seguintes:

Azulejos e seus pertences.

E para constar, foi mandado datilografar o presente edital, que será publicado para os devidos efeitos durante (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita. 6 de fevereiro de 1932 — *Orlando de Paes Caldas*.

(C 801 — 5-2-1932 — 1:080\$000).

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidado o Sr. João Miguel de Abreu a comparecer nesta diretoria no prazo de 15 dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de juntar planta em três vias e dar prova da posse das ilhas referidas em seu requerimento, sobre seu pedido de aforamento de uma ilha no rio Paraíba, em frente á cidade de São João da Barra; sob pena de se proceder pela forma que melhor garantir os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 61.236, de 1924.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, 15 de março de 1932. — *João M. de Lacerda*, diretor de seção.

Diretoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. diretor, é por este convidada D. Izabel Maria de Carvalho, a comparecer nesta diretoria, no prazo de 15 dias, da primeira publicação deste, afim de prestar esclarecimentos por escrito sobre o seu pedido de aforamento das marinhãs fronteiras a sua propriedade na ilha de Jaguapion em Mangaratiba; sob pena de se proceder pela forma que melhor garantir os interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 6.431, de 1931.)

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 16 de março de 1932. — *João M. de Lacerda*, diretor de seção.

Recebedoria do Distrito Federal

1ª SUB-DIRETORIA

Taxa de saneamento

De ordem do Sr. diretor e na forma do art. 6, n. 20, do decreto n. 14.142, de 12 de maio de 1920, faço público para o conhecimento dos interessados, que de 18 de abril á 17 de maio, do corrente ano, se procederá a cobrança, sem multa, da taxa de saneamento dos bairros esgotados nos rões que foram cobrados em novembro de 1931. — Officio n. 413, de 15 de março de 1932, da Inspectoria de Aguas e Esgotos.

Outrosim previno aos Srs. contribuintes que a referida taxa não paga na época acima, incorrerá na multa de 10 %.

1ª Sub-diretoria, em 18 de março de 1932. — *Fabio Paulo Bueno Brandão*.

Alfandega de Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em dois pacotes contendo cigarros da marca Camel, apreendidos pela guarda da policia aduaneira Deusdedeth Serôa da Motta, no dia 17 de fevereiro ultimo, no posto 10/11 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal occorrença, sob pena de revelia. (Apreensão n. 13.)

De ordem do Sr. Inspetor, convido o dono ou interessado em uma lata contendo um quilo de pedras para isqueiros, apreendida pelos guardas da policia aduaneira Appieaz Pimenteira Lins, Secundino Fontes, Osias Gomes de Souza e Otton da Silva e Souza, no dia 18 de fevereiro ultimo, sob o guindaste fronteiro ao vapor nacional *Almirante Alexandrino*, onde estavam de serviço, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão numero 15.)

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em vinte e quatro baralhos de cartas para jogar, da marca "De la Ruhe", apreendidos pelos guardas da policia aduaneira Arthur José Ferreira, Raimundo João Gomes dos Santos e Ismael Pires, no dia 21 de fevereiro, ultimo, quando de serviço a bordo do vapor inglez *Almanzora*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 14.)

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em um pacote contendo trinta baralhos, apreendido pelo guarda da policia aduaneira Carlos dos Santos Almeida, auxiliado pelo remador Alberto de Lima, no dia 21 de fevereiro ultimo, no posto fiscal 17/18, do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 17.)

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em uma trousse contendo dez caixas de sabonetes "Madeiras do Oriente", apreendida pelos guardas da policia aduaneira Waldemar Telles de Moura e Appiacaz Pimenteira Lins, no dia 20 de fevereiro ultimo, quando de serviço a bordo do vapor hespanhol *Uruguay*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 18.)

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em nove metros de casemira enfiada, apreendidos pelo guarda da policia aduaneira Annibal Thompson Viegas, auxiliado pelo remador Felix de Araujo e pelos guardas da Companhia do Cais do Porto, Amaro de Andrade Bastos Pimentel e Cesalpino Leopoldo Lima, no dia 29 de fevereiro ultimo, quando de serviço no posto 8/9, do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 19.)

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em um embrulho contendo dez caixas de sabonete "Madeira do Oriente", apreendido pelo sargento da policia aduaneira Tito Livio do

Sant'Anna, auxiliado pelo guarda Catão Lisboa e pelo remador José de Azeredo Coutinho, no dia 5 de março corrente, na popa do navio hespanhol *Uruguay*, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 20.)

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em cinquenta barras de estanho para soldar, apreendidas pelo guarda da policia aduaneira Domingos Sant'Anna, auxiliado pelo remador Manoel Secundino dos Santos, no dia 7 de março deste ano, ocultas entre tonéis existentes no pateo dos armazens 17 e 18 do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 21.)

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em quarenta e um discos para gramofones, apreendidos pelo guarda da policia aduaneira Syrius-Lessa de Vasconcellos, no dia 24 de fevereiro ultimo, quando de serviço no posto fiscal 11/12 do Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia. (Apreensão n. 16.)

Alfandega do Rio de Janeiro, em 18 de março de 1932. — *Alfredo Bastos*, 4º escriturário.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do senhor inspetor, tendo em vista o que comunicou a guarda-mór em representação protocolada sob o n. 8.101, deste ano, intimo o 2º maquinista Ernani Conde a comparecer ao serviço, sob pena de demissão, dentro do prazo de quinze dias.

Alfandega do Rio, Secretaria, em 17 de março de 1932. — *Jayme Oralle*, 3º escriturário.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR

Primeiro distrito

Rua Laborat, esquina da Travessa do Tinoco, 2º andar Edificio do Correio

Luiz Baía, presidente do 1º distrito faz saber pelo presente edital, que foram alistados por esta junta até a corrente data os seguintes cidadãos:

Classe 1911

Ary, filho de Hermenegildo Silveira de Souza.

Carlos, filho de Esmeraldino Acestes da Fonseca.

Danilo, filho de Oscar Barcelos Maria.

Fernando, filho de Julio Ignacio de Araujo.

Joaquim, filho de Domingos Ferreira da Silva.

Maximino, filho de Manoel Luiz de Assumpção Texeira.

Paulo, filho de Primo Gomes de Maia.

Classe 1910

Almerindo, filho de Manoel Ferreira Coelho.

Altayr, filho de Alexandre Paulo Temporal.

Alvaro, filho de Francisco Felinto de Oliveira.

Amadeu, filho de Bernardino Costa. Annibal, filho de Josephina B. Machado.

Antonio, filho de Antonio Martins da Costa.

Antonio, filho de João Vieira Segadas Vianna.

Antonio, filho de Mario Vasconcellos Campos.

Aristoteles, filho de Jacintho Gomes Bastos.

Carlos, filho de Manoel Vieira do Araujo.

Ernesto, filho de Alfredo Lourenço da Silva.

Felino, filho de Augusto Pinto da Silva.

Fernando, filho de José Amado.

Francisco, filho de Jayme Mello.

Geraldo, filho de Alamiro Costa.

Geraldo, filho de Zuñmíro Gomes da Pinho.

Itamar, filho de Cornelio Gomes de Almeida.

João, filho de Oscar Freitas da Silva.

José, filho de Adão Lene Perdião Martinez.

José, filho de José Ferreira da Costa.

Julião, filho de Julião Francisco Gonçalves.

Juvenal, filho de Manoel Luiz de Carvalho.

Leonato, filho de Leonidio de Andrade.

Lesbre, filho de Carlos Adolpho Person.

Milton, filho de Celestina Nascente Guimarães.

Moacyr, filho de Pedro de Almeida Prado.

Octavio, filho de Gustavo Meiniki Filho.

Og, filho de Manoel Rego.

Oswaldo, filho de José dos Santos Dupre.

Placido, filho de Arthur Oscar Ferreira Rangell.

Raphael, filho de Antonio de Oliveira.

Ruy, filho de João Domingos.

Thomaz, filho de Laura Rodrigues Bizano.

Classe 1908

Amadeu, filho de Luiz Napoleão.

E. para que chegue ao conhecimento dos interessados, mando publicar o presente edital no "Diario Oficial", e afixar esta relação na porta principal do edificio acima mencionado.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932. — *Dr. Luiz Baía*, presidente.

Grupo Mixto de Aviação

ALMOXARIFADO

Concurrença n. 7.

Mapa comparativo dos preços apresentados na concorrência realizada neste quartel, ás 10 horas do dia 17 do corrente mês, para o fornecimento do material abaixo discriminado:

Discriminação	Quantidade	Unidade	Concurrentes				Preços aceites dos concorrentes
			N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	
			Afonso & Homero	J. Teixeira & Comp.	Marques Couto & Comp.	A. J. Ferreira Leal	
Chuveiro de metal com 22cm., compacto.....	15	Um	11\$500	X	17.400	14\$300	N. 1
Registro de metal com 2 polegadas.....	1	"	52\$000	X	47\$300	43\$000	N. 4
Tês de 2 polegadas com redução de 3/4.....	1	"	5\$500	X	5\$300	4\$200	N. 4
Tês de 2 polegadas.....	1	"	5\$000	X	5\$300	4\$300	N. 4
Cotovelos de 2 polegadas.....	1	"	X	X	4\$300	4\$300	N. 4
Cano de ferro galvanizado de 2 polegadas, com as respectivas luvas.....	30	Metro	12\$300	X	15\$300	13\$500	N. 1
Luvas com bujões, de 2 polegadas.....	1	Uma	X	X	2\$500	2\$300	N. 3
Tubo de ferro galvanizado, de 3/4 com as respectivas luvas...	20	Metro	3\$995	X	5\$400	4\$370	N. 1
Cotovelos de 3/4.....	1	Um	X	X	1\$190	1\$050	N. 4
União de 2 polegadas.....	1	Uma	X	X	11\$200	8\$500	N. 4
Tubo de ferro galvanizado, de 3/8.....	4	Metro	2\$550	X	3\$300	2\$700	N. 1

Observações

X Não apresentou proposta.
Quartel no Campo dos Afonsos, 17 de março de 1932. — *Felipe Soares de Mello*, 1º sargento contador respondendo pelo almoxarifado.

Hospital Militar de Juiz de Fora

Quadro demonstrativo dos preços apresentados para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, obtidos de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1931:

Discriminação	Unidade	Quantidade a adquirir	Proponentes				
			Herbert Goldman & Comp.	João Fortes	Luiz Eosman	Castro & Comp.	Francisco Alves Vieira
Colchões cheios de capim de 1m,80x0m,70, ponto paulista.....	1	100	14\$000	10\$000	17\$000	x 1\$150	14\$200
Travesseiros cheios de capim de 0m,60x0m,40.....	1	100	3\$000	2\$500	8\$500	x 3\$000	3\$300

Observações

O preço a seguir dos X foram os preferidos em virtude da superioridade da oferta.
O Hospital Militar, em Juiz de Fora, 17 de março de 1932. — *João Antonio Vargas de Brito Neto*, 1º tenente contador-almoxarifado.

Colégio Militar do Rio de Janeiro

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência para a construção de um navio coberto, de cimento armado; publicado no *Diário Oficial* de 11 do corrente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRITO

Edital de alistamento

Chrysanto Freire de Brito, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no período de 1 a 5 de março corrente foram alistados por esta junta os cidadãos constantes da relação abaixo:

Classe de 1911

Manoel, filho de Cesaria Alves.
José, filho de José Ribeiro da Silva.
Rodolpho, filho de Rodolpho Hoffman.

Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, 7 de março de 1932. — *Chrysanto Freire de Brito*, presidente. — *Tenente Aguiinaldo de Assis Baptista*.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 16 e 17 de março de 1932

Carga:

N. 2.922, União Terradora de Café, art. 248 L — Motorista.
N. 3.468, Companhia Usinas do Serpente, decreto — Proprietário.
N. 3.757, Honório da S. Bastos, artigo 248 L — Motorista.
N. 4.179, Freire & Sodré, art. 248 L — Motorista.

Passageiros:

N. 147, Dr. Lino Moreira, art. 248 L — Motorista.
N. 1.077, René Mostardero, art. 144 — Motorista.
N. 1.766, Adhemar L. Lesorge, artigo 102 — Motorista.
N. 1.835, Joaquim Gonçalves, artigo 257 — Motorista.
N. 2.325, Moyses P. Fernandes, artigo 248 L — Motorista.
N. 2.604, Jayme Ferreira Dias & Comp., art. 248 L — Proprietário.

N. 3.449, Steenberg & Comp., artigo 81 — Motorista.

N. 3.911, Sebastião P. de Oliveira & Comp., art. 102 — Proprietário.

N. 4.267, Sebastião Corrêa Riso, artigo 81 — Proprietário.

N. 4.799, Companhia Predial, artigo 100 — Motorista.

N. 5.462, George B. Frazer Neil, artigo 102 — Proprietário.

N. 7.975, Armândo J. da Silva, artigo 102 — Proprietário.

N. 8.492, José B. Ribeiro Dantas, art. 257 — Motorista.

N. 8.549, Manoel da Silva, art. 248 L — Motorista.

N. 8.613, Antonio Guedes Muniz, artigo 144 — Proprietário.

N. 8.614, Gustavo Maria Bento, artigo 144 — Proprietário.

N. 8.988, Iracindo C. Pinheiro, artigo 107 — Proprietário.

N. 9.120, W. Fernandes & Comp. Ltd., art. 257 — Proprietário.

N. 9.236, Fernando Capanema, artigo 248 L — Motorista.

N. 9.741, Ruy Lowodes, art. 102 — Proprietário.

N. 10.629, Joaquim Lourenço, artigo 144 — Proprietário.

N. 10.682, Victor F. Alonso, artigo 102 — Proprietário.

N. 11.019, Almeida & Vieira, artigo 248 L — Motorista.

N. 11.036, Rafael de Luca, art. 102 — Proprietário.

N. 11.055, Manoel Gusmão Filho, artigo 102 — Motorista.

N. 11.285, Raymundo A. Borges, artigo 248 L — Proprietário.

N. 12.154, Armando V. Leite, Ribeiro, art. 144 — Proprietário.

N. 12.307, Braz Sanches Garcia, artigo 248 L — Motorista.

N. 13.053, Francisco Ferreira de Mattos, art. 257 — Proprietário.

N. 13.350, Oswaldo B. de Barros, art. 248 L — Proprietário.

N. 14.303, Emil Ohlsen, art. 82 — Proprietário.

N. 14.340, Arlindo Barroso, art. 102 — Motorista.

N. 14.349, Aristodemo Bellia, artigo 102 — Proprietário.

N. 14.554, José Maria Dias, art. 102 — Motorista.

N. 14.698, J. Alves Peixoto, art. 144 — Motorista.

N. 14.784, Mario Bianchi, art. 248 L — Motorista.

N. 15.299, Heitor Pereira da Rocha, art. 102 — Motorista.

N. 15.323, Carlos Neto Teixeira, artigo 248 L — Motorista.

N. 15.469, José Merlhofer, art. 100 — Proprietário.

N. 16.052, Mario Bianchi, art. 248 L — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364, do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922. — O Inspetor, *Ricograndino Kruel*.

Gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Distrito Federal

De acordo com o aviso n. 738, do Ministério da Justiça, de 11 do corrente, perderam o seu valor probatório as carteiras de identidade n. 89.035 e 82.343 (protocolo) concedidas a Manoel Aguiar Fagundes por este gabinete.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932. — *Leonidio Ribeiro*, diretor.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Instituto Nacional de Surdos-Mudos

Rua das Laranjeiras n. 232

Faço público aos interessados que estão abertas as matrículas neste instituto até o dia 31 de março e que as aulas serão reiniciadas no dia 2 de abril.

Outrossim serão doravante admitidas alunas externas. Os alunos contribuintes deverão trazer o enxoval exigido pelo regulamento.

Contribuições anuais pagas por semestre adiantadamente:

Internos.	600\$000
Joia.	200\$000
Externos.	210\$000

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos Mudos, 18 de março de 1932. — *Armando Paiva de Lacerda*, diretor.

(C — 1.818-18-3-932 — 15\$000).

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No *Diario Oficial* de 10 do corrente, á pagina n. 4.385, acha-se publicado um edital de convite, a diversos proprietários de predios, para satisfazerem seus debitos dentro do prazo de 15 dias.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslão Braz

EXAMES DE SEGUNDA ÉPOCA

Dia 21 — Quimica, ás 14 horas — Brasileira Carlos de Carvalho.

Officinas:

Bordados — Dia 21, ás 12 horas — Turma B3 — Níxia da Cunha Vianna.

Turma C3 — Aurea Aparecida Pinto Monteiro.

Modelador — Turma A — Djalma da Silva Cruz, Ernani Côrtes e Luiz Brum Filho.

Ajustagem — Turma A — Antonio Silva.

Turma A5 — Wenceslão Gardini.

Dia 22 — Serralheria, ás 12 horas — Francisco de Assis das Dóres e Walter Rodrigues Martins.

Dia 22, ás 12 horas — Latoaria — Turma A — Antonio Silva.

Turma A2 — Elpidio Ribeiro da Silva.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios, Wenceslão Braz, em 18 de março de 1932. — *Augusto C. Avila*, secretário.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Deixando de atender, sem causa justificada, aos convites que lhe tem sido feitos no sentido de comparecer á Caixa de Pensões, afim de ser submetido á inspeção de saúde para fins de aposentadoria, convindo, de ordem do Sr. Dr. diretor, o praticante de trem Lindolpho Gastão de Figueiredo a apresentar-se á Chefia do Trafego, dentro de 30 dias contados desta data, findo os quais será proposta a sua demissão, por abandono de emprego, caso também não atendido o presente convite. (Proc. 6.713/173/31).

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 7 de março de 1932. — *João Clapp Filho*, pelo secretário.

Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Diamantina

Pelo presente edital fica intimado a D. Ernestina de Campos Mattos, ex-agente do Correio de Itacambira, no Estado de Minas Gerais, para no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, recolher aos cofres desta Repartição a importância de 1\$200, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 5 de abril de 1914, a 31 de dezembro de 1924, ou alegar o que fôr a bem de seus direitos, sob pena de revelia.

Secção dos Serviços Economicos da Diretoria Regional dos Correios e Telegrafos de Diamantina, 10 de março de 1932. — O chefe, *Francisco Pinheiro Costa*.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

Junta Comercial do Distrito Federal

Pela Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se público que, de acordo com o officio do Juiz da Sexta Vara Cível do Distrito Federal, a requerimento de Guilherme Melo, inventariante do espólio de sua mãe D. Amelia da Costa Carvalho, ficou declarado, que o leiloeiro Ernani de Carvalho, faleceu em 21 de agosto de 1927, devendo quaisquer reclamações para obstar o levantamento de sua fiança, serem aqui apresentadas dentro do prazo de seis meses, como determina o art. 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1951. Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, 16 de dezembro de 1931. — *Isidoro Campos*, diretor.

Junta Comercial do Distrito Federal

EXONERAÇÃO DE AGENTE DE LEILÕES

Pela Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, faz-se publico que, foi exonerado a seu pedido o agente de leilões João Ferreira da Fonseca, desta praça, devendo qualquer reclamação para obstar o levantamento de sua fiança, ser aqui apresentada dentro de seis meses, como determina o artigo 15 do decreto n. 806 de 26 de julho de 1951. Secretaria da Junta Comercial do Distrito Federal, em 6 de janeiro de 1932. — *Isidoro Campos*, diretor.

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Fazenda Modelo de Criação "Santa Monica"

JUPARANÁ — ESTADO DO RIO

Relação nominal das firmas às quais foram remetidos pedidos de preços para a concorrência administrativa, realizada nesta repartição em 27 de fevereiro de 1932:

Santos Martins & Comp.
A. J. Ferreira Leal.
Salvador Guedes.
R. Cauduro & Comp.
Heraclito & Comp.
José da Silva & Comp.
Lino & Comp., Limitada.
Pereira Junior & Comp.
Napoleão Ferreira, secretário.

Ata de abertura das propostas da concorrência administrativa para fornecimento de material de consumo a esta Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, de acordo com os decretos números dezoito mil quinhentos e quarenta e nove (19.549) e dezoito mil setecentos e nove (19.709), respectivamente, de trinta (30) de dezembro do ano de mil novecentos e trinta (1930), e dezoito mil (16) de fevereiro de mil novecentos e trinta e um (1931).

Aos vinte e sete (27) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e trinta e dois (1932), às doze (12) horas

Mapa comparativo de preços apresentados à concorrência administrativa realizada na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, em 27 de fevereiro de 1932, para fornecimento dos artigos abaixo mencionados

Numero de ordem	Artigos	Firmas					Preços apurados	Proponentes aceitos
		R. Cauduro & Comp.	Soares Lavrador & Comp.	Salvador Guedes	Santos Martins & Comp.	Heraclito & Comp.		
1	Sabão especial «Peixoto Serra».....	—	1\$300	1\$638	1\$300	—	1\$300	Soares, Lavrador & Comp.
2	Milho amarelo de 1ª qualidade.....	\$282	\$272	—	\$270	\$294	\$270	Santos Martins & Comp.
3	Farelinho de trigo do Moinho Inglês..	\$238	\$242	—	\$250	\$259	\$238	R. Cauduro & Comp.
4	Remoído de trigo do Moinho Inglês..	\$310	\$312	—	\$340	\$364	\$310	R. Cauduro & Comp.

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, 27 de fevereiro de 1932. — *Napoleão Ferreira*, secretário.

R. Cauduro & Comp., brasileiros, comerciantes estabelecidos à rua Acre n. 26, nesta Capital, sujeitando-se às exigências do Código de Contabilidade Pública da União e assim como a todas as demais em vigor, propõem fornecer a essa Fazenda, os artigos a seguir especificados, sendo todos de primeira qualidade e pelos seguintes preços:

200 quilos de sabão especial, Kramer & Comp., marca "Americano", quilo, mil duzentos e trinta réis 1\$230
2.000 quilos de milho amarelo, de 1ª qualidade, quilo, duzentos e oitenta e dois réis.... \$282
4.000 quilos de farelinho de trigo do Moinho Inglês, quilo, duzentos e trinta e oito réis \$238
2.000 quilos de remoído de trigo do Moinho Inglês, quilo, trezentos e dez réis..... \$310

Do sabão acima oferecido segue em separado uma amostra.

Todos os preços acima se entendem para mercadoria posta na estação de Juparaná.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. — *R. Cauduro & Comp.*

da manhã, na secretaria da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, em Juparaná, Estado do Rio de Janeiro, em reunião presidida pelo senhor doutor Lima Mendes, diretor da referida fazenda, e, presentes, os senhores Francisco Ferreira da Costa Filho, primeiro oficial da Diretoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, em comissão nesta fazenda, Paulo Henriques, professor do Curso Anexo Complementar, e Napoleão Ferreira, secretário da aludida fazenda, procedeu-se à abertura das propostas, enviadas pelo Correio, das firmas R. Cauduro & Comp., Soares, Lavrador & Comp., Salvador Guedes, Santos Martins & Comp. e Heraclito & Comp., para fornecimento a esta fazenda dos artigos seguintes: milho amarelo de primeira qualidade, farelinho de trigo e remoído, ambos do Moinho Inglês, e sabão especial "Peixoto Serra", tudo de conformidade com os decretos já mencionados, e de acordo com o pedido de preços, de vinte (20) de fevereiro do corrente ano. Após rubricadas as propostas pelo senhor presidente e demais funcionários acima indicados, foi dissolvida a reunião. E, por não haver nada mais a tratar, eu, Napoleão Ferreira, secretário, a escrevi e assino, e, comigo, os membros abaixo.

Secretaria da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, vinte e sete (27) de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois (1932). — *Napoleão Ferreira*. — *Dr. Lima Mendes*. — *Francisco Ferreira da Costa Filho*. — *Paulo Henriques*.

Confere com o original. — *Napoleão Ferreira*, secretário. Visto. — *Dr. Lima Mendes*, diretor.

Soares, Lavrador & Comp., negociantes estabelecidos à avenida Mem de Sá ns. 66/68, propõem fornecer à Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, os artigos abaixo mencionados, sujeitando-se a todas as condições da circular de 20 do corrente mês, a saber:

1. 200 quilos de sabão especial "Peixoto Serra", quilo, mil trezentos e setenta réis.. 1\$370
2. 2.000 quilos de milho amarelo de 1ª qualidade, quilo, duzentos e setenta e dois réis \$272
3. 4.000 quilos de farelinho de trigo do Moinho Inglês, quilo, duzentos e quarenta e dois réis. \$242
4. 2.000 quilos de remoído de trigo do Moinho Inglês, quilo, trezentos e doze réis. . . \$312

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1932. — *Soares, Lavrador & Comp.*

Salvador Guedes, negociante, brasileiro, matriculado e estabelecido à rua Marechal Floriano Peixoto n. 27, Capital Federal, propõe fornecer à essa Fazenda, de acordo com a circular n. 4, bem como com os decretos ns. 19.549,

de 30 de dezembro de 1930 e 19.709, de 16 de fevereiro de 1931, e os dispostos no Código de Contabilidade Pública da União, o artigo abaixo discriminado, pelo preço a seguir, o qual se entende para a mercadoria posta na Estação de Juparanã (Estado do Rio), sem mais despesas para essa fazenda:

1. 200 quilos de sabão especial "Poixoto Serra", quilo, mil seiscientos e sessenta e oito réis..... 1\$668

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. — *Salvador Guedes.*

Propomos fornecer á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, de acôrdo com as exigências exposta em sua carta, de 20 do corrente, os artigos abaixo, de 1ª qualidade, pelos preços seguintes:

Artigo — Unidade — Preços

1. Sabão especial "P. Serra", quilo, mil e quinhentos réis 1\$500
2. Milho amarello de 1ª, quilo, duzentos e setenta réis 2\$70
3. Farelinho de trigo "M. Inglês", quilo, duzentos e cincoenta réis 2\$50
4. Remoído de trigo "M. Inglês", quilo, trescentos e quarenta réis 3\$40

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932. — *Santos, Martins & Comp.*

Heraclito & Comp., comerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua Primeiro de Março n. 99, propõem fornecer á Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, os artigos abaixo, de conformidade com o pedido de preços, de 20 do corrente:

1. 200 quilos de sabão especial "Seletto", quilo, mil quinhentos e oitenta réis..... 1\$580
2. 2.000 quilos de milho amarello, de 1ª qualidade, quilo, duzentos e noventa e quatro réis 2\$94
3. 4.000 quilos de farelinho de trigo Moinho Inglês, quilo, duzentos e cincoenta e nove réis 2\$59
4. 2.000 quilos de remoído do Moinho Inglês, quilo, trezentos e sessenta e quatro réis..... 3\$64

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. — Por procuração *Milton de Souza.*

Patronato Agrícola "Arthur Bernardes"

VIÇOSA — ESTADO DE MINAS GERAIS

Circular n. 53 — A Escola Superior de Agricultura e Veterinária de Viçosa e aos Srs. J. G. Pereira & Comp. Francisco Simplicio Lopes, João Martins Chaves, João José Arango, Francisco Baptista, Ricardo Alves da Silva e Francisco & irmão.

Comunico-vos que até as treze horas do dia 29 de fevereiro, corrente, na secretaria deste patronato, serão recebidas propostas para os fornecimentos a serem feitos no mês de março, de acôrdo com a relação junta, mediante as seguintes condições:

- 1ª — As propostas serão apresentadas em 4 vias, no dia e hora acima citados, datadas e assinadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo as primeiras vias seladas com estampilha federal de 1\$000 por folha.
2ª — Serão entregues em envelopes fechados, com a declaração por fora do nome do proponente.
3ª — Os envelopes serão abertos diante de todos os concorrentes presentes ao ato, devendo cada um rubricar folha e folha a proposta de todos os outros em presença do diretor e a seu substituto legal, que por sua vez as autenticará com a sua rubrica. Uma vez iniciada a abertura das propostas não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo.
4ª — Versará o pedido somente para o preço em réis, papel, indicando em alguns casos e confirmado por extenso, para as unidades estabelecidas nos artigos pedidos.
5ª — Serão preferidos os artigos oferecidos pelo menor preço e não pela importância total dos fornecimentos. No caso de empate será preferido o proponente que apresentar maior número de preços mínimos, salvo melhor amostra.
6ª — As propostas deverão ser apresentadas em relação separada para cada grupo, acompanhadas das referidas amostras quando possível.

7ª — As contas deverão ser extraídas em cinco vias e apresentadas as respectivas duplicatas.

8ª — O fornecimento é posto no patronato por conta do proponente.

Saudações. — *Luiz de Azevedo Vianna*, auxiliar agrônomo, no impedimento do diretor.

Relação dos artigos a serem fornecidos durante o mês de março de 1932, de acôrdo com a circular n. 53, desta data.

Grupo 1 — Generos alimenticios

- 10 quilos de alhos, a.
200 quilos de assucar refinado, a.
600 quilos de assucar cristal fino, a.
12 latas de aveia Quaker, a.
12 latas de aveia Schimidt, a.
10 latas de azeite Bertolli, a.
10 latas de azeite espanhol ou português, a.
180 quilos de bacalhau, a.
200 quilos de banha "Soberana" ou Rio Grande, a.
600 quilos de batatinhas nacionais, a.
16 quilos de biscoitos Aymoré, a.
130 quilos de café em grão, a.
200 quilos de carne de porco, a.
1.080 quilos de carne de vaca, sem osso, a.
40 quilos de cebolas nacionais, tipo Canarias, a.
30 sacos de farinha de trigo, a.
300 quilos de farinha de mandioca, a.
1.210 quilos de feijão preto, a.
24 frangos de oitocentas gramas, a.
80 quilos de galinada-Pesqueira, a.
90 litros de leite, a.
5 quilos de massa de tomate, a.
150 quilos de macarrão, a.
30 quilos de manteiga, a.
80 quilos de mate, a.
36 pacotes de maizena "Dureya", a.
20 quilos de marmelada Colombo, a.
72 quilos de queijo de Minas, a.
18 quilos de queijo Parmezon, a.
200 quilos de sal fino, a.
200 quilos de toucinho, a.
30 litros de vinagre, a.

Grupo 2 — Combustiveis e lubrificantes

- 500 litros de gasolina, a.
40 litros de óleo fino, para auto, a.
40 litros de óleo grosso, para auto, a.
20 litros de álcool de 40º, a.

Grupo 3 — Material e acessórios para auto

- 2 pneus 4.50 x 21, a.
2 câmaras de ar, 4.50 x 21, a.
2 correias de ventilador, para Ford, 1929, a.
6 lampadas para farol, de 1º contacto, a.
2 litros de ácido sulfúrico, a.
2 litros de ácido muriático, a.
4 litros de água destilada, a.
1 feiche de molas dianteiras para Ford, 1929, por.
1 feiche de molas trazeiras, para Ford, 1929, por.
1 jogo de chaves de duas bocas, para Ford, 1929, por.
2 peças A — 3.327, moia da bola do assento de varal.
2 peças A — 21.118, parafusos para a mesma, a.
2 peças A — 21.785, a.
1 peça A — 23.765, por.
1 peça A — 1.130, por.

Grupo 4 — Materiais diversos

- 400 quilos de sabão, a.
5 galões de Phil, a.
5 galões de Fly-Tex, a.
1 caixa de velas estearinas nacionais, a.
10 rolos de arame liso n. 18.
20 folhas de zinco corrugado, de 9 pés, folha.
10 quilos de verde Londres, a.
100 latas de cruswaldina, a.
12 limas triangulares de 5", pontegudas, a.
12 limas triangulares de 6", a.
12 limas triangulares de 8", a.
6 limas chatas paralelas de 12", a.
6 limas chatas paralelas de 8", a.

- 6 limas cinzadas paralelas de 6", a.
- 6 limações redondas de 5", a.
- 6 limações redondas de 6", a.
- 6 limações redondas de 10", a.

Grupo 5 — Artigos de expediente.

- 1.000 cadernos escolares n. 2, a.
- 400 cadernos escolares n. 1, a.
- 1 livro e 200 folhas para Registro de Enfermaria, por
- 10 caixas de penas "Malat" n. 12, a.
- 5 caixas de penas "Rond", diversos numeros, a.
- 6 caixas de penas "Leonard" n. 516, douradas, a.
- 2 caixas de penas "Leonard", de aço, a.
- 2 caixas de penas "Telephone", a.
- 2 caixas de penas "Leonard", "Evonka", "Hemisferical", "Point" n. 512, a.
- 200 impressos Balancete de Créditos distribuidos de 0,33 x 0,44, com dizeres, papel de linho 5 quilos, cento.
- 200 folhas de Pagamento do Pessoal Permanente, cento.
- 200 folhas de Pagamento do Pessoal Assalariado, cento.
- 2 livros de papel Holanda 30 quilos, pautado de 0,54 x 4,35, encadernado em pano cinzento, com 200 folhas. Protocolo de entrada de papeis, a.
- 2 livros de papel Holanda, 30 quilos, pautado de 0,54 x 4,35, encadernado em pano cinzento, com 200 folhas. Protocolo de saída de papeis, a.
- 1 livro modelo VIII Registro Geral de Material com 200 folhas, por.
- 20.000 cartas para educandos, papel de linho superior, 5 quilos, de 0,21 x 0,25 (Memoranda), milheiro.
- 1.000 impressos papel de linho superior de 5 quilos de 0,22 x 0,33, riscado com dizeres Boletim de notas de curso, cento.
- 1.000 impressos papel de linho superior de 5 quilos, de 0,22 x 0,33, riscado com dizeres Boletim de notas de curso, cento.
- 1.000 impressos papel de linho, 5 quilos de 0,22 x 0,33, com cabeçalho Recetuario medico, cento.
- 1.000 impressos papel de linho superior de 5 quilos, de 0,22 x 0,33, com dizeres — Boletim de Serviço de Vigilancia, cento.
- 500 impresos de papel de linho superior, 5 quilos de 0,22 x 0,33, riscado e pautado Boletim do Consultorio Medico e Enfermaria, no mês, cento.
- 200 impressos papel de linho superior, 5 quilos 0,22 x 0,33 Mapa do Consultorio Medico e Enfermaria, cento.
- 200 impressos de papel de linho superior de 0,33 x 0,44, riscado com dizeres Movimento da Enfermaria, cento.
- 10 livros modelo XI, com 50 folhas Registro de Material de Consumo, um.
- 20 talões modelo VII, com 50 folhas Requisição ao Almoxarifado, um.
- 1 livro com 200 folhas intercaladas de mata-borrão, encadernado em pano cinzento Ponto do Pessoal, por.
- 1 livro modelo F. 1 Registro de Verbas (créditos distribuidos), por.
- 5 livros talões modelo F, Pedido de material ao fornecedor, um.
- 1 livros talões, modelo F, Conhecimento dos serviços prestados, por.
- 2 litros de tinta preta Stephens, a.
- 3 resmas de papel de linho timbrado, folhas inteiras, resma.
- 5 resmas de papel de linho liso, folhas inteiras, resma.
- 3 resmas de papel de linho, liso, resmas de 800 meias folhas, a.
- 2 resmas de papel de linho timbrado, resmas de 800 meias folhas, a.
- 1.000 envelopes timbrados de 12 x 24, papel Holanda, cento.
- 500 envelopes timbrados de 25 x 35, papel Holanda, cento.
- 500 envelopes timbrados de 18 x 24, papel Holanda, cento.
- 1.000 tiras de mata-borrão branco de 9 x 28, cento.
- 1 caixa de papel carbono Pelikan, preto de 0,50 x 0,60, a.
- 3 caixas de papel carbono Pelikan, preto de 0,22 x 0,33, a.
- 10 caixas de colchetes Self Piercing n. 33 R, caixa de 100.
- 2 caixas de percevejos americanos, a.
- 2 caixas para maquina de somar Burroughs, a.
- 5 bobinas de papel, para maquina de somar Burroughs, a.
- 2 quilos de barbante de algodão branco em novelos de 500 gramas.

- 20 dúzias de agulhas curtas Aguiá, para costura a mão ns. 5, 6 e 7 em cartas de 25 agulhas, carta.
- 500 impressos de papel de linho, 5 quilos, de 0,22 x 0,33, pautado e riscado com dizeres Ordem de trabalho, cento.

1 carimbo com dizeres: Patronato Agricola "Arthur Bernardes", em letras de um e meio centimetro de altura, com a respectiva almofada, por.

1 carimbo para marcar roupa com as iniciais "P. A. B.", com o respectivo bastidor e almofada, as letras com dois centimetros de altura, por.

Viçosa, 20 de fevereiro de 1932. — *Deolindo Doria*, es-
criturario.

Patronato Agricola "Arthur Bernardes". Visto. — *R. Vianna*, diretor.

Sr. Dr. diretor do Patronato Agricola Arthur Bernar-
des — João José Araujo propõe, de acordo com a circular
n. 53, de 20 do corrente, fornecer ao Patronato Agricola
Arthur Bernardes, os artigos abaixo arrolados e pelos preços
à margem, durante o mês de março do corrente ano:

10 quilos de alhos, quilo, sete mil réis.....	7\$000
200 quilos de assucar refinado, quilo, mil e du- zentos réis	1\$200
600 quilos de assucar cristal, quilo, novecentos réis	\$900
12 latas de aveia Quaker, lata, oito mil réis..	8\$000
12 latas de aveia Schmidt, lata, seis mil réis.	6\$000
10 latas de azeite Bertolli, lata, doze mil réis	12\$000
180 quilos de bacalhau, quilo, três mil e quinhen- tos réis	3\$500
200 quilos de banha "Soberana", quilo, três mil e oitocentos réis.....	3\$800
600 quilos de batatinhas nacionais, quilo, qua- trocentos réis	\$400
16 quilos de biscoitos "Aimoré", quilo, oito mil réis	8\$000
130 quilos de café em grão, quilo, mil réis....	1\$000
40 quilos de cebolas nacionais, tipo Canarias, quilo, dois mil réis.....	2\$000
30 sacos de farinha de trigo, saco, quarenta e dois mil réis.....	42\$000
300 quilos de farinha de mandioca, quilo, oito- centos réis	\$800
1.240 quilos de feijão preto, novo, imunizado, quilo, setecentos réis	\$700
80 quilos de goiabada "Pesqueira", quilo, três mil e duzentos réis.....	3\$200
5 quilos de massa de tomate, quilo, seis mil réis	6\$000
150 quilos de macarrão, quilo, mil réis.....	1\$000
30 quilos de manteiga, quilo, sete mil e quinhen- tos réis	7\$500
80 quilos de mate, quilo, dois mil réis.....	2\$000
36 pacotes de maizena "Dureya", pacote, mil e quatrocentos réis	1\$400
20 quilos de marmelada "Colombo", quilo, três mil e seiscentos réis.....	3\$600
72 quilos de queijo de Minas, quilo, três mil e duzentos réis.....	3\$200
10 quilos de queijo Parmezon, quilo, oito mil réis	8\$000
200 quilos de sal fino, quilo, trezentos réis....	\$300
30 litros de vinagre, litro, dois mil réis.....	2\$000

Viçosa, 26 de fevereiro de 1932. — *João José Araujo*.

Sr. Dr. diretor do Patronato Agricola Arthur Bernardes.
— João José Araujo propõe, de acordo com a circular n. 53,
de 20 do corrente, fornecer ao Patronato Agricola Arthur
Bernardes, os artigos abaixo arrolados e pelos preços à mar-
gem, durante o mês de março do corrente ano:

Material e accessorios para auto:

2 pneus 4,50 x 21, um, duzentos e cincoenta mil réis	250\$000
---	----------

2 camaras de ar 4,50 x 21, uma, cincoenta e dois mil réis	52\$000
6 lampadas para farol, de 1 contacto, uma, cinco mil réis	5\$000
2 correias de ventilador para Ford 1929, uma, dezesseis mil réis.....	16\$000

Vigosa, 26 de fevereiro de 1932. — *João José Araujo.*

Sr. Dr. diretor do Patronato Agrícola Arthur Bernardes — João José Araujo propõe, de acordo com a circular n. 53, de 20 do corrente, fornecer ao Patronato Agrícola Arthur Bernardes os artigos abaixo arrolados e pelos preços a margem, durante o mês de março do corrente ano:

Combustíveis e lubrificantes:

500 litros de gasolina, litro, mil e seiscientos réis.	1\$600
40 litros de óleo fino para auto, litro, dois mil e quinhentos réis.....	2\$500
40 litros de óleo grosso para auto, litro, três mil réis	3\$000
20 litros de álcool 40°, litro, três mil réis.....	3\$000

Vigosa, 26 de fevereiro de 1932. — *João José Araujo.*

Sr. diretor do Patronato Agrícola Arthur Bernardes — Vigosa — Francisco & Irmão, negociantes, estabelecidos em Sylvestre, distrito de Vigosa, propõem fornecer ao Patronato Agrícola Arthur Bernardes, conforme circular n. 53, os artigos abaixo, pelos preços a margem, durante o mês de março.

600 quilos de batatas, quilo, quatrocentos réis....	\$10.
100 quilos de café em grão, quilo, setecentos réis.	\$70.
200 quilos de carne de porco, quilo, dois mil e oitocentos réis.	2\$80.
90 litros de leite, litro, setecentos réis.....	\$70.
100 quilos de macarrão especial, quilo, mil e quinhentos réis.	1\$20.
30 quilos de manteiga, quilo, sete mil e quinhentos réis.	7\$50.
72 quilos de queijo de Minas, quilo, três mil e quatrocentos réis.	3\$40.
200 quilos de sal refinado, quilo, trezentos réis....	\$30.
30 litros de vinagre, quilo, mil e oitocentos réis.	1\$80.
200 quilos de toucinho fresco, quilo, dois mil e oitocentos réis.	2\$80.
24 frangos, oitocentas grammas, um, dois mil réis.	2\$00.

Sylvestre, 29 de fevereiro de 1932. — *Francisco & Irmão.*

Sr. diretor do Patronato Agrícola Arthur Bernardes — O signatário abaixo, comerciante, estabelecido nesta cidade de Vigosa, propõe fornecer a este patronato os seguintes artigos, fornecimento que fará em o mês de março do corrente ano:

1.030 quilos de carne de vaca sem osso a 2\$000 (dois mil réis), (dois contos cento e sessenta mil réis).	2:160\$000
50 sacos de farinha de trigo "Nacional", a 4\$000 (quarenta e quatro mil réis), (um conto, trezentos e vinte mil réis).	1:320\$000
30 sacos de farinha de trigo "Santista", a 4\$300 (quarenta e três mil réis), (um conto, duzentos e noventa mil réis)....	1:290\$000

Vigosa, 29 de fevereiro de 1932. — *Francisco Simplicio Lopes.*

Sr. diretor do Patronato Agrícola Arthur Bernardes — Francisco Baptista, propõe de acordo com a circular n. 53, de 29 do corrente, fornecer ao Patronato Agrícola Arthur Bernar-

des, os artigos abaixo e pelos preços a margem, durante o mês de março do corrente ano:

50 litros de leite, a quinhentos e cincoenta réis..	5\$50
72 quilos de queijo de Minas, a dois mil e novecentos réis.	2\$900

Sylvestre, 29 de fevereiro de 1932. — *Francisco Baptista.*

Proposta que fazem J. G. Pereira & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua Buenos Aires n. 192 a 196, na cidade do Rio de Janeiro, ao Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", para fornecimento dos artigos abaixo discriminados, constantes do "Grupo 5 — Artigos de expediente, etc.", a que se refere a circular n. 53, declarando inteira subordinação ás disposições estabelecidas na mesma, a saber:

1.000 cadernos escolares n. 2, um, cento e trinta réis	\$130
400 cadernos escolares n. 1, um cento e trinta réis	\$130
1 livro de 200 folhas para registro de enfermagem, um, quarenta e oito mil e quinhentos réis	48\$500
10 caixas de penas Mallat n. 12, caixa, dez mil réis	10\$000
5 caixas de penas Rond, diversos numeros, caixa, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
6 caixas de penas Leonardt n. 516, douradas, caixa, doze mil réis.....	12\$000
2 caixas de penas Leonardt, de aço, caixa, dez mil réis	10\$000
2 caixas de penas Telefone, caixa, treze mil réis	13\$000
2 caixas de penas Leonardt, Evonka, Hemispherical Point, n. 512, E. F., caixa, dez mil réis	10\$000
200 impressos Balancete de Creditos Distribuidos, de 0m,33 x 0m,44, com dizeres, papel de linho 5 quilos, cento, vinte e dois mil réis	22\$000
200 folhas de pagamento do pessoal permanente, cento, vinte e dois mil réis.....	22\$000
200 folhas de pagamento do pessoal assalariado, cento, vinte e dois mil réis.....	22\$000
2 livros de papel Hollanda, 30 quilos, pautado, de 0m,51 x 0m,435, encadernado em pano cinzento, com 200 folhas, protocolo de entrada de papeis, um, quarenta e dois mil réis.....	42\$000
2 livros de papel Hollida, 30 quilos, pautado, de 0m,54 x 0m,435, encadernado em pano cinzento, com 200 folhas, protocolo de sada de papeis, um, quarenta e dois mil réis	42\$000
20.000 cartas para educando, papel de linho superior, 5 quilos, de 0m,21 x 0m,26 (memoranda), milheiro, vinte mil e setecentos réis	20\$700
1.000 impressos, papel de linho superior, 5 quilos, de 0m,22 x 0m,33, riscado, com dizeres, boletim de nota de curso, cento, quatro mil cento e dez réis.....	4\$110
1.000 impressos, papel de linho, 5 quilos, de 0m,22 x 0m,33, com cabeçalho Receituário Medico, cento, tres mil oitocentos e cincoenta réis	3\$850
1.000 impressos, papel de linho superior, 5 quilos, de 0m,22 x 0m,33, com dizeres Boletim de Serviço de Vigilancia, cento, quatro mil cento e dez réis.....	4\$110
500 impressos, papel de linho superior, 5 quilos, de 0m,22 x 0m,33, riscado e pautado Boletim de Consultorio Medico e Enfermagem, no mês, cento, quatro mil e novecentos réis	4\$900

200 impressos papel de linho sup. 5 quilos, 0m,22 x 0m,33, Mapa do Consultório Médico e Enfermaria, cento, quatorze mil duzentos e cinquenta réis.....	14\$250
200 impressos papel de linho sup. 5 quilos, 0m,33 x 0m,44, riscado, com dizeres, Movimento da Enfermaria, cento, dezesseis mil duzentos e cinquenta réis..	16\$250
10 livros mod. XI, c/50 fls., Registro de Material de Consumo, um, dez mil e quinhentos réis.	10\$500
20 talões mod. VII, c/50 fls., Requisição ao Almoxarifado, um, dois mil e novecentos réis.	2\$900
1 livro c/200 fls., intercaladas de mata-borrão, encadernado em pano cinzento, Ponto do Pessoal, por, cincoenta mil réis.	50\$000
1 livro mod. F 1-Registro de verbas (Creditos Distribuidos), por, quarenta mil réis.	40\$000
5 livros talões mod. F, Pedido de material ao fornecedor, um, treze mil e quinhentos réis.	13\$500
1 livro talão mod. F, Conhecimento de Serviços prestados, por, vinte e dois mil réis.	22\$000
2 litros de tinta Stephens, preta, litro, quinze mil e quinhentos réis.....	15\$500
3 resmas de papel de linho, timbrado, fls., int., resma, vinte e um mil e quatrocentos réis.	21\$400
5 resmas de papel de linho, liso, fls., inteiras, resma, dezeseite mil e quinhentos réis.	17\$500
3 resmas de papel de linho, liso, resma de 800 meias folhas, resma, onze mil e oitocentos réis.	11\$800
2 resmas de papel de linho, timbrado, resma de 800 meias folhas, resma, dezoito mil réis.	18\$000
1.000 envelopes timbrados de 12 x 24, papel Holada, cento, cinco mil novecentos e cinquenta réis.	5\$950
500 envelopes timbrados de 25 x 35, papel Holada, cento, dezeseite mil réis.....	17\$000
500 envelopes timbrados de 18 x 24, papel Holada, cento, onze mil réis.....	11\$600
1.000 tiras de mata-borrão branco, de 9 x 28, cento, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800
1 caixa de papel carbono Pelikan, preto, de 0m,50 x 0m,60, por, setenta e oito mil réis.	78\$000
3 caixas de papel carbono Pelikan, preto, de 0m,22 x 0m,33, caixa, vinte e cinco mil réis.	25\$000
10 caixas de coletores Self Piercing n. 32-R, caixa de 100, caixa, tres mil e quinhentos réis.	3\$500
2 caixas de percevejos americanos, caixa, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
2 fitas para máquina de somar Burroughs, uma, vinte e dois mil réis.....	22\$000
5 bobinas de papel para máquina de somar Burroughs, uma, dois mil e oitocentos réis.	2\$800
2 quilos de barbante de algodão branco, em novelo de 500 gramas, quilo, nove mil réis.	9\$000
20 duzias de agulhas curtas Aguiar, para costura a mão, ns. 5, 6 e 7, em cartas do 25 agulhas, carta, mil réis.....	1\$000
500 impressos papel de linho, de 5 quilos 0m,22 x 0m,33, pautado e riscado, com dizeres, Ordem de Trabalho, cento, seis mil novecentos e sessenta réis...	6\$960

1 carimbo com os dizeres: Patronato Agrícola "Arthur Bernardes" em letras de um e meio centímetros de altura, com a respectiva almofada, por, dezoito mil réis. 18\$000

1 carimbo para marcar roupa com as iniciais "P. A. B." com o respectivo bastidor e almofada, as letras com 2 centímetros de altura, por, nove mil réis..... 9\$000

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1932. — J. G. Pereira & Comp.

A'la da concorrência realizada no Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", no dia 29 de fevereiro de 1932, para o fornecimento de generos alimentícios e outros artigos de consumo habitual, durante o mês de março do mesmo ano, de acôrdo com a circular n. 53, de 20 de fevereiro, da diretoria do Patronato.

A's treze horas do dia vinte e nove de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, na Secretaria do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", sito em Silvestre, município de Viçosa, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os senhores Luiz da Rocha Vianna, auxiliar agrônomo, servindo de diretor no impedimento deste; Norberto da Silva Pinto, economo almoxarife; D. Anna da Conceição Saraiva, professora; Humberto Simonini, mestre de oficina, comigo Deolindo Doin, es-
criturario, servindo de secretário, todos funcionarios do mesmo estabelecimento, para, constituídos em comissão, sob a presidência do primeiro, procederem ao recebimento e abertura das propostas para o fornecimento de generos alimentícios e outros artigos de consumo habitual, a este Patronato, durante o mês de março do corrente ano, de acôrdo com a circular número cincoenta e três, de vinte do corrente, que a Diretoria do Patronato enviou á Escola Superior de Agricultura e Veterinaria de Viçosa e ás seguintes firmas comerciais: J. G. Pereira & Comp., Francisco Simplicio Lopes, João Martins Chaves, João José Araújo, Francisco Batista, Ricardo Alves da Silva e Francisco & Irmão. A' hora determinada compareceram, pessoalmente, apresentando suas propostas os senhores Francisco Simplicio Lopes, Francisco Batista e Francisco & Irmão, representados pelo Sr. Simão Francisco. Foram recebidas mais as propostas dos senhores J. G. Pereira & Companhia e João José Araújo; procedendo-se á abertura e verificação das mesmas, e, achadas conforme, foram elas rubricadas pelos concorrentes presentes e pelo presidente da comissão e em seguida verificados os preços e amostras, sendo os fornecimentos assim adjudicados: Ao Sr. João José Araújo. Alhos, assucar refinado, assucar cristal, aveia Quaker, aveia Schmidt, azeite Bertolli, bacalhau, banha, biscoitos Aymorés, cebolas, farinha de trigo, farinha de mandioca, feijão preto, goiabada "Pesqueira", massa de tomate, mate, maizena "Dureya", marmelada "Colombo" e queijo Parmezon no grupo 1: todos os artigos do grupo 2 por ter sido o unico concorrente: pneus, camaras de ar; correias para ventilador e lampadas para faról, no grupo 3. Aos senhores Francisco & Irmão o fornecimento de: café em grão, carne de porco, frangos, toucinho e vinagre; ao Sr. Francisco Lopes Simplicio o fornecimento da carne de vaca, por ser o unico concorrente. Ao Sr. Francisco Batista, o fornecimento de queijo de Minas e leite. O fornecimento de batatinhas nacionais e macarrão foi adjudicado aos Srs. Francisco & Irmão, por serem esses artigos de melhor qualidade. O fornecimento de manteiga e sal, foi adjudicado ao Sr. João José Araújo, de acôrdo com a clausula quinta (5ª). Aos Srs. J. G. Pereira & Comp. foram adjudicados todos os artigos do grupo 5 por terem sido os unicos concorrentes e os preços razoaveis. Não houve concorrente para os demais artigos. Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. presidente que fosse lavrada a presente ata, organizado o quadro comparativo que juntamente com as quartas vias das propostas serão enviadas para publicação no *Diário Oficial*. E, para constar, eu Deolindo Doin, es-
criturario, servindo de secretário, lavrei a presente ata que vai assinada pelos concorrentes presentes e por todos os membros da comissão. Secretaria do Patronato Agrícola "Arthur Bernardes", em 29 de fevereiro de 1932. — Francisco & Irmão. — Francisco Batista. — Francisco Lopes Simplicio. — Luiz da Rocha Vianna. — Norberto da Silva Pinto. — Anna da Conceição Saraiva. — Humberto Simonini. — Deolindo Doin. Confere com o original. Viçosa, 1 de março de 1932. — Deolindo Doin, es-
criturario, Patronato Agrícola "Arthur Bernardes". — R. Vianna, diretor.

Quadro comparativo dos preços oferecidos na concorrência administrativa realizada neste Patroato, no dia 23 de fevereiro de 1932, para o fornecimento durante o mês de março, de acordo com a circular n. 53, de 20 de fevereiro proximo findo.

Artigos a serem fornecidos	Concurrentes					Preço mínimo oferecido	Observações
	Francisco Simplicio Lopes	Francisco Batista	João José Araújo	J. G. Pereira & Comp.	Francisco & Irmão		
Grupo 1—Generos alimentícios							
10 quilos de alho.....	—	—	7\$000	—	—	7\$000	João José Araújo, unico concurrente.
200 quilos de assucar refinado.....	—	—	1\$200	—	—	1\$200	Idem.
600 quilos de assucar cristal fino.....	—	—	\$900	—	—	\$900	Idem.
12 latas de aveia Quaker.....	—	—	8\$000	—	—	8\$000	Idem.
12 latas de aveia Schmidt.....	—	—	6\$000	—	—	6\$000	Idem.
10 latas de azeite Bertoli.....	—	—	12\$000	—	—	12\$000	Idem.
10 latas de azeite espanhol ou português.....	—	—	—	—	—	—	Sem concurrente.
180 quilos de bacalhau.....	—	—	3\$500	—	—	3\$500	João José Araújo, unico concurrente.
200 quilos de banha Soberana ou Rio Grande.....	—	—	4\$800	—	—	3\$900	Idem.
600 quilos de batatinhas nacionais.....	—	—	\$400	—	\$400	\$400	Empatado, preferido Francisco & Irmão, por ser de melhor qualidade.
16 quilos de biscoitos «Aymorés».....	—	—	8\$000	—	—	8\$000	João José Araújo, unico concurrente.
130 quilos de café em grão.....	—	—	1\$000	—	—	\$700	Francisco & Irmão.
280 quilos de carne de vaca, sem osso.....	2\$000	—	—	—	—	2\$800	Francisco Simplicio Lopes, unico conc.
200 quilos de carne de porco.....	—	—	—	—	—	—	Francisco & Irmão, unico concurrente.
40 quilos de cebolas nacionais, tipo Canarias.....	—	—	2\$000	—	—	2\$000	João José Araújo, unico concurrente.
30 sacos de farinha de trigo.....	43\$000	—	42\$000	—	—	42\$000	João José Araújo.
300 quilos de farinha de mandioca.....	—	—	\$800	—	—	\$800	Idem.
1.240 quilos de feijão preto.....	—	—	\$700	—	—	\$700	Idem.
24 frangos de 800 gramas.....	—	—	—	—	—	2\$000	Francisco & Irmão, unico concurrente.
80 quilos de goiabada «Pesqueira».....	—	\$550	3\$200	—	—	3\$200	João José Araújo, unico concurrente.
90 litros de leite.....	—	—	6\$000	—	—	\$550	Francisco Batista.
5 quilos de massa de tomate.....	—	—	1\$000	—	—	1\$200	João José Araújo, preferido Francisco & Irmão, por ser de melhor qualidade.
150 quilos de macarrão.....	—	—	—	—	—	—	Empatado, João José Araújo.
30 quilos de manteiga.....	—	—	7\$500	—	—	7\$500	Idem.
80 quilos de mate.....	—	—	2\$000	—	—	2\$000	Idem.
36 pacotes de malzena «Dureya».....	—	—	1\$400	—	—	1\$400	Idem.
20 quilos de marmelada «Colombo».....	—	—	3\$600	—	—	3\$600	Idem.
72 quilos de queijo de Minas.....	—	2\$900	3\$200	—	—	3\$200	Francisco Batista.
10 quilos de queijo Parmezón.....	—	—	8\$000	—	—	8\$000	João José Araújo, unico concurrente.
200 quilos de sal fino.....	—	—	\$300	—	—	\$300	Empatado, João José Araújo.
200 quilos de toucinho.....	—	—	—	—	—	2\$800	Francisco & Irmão, unico concurrente.
30 litros de vinagre.....	—	—	2\$000	—	—	1\$800	Idem.
Grupo 2—Combustiveis e lubrificantes							
500 litros de gasolina.....	—	—	1\$600	—	—	1\$600	João José Araújo, unico concurrente.
40 litros de óleo fino.....	—	—	2\$500	—	—	2\$500	Idem.
40 litros de óleo grosso.....	—	—	3\$000	—	—	3\$000	Idem.
20 litros de alcool de 40°.....	—	—	3\$900	—	—	3\$900	Idem.

Artigos a serem fornecidos	Concurrentes					Preço mínimo oferecido	Observações
	Francisco Lopes	Francisco Baptista	João José Araújo	J. G. Pereira & Comp.	Francisco & Irmão		
Grupo 3 — Material e acessórios para auto 2 pneus 4,50 x 21..... 2 câmaras de ar 4,50 x 21..... 2 correias de ventilador..... 6 lampadas para farol..... 2 litros de ácido sulfúrico..... 2 litros de ácido muriático..... 4 litros de água destilada..... 1 feiche de molas dianteiro..... 1 feiche de molas trazeiro..... 1 jogo de chaves de 2 bocas..... 2 peças A — 3,327, mola da bola..... 2 peças A — 21,118, parafusos para a mesma..... 1 peça A — 24,765..... 1 peça A — 1,130..... Grupo 4 — Material diverso 400 quilos de sabão..... 5 galões de Filit..... 5 galões de Fil-tox..... 1 caixa de velas «Stearinas» nacionais..... 10 rolos de arame liso n. 18..... 20 folhas de zinco corrugado..... 10 quilos de verde Londres..... 400 latas de cruzvaldina..... 12 lmas triangulares, 5", pontcagudas..... 12 lmas triangulares, 6"..... 12 lmas triangulares, 8"..... 6 lmas chatas paralelas de 12"..... 6 lmas chatas paralelas de 8"..... 6 lmas chatas paralelas de 6"..... 6 limatões redondos de 5"..... 6 limatões redondos de 6"..... 6 limatões redondos de 10"..... Grupo 5 — Artigos de expediente			250000 52000 100000 5000 			250000 52000 100000 5000 	João José Araújo, único concorrente. Idem. Idem. Idem. Sem concorrente. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Sem concorrente. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. Idem. J. G. Pereira & Comp. Vide proposta, visto ser o único concorrente, para todos os artigos deste grupo.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA PARA A CONSTRUÇÃO E FORNECIMENTO DE UM NAVIO DESTINADO A INSTRUÇÃO DO PESSOAL DA ARMADA

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, diretor geral de Fazenda, comunico aos interessados que a concorrência pública para a construção e fornecimento de um navio destinado à instrução do pessoal da Armada, que devia realizar-se no dia 15 do corrente, às 14 horas, fica transferida para o dia 28 do corrente, às 13 horas e no mesmo local, podendo as inscrições e cações ser feitas até o dia 24 desse mês.

O edital para essa concorrência achase publicado no *Diario Oficial* de 12 e 16 de setembro e retificado no dia 28 de novembro do ano findo e 15 de janeiro ultimo, devendo ser neste ultimo suprimido o item 4 que é a repetição do item 3 do mesmo edital, e que deve prevalecer.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda (DF1), em 12 de março de 1932. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretário.

Diretoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. capitão de fragata, honorario, vice-diretor de Fazenda e presidente da Comissão de Concorrências, e, de acordo com o art. 750 do regulamento anexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico a unica proposta recebida na sessão de hoje, para fornecimento de rações preparadas ao pessoal artistico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e da Diretoria do Armamento.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda (DF1), em 18 de março de 1932. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretário.

De folhas cento e quarenta e quatro verso a cento e quarenta e cinco verso do nono livro de atas de concorrências publicas desta Diretoria, extrai-se o seguinte: Ata número noventa e dois — Aos dezoito dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, às quatorze horas, na sala das sessões da Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, reuniu-se a comissão composta dos Srs. capitão de fragata, honorario, Lucindo Pereira dos Passos, vice-diretor de Fazenda e presidente da Comissão de Concorrências; capitão de fragata, honorario, Antonio Leite de Castro, chefe da D. F. Três; capitão de fragata, honorario, Nelson Guimarães Vianna de Barros, chefe da D. F. Um; capitão de corveta Eulino do Rosario Cardoso, chefe da D. F. Cinco; capitão de corveta Rodolpho Fróes da Fonseca, chefe da D. F. Dois; capitão de corveta, honorario, Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães, chefe, interino, da D. F. Quatro; e primeiro tenente honorario, Raul Cabral de Lacerda, terceiro official da antiga Diretoria Geral de Contabilidade da Marinha, com exercicio na Diretoria de Fazenda da Marinha,

secretário da concorrência. Declarada aberta a sessão, o Sr. presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para o fornecimento de rações preparadas ao pessoal artistico do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e da Diretoria do Armamento, anunciada no *Diario Oficial* de vinte e nove de fevereiro ultimo e de referencia de cinco, nove e doze do corrente mês. A concorrência foi organizada em virtude do despacho do Exmo. Sr. ministro da Marinha, de treze e vinte e três de fevereiro findo, exarados nos requerimentos de Alfredo Machado de Souza, de vinte e nove de dezembro do ano findo, e de Manoel Soares do Amorim, de dois de fevereiro do corrente ano. Feita pelo secretário a chamada dos concurrentes, respondeu, somente, Manoel Soares do Amorim. Verificada pela comissão que a referida firma se achava inscrita na Diretoria de Fazenda e por ela julgada idonea de existencia legal, de acordo com o edital publicado no *Diario Oficial* de dezesseis de dezembro de mil novecentos e trinta, página dezesseis mil oitocentos e quarenta e seis, e que, também, satisfizesse as exigências do edital de concorrência, passou a receber a proposta. Recebida e aberta a unica proposta apresentada foi a mesma rubricada e numerada pelo senhor presidente. Em seguida foi a proposta entregue ao secretário para mandá-la publicar na integra no *Diario Oficial*. Nada mais havendo a tratar o senhor presidente encerrou a sessão, depois de lavrada a presente ata que vai assinada pela comissão e por mim, Raul Cabral de Lacerda, secretário, a qual foi encerrada às quatorze horas e quinze minutos. — *Lucindo Pereira dos Passos*, capitão de fragata, honorario, vice-diretor-presidente. — *Antonio Leite de Castro*, capitão de fragata, honorario, chefe da D. F. Três. — *Nelson Guimarães Vianna de Barros*, capitão de fragata, honorario, chefe da D. F. Um. — *Eulino do Rosario Cardoso*, capitão de corveta, chefe da D. F. Cinco. — *Rodolpho Fróes da Fonseca*, capitão de corveta, chefe da D. F. Dois. — *Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães*, capitão de corveta, honorario, chefe, interino, da D. F. Quatro. — *Raul Cabral de Lacerda*, primeiro tenente, honorario, terceiro official secretário.

Diretoria de Fazenda (DF1), em 18 de março de 1932. — *José Vicente de Oliveira*, PE-ES. Confere. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretário.

Manoel Soares de Amorim, fornecedor de refeições preparadas ao Exército e estabelecimentos particulares, com escritorio de comissões, consignações e representações, e armazem por atacado de viveres, cereais, etc., á rua de São Pedro n. 253, comerciante matriculado na MM. Junta Commercial desta Capital, com capital realizado de 150:000\$ (cento e cinquenta contos de réis), no pleno gozo de seus direitos civis e comerciais por haver pago todos os impostos exigidos por lei, quer federais ou municipais; já vindo fornecendo ao pessoal artistico do Arsenal de Marinha e Diretoria do Armamento, vem, respeitosamente propôr fornecer rações preparadas para o pessoal artistico das diversas oficinas do Arsenal de Marinha e Diretoria do Armamento, de acordo com o edital de concorrência publica do Ministerio da Marinha, publicado no *Diario Ofi-*

cial de 29 de fevereiro ultimo, á página n. 3.642, nas seguintes condições:

Refeições preparadas de almoço para o pessoal artistico das diversas oficinas do Arsenal de Marinha e Diretoria do Armamento:

Ração completa de almoço: 1\$000 (mil réis).

A refeição constará de tres (3) pratos, sendo: um de feijão, um de arroz e um de carne com verduras, legumes, batatas, massas, etc, pão e café.

O proponente declara que se submete a todas as exigências constantes do edital acima referido.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.

— *Manoel Soares de Amorim*.

SOCIEDADES ANONIMAS

"VILLA SAGRES" SOCIEDADE ANONIMA

ATA DA 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALISADA EM 12 DE MARÇO DE 1932.

Aos doze dias do mez de março de 1932, ás 14 horas, na sede da sociedade, á rua Buenos Aires n. 93-3º andar, de acordo com as convocações feitas no "Diario Oficial" de 19 de fevereiro proximo passado e 2 e 11 de março corrente, e "Jornal do Brasil" e "Jornal do Comercio", reuniram-se, em assembleia geral ordinaria, 10 acionistas, representando 2.988 ações, sob a presidencia do acionista Dr. João Victorio Pareto Junior, para tal aclamado pelos presentes, o qual convidou para secretario o acionista Maria Salgado Reis. Assim constituída a mesa, o Sr. presidente declarou aberta a sessão, cujo objetivo é, segundo os anuncios de convocação, a aprovação das contas da diretoria, seu relatório, balanço encerrado em 31 de dezembro ultimo, inventário e demais atos da diretoria, praticados no decorrer do ano social findo, e parecer do Conselho Fiscal, peças essas que se acham sobre a mesa e que o Sr. presidente determinou ao Sr. secretario lêsse. Ainda é objeto de deliberação, segundo os mesmos anuncios, a eleição da diretoria e conselho fiscal. Pediau palavra o acionista Sr. Raul Lisboa para propor fosse a leitura dessas peças dispensadas, uma vez que tais documentos eram plenamente conhecidos dos Srs. acionistas presentes, não só por motivo das publicações feitas na imprensa como pelo exame a que, dos mesmos, procederam os ditos Srs. acionistas antes de aberta esta secção. Pela ordem, pediu, então, a palavra o Sr. diretor gerente, Dr. Oscar Pareto Torres, que fez uma explanação sobre os negocios da sociedade desde a eleição da atual diretoria até a presente data, e mais uma minuciosa exposição sobre o balanço e contas, objeto dessa reunião. A seguir, o Sr. presidente, tendo previamente consultado os presentes si desejavam outros quaisquer explicações sobre o assunto e mcausa, e obtendo resposta negativa, submeteu a votação a proposta do Sr. acionista Raul Lisboa, que foi unanimemente aprovada. O Sr. presidente, então, declarou que, em consequencia, achavam-se em discussão e sujeitos á deliberação da assembleia os atos da diretoria, e consequentes contas, seu relatório, balanço

encerrado em 31 de dezembro ultimo e parecer do conselho fiscal. E, como, para aquele fim, ninguém houvesse pedido a palavra, o Sr. presidente declarou em votação a respectiva aprovação, e feita aquela, e depois de verificada, proclamou aprovados, por unanimidade, as referidas contas, relatório, balanço, atos da diretoria e parecer do conselho fiscal. Propoz ainda o acionista, Sr. Raul Lisboa, que a assembléa, por declaração expressa, ratificasse e aprovasse todos os atos da atual diretoria desde a sua eleição até a presente data, proposta esta que, submetida a aprovação, foi aprovada unanimemente por declaração nominal de cada um dos Srs. acionistas presentes. Em seguida, o Sr. presidente declarou que se ia passar a segunda parte do objeto desta reunião — eleição da diretoria, conselho fiscal e seus suplentes, para o que pediu aos Srs. acionistas presentes que se munissem das necessárias cédulas. E, feita a eleição, verificou-se haverem sido eleitos, por unanimidade de votos dos presentes, para diretor-presidente, o Dr. Francisco Gonçalves do Couto Netto; para diretor-gerente, o Dr. Oscar Pareto Torres; para membros do conselho fiscal, os Srs. Dr. Nelson Reis Torres, Raul Lisboa e Carlos Vieira Lima Filho e para seus suplentes os Srs. Orlando Pareto Torres, Maria Salgado Reis e João Salgado Reis, os quais, por se acharem todos presentes a esta reunião, foram logo empossados nos seus cargos pelo Sr. presidente. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspendeu os trabalhos e pediu aos Srs. acionistas presentes que esperassem o tempo necessário a lavratura desta ata, que eu secretário, lavrei no livro proprio e que reaberta a sessão e lida aos Srs. acionistas presentes e posta em discussão sem que ninguém pedisse a palavra, foi por todos aprovada e em seguida assinada. Eu, Maria Salgado Reis, escrevi e assino com a mesa e todos os presentes. João Victorio Pareto Junior, por si e p. p. de Pareto Torres & Comp. Ltda. — Francisco Gonçalves do Couto Netto. — Oscar Pareto Torres. — Maria Salgado Reis. — Raul Lisboa. — Nelson dos Reis Torres. — Carlos Vieira Lima. — Orlando Pareto Torres. — Carlos Vieira Lima Filho. — 1.826 — 118-3-32 — 100\$).

LAVANDARIA COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DO CENTRO UNIAO DOS PROPRIETARIOS DE HOTEIS E CLASSES ANEXAS (SINDICATO PROFISSIONAL)

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 1932

A's quinze horas do dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e trinta e dois, com a presença de (67) sessenta e sete acionistas, possuidores de (4.335) quatro mil trezentas e trinta e cinco ações, o Sr. Jacintho Mello da Silva, presidente da Lavandaria Cooperativa declara aberta a sessão, lendo o anuncio da convocação, do seguinte teor: Lavandaria Cooperativa de Responsabilidade Limitada do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas (Sindicato Profissional). Assembléa geral ordinaria. De ordem do Sr. presidente convidado os Srs. acionistas a se reunirem, ás

14 1/2 horas, do dia 25 do corrente, na sede do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas (Sindicato Profissional), á rua de São José n. 87, 1º andar, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) leitura e discussão do relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal e balanço, encerrado em 31 de dezembro de 1931; b) eleição da diretoria e conselho fiscal; c) interesses sociais. Rio, 6 de fevereiro de 1932. F. Rocha, 1º secretário, e pede aos presentes que indiquem um Sr. acionista para dirigir os trabalhos da assembléa. Pede a palavra o Sr. Americo de Almeida para indicar o Sr. coronel João Maria da Rocha Werneck, proposta esta que é aceita com uma salva de palmas. Assume, então, este senhor a presidência, agradecendo a todos a nimia gentileza com que frequentemente o distinguem e convida para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. João Dias da Silva e A. F. Mariano, e convidando mais, para tomarem parte na mesa, os Srs. Hercules da Silva Ribas, presidente de honra do Centro União dos Proprietários de Hotéis e Classes Anexas (Sindicato Profissional) e João Salgado Passado, representante da Polícia. O Sr. presidente pede ao Sr. 1º secretário que leia a ata da sessão anterior que é aprovada sem discussão. Passando-se á ordem do dia, pede a palavra o Sr. Americo de Almeida para propôr seja dispensada a leitura do relatório e balanço do ano p. findo, visto já terem sido publicados em diversos jornais inclusive no órgão das classes "O Hotel", o que, submetido á assembléa, é aprovado unanimemente, passando o Sr. secretário a ler o parecer do conselho fiscal. Postos em discussão, pelo Sr. presidente, os referidos documentos são aprovados por unanimidade. Anuncia o Sr. presidente que, passando-se á segunda parte da ordem do dia "Eleição da diretoria e conselho fiscal", vai suspender a sessão por alguns minutos para que os Srs. acionistas se munam das respectivas cédulas. Reaberta a sessão, foram indicados para escrutinadores os Srs. Manoel José das Neves e Adelino Vieira, dando-se inicio á chamada para a votação. Terminada esta, na apuração verificou-se ter sido reeleita sem competidores a diretoria em exercicio. Levantou-se o Sr. presidente e, dirigindo-se á assembléa, convidou os presentes para que o acompanhassem nas felicitações que dirigia á diretoria pelo sucesso obtido no ano findo graças aos seus esforços devotados, no que por todos é acompanhado com uma salva de palmas. A seguir proclama reeleitos para o biénio a iniciar-se em 1 de março p. vindouro os Srs. Jacintho Mello da Silva, presidente, Francisco Campos Peres, vice-presidente, F. Rocha, 1º secretário; José da Silva Campos Junior, 2º secretário; Bernardino C. Machado, 1º tesoureiro; Mauricio Werner, 2º tesoureiro e conselho fiscal os Srs. João Moreira de Souza, José Joaquim Pereira e Manoel Alves Corrêa. O Sr. presidente, comunica que está aberta a discussão sobre a terceira parte da convocação "Interesses sociais". Pede a palavra o Sr. Bernardino C. Machado, 1º tesoureiro da Lavandaria, para dar algumas explicações sobre o andamento das obras da "Vila Operaria", e para consultar a assembléa, por intermedio da mesa, sobre a oportunidade de uma pequena festa por ocasião da inauguração da vila, o

que é por todos apoiado, comprometendo-se desde logo o Sr. Manoel José das Neves a concorrer com os doces da conceituada casa Cavé, de que é um dos dignos proprietários, oferta que é aceita com agradecimentos em nome da diretoria pelo Sr. F. Rocha. Ninguém mais desejando falar, o Sr. F. Rocha propõe que conste em ata um voto de louvor á mesa pelo modo porque soube conduzir os trabalhos, o que é aprovado. O Sr. presidente agradece mais uma vez a sua indicação para presidir aos trabalhos da assembléa e diz que se a mesa se conduziu bem, tal tarefa foi muito facilitada pela maneira cortez por que se portaram todos os presentes e pela cordialidade que reinou durante a sessão, pelo que se congratula com todos, fazendo votos pela continua prosperidade da empresa. A seguir declara encerrada a sessão de que se lavrou a presente ata que vai assinada pela mesa.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 1932. — Coronel João Maria da Rocha Werneck, presidente. — João Dias da Silva, 1º secretário. — A. F. Mariano, 2º secretário. — Hercules da Silva Ribas.

(C — 1.631-18-3-1932 — 87\$000).

SOCIEDADE ANONIMA "A ECONOMICA"

BALANCETE EXTRAÍDO EM 29 DE FEVEREIRO DE 1932

Ativo

Empréstimos em contas correntes	81:267\$985
Valores caucionados	10:000\$000
Caixa e em Bancos	326:156\$228
Moveis e utensilios	3:790\$000
Depósito	15\$000
Impostos	565\$000
Diversas contas	7:098\$900
Títulos de renda "Carteira Penhores"	9:112\$500
Caução "Carteira de Penhores"	15:000\$000
Caixa "Carteira de Penhores"	7:153\$000
Penhores	83:236\$200
Impostos "carteira de Penhores"	1:020\$000
Diversas contas "Carteira Penhores"	6:618\$300
	551:033\$113

Passivo

Capital	400:000\$000
Capital "Carteira de Penhores"	100:000\$000
Títulos em caução e em depósito	10:000\$000
Fundo de reserva	8:488\$721
Fundo "Garantia Especial"	11:725\$895
Diversas contas	1:649\$097
Títulos caucionados "Carteira Penhores"	15:000\$000
Diversas contas "Carteira Penhores"	4:169\$400
	551:033\$113

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1932. — Luiz Vernet, presidente-tesoureiro. — Napoleão Guimarães, guarda-livros.

(C — 1.645 — 18-3-32 — 40\$000).

COMPAGNIE D'ASSURANCES GÉNÉRALES CONTRE L'INCENDIE ET LES EXPLOSIONS

De Paris 7

BALANÇO GERAL DAS AGÊNCIAS NO BRASIL, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Depósito na Delegacia Fiscal em Londres:

Títulos da dívida externa brasileira:

£ 25.500—4 %, Brasil 1889	517:000\$000
£ 12.000—4 %, Brasil 1889	274:873\$990
£ 3.000—4 %, Brasil 1889	122:228\$118
Frs. 290.000—5 %, Brasil 1908	323:000\$000
	1.116:102\$108

Títulos da Dívida Pública Federal:

Depositados no Tesouro Nacional:

200 apólices "uniformizadas" 185:531\$150

Depositados na Filial do Banco Francês e Italiano:

728 apólices uniformizadas 513:207\$000 698:738\$450

Caução no Tesouro:

200 apólices uniformizadas.....	200:000\$000
Casa matriz.....	521:573\$805
Imoveis.....	1.900:000\$000
Dinheiro:	
Depositados em bancos.....	379:530\$400
Contas correntes.....	329:150\$913
Agências.....	245:931\$727
	5.421:027\$403

Passivo

Capital:

Aumentado pelo decreto n. 18.331, de 11-8-1928 1.500:000\$000

Títulos caucionados:

No Tesouro Nacional:

Art. 8º do dec. 11.593, de 31-12-920... 200:000\$000

Reserva para riscos não expirados:

Fundo de reserva especial:

Art. 49, do dec. 11.593, de 31-12-920... 494:864\$512

Fundo de reserva:

Funde reserva suplementar..... 420:387\$653

Fundo para despesas:

Total desta conta..... 529:938\$238

Reserva de sinistros pendentes:

Em liquidação de 1931..... 375:250\$000

Casa matriz:

Conta imovel 1.900:587\$000

5.421:027\$403

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932. — Por procuração da Compagnie D'Assurances Générales Contre l'Incendie et les Explosions, Foster Vidal & Comp., agentes gerais.

LUCROS E PERDAS

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA CONTA DAS OPERAÇÕES NO BRASIL DAS AGÊNCIAS DA COMPAGNIE D'ASSURANCES GÉNÉRALES CONTRE L'INCENDIE ET LES EXPLOSIONS, RELATIVAS AO ANO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931.

Débito

Premios restituídos:

Saldo desta conta..... 55:098\$656

Resseguros:

Premios pagos 49:347\$008

Sinistros:

Saldo desta conta..... 268:297\$968

Comissões:

Saldo desta conta..... 373:203\$707

Despesas gerais:

Saldo desta conta..... 162:146\$570

Impostos federais e municipais:

Total desta conta..... 45:729\$880

Reserva para riscos não expirados:

Reserva especial para 1931:

Art. 49, do dec. 11.593, de 31/12/920... 494:864\$512

Fundo para despesas:

Porcentagem de 1931..... 123:716\$129

Fundo de reserva:

Porcentagem de 1931..... 104:711\$834

Reservas de sinistros pendentes:

Em liquidação 375:250\$000

Lucros e perdas:

Saldo desta conta..... 20:649\$802

Casa matriz, c/lucros..... 186:847\$336

2.279:863\$401

Crédito

Premios 1.731:810\$652

Juros de apólices:

Recebidos em 1931..... 46:400\$000

Juros de títulos da Dívida Pública externa:

Recebidos em 1931 59:603\$750

Juros bancários

7:850\$947

Aluguéis

71:310\$300

Reserva sobre riscos não expirados:

Externo da reserva de 1930..... 359:887\$752

2.279:863\$401

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932. — Por procuração da Compagnie D'Assurances Générales Contre l'Incendie et les Explosions, Foster Vidal & Comp., agentes gerais.

(C — 1.648 — 18-3-932 — 87\$000)

FERREIRA SOUTO, S. A.

RELATORIO DA DIRETORIA PARA SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA, CONVOCADA PARA 21 DE MARÇO DE 1932

Srs. acionistas — Cumprindo o que determinam os nossos estatutos e a lei que rege as sociedades anônimas, vimos apresentar e submeter ao vosso julgamento as contas da nossa administração no segundo ano da nossa sociedade.

No desempenho dos nossos cargos não poupamos esforços para debelar, tanto quanto possível, a situação de crise semi precedentes em que a nossa indústria se vem debatendo. Infelizmente não conseguimos lograr uma compensação relativa aos esforços empregados para alcançar os objetivos desejados, e isto devido a um sem número de fatores que vós não desconheceis. Entre outros, poderemos citar a pavorosa paralização dos negocios, agravada pelo crescente aumento dos impostos, desvalorização da moeda e a concorrência daninha de muitos fabricantes que não trepidam em vender os seus artigos por preços que, muitas vezes, descem abaixo do custo. Entretanto, a despeito de uma tão pavorosa situação, não esmorecemos, e si os resultados auferidos não foram os desejados, resta-nos o contentamento de tudo termos feito para bem cumprir os deveres impostos pelos nossos cargos.

As diversas contas de fornecimentos a governos estaduais a que tivemos ocasião de aludir no relatório referente ao ano de 1930, continuam sem pagamento e não sabemos ainda quando, nem como serão recebidas. Por tal motivo, e visando exclusivamente o bem coletivo, deliberamos, depois de ouvido o conselho fiscal, não dar dividendo. Assim é que, ao saldo de lucros e perdas demos a seguinte aplicação: para fundo de reserva, 3:961\$339; para fundo de depreciação, réis 2:376\$803, e para atender a eventualidades futuras levamos o saldo de 72:888\$656, á conta de lucros suspensos.

Verificareis que no ativo houve uma redução de réis 105:500\$000, na cifra de obrigações do Tesouro Nacional. Devemos dizer-vos que ela é proveniente do resgate das obrigações sorteadas de acordo com decreto que autoriza a sua emissão.

Por ser anual o seu mandato, cabe aos Srs. acionistas eleger o novo conselho fiscal e suplentes.

Foi lavrado, durante o ano, por venda, um termo de transferência de 150 ações.

Estão assim prestadas todas as informações, mas si de maiores esclarecimentos necessitardes, encontrar-nos-éis igualmente ao vosso dispor para vò-las prestar.

E' com imenso pezar que registramos neste relatório o falecimento do nosso antigo e prestimoso auxiliar, Diomedes Trella, acionista da nossa sociedade, ocorrido em 8 de agosto de 1931.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1932. — *Avelino Mesquita*, presidente-gerente. — *Manoel Antonio de Paiva*, diretor-secretário. — *José Taborda de Azevedo Costa*, diretor técnico.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Ferreira Souto, S. A., declaram que, tendo examinado os livros, escrituração, contas e negócios da sociedade, relativos ao exercício de 1931, tudo encontraram em perfeita ordem.

Em face da situação anormal que a indústria e comércio atravessam, são de parecer que a sociedade não deve dar dividendo, reservando-o para atender a eventualidades, e propõem que sejam aprovadas as contas e atos da diretoria até 31 de dezembro de 1931.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1932. — *José Antonio de Souza*. — *Albino Ferreira de Sá Coelho*. — *José Pinto Duarte*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo	
Imoveis	1.658:447\$600
Máquinas	281:876\$009
Armações, móveis e utensílios	76:111\$800
Depósitos e cauções	8:811\$100
Ações caucionadas	300:000\$000
Obrigações do Tesouro Nacional	883:500\$000
Ações da Companhia Segurança Industrial	15:000\$000
Bônus do Tesouro do Estado de Santa Catarina	4:400\$000
Bônus do Tesouro do Estado de S. Paulo	7:130\$000
Apolices da Prefeitura do Distrito Federal	10:300\$000
Apolices da Divida Pública do Estado de Mato Grosso	2:100\$000
Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais	2:000\$000
Fazendas Gerais	896:509\$040
Caixa	6:795\$869
Contas correntes	1.641:055\$680
	5.824:037\$089

Passivo

Capital	3.500:000\$000
Caução da diretoria	300:000\$000
Letras e obrigações a pagar	162:275\$320
Fundo de reserva	21:889\$612
Fundo de depreciação	19:133\$766
Cobrança em liquidação	329:880\$225
Lucros suspensos	72:888\$656

Contas correntes:

Valor dos acionistas	916:112\$860
Valor de outros credores	507:856\$650
	1.423:969\$510
	5.824:037\$089

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — *Avelino Mesquita*, presidente-gerente. — *Christpim de Oliveira Costa*, guarda-livros.

(C — 1.647 — 18-3-932 — 100\$000)

COMPANHIA MERCADO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

RELATORIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS NA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 21 DE MARÇO DE 1932

Cumprindo o que determina a Lei das Sociedades Anônimas, vem a Diretoria da Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro relatar aos Srs. acionistas as ocorrências do último ano social e prestar-lhes contas dos atos de sua administração durante esse período.

Como medida de conservação do mercado a diretoria, em abril do ano passado, mandou proceder a uma pintura rigorosa de toda a instalação.

Esse trabalho foi confiado, em concorrência, ao Sr. Ladislau Dias da Cunha.

De acordo com o exposto no relatório anterior a Inspeção do Abastecimento proibiu, a partir de 1 de janeiro, a locação de lavradores em torno do Pavilhão Central do Mercado.

Essa medida foi tão prejudicial aos interesses econômicos da companhia, como a função social do mercado, que é concorrer para facilidades da vida do público, oferecendo-lhe os gêneros de primeira necessidade num ambiente de franca concorrência, e nas melhores condições de frescura.

Para defender essa última finalidade, tão indiscutível e imperiosa, lembrou-se a diretoria de criar um mercado concorrente na esplanada do Castelo ao ar livre, exposto ao sol e às chuvas, sem agua, sem esgoto, e sem facilidades de transporte.

E' escusado dizer que essa idéa tão infeliz não vingou, e meia dúzia de lavradores que ali se instalára, dois ou três meses depois abandonava as locações.

Forçado pela necessidade de recompôr a organização e reafirmar a utilidade pública do mercado, defendendo ao mesmo tempo a renda da companhia, ouvidos os negociantes mais praticos do mercado, e consideradas todas as probabilidades de sucesso no aproveitamento do pavilhão central, até então de insignificante valor econômico, a diretoria resolveu instalar ali uma série de bancas, dotadas da mais atraente aparência e de todas as condições higienicas, onde os lavradores pudessem com muito maiores vantagens figurar na concorrência comercial do mercado.

A diretoria espera que esse notavel melhoramento remunere satisfatoriamente os recursos empregados em sua realização no montante de 71:607\$000.

Prosseguindo na execução de sua obrigação de amortização da divida pôr *debentures*, constante do seu contrato de empréstimo, a diretoria em 13, 14 e 15 de outubro do ano em apreciação procedeu ao sorteio de 738 *debentures*, na importância de 147:600\$, elevando-se assim a 1.679:200\$ a importância já resgatada desse empréstimo.

Foram ineinerasadas todas as *debentures* sorteadas e resgatadas até a 19ª amortização, que atinge ao ano de 1926 inclusive, e coupons correspondentes aos numeros 1 a 18, por terem decorrido mais de 5 anos.

Foram distribuidos os dividendos de 12\$ por ação no 1º semestre e 11\$ no segundo de 1931.

Cumprimos o dever de registrar que em nada desmereceram as referencias elogiosas dos relatórios anteriores todos quantos nos coadjuvaram, dentro os quais manda a justiça salientar, o chefe da nossa contabilidade, Sr. João Rodrigues Duarte, e o administrador do mercado Sr. Xavier Duarte.

Conforme prescrevem os nossos estatutos, compete-vos eleger os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes, que devem servir no corrente ano.

Desta forma temos desempenhado o encargo prescrito no art. 10, § 6º dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932. — *Americo Ludolf*, diretor-presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Encontra o conselho fiscal as contas e atos da diretoria merecedores de aprovação pela assembleia geral. Efetivamente o balanço e a escrita correspondem á verdade, e a administração no ano social, em que appareceram certas dificuldades, narradas no relatório, foi cuidadosa e de proveito para a empresa.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932. — *Thomaz Del-fino dos Santos*. — *João Octavio Langgaard de Nêneres*. — *Eugenio Augusto Alves Mergulhão*.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1931

Ativo

Contratos & concessões.....	4.990:000\$000
Caução do contrato.....	50:000\$000
Ações em caução.....	60:000\$000
Mercado Municipal.....	5.000:000\$000
Títulos e obrigações.....	47:100\$000
S. A. do Gaz de R. de Janeiro	1:000\$000
Moveis & utensílios.....	2:102\$000
Banco do Brasil.....	31:310\$090
Banco Mercantil do R. de Janeiro.....	160:829\$900
The British Bank of S. A.....	23:190\$700
Banco Comercial do R. J.....	29:387\$500
Banco de Crédito Mercantil	54:319\$700
The Royal Bank of Canadá	210:118\$200
The Royal Bank of Canadá c/dep.....	634:663\$290
Inquilinos C/alugueis.....	83:619\$000
Debentures em carteira — 105 deb.....	20:998\$500
Apolices municipais, F/res. 2.767 ap.....	465:509\$500
Apolices municipais, em cart., 795 ap.....	121:439\$500
Apolices gerais F/res., 25 ap.....	25:000\$000
Obrigações do Tesouro F/res., 10 contos.....	9:439\$290
Obrigações do Tesouro em cart., 30 contos.....	29:325\$000
Caixa.....	3:583\$010

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	500:000\$000
Reserva especial.....	236:000\$000
Caução da diretoria.....	60:000\$000
Empréstimo de 5.000 contos	3.468:400\$000
Reversão do mercado.....	1.605:400\$000
Diretoria.....	34:707\$200
Fundos de reparações.....	200:112\$720
Títulos depositados.....	634:663\$290
Dividendos a pagar — 21° a 34°.....	9:500\$000
Trigesimo 5° dividendo.....	300:000\$000
Debentures sorteadas.....	200\$000
Debenturistas a pagar — 34° a 47°.....	3:952\$000
	12:052:935\$210
	12.052:935\$210

S. E. & O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1931. — Americo Ludolf, presidente. — Luis Chaves Campello, guarda-livros.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS DO BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE JUNHO DE 1931

Despesa

Juros de debentures:	
Saldo desta conta.....	138:736\$060
Contribuições á Prefeitura:	
Saldo desta conta.....	51:800\$000
Despesas gerais:	
Honorarios da diretoria.....	31:500\$000
Dos do conselho fiscal.....	5:400\$000
Ordenados e gratificações.....	43:620\$000
Alugueis.....	4:800\$000
Impostos federais e municipais.....	7:739\$000
Premios de seguros.....	5:092\$000
Diversas despesas miúdas.....	6:159\$000
Gastos do mercado:	
Ordenados.....	20:220\$000
Força e luz electrica.....	3:747\$200
Consumo de agua.....	124\$600
Mão de obra e limpeza.....	12:668\$400
Moveis & utensílios:	
Pela depreciação de 5 % sobre 2:213\$000.....	111\$000

Reversão do mercado:

Por 50 % de quantia igual a 24° amortização do empréstimo, destinada a esta conta..... 73:800\$000

Diretoria:

Pela quota de 10 % determinada pelo art. 36 dos estatutos e deduzida da quantia de 347:075\$200..... 34:707\$200

Trigesimo quinto dividendo:

Pelo 35° dividendo correspondente ao 1° semestre de 1931..... 300:000\$000

Fundos de reparações:

Saldo que se transfere a esta conta..... 12:368\$000

752:592\$400

Receita

Saldo desta conta..... 8:220\$000

Rendas dos pescadores:

Saldo desta conta..... 5:440\$000

Premios & descontos:

Saldo desta conta..... 43:706\$000

Alugueis:

Saldo desta conta..... 695:226\$400

752:592\$400

S. E. & O. Rio de Janeiro, 30 de junho de 1931. — Americo Ludolf, presidente. — Luis Chaves Campello, guarda-livros.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo

Contratos e concessões.....	4.990:000\$000
Caução do contrato.....	50:000\$000
Ações em caução.....	60:000\$000
Mercado Municipal.....	5.000:000\$000
Títulos de obrigações.....	47:100\$000
S. A. do Gaz de Rio de Janeiro.....	1:300\$000
Moveis & Utensílios.....	1:997\$000
Banco do Brasil.....	28:591\$790
Banco Mercantil do Rio de Janeiro.....	115:978\$100
The British Bank of South America Ltd.....	14:358\$700
Banco Comercial do Rio de Janeiro.....	29:387\$500
Banco de Crédito Mercantil.....	56:014\$400
The Royal Bank of Canadá.....	127:069\$300
The Royal Bank of Canadá c/dep.....	624:888\$290
Inquilinos, c/alugueis.....	90:657\$000
Debentures em carteira — 101 deb.....	20:198\$500
Apolices municipais F/R — 2.762 ap.....	465:509\$500
Apolices municipais em cart. — 795 ap.....	121:439\$500
Apolices municipais R/ — 189 ap.....	30:033\$700
Apolices gerais F/R — 25 ap.....	25:000\$000
Obrigações do Tesouro F/R — 10 contos.....	9:439\$290
Obrigações do Tesouro em cart. — 20 contos	19:550\$000
Caixa.....	7:406\$540
	11.935:919\$410

Passivo

Capital.....	5.000:000\$000
Fundo de reserva.....	500:000\$000
Reserva especial.....	235:400\$000
Caução da diretoria.....	60:000\$000
Empréstimo de 5.000 contos.....	3.320:800\$000
Reversão do mercado.....	1.679:200\$000
Diretoria.....	31:497\$200
Fundo de reparações.....	186:616\$920
Títulos depositados.....	624:888\$290
Debentures sorteadas — 25 deb.....	5:000\$000
Debenturistas — 39° a 48° C.....	5:800\$000
Dividendos a pagar — 25° a 35°.....	11:687\$000
Trigesimo sexto dividendo.....	275:000\$000
	11.935:919\$410

S. E. & O. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Americo Ludolf, presidente. — Luis Chaves Campello, guarda-livros.

DEMONSTRATIVO DA CONTA DE LÚCROS & PERDAS DO BALANÇO
GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Despesa

Juros de debentures:	
Saldo desta conta.....	138:736\$000
Contribuições à Prefeitura:	
Saldo desta conta.....	51:800\$000
Despesas gerais:	
Honorários da diretoria.....	31:500\$000
Honorários do conselho fiscal.....	5:400\$000
Ordenados e gratificações.....	43:030\$000
Aluguéis.....	4:800\$000
Impostos — Federais e municipais.....	40:986\$600
Despesas miúdas.....	5:642\$600
Gastos do mercado:	
Ordenados.....	20:220\$000
Consumo de luz elétrica.....	3:870\$800
Hidrometro — 1930.....	42:322\$100
Mão de obra e limpeza.....	14:347\$200
Movéis & Utensílios:	
Pela depreciação de 5 % s/ 2:102\$000....	105\$000
Reversão do mercado:	
Pelos restantes 50 % de quantia igual à 21ª amortização do empréstimo desti- nada a esta conta.....	73:800\$000
Diretoria:	
Pela quota de 10 % determinada pelo Art. 36 dos estatutos e deduzida da quantia de 314:971\$800.....	31:497\$200
Trigesimo sexto dividendo:	
Pelo 36º dividendo correspondente ao 2º se- mestre de 1931.....	275:000\$000
Fundo de reparações:	
Saldo que se transfere a esta conta.....	8:474\$600
	761:532\$100

Receita

Saldo:	
Credor desta conta.....	17:984\$000
Rendas dos pescadores:	
Saldo desta conta.....	4:950\$000
Premios & descontos:	
Saldo desta conta.....	41:983\$400
Aluguéis:	
Saldo desta conta.....	696:614\$700
	761:532\$100

S. L. & O., Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. —
America Luff, presidente. — Luis Chaves Campello, guarda-
livros. (C-1.634-18-3-932-278\$)

COMPANHIA DEODORO INDUSTRIAL

RELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
EM 1932

Srs. acionistas.

Em cumprimento do que dispõem os estatutos sociais, a diretoria da Companhia Deodoro Industrial tem a honra de vir submeter, pela primeira vez, á vossa esclarecida deliberação, não só o relatório da sua gestão, como ainda o balanço e outras contas referentes ao ano de 1931, acompanhados do necessario parecer do conselho fiscal.

Situação economica e financeira — De um modo geral, pôde ser dito que atingiram plenamente os objectivos previstos as deliberações que tomastes em sessões de 13 e 28 de março do ano passado, quando da reorganização por que passou esta companhia. Entre outras, deveis estar lembrados de que habilitastes a diretoria a lançar um empréstimo, por debentures, na importância de 7.500:000\$, ao par, com juros anuais de 9 % e prazo de 15 anos para resgate total. Esse empréstimo, justificado pelas exigencias de regularização dos negocios da companhia e soavelmente garantido pelo valor do seu ativo, foi realizado nas condições por vós estipuladas, e temos a satisfação de informar-vos que todas as suas cláusulas vem sendo observadas com a precisa fidelidade.

De outro lado, é-nos sobremodo agradável participar-vos que, desde o primeiro momento, assim a nossa fabrica reencontrou a sua actividade, todos os nossos panos encontraram facil aceitação por parte dos distintos clientes que nos tem honrado com a sua preferencia. Para demonstração do zelo com que a diretoria se empenhou em corresponder a essa confiança, bastará acenuarmos, aqui, que só dispomos, na fabrica, do stock de panos crus estritamente necessario á manufacção do ritmo industrial.

Quer isso dizer que a situação financeira da companhia sempre se conservou satisfatoria, apesar das apreensões que tanto perturbam, em época de crise, o mercado monetario. De resto, para defender, nesse particular, como lhe cumpre, os interesses sociais, a diretoria não descurou, nem descurará de evitar passos menos prudentes, por mais que se lhe apresentem perspectivas de negocios lucrativos, desde que envolvam riscos capazes de abalar o credito que, felizmente, a Companhia Deodoro Industrial logrou consolidar em pouco tempo.

A situação economica, como vereis nos documentos que a definem, é indubitavelmente solida. A esse respeito, convém fique registrado o rigoroso cuidado com que foram tomados todos os elementos constitutivos do ativo, cujas parcelas representam avaliações feitas com a maxima cautela e, portanto, com a preocupação permanente de determinar valores minimos.

Foi com esse intuito que a diretoria deliberou confiar a avaliação da fabrica ao conceituado tecnico Sr. John Mc. Gowan Glen, da firma Glossop & Comp., desta capital, encargo de que se desempenhou com a esperada proficiencia, pelo que é de justiça que ora lhe renovemos os mais sinceros agradecimentos. Segundo o laudo que nos foi fornecido a 22 de fevereiro ultimo, o estabelecimento da estação de Deodoro foi avaliado em 17.234:629\$, que assim se repartem: I, maquinas e instalações, 12.549:799\$; II, edificios e terrenos, 4.611:830\$, sendo 668:000\$ referentes a casas de operarios; III, meios de transporte, 73:000\$000.

Obedeceu ao mesmo pensamento a instituição de um "Fundo para depreciação de terras", ao qual, como vereis no balanço, atribuímos a importancia de 1.800:000\$, esperando que vos dignareis de aprovar o nosso ato. É um fundo creado alcaçoriamente, para simples cautela na apresentação do ativo. De fato, a diretoria não tem motivo algum para julgar exagerada a quantia de 3.600:000\$, em quanto foi arbitrado, com a vossa aprovação, o valor, não sómente das terras da Fazenda do Rio Pequeno, com matas e mananciaes, sinão também das instalações realizadas para se suprirem, folgadoamente, com as aguas ali captadas, todas as necessidades da fabrica, em Deodoro.

Não deixaremos de chamar a vossa atenção, igualmente, para o "Fundo de Reserva", que, na forma dos estatutos, só deveria ser alimentado até perfazer a soma correspondente á metade do capital social, e, emtanto, aparece no balanço com valor maior. É que, sem embargo da prudencia com que foram estimados os valores do ativo, excedeu esto de muito os algarismos representativos do passivo, ficando assim confirmado, mais uma vez, o proposito de preservar-se a solidez do credito que a companhia ora desfruta.

Alías, foi esse excedente, verificado no "Fundo de Reserva" que levou a diretoria a fazer inscrever como "Reserva para reparações" a importancia de 122:585\$039, lucro liquido, verificado nos negocios de 1931, que achou conveniente não distribuir aos Srs. acionistas, mas deixar como reforço ao capital de movimento. Dado que, praticamente, a reorganização dos serviços da companhia só se ultimou em julho, o lucro auferido nas vendas foi satisfatorio, desde que se considere que foram gastos 490:068\$500, em pagamento de juros do empréstimo já referido e 222:291\$290 em instalações de novos maquinismos e modificações nas existentes, sem falar nas despesas de conservação. Acentuamos também que, ainda a título de previdencia, foram estimadas com depreciação as existencias de panos crus, fios e lagoões sobre maquinas.

Na instalação de maquinismos inclue-se a montagem de 164 teares e a renovação completa de todo o aparelhamento de transmissões, assim dos teares, como de todas as demais instalações; e ainda as importantes modificações que se fizeram na distribuição das diversas secções, cuja localização ficou assim subordinada a um rigoroso criterio tecnico, de forma a assegurar a marcha mais vantajosa das operações industriais.

Os documentos relativos ás parcelas do ativo e do passivo acham-se todos á vossa disposição. Em quadro anexo, encontrareis o balanço que os resume, examinado e conferido pelos reputados contabilistas Srs. Mc. Auliffe, Davis, Bell & Comp., desta praça, cujos serviços fizeram jus aos nossos agradecimentos.

Expostos estes fatos, resolveis como julgardes mais acertado.

Atividade industrial — A 6 de abril do ano passado, quando a tecelagem entrou a funcionar, estavam em trabalho 200

teares, número esse que subou a 1.000 em julho e a 1.150 em dezembro.

A produção, de abril a dezembro, foi de 7.389.500 metros de pano, com a trama média de 41,8 por polegada, sendo de notar que apenas 1.288.324 metros correspondem ao trimestre de abril a junho, quando, já o assinalamos, a atividade industrial não estava ainda regularizada.

Os demais departamentos funcionaram com regularidade, na proporção das exigências da fabricação.

De março a dezembro deram entrada nos nossos depósitos 799.471 quilos de algodão, havendo em "stock", no ultimo dia do ano, 13.584 quilos.

Impostos — Foram despendidos em pagamentos de impostos 500:514\$900.

Operarios — A 31 de julho trabalhavam na fabrica, em Deodoro, 1.235 operarios, número esse que subiu, em dezembro, á média de 1.344.

Até hoje, felizmente, graças á mutua compreensão de direitos e deveres que lhes competem, a administração e o operariado tem conseguido manter relações de proveitosa harmonia, preocupados todos em promover, com a prosperidade da industria, os interesses que lhes são comuns.

A assistência medica tem sido prestada com a devida solicitude, como demonstra o movimento dos respectivos serviços, de maio a dezembro, que foi o seguinte: 1.324 inspeções de saúde, 1.270 curativos por accidentes, 1.037 curativos diversos, 51 pequenas intervenções, 11 aplicações de aparelhos, 2.313 consultas no posto medico e 205 consultas em domicilio.

Pessoal auxiliar — Consignamos com muita satisfação que os auxiliares de administração e escritório, desde os seus chefes até os empregados mais modestos, se desempenharam a contento das incumbências que lhes estão cometidas.

Conclusão — Antes de encerrarmos o presente relatório, não deixaremos de agradecer a esclarecida e cativante assistência que nos dispensaram os honrados membros do conselho fiscal, a cuja competência, estamos certos, outros muitos obsequios teremos de dever.

A diretoria, Srs. acionistas, dando por satisfeita a exigência dos nossos estatutos, tem a subida honra de pôr-se á vossa inteira disposição para quaisquer outras informações.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1932. — **Alaor Prata Sourès**, diretor-presidente. — **Severino Pereira da Silva**, diretor-gerente. — **José Alves da Motta**, diretor-tesoureiro. — **Manoel Dias de Souza Brandão**, diretor-técnico.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Ativo			
Capital imobilizado:			
Edifícios e terrenos	4.611:830\$000		
Terras e aguas	3.600:000\$000		
Maquinas e instalações ...	12.549:799\$000		
Móveis e utensilios	50:928\$400		
Veículos	73:000\$000	20.885:557\$400	
Contas a receber:			
Contas correntes	793:313\$990		
Contas assinadas	470:072\$240		
Apolices	24:925\$000		
Ações	5:500\$000		
Diversos	386\$500	1.294:197\$730	
Stocks:			
Algodão e linho cru	94:624\$620		
Algodão e linho em processo	467:271\$350		
Panos acabados	406:942\$570		
Drogas e tintas	245:282\$820		
Acessorios, etc.	1.167:554\$340		
Oleo combustivel	11:760\$900		
Resíduos de algodão	1:488\$600	2.391:925\$260	
Caixa:			
Caixa da sede	8:620\$920		
Caixa da fabrica	5:853\$420		
Sêlos para contas assinadas	297\$500		
Sêlos de consumo	1:146\$150	15:917\$990	
Contas compensadas:			
Caução da diretoria	80:000\$000		
Títulos depositados	24:925\$000	104:925\$000	
		24.695:523\$320	

Passivo

Capital:			
28.259 ações ao portador de Rs. 200\$000.	5.651:800\$000		
9.241 ações nominativas de Rs. 200\$000.	1.848:200\$000	7.500:000\$000	
Debentures:			
37.500 debentures ao portador de Rs. 200\$000	7.500:000\$000		
Reservas:			
Fundo de reserva	5.632:859\$831		
Reserva para reparações ..	122:585\$039		
Fundo especial	13:085\$810		
Reserva sobre materia prima	16:294\$000		
Fundo para depreciação de terras ..	1.800:000\$000	7.581:824\$680	
Contas a pagar:			
Títulos a pagar	1.449:782\$090		
Contas a pagar	318:639\$070		
Contas correntes	414:674\$560		
Banco Germanico	2:729\$820		
Caixa de Assistencia Social ..	1:554\$300		
Despesas a pagar:			
Folhas de pagamento	111:205\$800		
Diversos	7:188\$000	2.005:773\$640	
Contas compensadas:			
Títulos caucionados	80:000\$000		
Depósitos	24:925\$000	104:925\$000	
		24.695:523\$320	

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — **Alaor Prata Soares**, diretor-presidente. — **T. Bahia**, contador.

Tendo examinado os livros e documentos da Companhia Deodoro Industrial para os nove meses findos em 31 de dezembro de 1931, certificamos que o balanço acima demonstra a verdadeira situação da companhia em 31 de dezembro de 1931, conforme os livros, documentos e as informações a nós prestadas. — Rio de Janeiro, 5 de março de 1932. — **Mc. Auliffe Davis Bell & Co.**, chartered accountants (peritos em contabilidade).

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. acionistas.

Em obediência ás leis estatutarias, os abaixo assinados, membros do conselho fiscal, tomando conhecimento do balanço e demais documentos apresentados pela diretoria, relativos ao exercício de 1931, verificaram a sua exatidão, e em perfeita ordem toda a escrituração, sendo de opinião que sejam aprovados os atos e contas referentes á gestão da diretoria no alludido periodo.

Não nos é possível silenciar diante do gesto da diretoria, confiando o exame do balanço e respectivos documentos aos conhecidos contabilistas Srs. Mc. Auliffe, Davis, Bell & Co., impondo assim á confiança pública a sua exatidão:

Tambem nos despertou a atenção a completa reforma que sofreu a fabrica nas suas maquinarias e aparelhos transmissores, sendo aumentada em curto prazo a sua capacidade produtiva com a montagem de mais 104 teares aperfeiçoados.

Mesmo neste momento de reorganização, a fabrica produziu 7.389.500 metros de panos, no periodo apenas de oito meses incompletos.

A produção, embora a época não seja de completa tranquilidade, teve facil colocação e foi, além de muito melhorada, grandemente aumentada e é o resultado apenas de seis meses de trabalho regular.

São nossos votos para que dentro em breve a vida do país se normalize, com vantagens reais e franco progresso da companhia e com beneficios seguros para os Srs. acionistas.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932. — **Afonso Vizeu**, **Francisco Jardim**, — **Aloysio de Oliveira Mata**.

(C-1.820-18-3-32-290\$900)

BANCO ECONOMICO DO BRASIL**SOCIEDADE ANONIMA**

Fundado em 21 de fevereiro de 1924

Rua General Camara, 30 (esquina da Igreja da Candelaria)

Capital e reservas 2.618:146\$200

BALANCETE EM 29 DE FEVEREIRO DE 1932

Ativo

Letras descontadas.....	2.459:467\$160	
Empréstimos em c/c.....	359:490\$310	2.818:957\$470
Titulos em cobrança.....	136:653\$070	
Titulos em caução.....	350:143\$510	
Letras caucionadas.....	344:968\$080	
Hipotecas.....	1.253:500\$000	
Correspondentes.....	381:419\$780	2.466:684\$410

Caixa:

Em cofre.....	40:335\$160	
Em outros Bancos.....	104:051\$830	144:386\$990

Ações caucionadas.....	30:000\$000	
Valores em custódia.....	47:100\$000	
Móveis e utensílios.....	65:673\$010	
Instalações.....	17:340\$000	
Bens pertencentes ao Banco.....	216:266\$540	
Diversas contas.....	67:353\$830	

5.903:762\$310

Passivo

Cap. l.....	2.000:000\$000	
Reservas.....	618:146\$200	2.618:146\$200
C/c movimento.....	58:232\$130	
C/c prazo fixo.....	53:438\$860	
C/c limitada.....	29:439\$590	
C/c sem juros.....	153:166\$860	
C/c especial.....	310:045\$330	604:322\$970

Credores por titulos.....	136:653\$070	
Empréstimos garantidos.....	350:143\$510	
Caução.....	344:968\$080	
Garantias hipotecarias.....	1.253:500\$000	
Cobrança no interior.....	381:419\$780	2.466:634\$440

Caução da diretoria.....	30:000\$000	
Depositantes de valores.....	47:100\$000	
Diversas contas.....	137:508\$700	

5.903:762\$310

Rio de Janeiro, 12 de março de 1932. — **Lindolpho Xavier**, diretor presidente. — **José Feijó**, contador.

(C — 1.640 — 18-2-1932. — 453000).

COMPANHIA DE SEGUROS MARITIMOS E TERRESTRES
INTEGRIDADERELATORIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA
A REALIZAR-SE EM 29 DE MARÇO DE 1932

Srs. acionistas — Em observancia ao art. 28, § 3º dos estatutos, vem a diretoria, na forma do costume, trazer ao vosso conhecimento e apreciação as contas e atos das operações realizadas no ano de 1931, tudo de acordo com os anexos constando deste relatório.

Capital

O capital integralizado é de 1.000 contos, representado por 5.000 ações de 200\$ cada uma.

Responsabilidades

As 3.824 ações no ano representadas por 3.824 contratos de seguros marítimos, terrestres e ferroviários, montam a

171.291:951\$284, sendo, 7.919:973\$518, sobre marítimos e 163.371:977\$766, sobre terrestres e ferroviários.

Receita de premios

Atingiu, apesar da grande diminuição dos seguros marítimos, a 592:091\$ a receita de premios do ano de 1931.

Reserva de riscos não expirados

128:000\$ é o montante desta rubrica; escriturada com, determina o art. 49 do decreto n. 14.593.

Dividendos

Durante o ano, nos dois semestres, foi distribuido dividendo de 80:000\$, sendo de 40:000\$ em cada semestre.

Monta a 5.527:000\$ a importancia dos dividendos distribuidos até o ano de 1931.

Imoveis

Os que a companhia possui, são os seguintes:

Predio á rua General Camara n. 391.

Predio á rua Catumbi n. 70.

Foi de 245:800\$ o preço do custo desses imoveis, conforme se verifica no balanço.

Fundos

O patrimonio da companhia é representado por predios, apólices federais, ações da Companhia de Seguros "Providente" e outros valores.

Durante o exercicio foram compradas 81 ações da Companhia de Seguros "Providente" pela importancia de réis 207:149\$400.

Possue a companhia 11 ações dessa mesma companhia, como consta do balanço.

Transferencias

Foram lavrados durante o ano os seguintes termos.

	Ações
24 termos por vendas.....	132-75
3 termos por alvarás.....	11-6875
2 termos por levantamento de caução.....	172
1 termo de caução.....	240
36 termos.....	556-4375

Sinistros

Os sinistros pagos durante o exercicio findo atingiram a 244:943\$400, deduzida dessa importancia 22:002\$, recebidos de resseguros e ressarcimentos, monta a 242:941\$400 o saldo liquido dos prejuizos da companhia.

Fica elevada a 8.345:778\$540, a totalidade das indenizações feitas desde o inicio da companhia.

Conselho fiscal

Aqui consignamos nossos agradecimentos pelos bons serviços prestados á companhia.

De conformidade com o art. 30 dos estatutos, terão de ser eleitos os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.

Empregados

Todos são dignos de louvores pelo bom desempenho dado, cada um, no exercicio de suas funções.

Conclusão

Nos mapas e anexos os Srs. acionistas encontrarão informações amplas a respeito dos negócios da companhia; entretanto, ficamos á vossas ordens, para quaisquer esclarecimentos que julgarem necessários.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1932. — Diretores. **Afonso Cesar Burlanqui**. — **Raul Costa**.**PARER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. acionistas — O Conselho Fiscal, por seus membros efetivos, tendo examinado, de acordo com a lei e os estatutos da companhia, a escrituração e os documentos comprobatórios dos respectivos lançamentos, opinou favoravelmente á aprovação do balanço e contas relativos ao exercicio de 1931, por ter achado tudo em boa ordem e exato; Louva, do mesmo passo, a digna administração, pela maneira ponderada e criteriosa por que se houve em todos os negócios e operações que realizou durante o referido exercicio; como atestam os atos sobre os quais ora se pronuncia.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1932. — **Afonso Vizen**. — **Dr. Hermano de Villemor Amaral**. — **Manoel Pereira de Armaiz**.

Ativo

Imoveis

Predio rua General Camara, 391

Custo..... 215:800\$000

Predio rua de Catumbi, 70.....

Titulos

800 apolices da Divida Publica, de 4:000\$, cada uma, nominativas, de diversas emissões, juros de 5 % (custo).....

843:523\$600

101 ditas do Estado do Rio de Janeiro, nominativas, de 500\$, cada uma, juros de 6 % (custo).....

200:500\$000

441 ações da Companhia de Seguros "Providente" (custo).....

285:939\$900

4 titulo de obrigação do Tesouro n.º 030599, no valor de 500\$ (custo).....

500\$000

1.300:462\$000

Depósito no Tesouro Nacional

Titulos caucionados.....

Valores caucionados.....

Juros de apolices a receber.....

Aluguéis a receber.....

Imposto a receber.....

Segurados a dinheiro.....

Bancos — Saldo a nosso favor.....

Caixa — Saldo existente.....

Instalações.....

Garantias.....

Sêlos — Valor em estampilhas.....

Passivo

Capital

5.000 ações de 200\$ cada uma, integralizadas.....

Fundo de reserva.....

Reserva de riscos não expirados.....

Apolices depositadas no Tesouro.....

Caução da diretoria.....

Caução do Banco Mercantil.....

Dividendos a pagar.....

Dividendo 107.....

Imposto de fiscalização.....

Contas Correntes — Companhia de Seguros "Providente".....

Fundo de previdência.....

Franças.....

Lucros e perdas.....

200:000\$000

40:000\$000

300:000\$000

60:104\$700

80:000\$000

200\$000

10:000\$000

183:783\$300

2.237:488\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Raul Costa, diretor.

Livros, Antonio Leite Pessoa;

DEMONSTRAÇÃO GERAL DA RECEITA E DESPESA RELATIVA AO SEMESTRE FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1931

Débito

Sinistros marítimos..... 19:234\$700

Sinistros terrestres..... 115:865\$800

Honorarios da diretoria..... 30:000\$000

Remuneração do Conselho Fiscal..... 1:800\$000

Ordenados e gratificações..... 30:190\$000

Despesas gerais..... 18:706\$600

Impostos municipais..... 1:909\$200

Impostos federais..... 3:366\$800

Comissões..... 27:782\$100

Resseguros..... 38:603\$500

Reduções e anulações..... 9:807\$300

Fundo de reserva — Importancia creditada a esta conta..... 4:700\$000

Dividendo 107 — A pagar de 8\$ por ação..... 40:000\$000

Fundo de previdência — Creditado a esta conta..... 1:200\$000

Saldo para o ano de 1932..... 45:900\$000

186:783\$300

530:009\$300

Crédito

Saldo do 1º semestre..... 186:470\$200

Premios de seguros marítimos

Mercadorias..... 31:537\$700

Premios de seguros terrestres:

Predios..... 108:577\$900

Premios de seguros terrestres:

Mercadorias..... 139:853\$800

Premios de seguros terrestres:

Estrada de ferro..... 11:011\$900

291:881\$300

Dividendos da Companhia "Providente"..... 5:400\$000

Juros de apolices..... 28:543\$000

Contribuição de apolices..... 4:092\$000

Aluguéis..... 16:622\$800

313:539\$100

530:009\$300

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1931. — Raul Costa, diretor. — O guarda-

livros, Antonio Leite Pessoa.

(C — 1.632 — 18-3-932 — 582\$000)

**CASA BANCARIA RIBEIRO JUNQUEIRA
IRMAO & BOTELHO — RIO**

Rua da Quitanda, 113 — Nesta

**BALANCETE EFETUADO EM 29 DE FEVEREIRO
DE 1932**

Ativo	
Letras Descontadas	1.568:209\$435
Contas Correntes com juros	388:005\$612
Empréstimos em contas correntes	4.788:295\$293
Valores em liquidação	4:166\$844
Titulos e valores de nossa conta	685:800\$000
Efeitos a receber	609:322\$178
Efeitos em caução	119:432\$134
Cobrança no interior	258:258\$710
Valores caucionados	454:000\$000
Valores Depositados	3.191:879\$000
Móveis e Utensílios	3:000\$000
Titulos em liquidação	41:068\$791
Diversas contas	232:030\$342
Caixa	139:192\$847
Total	12.485:711\$786

Passivo	
Capital	500:000\$000
Fundo de Reserva	300:000\$000
Lucros suspensos	70:853\$115
Fundo para augmento de capital	500:000\$000
Contas correntes com juros	2.532:143\$289
Contas correntes de aviso	539:740\$763
Contas correntes limitadas	162:602\$390
Contas correntes a prazo fixo	1.233:125\$600
Contas correntes sem juros	117:855\$235
Letras a premio	190:093\$000
Contas de cobrança	782:809\$782
Cobrança caucionada	201:903\$550
Depositantes de titulos e valores	3.627:879\$000
Lucros e Perdas	12:710\$388
Agencias Bancarias	391:148\$089
Imoveis	11:759\$650
Diversas contas	1.311:054\$605
Total	12.485:711\$786

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1932. — Ribeiro Junqueira, Irmão & Botelho, Rio. — R. Monteiro Junqueira, gerente.

(C. — 1.633 — 18-3-32 — 60\$)

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS
INDUSTRIAL CAMPISTA****ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 2 DE MARÇO DE 1932**

Aos dois dias do mês de março de mil novecentos e trinta e dois, nesta cidade de Rio de Janeiro, sede desta companhia, a qual Conselheiro Saraiva numero trinta e um, foi, pelas quatorze horas, reunida-se em assembleia geral ordinaria os acionistas da sociedade, previamente para isso convidados, conforme annuncios publicados no dia 12 de fevereiro próximo do 2490, no "Diario Official" e "Jornal do Comercio" de acordo com a lei.

Pelo livro de presenças foi constatado o comparecimento de acionistas representando 12.427 ações, pelo que o senhor José Ricardo Langley, diretor-presidente, declarou que se achava reunido numero legal de acionistas.

Tendo sido aclamado o Sr. José Antonio de Souza, assumiu a presidencia, convidando para secretários os Srs. Raul Augusto Ferreira e Francisco José Antunes Filho, declarando instalada a assembléa.

Lida a ata da assembléa geral extraordinaria realizada em vinte de maio de mil novecentos e trinta e um, e termo da reunião realizada em trinta e um de agosto de mil novecentos e trinta e um, postos em discussão, foram aprovados sem debates.

O Sr. presidente da mesa esclarece que a assembléa foi convocada para a prestação de contas da diretoria e apresentação dos balanços e documentos relativos ao exercicio terminado em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e um.

O Sr. presidente mandou pelo secretário Sr. Raul Augusto Ferreira ler o relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, que, sendo submetidos à discussão e votação, são aprovados, assim como as contas prestadas.

Tambem foi declarado pelo Sr. presidente que se ia proceder á eleição do conselho fiscal e seus suplentes, que terão de funcionar no corrente ano, devendo os Srs. acionistas munir-se das respectivas cédulas, para o que o senhor presidente deu o prazo de quinze minutos, afim de se proceder ao escrutinio.

Recolhidas as cédulas e apurada a votação, verificou-se o seguinte resultado, por unanimidade de votos:

Efetivos:
José Antonio de Souza
Francisco José Antunes-Filho
Raul Augusto Ferreira.

Suplentes:
Evrasto Maria de Novaes
Dr. Floriano Peixoto de Azevedo
Sotillo Maior & Comp.

Diante do resultado obtido, foram pelo Sr. presidente declarados eleitos aqueles senhores, tendo sido imediatamente empossados.

Como não houvesse mais nada a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a reunião, agradecendo o comparecimento dos Srs. acionistas presentes á assembléa.

Rio de Janeiro, 2 de março de 1932:
— O presidente, José Antonio de Souza.
— O secretario, Raul Augusto Ferreira.
— O secretario, Francisco José Antunes-Filho. — Sotillo Maior & Comp. — Por procuração de Cândido da Cunha Sotillo Maior, Lola Ribeiro de Souza, Maria José Penalba dos Santos, Ferreira, Evrasto Maria de Novaes, Joaquim Felisberto da Cunha Sotillo Maior, Henrique Faria de Moraes e Joaquim Duarte de Oliveira Sotillo Maior & Comp. — Ricardo Langley.
— C. H. Kastrup. — Por procuração de Carlos José Martins Moreira e Silvani de Faria Martins de Azevedo, Dr. Floriano Peixoto de Azevedo.
(C 1.012 — 18-3-32 — 90\$000.)

**ESTABELECIMENTOS J. PHILOMENO
GOMES & CMP.****BALANCETE DA SECÇÃO BANCARIA ANEXA
AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE
J. PHILOMENO GOMES & COMP., RE-
LATIVO AO MÊS DE FEVEREIRO DE 1932**

Ativo	
Matriz e de capital	50:000\$000
Titulos descontados	1.513:331\$450
Titulos em cobrança	112:680\$560
Contas devedoras diversas	10:937\$348
Total	1.686:949\$758
Passivo	
Capital da secção bancaria	50:000\$000
Lucros suspensos	11:818\$610
Lucros e perdas	16:810\$750
Descontos e comissões	285:711\$210
Caixa matriz	1.174:733\$688
Credores em conta correntes	147:815\$500
Total	1.686:949\$758

Rio de Janeiro, 29 de fevereiro de 1932. — J. Philomeno Gomes & Comp.
(C — 1.641 — 18-3-32 — 25\$)

**CRÉDIT FONCIER DU BRÉSIL ET DE
L'AMÉRIQUE DU SUD****BALANCETE DAS OPERAÇÕES EM 29 DE
FEVEREIRO DE 1932**

Ativo	
Letras descontadas	1.647:460\$097
Empréstimos em contas correntes	145.247:668\$062
Valores caucionados	59.342:071\$000
Titulos e fundos pertencentes ao banco	3.009:196\$672
Hipotecas	28.453:147\$201
Caixa em moeda corrente no banco	173:140\$172
Caixa no Banco do Brasil	18:687\$590
Caixa em outros bancos	3.215:449\$238
Diversas contas	34.975:407\$840
Total do ativo	276.082:227\$872

Passivo	
Capital	9.000:000\$000
Depositos em conta corrente com juros	1.630:452\$620
Depositos em conta corrente sem juros	390:639\$231
Depositos a prazo fixo	1.349:053\$034
Titulos em caução e em deposito	50:000\$000
Casa matriz	171.844:505\$236
Valores hipotecarios	59.190:150\$000
Diversas contas	32.597:427\$742
Total do passivo	276.082:227\$872

C. Foullemyer, administrador. — J. Milla, chefe da contabilidade.
(C — 1.633 — 17-3-32 — 80\$)

SOCIEDADES CIVIS

"SIONISTA REVISIONISTA" DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE ESTATUTOS

Fundada nesta Capital e onde tem sua sede e fôro, por tempo indeterminado e tem por fim propagar entre os correligionários domiciliados nesta cidade as idéas judaicas, prevalecendo a da reconstrução da Palestina pelo povo Judeu num Lar Nacional Judeu; propagar com a mais amplitude o desenvolvimento e ensino do idioma hebraico, organizar de vez em quando, conferencias científicas e moralizadoras sobre os temas: Reconstrução da Palestina, Renascimento do Povo Judeu e Historia do Judaismo, manter uma biblioteca, bem como uma sala para o jogo de Pingue-Pong e outros jogos que a lei permite. A sociedade será administrada por uma diretoria composta de presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro, zelador, cobrador e um conselho fiscal. O presidente representará a sociedade em Juízo ou fóra dele, e no seu impedimento o secretário. Os socios não respondem nem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela diretoria em nome da sociedade. A dissolução da sociedade poderá ser resolvida em assembléa geral extraordinariamente convocada na forma do art. 41 destes estatutos. Resolvida a dissolução da sociedade a liquidação será feita, entregando a diretoria os bens sociais ao Ginasio Hebreu-Brasileiro desta cidade. Os presentes estatutos poderão ser reformados quando a pratica demonstrar necessidade e de acordo com a assembléa geral convocada para este fim.

— A diretoria.

(C—1.825—18-3-32—30\$000)

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 19.616 — *Memorial descritivo da invenção de "um aparelho para o revestimento de frutas e semelhantes, para a sua conservação", para que pede privilegio a Brodrex Company, de Winter Haven, Florida, Estados Unidos da America, cessionaria de Charles Murdock Jamieson, de Miami, Florida, Estados Unidos da America.*

Refere-se a invenção a um aparelho para revestir artigos com um revestimento fino, liso e continuo de qualquer composição ou material adequado.

O objeto da invenção é fornecer meios mecanicos para aplicar uma composição fluida, semi-fluida ou pastosa a certos artigos, e formar com ela um revestimento liso e continuo que proteja os artigos.

O aparelho da invenção é de utilidade na preparação para o mercado, de frutas frescas, sobre as quais é conveniente formar um revestimento de tal composição, a fim de assegurar a chegada das mesmas ao consumidor, em estado perfeito. Presta-se o aparelho especialmente para o tratamento de laranjas, uvas e frutas outras de genero citrúceas, que, como se sabe, devem ser maneadas, embaladas e embarcadas com muito

cuidado, quando têm de chegar ao consumidor em bom estado.

Verificou-se que, applicando-se devidamente ás frutas do genero citrúceas uma mistura de um material envolvente e impermeavel, como parafina, com um solvente deste, que póde ser um veículo oleoso, como gazoleno, por exemplo, élas podem ser providas de um revestimento fino mas continuo que não as deixa apodrecer nem murchar, conservando-lhe o aspecto, a pureza, a frescura e o odor naturais.

O aparelho facilita a execução do tratamento de um modo simples, economico e eficiente. Nesta conformidade, applicando os principios da invenção, far-se-á referencia, para o fim de um exemplo concreto, ao novo aparelho especialmente applicavel no tratamento de frutas do genero citrúceas, em larga escala.

Geralmente falando, o novo aparelho compreende, em combinação com o dispositivo de aplicar a composição, dispositivos para escovar ou de outro modo substancialmente esfregar toda a superficie da fruta para formar um revestimento fino, continuo e liso da composição não-solida inicialmente applicada.

É muito conveniente que a composição seja fornecida ao fruto na quantidade devida, substancialmente uniforme para formar o revestimento desejado, sem fornecer um excesso indevido. Para tais fins, o dispositivo fornecedor da composição para o fruto compreende um transportador e outro dispositivo a ele associado para descarregar controlavelmente sucessivas porções frescas da composição, em quantidades predetermináveis no curso da fruta que se adianta.

Para se obter um revestimento fino e uniforme sobre toda a superficie da fruta, não é somente essencial que a ação de esfregar ou escovar ocorra substancialmente sobre toda a superficie da fruta, mas é muito conveniente e vantajoso que a composição seja inicialmente applicada á fruta sobre uma larga area de sua superficie, distinta de uma applicação ou dispositivo inicial, restrito e localizado, da composição sobre a superficie da fruta.

Para se obter este resultado, o novo aparelho compreende também dispositivos para projetar o fruto em um movimento de avanço ao través do curso do transportador, de modo que o seu avanço em associação com a passagem do transportador resulte em movimentos relativos do fruto e do transportador, apresentando assim progressivamente diferentes areas da superficie do fruto ao contacto com a composição.

Para a exatidão e rapidez da operação e para o cuidadoso tratamento das frutas pelo aparelho, é também conveniente que élas, depois de lhes ter sido inicialmente applicado o material de revestimento, sejam descarregadas no mecanismo de escovar ou esfregar em uma posição operativa predeterminada com relação ao mesmo.

Nesta conformidade, o novo aparelho compreende dispositivos para dirigir o avanço das frutas ao através do transportador, de modo que, enquanto a composição é applicada, a fruta é avançada para o mecanismo de escovar ou esfregar e nele depositada em uma posição operativa predeterminada.

Estes dispositivos de direção ou guia podem também funcionar proficuamente para cooperar na mudança de rota-

ção dos eixos de artigos de frutas, quando se puzerem em contacto com o transportador e, assim, aumentar a area da applicação inicial.

Os principios basicos da invenção podem ser facilmente compreendidos pela descrição abaixo, de certos formas típicas em que eles são consubstanciados em formas que não só trabalham satisfatoriamente, mas também tem a vantagem de utilizar o mecanismo tipico de manear frutas, com ligeiras modificações para lhe conferirem as novas qualidades de que ora se trata. Deve-se entender que as formas típicas aqui descritas são apenas ilustrativas e que, dentro do escopo lato da invenção, se compreendem outras construções especiais, capazes de funcionar de acordo com os principios aqui invocados.

Tais formas típicas são representadas nos desenhos anexos, em que: Fig. 1 é elevação lateral, parcialmente interrompida e em secção, de uma forma pratica, muito conveniente, do novo aparelho; Fig. 2, secção transversal perpendicular do mesmo, pela linha 2-2 da fig. 1, voltada para a direção das flechas; Fig. 3, elevação lateral, parcialmente interrompida e em secção, de outra forma que o aparelho póde tomar; Fig. 4, secção transversal perpendicular do mesmo, ao longo da linha 4-4 da fig. 3; Fig. 5, elevação lateral, parcialmente interrompida e em secção, de outra forma que o aparelho póde tomar; Fig. 6, secção transversal perpendicular ao longo da linha 6-6 da fig. 5, voltada para a direção das flechas; Fig. 7, é uma elevação lateral, parcialmente interrompida e em secção, de outra forma que o aparelho póde tomar; e Fig. 8, secção transversal perpendicular do mesmo pela linha 8-8 da fig. 7, voltada para a direção das flechas.

Nos desenhos, 10 designa geralmente um dispositivo ou maquina de escovar ou esfregar frutas, de tipo adequado, sendo aqui representado o conhecido na industria de embalar frutas como um polidor do tipo Stebler-Parker.

Em 11 se indica geralmente um secador de frutas, do tipo comumente precedente ao polidor na série de maquinas, que constituem um tipo usual de instalação domestica de embalagem.

De acordo com a pratica prevalecente anteriormente, em que se não tinha de aplicar ás frutas um material de revestimento, as laranjas e outras frutas do genero citrúceas, previamente lavadas em agua e depois secadas no secador, como o indicado em 11, passavam sem outro tratamento diretamente, para um polidor, como o indicado em 10, do qual se descarregavam ao maquinismo usual de gradação ou de tamanhos.

Em 12 se indica o tipo usual de transportador sem fim para fornecer frutas ao polidor, e em 13 a forma usual de um plano inclinado que póde servir para continuar um movimento impulsor para frente ou alimentador das frutas para o polidor, dando esse plano ás frutas um movimento de rolamento para a frente.

No aparelho aqui escolhido para esclarecer os principios da invenção, ha dispositivos para aplicar ás frutas o material de revestimento não solido o conservativo, de modo que as escovas ou rolos do polidor podem agir para espalhar este material sobre as frutas em uma camada muito fina, quando élas descem pelas passagens entre os rolos.

O material aplicado pôde ser, por exemplo, uma mistura conveniente de parafina e gazoleno, em forma fluida ou semi-fluida.

Empregando-se o novo aparelho para revestir frutas, o material pôde ser inicialmente aplicado ás mesmas durante o seu movimento de alimentação, do secador para o polidor, por exemplo. O dispositivo de aplicar o material compreende um transportador que funciona para transportar porções do material de revestimento ao curso de passagem das frutas no seu referido movimento de alimentação.

Este transportador ou aplicador pôde tomar varias formas, mas nas representadas nos desenhos, o transportador compreende uma correia sem fim, de lona, couro ou outro material, adaptada a receber em si uma quantidade espalhada da composição de revestimento, e que tem curso transversal aos rolos polidores adjacentes aos seus extremos receptores e uma trajetória de passagem tal que, no movimento de alimentação das frutas, do secador para o polidor, elas são projetadas sobre a superfície da correia e ao través de sua trajetória. A correia pôde ser disposta com o referido curso transversal em um plano horizontal, e neste caso o movimento de rolamento para diante, dado de começo ás frutas para as fornecer ao polidor, pôde ser incumbido de projetar as frutas ao través da correia transportadora; ou esta pôde ser disposta com uma inclinação transversal á sua trajetória e dirigida para os rolos do polidor, de modo a ella mesma dar um movimento de rolamento para diante, em adição ao movimento dado inicialmente, e nas presentes formas representativas da invenção, a correia se mostra assim inclinada.

Em qualquer caso, ha um movimento de rolamento das frutas ao través da superfície da correia em contacto com o material de revestimento, néla espalhado, e ao mesmo tempo, a correia, como transportador, dá ás frutas um movimento de translação na direção do seu curso, que é transversal aos rolos polidores. Si este movimento das frutas fosse ilimitado, observar-se-ia que em alguns casos as frutas seriam transladadas além das posições operativas com relação aos rolos de polimento. Ha por isso dispositivos para restringir ou limitar este movimento transversal das frutas, induzido pelo transportador ou aplicador, e descarregar todas as frutas do transportador nas posições operativas com relação aos rolos polidores, variando ao mesmo tempo os movimentos de rolamento dos artigos de frutas sobre a correia, em torno de diferentes eixos de cada um, de modo a apresentar progressivamente novas areas ou areas adicionais dos artigos para contacto com o material de revestimento.

Nas presentes formas representativas da invenção, os dispositivos limitadores compreendem guias que se estendem ao través da trajetória da correia e, si se quiser, em alinhamento com as cordas dos rolos do polidor, de modo que as frutas, em seus movimentos combinados de rolamento e de translação, tocam esses guias e avançam em movimentos variados em torno de diferentes eixos ao través do transportador e, em seguida, entram na passagem ou passagens entre os rolos do polidor.

Os rolos de polir ou escovar representados em todas as formas do aparelho aqui illustradas, compreendem varios rolos paralelos 14 com superfícies de escovar cortadas em espiral e dispostas em uma série horizontal transversalmente e inclinada longitudinalmente para baixo, de seus extremos superiores ou receptores aos inferiores ou descarregadores, tudo para alimentar as frutas do extremo receptor ao descarregador, durante a ação das escovas, avançando as frutas nas passagens formadas entre pares de rolos adjacentes e pondo-se em contacto com as superfícies de escovar de cada um, durante a operação de escovar ou polir.

As engrenagens para girar os rolos de escova se acham representadas em 15. As escovas dos rolos do polidor são comumente de crinas de cavalo. Os rolos de escovas precisam ser dispostos com uma ligeira inclinação, mas nos desenhos o angulo de inclinação dos rolos é exagerado para maior clareza.

Os rolos 14 são montados em uma armação 16 que tem pranchas laterais 17, inclinadas obliquamente, da armação a uma linha adjacente ás superfícies cilíndricas dos dois rolos exteriores e ao longo de seus comprimentos.

Na forma do novo aparelho representada nas figs. 1 e 2, os extremos superiores ou receptores dos dois rolos externos da série, são substituídos por polias ou têm a forma de polias 18, o que pôde ser feito, quer retirando as escovas destes rolos á distancia necessaria para traz de seus extremos receptores e prendendo-se, em substituição dos mesmos, tiras metálicas ou outras, que formam polias, ou encurtando-se os rolos e prendendo polias nos eixos desses rolos, sendo a primeira a forma de polia adotada na forma referida, como se vê na fig. 2.

Sobre as polias 18 é arrastada uma correia sem fim 19, de lona, couro ou outro material, adaptada a receber uma quantidade espalhada de material de revestimento, fluido, semi-fluido ou pastoso, estendendo-se a correia 19 transversalmente ao través do extremo receptor dos rolos, como se vê da fig. 2, em uma trajetória horizontal na direção do curso da correia e inclinada transversalmente a esse curso no angulo de inclinação dos rolos de escova.

Com a disposição descrita, a superfície superior da correia tem um lado adjacente ao plano inclinado 13 para receber dela as frutas no movimento de rolamento que lhes dá o dito plano.

Um recipiente fornecedor para a composição, que pôde ser fluida ou pastosa, é provido neste exemplo especial pela parte da prancha lateral 17 adjacente á polia 18 e á sua correia em um dos rolos externos, um representado á esquerda da fig. 2 e por chapas laterais 20, uma das quais é indicada na mesma figura, sendo estas chapas 20 espaçadas para formarem o recipiente de largura substancialmente igual á da correia 19, constituindo um quarto lado curvo ou fundo do recipiente, de modo que o material semi-fluido ou pastoso 21, depositado no recipiente, é sempre mantido, pelo peso, em contacto com a parte da correia que passa ao través dele.

Um rolo compressor 22, que toca a correia 19 no curso de retirada da correia do recipiente, é montado em um par de braços de alavanca 23, pivota-

dos em um par de suportes 24, que se estendem da armação lateral 16.

As molas 25, cujas tensões são ajustadas á vontade pelos anéis 26, assentam-se sobre os braços 23 e constituem dispositivos para ajustar a pressão de contacto do rolo 22 sobre a corrente. Pela disposição das peças descritas, é obvio que o material semi-fluido ou pastoso, colocado no recipiente, aderirá á correia 19, que passa por ele, e que as porções remanescentes na correia em seu curso para cima serão determinadas pela pressão de contacto do rolo 22, caindo no recipiente as porções calçadas para fóra pelo rolo.

Varias chapas de guia 27, em numero igual ao dos rolos de escova menos um, são fixados na superfície superior do plano inclinado 13 e prolongam-se de perto do extremo superior da passagem ao través da correia 19 e projetam-se a uma curta distancia além da correia e sobre as cordas dos rolos de escova aproximadamente em alinhamento com os eixos das mesmas.

Como se vê da Fig. 2, uma chapa de guia para cada um dos rolos da série, com exceção do primeiro, contendo na direção do trajeto do curso superior da correia, estende-se ao travez da correia, como se disse.

O rolo 22 é incumbido de acionar como o primeiro guia da série e si se quiser uma chapa de guia adicional pôde prolongar-se ao longo do plano inclinado 13 e o curso superior da correia 19 pôde ser de tais extensões relativas, medidas transversalmente ao aparelho; que o lado do plano inclinado, adjacente ao rolo 22, pôde ser incumbido de guiar as frutas para desembaraçar o extremo do rolo 22.

Pela disposição das peças descritas, e representadas nas figs. 1 e 2, é claro que os artigos de frutas descarregados do secador 11, rolarão pelo plano inclinado 13 em grupos separados, esparsos sobre a superfície da passagem entre as chapas de guia 27 e da mesma forma sobre e ao travez da correia 19. As frutas assim descarregadas na correia 19, continuarão o seu movimento de rolamento para os rolos do polidor, movimento esse que será transversal á trajetória da correia e sobre sua superfície em contacto com o material de revestimento, semi-fluido ou pastoso.

Ao mesmo tempo, um movimento transversal de translação é comunicado ás frutas na direção do curso da correia, movimento esse que leva os artigos de frutas separadamente em contacto com as chapas de guia 27, ou em contacto um com outro, pela ação limitadora das chapas de guia, sendo que estes contactos mudam as direções iniciais dos movimentos de rolamento das frutas sobre a correia e variam repetidamente as direções ou eixos de rotação dos subsequentes movimentos de rolamento, dando em resultado diferentes areas da superfície das frutas, que progressivamente se apresentam em contacto com o material de revestimento que se acha na correia, até que, pelo tempo em que os artigos de frutas rolarão ao travez da superfície da correia, uma parte maior da superfície de cada um, sinão toda a superfície, tenha um revestimento adherente da composição semi-fluida ou pastosa.

Observar-se-á mais que, em razão das chapas de guia, os artigos de frutas são descarregados da correia diretamente, ás passagens alongadas entre rolos de escovas adjacentes, que são as posições operativas para a ação de esfregar e es-

covar, que distribua uniformemente o material aderente de revestimento sobre as superfícies das frutas e forma com ele um revestimento fino, uniforme, liso e aderente, que eficientemente conserva as frutas frescas e fritas.

Para auxiliar o giro dos artigos de frutas incessantemente em todas as condições, quando passam pelas passagens alongadas entre rolos de escova adjacentes e assim auxiliar a obtenção de perfeita e uniforme distribuição de material de revestimento sobre elas, pode-se dispor proficiamente dispositivos para tocar oscilantemente as superfícies superiores dos artigos de frutas friccionando, quando passam ao longo dos rolos de escova, e na forma ilustrativa do aparelho representado na Fig. 1, tal dispositivo é provido em forma de um frizo 14', de qualquer material adequado, como, por exemplo, um tecido preso ao longo das bordas laterais da armação 16, para se estender sobre os rolos de escova.

Na forma do aparelho representada nas Figs. 3 e 4, uma armação adicional 28, e provida para acomodar o porta-correia adiante dos extremos receptores dos rolos de escova 14.

Como acima se disse, o dispositivo portador da correia pode ser um mecanismo que se reprime por si mesmo, movido independentemente, de estrutura inteiramente separada do escovador ou polidor e outros aparelhos, como sejam, o secador e as passagens alimentadoras que constituem a série de aparelhos das instalações usuais de embalagem, e o dito dispositivo pode ser reunido em série entre o secador e o polidor, para exercer a função de fornecer material de revestimento às frutas em sua passagem para o escovador ou polidor.

Na forma ilustrativa, porém, do aparelho ora referida em relação às Figs. 3 e 4, faz-se uso de uma parte da armação do escovador e do polidor e de seu mecanismo motor, para suportar e mover o transportador ou aplicador da composição.

Montantes 16' se estendem perpendicularmente da armação do polidor, como se vê das Figs. 3 e 4, para cooperarem com os montantes 28, afim de fornecer suportes para as varias peças do dispositivo transportador.

Os rolos de escova não são modificados afim de proverem para as polias de correia, como na primeira forma descrita, mas os seus eixos se estendem para a frente por mancais apropriados nas armações 16 e 28, dispondo-se as rodas dentadas motoras 15, na armação 28; o sobre as partes estendidas dos eixos dos dois rolos externos de escova, são fixadas as polias motoras para o transportador da correia, sendo mostradas em 29, Fig. 4, duas dessas polias. Rolos ou polias inativas 30, são montadas abaixo sobre eixos montados nas armações 16 e 28, como se vê nas Figs. 3 e 4, e a correia 19 é arrastada sobre estas polias de modo que ela em seu trajeto, apresenta um curso superior horizontal na direção do seu movimento e inclinado transversalmente à sua trajetória no angulo de inclinação dos rolos de escova.

O plano inclinado 13, é convenientemente montado na armação 16-28 e esta passagem pode ser disposta na devida inclinação para se estender imediatamente atraz da passagem superior da correia 19, de modo a fornecer uma superfície suportadora firme para aquela correia em sua trajetória, ou, como se vê no aparelho ilustrativo, uma superfície suportadora separada, na forma de uma prancha ou chapa 31, convenientemente

suportada, por exemplo, por travessas 32, como se vê das Figs. 3 e 4, pode ser empregada.

Um recipiente 33, para o material semi-fluido ou pastoso de revestimento, tendo um fundo aberto, conformando-se com a curvatura da correia em torno de uma das polias 29, é convenientemente montado na armação do transportador, por exemplo, como se vê na Fig. 4, para dispor o fundo aberto em exata justaposição com a correia 19, em sua passagem sobre a polia 29, sendo o recipiente colocado adjacente à polia 29, que afasta do recipiente o curso superior da correia.

Um rolo compressor 22', é montado nos extremos inferiores dos braços 23', que se estendem frouxamente pelos suportes 34, montados nas partes superiores das armações 16-28, sendo os braços 23' premidos longitudinalmente na direção da correia 19, por molas 25', cujas tensões são ajustáveis à vontade por anéis em forma de porcas 26'. O rolo 22', e suas peças operativas, funcionam como as peças correspondentes do aparelho representado nas Figs. 1 e 2, para pre-determinar e variar à vontade a quantidade do material de revestimento que permanece na correia 19.

Chapas de guia 27, são presas ao plano inclinado 13 e estendem-se ao travez da correia do transportador e sobre as bordas dos rolos de escova, sendo a sua disposição o o seu funcionamento substancialmente identicos às peças correspondentes acima referidas na descrição da forma do aparelho representada nas Figs. 1 e 2.

As Figs. 5 e 6 mostram ainda outra forma que o aparelho pode tomar. Nesta forma também, a armação do escovador ou polidor, é por conveniência e compaginação empregada para posicionar o transportador. Os rolos de escova podem ser encurtados nos seus eixos, ou a armação e seus eixos podem ser prolongados para fornecer peças suportadoras e motoras para o transportador.

A Fig. 5 se destina a ilustrar um prolongamento da armação 16, e dos eixos dos rolos de escova, além dos extremos superiores ou receptores daqueles rolos, afim de proverem para a localização do transportador com a sua correia, exatamente adjacente aos ditos extremos.

Uma prancha ou chapa 31', é estendida ao travez da armação 16, sobre o prolongamento dos eixos dos rolos de escova, transversalmente aos rolos e inclinada com eles, para fornecer um suporte ao curso fornecedor de material da correia sobre eles, como melhor se verá.

Dois pares de travessas 35, tendo braços que se estendem para cima da chapa suportadora 31', são presos em cada uma das armações laterais 16, para suportarem e posicionarem o mecanismo motor da correia do transportador acima da chapa suportadora. As polias 29' são montadas nas travessas, uma para cada par, sobre eixos montados nos braços perpendiculares, e sobre estas polias é arrastada a correia.

A força motora para a correia pode ser aplicada a qualquer polia, de uma maneira obvia, por exemplo, por uma polia motora sobre o eixo de qualquer polia, ou por engrenagens adequadas.

Um par de braços de alavancas 36, é pivotalmente suportado pelos eixos dos braços de uma das polias 29', mostrada como polia direita na Fig. 7, e nesses braços é assente um rolo ou polia inativa 37, de peso suficiente para exercer uma pressão sobre a correia intermediária entre as duas polias 29', afim de man-

ter a correia no devido estado de tensão para correr suavemente sobre a chapa suportadora 31'.

A correia é restringida a correr sem fricção substancial em uma trajetória longitudinal à e sobre a superfície da chapa suportadora 31', pelos rolos inativos 38, um em cada extremidade do curso superior da correia, estendendo-se transversalmente ao curso da correia sobre a dita chapa, e montada em travessas 39, fixadas na chapa 31', além das bordas opostas da correia, sendo esta disposta a passar por traz dos rolos.

Entre os rolos inativos 38, são espaçados os rolos 38', montados em travessas 39', sobre a chapa 31', além das bordas opostas da correia, para se estenderem sobre e transversalmente ao curso superior da correia.

Os rolos 38', como as chapas de guia 27, acima referidas, em relação às outras formas ilustrativas do aparelho, variam as direções de rotação das frutas em seus movimentos de rolamento, ao travez da correia, de modo a apresentar áreas adicionais para contato com o material de revestimento e para evitar que as frutas sejam grandemente conduzidas para o lado afastado do aparelho e as guias devidamente em seu movimento de rolamento nas passagens entre os rolos adjacentes do polidor.

Nesta conformidade, os rolos 38' são mais convenientemente posicionados, como as chapas de guia nas formas descritas, substancialmente, em alinhamento com as cordas dos rolos de escova.

Um recipiente 40, para o material fluante de revestimento é posicionado imediatamente acima do curso da correia sobre a chapa 31', e tem um esguicho 41, que se projeta para baixo, com uma abertura de descarga, alongada transversalmente à correia, para descarregar para baixo o material, sobre substancialmente toda a largura da correia. O recipiente é suportado acima do curso da correia referida, com o seu esguicho e abertura de descarga na direção e perto da superfície da correia, por parafusos 42, que passam pela chapa suportadora 31', desembaraçados da correia, e por uma travessa 43, fixada no esguicho do recipiente, servindo as porcas no parafuso para fixar firmemente a travessa em posição suportada, como se vê da Fig. 6.

O recipiente é provido de uma tampa amovível 44, para a introdução do material de revestimento, e um peso 45, é vantajosamente empregado para auxiliar na descida e descarga do material, especialmente quando o material usado é de consistencia muito espessa.

Na forma do aparelho ilustrada nas Figs. 7 e 8, o transportador é posicionado, em relação ao polidor substancialmente, como na forma ilustrada nas Figs. 3 e 4. A armação 16, do polidor e do escovador se estende de modo a prover para o prolongamento dos eixos dos rolos de escova, na direção do secador, como se vê da Fig. 7, permitindo a montagem nela do polias de correia.

Na forma representada nas Figs. 7 e 8, empregam-se tantas polias de correia quantos são os rolos de escova, uma sobre o eixo prolongado de cada rolo, sendo quatro, 46, mostradas na Fig. 8, servindo as polias adicionais, entre as duas externas da série, para fornecer superfícies suportadas intermediárias para a correia, o que elimina a necessidade de uma chapa suportadora.

O recipiente para o material de revestimento nesta forma do aparelho é um depósito 47, que oferece certas vantagens sobre a forma de recipientes acima refe-

ridos, especialmente, quando o material é finamente fluido. O depósito 47 é convenientemente suportado em posição pendente das peças da armação 16, como se representam, e um funil 47, que se prolonga para fóra, serve como dispositivo conveniente para descarregar o material no recipiente.

Para fornecer o material á correia, esta é arrastada para baixo sob um rolo 48, montado em travessas que se estendem do fundo do recipiente. A correia, ao passar pelo material no recipiente, naturalmente recebe por aderência, porções do mesmo; para predeterminar a quantidade trazida á trajetória das frutas, um rolo de compressor 49, é montado acima do nível liquido do material contido no recipiente, assente em braços 50, montados para movimento longitudinal em caixas de mola 51, que contêm as molas 52, assentes perpendicularmente contra os braços 50, sendo as tensões das molas ajustáveis á vontade, pelos anéis ou porcas 53.

O friso 14, que se representa sobre os rolos do polidor, na forma representada nas Figs. 1 e 2, pôde também ser usado com proveito com os rolos de escova das outras formas descritas, nas demais figuras dos desenhos, mas, por conveniência, não está aqui representado.

Reivindicações:

1º, um aparelho para revestimento especialmente adaptado ao tratamento conservativo de frutas e semelhantes, compreendendo, com escovas, polidores e dispositivos de alimentação para os mesmos, a combinação de dispositivos mecânicos para fornecer uma composição de revestimento, de um ponto fóra da trajetória do movimento fornecedor das frutas á trajetória do mesmo movimento;

2º, o aparelho acima reivindicado, compreendendo a combinação de um transportador, um fornecedor de material de revestimento e dispositivo motor do transportador, com dispositivo para descarregar neste os artigos a serem revestidos, e dispositivo de espalhar disposto para receber artigos do transportador e operativos para distribuir sobre os mesmos material de revestimento aplicado a eles pelo transportador;

3º, o aparelho como especificado em 2, no qual os artigos são dirigidos ao través do transportador transversalmente á sua direção de passagem e daí para o dispositivo de espalhar;

4º, um aparelho como especificado em 2 e 3, em que o espalhador compreendo rolos de escova inclinados e rotativos, cooperando aos pares para formarem uma ou mais passagens e o transportador é uma correia sem fim disposta adjacente aos extremos superiores das passagens e transversal aos mesmos;

5º, um aparelho como reivindicado em 4, compreendendo mais guias que se prolongam sobre a correia e adaptados a guiar artigos ao través da correia e na dita passagem ou passagens;

6º, um aparelho para revestir frutas e semelhantes, compreendendo, em combinação, escovas ou polidores, que compreendem uma série de rolos de escovas paralelos, cooperando aos pares para formarem uma ou mais passagens; uma polia no extremo superior de cada um dos dois rolos exteriores da dita série; uma correia sem fim arrastada sobre as polias e ao través dos ditos rolos; dispositivos para girar os rolos e as polias; dispositivo para fornecer o material de revestimento á correia e dispo-

sitivo para dirigir artigos a serem revestidos ao través da dita correia e nas passagens;

7º, um aparelho para tratamento de frutas, compreendendo, em combinação, rolos esfregadores ou escovadores, paralelos, inclinados e giratórios, que cooperam para formar uma passagem para as frutas entre cada dois rolos adjacentes e dispositivos movidos, dispostos para aplicação de uma composição de revestimento ás frutas que entram no extremo superior de cada passagem;

8º, um aparelho para revestir frutas ou artigos semelhantes, compreendendo a combinação de um transportador e um dispositivo fornecedor de material de revestimento, com um descarregador dos artigos ao transportador para aplicação do dito material, sendo este transportador disposto para imprimir um movimento de rolamento aos artigos em contacto com o dito material no transportador e dispositivo disposto para receber os artigos do transportador e distribuir sobre eles o material aplicado pelo transportador;

9º, um aparelho como especificado em 8, compreendendo dispositivos adaptados a serem tocados pelos artigos em seu movimento sobre o transportador para variar a direção do movimento de rolamento comunicado aos artigos pelo transportador;

10, em um aparelho para revestir frutas e semelhantes, em combinação: um recipiente fornecedor de um material fluido de revestimento, um transportador de corrente sem fim, sendo o transportador disposto para obrigar a sua correia a mover-se em uma trajetória exterior e em uma trajetória através do material fluido no dito recipiente e para receber em sua superfície, pelo movimento acima referido, porções aderentes do dito material e dispositivo para descarregar os artigos no curso exterior da dita correia para aplicação do dito material;

11, em um aparelho para revestir frutas ou semelhantes, em combinação, um recipiente para fornecer um material fluido de revestimento, um transportador de correia sem fim, sendo o transportador disposto para forçar a sua correia a mover-se em uma trajetória no material fluido no dito recipiente e em uma trajetória fóra do recipiente e para receber em sua superfície, pelo dito movimento no recipiente, porções aderentes do material; um rôlo compressor adaptado a se pôr em contacto com a correia para limitar a quantidade do material remanescente na correia e dispositivo para variar a pressão do rôlo sobre a dita correia.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1932.

— *Pedro Americo Werneck.*

(C-1.635—18-3-32—640\$000)

ANUNCIOS

Sociedade Anonima Sanatorio Botafogo

Ficam á disposição dos Srs. acionistas, na sede do Sanatorio Botafogo, á rua Alvaro Ramos n. 177, os documentos a que se refere o art. 147, do decreto número 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.

— *A diretoria.*

(C-1.637—18-3-32—6\$000)

A' Praça

Os abaixo assinados, socios componentes da firma que nesta praça girava sob a razão de Casas, Rocha & Comp. (A Luqueta de Ouro), com sede á rua do Ouvidor n. 141 e oficinas á rua dos Arcos n. 31, communicam aos seus amigos e clientes e á praças com as quais mantêm transações comerciais, que, por acôrdo amigavel e na melhor harmonia, consoante alteração de contrato arquivado na Junta Commercial desta Capital, retirou-se da sociedade, o socio Luiz Alves Casas, pago e satisfeito, á vista, de todos os seus haveres, até 31 de dezembro do ano proximo findo, continuando os socios remanescentes Antonio Dias da Rocha (solidario) e Carlos Raulino (comanditario), com a sociedade que, dora avante, adotará nas suas operações a razão de Rocha & Comp., a qual espera e conta merecer a mesma confiança e preferencia que eram dispensadas á firma extinta.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932.
— *Antonio Dias da Rocha.* — *Carlos Raulino.* — *Luiz Alves Casas.*

Reconheço as firmas de Antonio Dias da Rocha, Luiz Alves Casas e Carlos Raulino.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.
Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Belisario Fernandes da Silva Tavora, tabelião.*

(C-1.639—18-3-32—60\$—3 vezes)

Companhia Expresso Federal

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 87, 1º andar, ás 14 horas do dia 29 de março de 1932, para exame e aprovação do relatorio da diretoria, balanço geral e respectivo parecer do conselho fiscal, referentes ás operações do ano de 1931. Esta assembléa deverá também proceder á eleição dos membros do conselho fiscal e suplentes e fixar, de acôrdo com os estatutos, os honorarios da diretoria para o ano de 1932.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932.
— *A diretoria.*

(C-1.644—18-3-32—15\$000)

S. A. Empresa de Força e Luz Ibero-Americana

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, bem como são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 30 de março corrente, ás 14 horas, na sede da sociedade, á praça Mauá n. 7 (9º andar, salas 903/4), para tomarem conhecimento do relatorio da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao ano social de 1931, e deliberarem a respeito, procedendo-se na mesma ocasião, á eleição da nova diretoria e conselho fiscal e seus suplentes, em consequencia da terminação do mandato, e de acôrdo com o artigo 20 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.
— *Pela S. A. "Empresa de Força e Luz Ibero-Americana", Antonio Castro, diretor-presidente.*

(C-1.640—18-3-32—18\$000)

Novo Mundo**COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES, MARITIMOS E DE GARANTIA DE ALUGUEIS**

Sede: RUA DO CARMO N. 65

Edifício próprio

São convidados os Srs. acionistas a reunirem-se em assembleia geral ordinaria, na sede da companhia, no dia 31 do corrente mês, ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatório relativo ao ano findo em 31 de dezembro último, acompanhando o parecer do conselho fiscal e exame das respectivas contas.

Proceder-se-á na mesma ocasião á eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficam suspensas as transferencias de ações até áquella data.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932.
— *Victor Fernandes Alonso*, diretor-presidente. — *Pedro da Silveira de Magalhães Coutinho*, diretor-gerente. — *Alvaro de Almeida Campos*, diretor-secretário.

(C—1.183—11-3-32—60\$—3 vezes)

Casa Salathé, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede social, á rua da Alfandega n. 331, no dia 30 do corrente mês, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao tempo decorrido de 10 de outubro último, data da instalação da sociedade, até 31 de dezembro de 1931, e elegerem os membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercicio de 1932.

Ficam suspensas as transferencias das ações nominativas, a partir de 15 do corrente, até a realização da referida assembleia, devendo os possuidores de ações ao portador depositá-las, na sede social, até três dias antes da reunião.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, continuam, na sede social, á disposição dos senhores acionistas.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1932.
— *A diretoria*.

(C—1.360—11-3-32—60\$—3 vezes)

Companhia Carbonifera Rio Grandense**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, ás 14 horas do dia 31 do corrente mês, na sede da companhia á avenida Rio Branco n. 108, 3º andar, afim de tomarem conhecimento do relatório, balanço e contas da administração referentes ao ano de 1931, parecer do conselho fiscal e procederem á eleição do mesmo e seus suplentes para o ano corrente.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1932.
— *A diretoria*.

(C—1.370—14-3-32—20\$—2 vezes)

S. A. Fábrica Vitoria Régia

RUA ARISTIDES LOBO NS. 134-136-138

ASSEMBLÉA GERAL

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral, no dia 30 de março de 1932, ás 5 horas da tarde, na sede social, afim de tomarem conhecimento e aprovarem os atos da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas, etc., praticados durante o ano de 1931, achando-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio da sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 (decreto n. 164, de 1890, art. 16). — *Guilherme Prechel*, diretor-gerente.

(C—1.480—17-3-32—18\$—2 vezes)

Companhia Nacional de Construções Cíveis e Hidraulicas

São convocados os senhores acionistas da companhia a comparecerem em sua sede, á Avenida Rodrigues Alves números 303-331, no próximo dia 31 do corrente, ás 15 horas, afim de se reunirem em assembleia geral ordinaria, para aprovação do balanço e contas da companhia, referentes ao exercicio de 1931 e procederem á eleição dos membros do conselho fiscal, na forma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932.
— *A diretoria*.

(C—1.397—16-3-32—30\$000—3v.)

Sociedade Anonima "Bastos de Oliveira"

RUA DO OUVIDOR N. 59 — 3º ANDAR

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 do corrente, ás 14 horas, para apresentação do relatório e das contas da administração relativas ao ano de 1931 e do parecer do conselho fiscal; realizando-se em seguida a eleição da diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1932.
— *A diretoria*.

(C—1.361—12-3-32—16\$—2 vezes)

Declaração

Edison Vieira Ferreira declara que perdeu as segundas vias de exames preparatorios do decreto n. 11.530 (gripe), do Colegio Pedro II, relativos aos exames de Geografia, Francês e Português.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932.
— *Edison Vieira Ferreira*.

(C—1.620—16-3-32—12\$—3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronimo

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, no escritorio da companhia, á praça Floriano n. 7, 11º andar, sala 1.101, os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de fevereiro de 1932.
— *A diretoria*.

(C—782—24-2-32—10\$—5 vezes)

Companhia Fábrica de Papel Petropolis

Acham-se á disposição dos Srs. acionistas, na sede da companhia á rua Itamarati n. 16, Petropolis, os documentos exigidos pelo art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, referentes ao ano social, findo em 31 de dezembro de 1931.

Petropolis 1 de março de 1932. — *A diretoria*.

(C—1.445—12-3-32—30\$—3 vezes)

União Comercial dos Varejistas**COMPANHIA DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS**

Rua 1º de Março n. 39

Edifício próprio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 21 do corrente, ás 14 horas, na sede da companhia, para tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e do parecer do conselho fiscal, referentes ao ano de 1931, e elegerem um diretor, bem assim os membros do conselho fiscal e seus suplentes para o exercicio de 1932.

Ficam suspensas as transferencias de ações até a realização da assembleia geral ordinaria.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1932.
— *A diretoria*.

(C—995—5-8-32—182\$—13 vezes)

Companhia Segurança Industrial**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****Primeira convocação**

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, na sede da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 4º andar (Edifício Guinle), nesta Capital, ás 15 horas do dia 31 de março corrente, para tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço geral e parecer do conselho fiscal, referente ao exercicio de 1931 e procederem á eleição de um membro do conselho de administração, bem como dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para o exercicio corrente.

Estão suspensas as transferencias de ações, até a data da realização da referida assembleia.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1932.
— *A diretoria*.

(C—1.391—15-3-32—36\$—3 vezes)

Companhia America Fabril

Sede — RUA CANDELARIA N. 67

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia 22 de março corrente, ás 14 horas, na sede social, á

rua Candelaria n. 67, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal relativos ao ano findo a 31 de dezembro último e bem assim para eleição da diretoria e do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficarão suspensas as transferências de ações desde o dia 15 do corrente até o dia imediato ao da realização da assembléa:

Rio de Janeiro, 4 de março de 1932.
— Pela Companhia America Fabril, o diretor presidente, *Antonio Ribeiro Seabra*.
(C-1.291-4-3-32-75\$-5 vezes)

Sociedade Beneficente Unitiva

SEDE SOCIAL: RUA URUGUAIANA
N. 133 — SOBRADO

De ordem do Sr. presidente do conselho deliberativo, convido os senhores membros do referido conselho, a comparecerem á reunião que se realizará, no proximo dia 24 do corrente, ás 18 horas, na sede social, em primeira convocação.

Ordem do dia

- 1.º leitura da acta da sessão anterior;
- 2.º leitura do expediente;
- 3.º leitura do parecer da comissão eleita para exame de contas e do relatório do Sr. presidente da gestão de 1931;
- 4.º tratar de modificação nos estatutos, de acôrdo com o art. 121, combinado com a alinea "G" do art. 57 dos atuais estatutos;

5.º interesses gerais — Podendo ser ouvidos quaisquer associados que tenham reclamações a fazer.

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Si na hora indicada neste edital, não houver número legal; se realizará em segunda convocação, com a mesma ordem do dia, ás 18 horas e trinta minutos, a reunião com qualquer número de conselheiros presentes.

Sociedade Beneficente Unitiva, em 17 de março de 1932. — *Antonio Rosa Dias*, 1.º secretário do conselho deliberativo.
(C-1.473-17-3-32-75\$-3 vezes)

Aviso

A Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar, que a firma Pedroza & Pullon Ltd., desta praça, comunicou terem se extraviado os conhecimentos ns. 29 e 31 de Recife para Rio, relativos a 95 fardos de algodão embarcados por José T. de Moura & Comp., no vapor "Campos", entrado em 9 de março corrente, vgm. 36 ida, e consignado á ordem. Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do parágrafo 1.º do art. 9.º do decreto n. 19.473, de 1931, será a referida carga entregue ao notificante do extravio, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1932.
— *Guido de Bellens Bezzi*, secretário geral, interino.

(C-1.398-16-3-32-39\$000-3v.)

S. A. Colonificio Gavea

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas da S. A. Colonificio Gavea, a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, na sua sede, á rua Conselheiro Saraiva número 29, ás 13 horas do dia 28 do corrente, para deliberarem sobre uma proposta da diretoria, para emissão de um empréstimo por *debentures*, com garantia hipotecaria, resgatando o atual.

Como dos estatutos, as ações devem ficar depositadas na sede da sociedade até tres dias antes da data marcada para esta assembléa.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.
— *Alfredo L. Ferreira Chaves*, diretor-presidente e tesoureiro.

(C-1.819-18-3-32-36\$-3 vezes)

"O Crédito Popular"

SOC. COOP. DE RESP. LIMITADA

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem, na sede desta sociedade, á travessa Ouvidor n. 25, 1.º andar, ás 3 horas da tarde, no dia 28 do mês corrente, afim de elegerem o substituto do liquidante demissionario.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1932.
— *A diretoria*.

(C-1.822-18-3-32-8\$000)

Companhia Brasileira de Energia Elétrica

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932.
— *A diretoria*.

(C-1.823-18-3-32-8\$000)

Companhia Terras e Lavoura

Acham-se á disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, á avenida Rio Branco n. 137, 13.º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1932.
— *A diretoria*.

(C-1.824-18-3-32-8\$000)

Club dos Advogados

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

De acôrdo com a determinação do senhor presidente, na forma do art. 24, letra b, dos estatutos, pelo presente convoco todos os Srs. socios do Club dos Advogados para uma assembléa geral extraordinaria que se realizará em a sua sede social, á avenida Rio Branco n. 181, sobrado, no dia 28 do corrente mês, ás 20

e meia horas. A assembléa terá por objetivo o estudo e solução de assuntos referentes á instituição da Ordem dos Advogados.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.
— *Mario G. de Araujo Jorge*, secretário geral.

(C-1.643-18-3-32-14\$000)

Declaração á praça

José Maria de Carvalho, português, casado, operario carpinteiro, filho de João Carvalho Junior e Maria da Encarnação, residente á rua João Romariz número 100, tendo ciencia de que existem titulos protestados e distribuições de ações contra pessoa de igual nome, vem declarar que nunca foi acionado, nem teve titulos protestados, e que nada deve, excepto uma obrigação hipotecaria de cinco contos de réis; pelo que convida a quem se julgar seu credor para apresentar-se á rua São Cristovão n. 635, onde provando seu crédito, será imediatamente pago.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1932.
— *José Maria de Carvalho*.

(C-1.815-17-3-32-24\$-2 vezes)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Previdente"

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, e em 31 de março corrente, ás 15 horas, na sede desta companhia, á rua 1.º do Março n. 49, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da diretoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao ano social findo em 31 de dezembro de 1931, e elegerem o conselho fiscal e seus suplentes para o corrente exercicio.

As transferencias de ações ficam suspensas até aquella data.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1932.
— *João Alves Affonso Junior*, presidente.

(C-1.185-14-3-32-42\$-3 vezes)

Companhia de Fiação e Tecidos Corcovado

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. acionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 28 do março corrente, ás 14 horas, na sede social, á rua Theophilo Ottoni n. 24 e 26, afim de tomarem conhecimento do relatório, contas e atos da diretoria e parecer do conselho fiscal relativos ao ano social de 1931 e bem assim para eleição de dois diretores e do conselho fiscal e seus suplentes.

Ficarão suspensas as transferencias de ações nos três dias anteriores ao da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1932.
— *A diretoria*.

(C-1.364-12-3-32-40\$-4 vezes)